

ANEXO 8

NOTA:

A referência "PREF. RESI." registrada no cabeçalho da lista do presente Anexo significa a tarifa percentual a ser aplicada, quando corresponder, às importações dos produtos negociados.

BRASIL - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:2008	:FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTIVEIS DE PLANTAS, :PREPARADAS OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, COM OU :SEM ADIÇÃO DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES :OU DE ALCOOL, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS :EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.			
:2008.70	:Pêssegos			
:2008.70.10	:Em água edulcorada, incluído o xarope	6		6 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:2008.70.20	:Em alcool	6		6 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:2008.70.90	:Outros	6		6 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:2204	:VINHOS DE UVAS FRESCAS, INCLUIDOS OS VINHOS DE :ALCOOL; MOSTOS DE UVA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 2009.			
:2204.2	:Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação :tenha sido impedida ou interrompida por adição :de alcool:			
:2204.21	:Em recipientes de capacidade não superior a 2 :litros			
:2204.21.10	:Vinhos finos de mesa	8		8 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:2204.21.2	:Vinhos generosos (licorosos):			
:2204.21.21	:Tipo Xerez	8		8 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:2204.21.29	:Outros			

BRASIL - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:2204.21.29:(Cont.)		8		8 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:2204.21.3	:Outros:			
:2204.21.31	:Vinhos que em recipiente fechado apresentem :sobrepessao igual ou superior a 1 bar, mas :inferior a 3 bar, devida ao anidrido carbonico :dissolvido	8		8 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:2204.21.39	:Outros	8		8 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:2204.21.4	:Mosto de uvas cuja fermentação tenha sido impedida: :ou interrompida por adição de alcool:			
:2204.21.41	:Mistelas	8		8 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:2204.21.49	:Outros	8		8 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:2204.29	:Outros			
:2204.29.1	:Vinhos generosos (licorosos):			
:2204.29.11	:Tipo Xerez	8		8 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999

BRASIL - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:2204.29.19:	Outros	8		8 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:2204.29.20:	Outros vinhos:	8		8 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:2204.29.3:	Mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impe-	8		8 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:2204.29.31:	didada ou interrompida por adição de álcool: Mistelas			
:2204.29.39:	Outros	8		8 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:4008	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, VARETAS E PERFIS, DE BORRA-	6		6 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
	CA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA.			
:4008.1	De borracha alveolar:			
:4008.11.00:	Chapas, folhas e tiras			
:4008.19.00:	Outros	6		6 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:4008.2	De borracha não alveolar:	6		
:4008.21.00:	Chapas, folhas e tiras			

BRASIL - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
4008.21.00	(Cont.)			6 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
4008.29.00	Outros		6	6 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
4009	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, MES- MO PROVIDOS DOS RESPECTIVOS ACESSORIOS (POR EXEM- PLO: JUNTAS, COTOVELO, FLANGES, UNIÕES).			
4009.10.00	Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma a outras matérias, sem acessórios		6	6 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
4009.20.00	Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas a metal, sem acessórios		6	QUE SUPOREM UMA PRESSÃO DE RUPTURA MÍNIMA DE 17.3 MPA 6 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
			6	6 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 OUTROS
4009.30.00	Reforçados apenas com matérias têxteis ou associa- dos de outra forma apenas a matérias têxteis, sem acessórios		6	6 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999

BRASIL - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
4009.40.00	Reforçados com outras materias ou associados de outra forma a outras materias, sem acessórios	6		6 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
4009.50.00	Com acessórios	6		QUE SUPORTEM UMA PRESSÃO DE RUPTURA MÍ- NIMA DE 17,3 MPA 6 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
		6		OUTROS 6 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
5111	TECIDOS DE LA CARDADA OU DE PELOS FINOS CARDADOS.			
5111.1	Contendo pelo menos 85%, em peso, de la ou de pe- los finos:			
5111.11.00	Com peso não superior a 300 g/m2	7		DE LÃ CARDADA 7 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
		7		DE PÊLOS FINOS CARDADOS 7 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
5111.19.00	Outros	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998

BRASIL - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:5111.19.00:(Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:5111.20	:Outros, combinados, principal ou unicamente, com :filamentos sintéticos ou artificiais	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:5111.20.10	:Com filamentos sintéticos		
:5111.20.20	:Com filamentos artificiais	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:5111.30	:Outros, combinados, principal ou unicamente, com :fibras sintéticas ou artificiais descontinuas	7	EXCETO DE LÃ, FELTRADOS, COM TRAMA COM- BINADA EXCLUSIVAMENTE COM FIBRAS SINTÉ- TICAS E URDIDURA EXCLUSIVAMENTE DE ALGO- DÃO, DE PESO SUPERIOR OU IGUAL A 600 G/M2, PRÓPRIOS PARA A FABRICAÇÃO DE BO- LAS DE TÊNIS 7 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:5111.30.10	:Com fibras sintéticas		
:5111.30.20	:Com fibras artificiais	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:5111.90.00	:Outros	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999

BRASIL - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:5112	:TECIDOS DE LA PENTEADA OU DE PELOS FINOS PENTEADA			
:DOS.				
:5112.1	:Contendo pelo menos 85%, em peso, de la ou de pe_			
:los finos:				
:5112.11.00	:Com peso não superior a 200 g/m2	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:5112.19.00	:Outros	7		DE LÃ PENTEADA 7 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
		7		DE PÊLOS FINOS PENTEADOS 7 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:5112.20	:Outros, combinados, principal ou unicamente, com			
:filamentos sinteticos ou artificiais				
:5112.20.10	:Com filamentos sinteticos	7		DE LÃ PENTEADA 7 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
		7		DE PÊLOS FINOS PENTEADOS 7 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:5112.20.20	:Com filamentos artificiais	7		DE LÃ PENTEADA

BRASIL - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
5112.20.20	(Cont.)		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
		7	DE PÊLOS FINOS PENTEADOS
			7 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
5112.30	Outros, combinados, principal ou unicamente, com		
	fibras sintéticas ou artificiais descontinuas		
5112.30.10	Com fibras sintéticas	7	DE LÃ PENTEADA
			7 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
		7	DE PÊLOS FINOS PENTEADOS
			7 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
5112.30.20	Com fibras artificiais	7	DE LÃ PENTEADA
			7 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
		7	DE PÊLOS FINOS PENTEADOS
			7 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999

BRASIL - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
5112.90.00	Outros	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999



NALADI/ /SH	DESCRICA O	REGIME DO ACORDO Grav. Resí.	O B S E R
2009 2009.1 2009.11.00	SUCOS DE FRUTAS (INCLUIDOS OS MOSTOS DE UVAS) OU DE PRODUTOS HORTICOLAS, NÃO FERMENTADOS, SEM ADIÇÃO DE ALCOOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES. Suco de laranja: Congelado	8	8 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
2009.19.00	Outros	8	8 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
2101 2101.10 2101.10.10	EXTRATOS, ESSENCIAS E CONCENTRADOS DE CAFE, CHA OU MATE E PREPARAÇÕES A BASE DESTES PRODUTOS OU A BASE DE CAFE, CHA OU MATE; CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS TORRADOS DE CAFE E RESPECTIVOS. EXTRATOS, ESSENCIAS E CONCENTRADOS. Extratos, essencias e concentrados de cafe e preparações a base destes extratos, essencias ou concentrados ou a base de cafe Cafe soluvel	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
3901 3901.20.00	POLIMEROS DE ETILENO, EM FORMAS PRIMARIAS. Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 SEM CARGA, EXCETO DE DENSIDADE SUPERIOR A 1,3 VULCANIZADO
4011 4011.10.00	PNEUMATICOS NOVOS DE BORRACHA. Dos tipos utilizados em automoveis de passageiros (incluidos os veiculos de uso misto e os automoveis de corrida)	12	

ARGENTINA - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
:4011.10.00:(Cont.)				12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:4011.9	:Outros:			
:4011.91.00:	Com banda de rodagem em forma de espinha de peixe e semelhantes, incluída a de "travas"	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430 OU DA SUBPOSIÇÃO 8479.10
		12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 OUTRAS
:4011.99.00:	Outros	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 PNEUMÁTICOS PARA TRATORES OU IMPLEMEN- TOS AGRÍCOLAS DAS SEGUINTE MEDIDAS: 4.00-18; 4.00-19; 5.00-15; 5.00-16; 5.50-16; 6.00-16; 6.50-16; 7.50-16; 7.50-18; 4.00-19; 6.00-19; 6.00/6.50-20; 7.50-20
:4407	:MADEIRA SERRADA OU FENDIDA LONGITUDINALMENTE, COR- :TADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, MESMO APLAINADA, :POLIDA OU UNIDA POR MALHETES, DE ESPESSURA SUPE- :RIOR A 6 MM.			
:4407.10	:De coníferas			
:4407.10.30:	De pinho insigne (Pinus radiata)	8		8 - EM DURANTE 1997 4 - EM DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999

ARGENTINA - ANEXO 8

MALADI/ /SH	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO		OBSERVACAO
		Grav.	Resi.	
4407.10.30	(Cont.)			MADEIRA SERRADA OU FENDIDA, DE PINHO INSIGNE (PINUS INSIGNIS)
4412	MADEIRA COMPENSADA, MADEIRA FOLHEADA, E MADEIRAS ESTRATIFICADAS SEMELHANTES.			
4412.2	Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera:			
4412.29	Outras			
4412.29.10	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira		10	OUTRAS
				10 - EM VIGOR DURANTE 1997
				5 - EM VIGOR DURANTE 1998
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
			10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997
				5 - EM VIGOR DURANTE 1998
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
				QUE TENHAM, PELO MENOS, UMA FOLHA DAS SEGUINTEs MADEIRAS TROPICAIS: ABURA, ACAJOU D'AFRIQUE, AFRORMOSIA, AKO, ALAN, ANDIROBA, ANINGRE, AVODIRE, AZOBE, BALAU, Balsa, BOSSE CLAIR, BOSSE FONCE, CATIVO, CEDRO, DABEMA, DARK RED MERANTI, DIBETOU, DOUSSIE, FRAMIRE, FREIJO, FROMAGER, FUMA, GERONGGANG, ILOMBA, INHÚIA, IPÉ, IROKO, JABOTY, JELUTONG, JEQUITIBA, JONGKONG, KAPUR, KEMPAS, KERUING, KOSIPO, KOTIBE, KOTO, LIGHT RED MERANTI, LIMBA, LOURO, MACARANDUBA, MAHOGANY, MAKORE, MANSONIA, MENGKULANG, MERANTI BAKAU, MERAWAN, MERBAU, MERPAUH, MERSAWA, MOABI, NIANGON, NYATOH, OBECHE, OKDUMÉ, ONZABILI, GREY, OVENGKOL, OZIGO, PADAIK, PALDAO, PALISSANDRE DA GUATEMALA, PALISSANDRE DO PARÁ, PALISSANDRE DO RIO, PALISSANDRE DE ROSE, PAU MARFIN, PULAI, PUNAH, RAMIN, SAPELLI, SAQUI-SAQUI, SEPETIR, SIPO, SUCUPIRA, SUREN, TEAK, TIAMA, TOLA, VIROLA, WHITE LAUAN, WHITE MERANTI, WHITE SERAYA, YELLOW MERANTI.
4412.29.9	Outras:			

ARGENTINA - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
4412.29.91	Com alma de pinho	10	<p>10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999</p> <p>QUE TENHAM, PELO MENOS, UMA FOLHAS DAS SEGUINTE MADEIRAS TROPICAIS: ABURA, ACAJOU D'AFRIQUE, AFRODMOSIA, AKO, ALAN, ANDIROBA, ANINGRE, AVODIRE, AZOBE, BALAU, Balsa, BOSSE CLAIR, BOSSE FONCE, CATIVO, CEDRO, DABEMA, DARK RED MERANTI, DIBETOU, DOUSSIE, FRAHIRE, FREIJO, FROMAGER, FUMA, GERONGGANG, ILOMBA, IMBÚIA, IPÉ, IROKO, JABOTY, JELUTONG, JEQUITIBA, JONGKONG, KAPUR, KEMPAS, KERUING, KOSIPO, KOTIBE, KOTO, LIGHT RED MERANTI, LIMBA, LOURO, MAÇARANDUBA, MAHOGANY, MAKORE, MANSONIA, MENGKULANG, MERANTI BAKAU, MERAWAN, MERBAU, MERPAUH, MERSAWA, MOABI, NIANGON, NYATOH, OBECHE, OKOUMÉ, ONZABILI, OREY, OVENCKOL, OZIGO, PADDAK, PALDAO, PALISSANDRE DA GUATEMALA, PALISSANDRE DO PARÁ, PALISSANDRE DO RIO, PALISSANDRE DE ROSE, PAU MARFIN, PULAI, PUNAH, RAMIN, SAPELLI, SAQUI-SAQUI, SEPETIR, SIPO, SUCUPIRA, SUREN, TEAK, TIAMA, TOLA, VIROLA, WHITE LAUAN, WHITE MERANTI, WHITE SERAYA, YELLOW MERANTI.</p>
		10	<p>10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999</p> <p>OUTRAS</p>
4412.29.99	Outras	10	<p>QUE TENHAM, PELO MENOS, UMA FOLHA DAS SEGUINTE MADEIRAS TROPICAIS: ABURA, ACAJOU D'AFRIQUE, AFRODMOSIA, AKO, ALAN, ANDIROBA, ANINGRE, AVODIRE, AZOBE, BALAU, Balsa, BOSSE CLAIR, BOSSE FONCE, CATIVO, CEDRO, DABEMA, DARK RED MERANTI, DIBETOU, DOUSSIE, FRAHIRE, FREIJO, FROMAGER, FUMA, GERONGGANG, ILOMBA, IMBÚIA, IPÉ, IROKO, JABOTY, JELUTONG, JEQUITIBA, JONGKONG,</p>

ARGENTINA - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
4412.29.99	(Cont.)		KAPUR, KEMPAS, KERUING, KOSIPO, KOTIBE, KOTO, LIGHT RED MERANTI, LIMBA, LOURO, MACARANDUBA, MAHOGANY, MAKORE, MANSONIA, MENGKULANG, MERANTI BAKAU, MERAWAN, HERBAU, PERPAUH, MERSAWA, MOABI, NIANGON, NYATOH, OBECHÉ, OKOUÉ, ONZABILÍ, OREY, DVENKOL, OZIGO, PADAUK, PALDAO, PALISSANDRE DA GUATEMALA, PALISSANDRE DO PARÁ, PALISSANDRE DO RIO, PALISSANDRE DE ROSE, PAU HARFIM, PULAI, PUNAH, RAMIN, SAPELLI, SAQUI-SAQUI, SEPETIR, SIPO, SUCUPIRA, SUREN, TEAK, TIAMA, TOLA, VIROLA, WHITE LAUAN, WHITE MERANTI, WHITE SERAYA, YELLOW MERANTI. 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
		10	OUTRAS 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
4412.9	Outras:		
4412.91	Contendo pelo menos um painel de partículas		
4412.91.10	Com alma de pinho	10	OUTRAS 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
		10	QUE TENHAM, PELO MENOS UMA FOLHAS DAS SEGUINTEs MADEIRAS TROPICAIS: ABURA, ACAJOU D'AFRIQUE, AFRORHOSIA, AKO, ALAM, ANDIROBA, AMINGRE, AVODIRE, AZOBE, BALAU, Balsa, BOSSE CLAIR, BOSSE FONCE, CATIVO, CEDRO, DABEMA, DARK RED MERANTI, DIBETOU, DOUSSIE, FRAMIRE, FREIJO, FROMAGER, FUMA, GERONGGANG, ILOMBA, IMBÚIA, IPÉ, IROKO, JABOTY, JELUTONG, JEQUITIBA, JONGKONG,

ARGENTINA - ANEXO B

NALADI/ /SM	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resl.		
4412.91.10:(Cont.)				KAPUR, KEMPAS, KERUING, KOSIPO, KOTIBE, KOTO, LIGHT RED MERANTI, LIMBA, LOURO, MAÇARANDUBA, MAHOGANY, MAKORE, MANSONIA, MENGKULANG, MERANTI BAKAU, MERAWAN, MERBAU, MERPAUH, MERSAWA, MOABI, NIANGON, NYATOH, OBECHE, OKOUMÉ, ONZABILI, OREY, OVENGKOL, OZIGO, PADAUK, PALDAO, PALISSANDRE DA GUATEMALA, PALISSANDRE DO PARÁ, PALISSANDRE DO RIO, PALISSANDRE DE ROSE, PAU MARFIM, PULAI, PUNAH, RAMIN, SAPELLI, SAQUI-SAQUI, SEPETIR, SIPO, SUCUPIRA, SUREN, TEAK, TIAMA, TOLA, VIROLA, WHITE LAUAN, WHITE MERANTI, WHITE SERAYA, YELLOW MERANTI.
				10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
4412.91.90:Outras		10		QUE TENHAM, PELO MENOS, UMA FOLHA DAS SEGUINTE MADEIRAS TROPICAIS: ABURA, ACAJOU D'AFRIQUE, AFRORHOSIA, AKO, ALAN, ANDIROBA, ANINGRE, AVODIRE, AZOBE, BALAU, Balsa, BOSSE CLAIR, BOSSE FONCE, CATIVO, CEDRO, DABEMA, DARK RED MERANTI, DIBETOU, DOUSSIE, FRAMIRE, FREIJO, FROMAGER, FUMA GERONGGANG, ILOMBA, IMBÚIA, IPÉ, IROKO, JABOTY, JELUTONG, JEQUITIBA, JONGKONG, KAPUR, KEMPAS, KERUING, KOSIPO, KOTIBE, KOTO, LIGHT RED MERANTI, LIMBA, LOURO, MAÇARANDUBA, MAHOGANY, MAKORE, MANSONIA, MENGKULANG, MERANTI BAKAU, MERAWAN, MERBAU, MERPAUH, MERSAWA, MOABI, NIANGON, NYATOH, OBECHE, OKOUMÉ, ONZABILI, OREY, OVENGKOL, OZIGO, PADAUK, PALDAO, PALISSANDRE DA GUATEMALA, PALISSANDRE DO PARÁ, PALISSANDRE DO RIO, PALISSANDRE DE ROSE, PAU MARFIM, PULAI, PUNAH, RAMIN, SAPELLI, SAQUI-SAQUI, SEPETIR, SIPO, SUCUPIRA, SUREN, TEAK, TIAMA, TOLA, VIROLA, WHITE LAUAN, WHITE MERANTI, WHITE SERAYA, YELLOW MERANTI.
				10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999

ARGENTINA - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
4412.91.90	(Cont.)	10		OUTRAS 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
4412.99	Outras	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
4412.99.1	Contituidas exclusivamente por folhas de madeira			
4412.99.11	De pinho			
4412.99.19		10		QUE TENHAM, PELO MENOS, UMA FOLHA DAS SEGUINTEs MADEIRAS TROPICAIS: ABURA, ACAJOU D'AFRIQUE, AFORMOSIA, AKO, ALAN, ANDIROBA, ANINGRE, AVODIRE, AZOBE, BALAU, Balsa, BOSSE CLAIR, BOSSE FONCE, CATIVO, CEDRO, DABEMA, DARK RED MERANTI, DIBETOU, DOUSSIE, FRAHIRE, FREIJO, FROMAGER, FUMA, GERONGGANG, ILOMBA IMBÚIA, IPÉ, IROKO, JABOTY, JELUTONG, JEQUITIBA, JONGKONG, KAPUR, KEMPAS, KERUING, KOSIPO, KOTIRE, KOTO, LIGHT RED MERANTI, LIMBA, LOURO, MACARANDUBA, MAHOGANY, MAKORE, MANSONIA, MENGULANG, MERANTI BAKAU, MERAWAN, MERBAU, MERPAUH, MERSAWA, MOABI, NIANGOM, NYATOH, OBECHE, OKOUMÉ, ONZABILI, OREY, OYENKOL, OZIGO, PADAUK, PALDAO, PALISSANDRE DE GUATEMALA, PALISSANDRE DE PARÁ, PALISSANDRE DE RIO, PALISSANDRE DE ROSE, PAU MARFIM, PULAI, PUNAH, RAMIN, SAPELLI, SAQUI-SAQUI, SEPETIR, SIPO, SUCUPIRA, SUREN, TEAK, TIAMA, TOLA, VIROLA, WHITE LAUAN, WHITE MERANTI, WHITE SERAYA, YELLOW MERANTI. 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:4412.99.19:(Cont.)		10	OUTRAS 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:4412.99.9 :Outras: :4412.99.91:Com alma de pinho		10	QUE TENHAM, PELO MENOS, UMA FOLHA DAS SEGUINTE MADEIRAS TROPICAIS: ABURA, ACAJOU D'AFRIQUE, AFRORMOSIA, AKO, ALAN, ANDIROBA, ANINGE, AVODIRE, AZOBE, BALAU, Balsa, BOSSE CLAIR, BOSSE FONCE, CATIVO, CEDRO, DABEHA, DARK RED MERANTI, DIBETOU, DOUSSIE, FRAHIRE, FREIJO, FROMAGER, FUMA, GERONGGANG, ILMBA, IMBUIA, IPE, IROKO, JABOTY, JELUTONG, JEQUITIBA, JONGKONG, KAPUR, KEMPAS, KERUING, KOSIPO, KOTIBE, KOTO, LIGHT RED MERANTI, LIMBA, LOURO, MACARANDUBA, MADGANY, MAKORE, MANSONIA, MENGKULANG, MERANTI BAKAU, MERAWAN, MERBAU, MERPAUH, MERSAWA, MOABI, NIANGON, NYATOH, OBECHE, OKOUHE, ONZABILI, OREY, OVENGKOL, OZIGO, PADAUK, PALDAO, PALISSANDRE DA GUATEMALA, PALISSANDRE DO PARA, PALISSANDRE DO RIO, PALISSANDRE DE ROSE, PAU MARFIM, PULAI, PUNAH, RAMIN, SAPELLI, SAQUI-SAQUI, SEPETIR, SIPO, SUCUPIRA, SUREN, TEAK, TIAMA, TOLA, VIROLA, WHITE LAUAN, WHITE MERANTI, WHITE SERAYA, YELLOW MERANTI. 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:4412.99.99:Outras		10	OUTRAS 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	OBSERVACAO
4412.99.99 (Cont.)		10	<p>QUE TENHAM, PELO MENOS, UMA FOLHA DAS SEGUINTEs MADEIRAS TROPICAIS: ABURA, ACAJOU D'AFRIQUE, AFRORHOSIA, AKO, ALAU, ANDIROBA, ANINGRE, AVODIRE, AZOBE, BALAU, Balsa, BOSSE CLAIR, BOSSE FONCE, CATIVO, CEDRO, DABEMA, DARK RED MERANTI, DIBETOU, DOUSSIE, FRAHIRE, FREIJO, FROMAGER, FUMA, GERONGGANG, ILOMBA, IMBUIA, IPE, IROKO, JABOTY, JELUTONG, JEQUITIBA, JONGKONG, KAPUR, KEMPAS, KERUING, KOSIPO, KOTIBE, KOTO, LIGHT RED MERANTI, LIMBA, LOURO, MACARANDUBA, MAHOGANY, MAKORE, HANSONIA, MENGKULANG, MERANTI BAKAU, MERAMAN, MERBAU, MERPAUH, MERSAWA, MOABI, NIANGON, NYATOH, OBECHE, OKUME, ONZABILI, OREY, OVENGKOL, OZIGO, PADAUK, PALDAO, PALISSANDRE DA GUATEMALA, PALISSANDRE DO PARA, PALISSANDRE DO RIO, PALISSANDRE DE ROSE, PAU HARFIM, PULAI, PUNAH, RAMIN, SAPELLI, SAQUI-SAQUI, SEPETIR, SIPO, SUCUPIRA, SUREN, TEAK, TIAMA, TOLA, VIROLA, WHITE LAUAN, WHITE MERANTI, WHITE SERAYA, YELLOW MERANTI.</p> <p>10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999</p>
		10	<p>OUTRAS</p> <p>10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999</p>
4802	PAPEL E CARTAO, NAO REVESTIDOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA ESCREVER, IMPRIMIR OU PARA OUTROS USOS GRAFICOS, E PAPEL E CARTAO PARA FABRICAR CARTOES OU TIRAS PERFURADOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS, COM EXCLUSAO DO PAPEL DAS POSICOES 4801 E 4803; PAPEL E CARTAO FEITOS A MAO (FOLHA A FOLHA).		
4802.30.00	Papel proprio para fabricacao de papel-carbono	12	<p>DE GRAMATURA NAO SUPERIOR A 19 G/M2</p> <p>12 - EM VIGOR DURANTE 1997</p>

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Erev. Resl.	O B S E R V A C A O
4802.30.00	(Cont.)		6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
4802.5	Outros papéis e cartões, sem fibras obtidas por processo mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibras:		
4802.52.00	Com gramatura igual ou superior a 40 g/m2 mas não superior a 150 g/m2	12	KRAFT 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
		12	PAPEL DO TIPO UTILIZADO PARA IMPRESSÃO DE JORNAIS, EM QUE 65% OU MAIS, EM PESO, DO CONTEÚDO TOTAL DE FIBRA SEJA CONSTITUÍDO POR FIBRAS DE MADEIRA OBTIDAS POR PROCESSO QUÍMICO-MECÂNICO, NÃO GOMADO OU LEVEMENTE GOMADO, CUJO ÍNDICE DE RUGOSIDADE, MEDIDO PELO APARELHO PARKER PRINT SURF (IMPA) EM CADA UMA DAS FACES, É SUPERIOR A 2,5 MICRÔMETROS (MICRONS), DE PESO NÃO INFERIOR A 40 G/M2 NEM SUPERIOR A 65 G/M2 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 OUTROS, EXCETO PARA IMPRESSÃO DE PAPEL MOEDA E DE DESENHO
4802.53.00	Com gramatura superior a 150 g/m2	12	EXCETO PAPEL KRAFT E DE DESENHO

ARGENTINA - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
4802.53.00	(Cont.)		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
4802.60.00	Outros papeis e cartoes, em que mais de 10%, em peso, do conteudo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecanico	12	PAPEL DO TIPO UTILIZADO PARA IMPRESSÃO DE JORNAIS, EM QUE PELO MENOS 65%, EM PESO, DO CONTEÚDO TOTAL DE FIBRA SEJA CONSTITUÍDO POR FIBRAS DE MADEIRA OBTIDAS POR UM PROCESSO MECÂNICO, NÃO GOMADO OU LEVEMENTE GOMADO, CUJO ÍNDICE DE RUGOSIDADE, MEDIDO PELO APARELHO PARKER PRINT SURF (1MPA) EM CADA UMA DAS FACES, É SUPERIOR A 2,5 MICRÔMETROS (MICRONS), DE PESO NÃO INFERIOR A 40/GM2 NEM SUPERIOR A 65 G/M2 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
		12	OUTROS, EXCETO KRAFT 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
4804	PAPEL E CARTAO KRAFT, NÃO REVESTIDO NEM RECOBERTO, EM ROLOS OU EM FOLHAS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 4802 E 4803.		
4804.2	Papel kraft para sacos de grande capacidade:		
4804.21.00	Crus	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
4804.29.00	Outros	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
4804.29.00	(Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
4804.3	Outros papeis e cartoes Kraft de gramatura não superior a 150 g/m2:			
4804.39.00	Outros	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
				EXCETO: - DE RIGIDEZ DIELETRICA SUPERIOR OU IGUAL A 600 V (NORMA ASTM D 202 OU EQUIVALENTE) - EXTENSIVEIS, APTOS PARA A FABRICAÇÃO DE SACOS
4805	OUTROS PAPEIS E CARTOES, NÃO REVESTIDOS NEM RECOBERTOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS.			
4805.10.00	Papel semiquimico para ondular	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
4805.60.00	Outros papeis e cartoes de gramatura não superior a 150 g/m2	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
4805.70.00	Outros papeis e cartoes de gramatura superior a 150 g/m2 e inferior a 225 g/m2	12		SEM FIBRAS DE VIDRO 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
4806	PAPEL-PERGAMINHO E CARTAO-PERGAMINHO (SULFURIZADOS), PAPEL IMPERMEAVEL A GORDURAS, PAPEL VEGETAL, PAPEL CRISTAL E OUTROS PAPEIS CALANDRADOS TRANS-			

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO		OBSERVACAO
		Grav.	Resi.	
4806	(Cont.) PARENTES OU TRANSLUCIDOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS.			
4806.40.00	Papel cristal e outros papeis calandrados trans- parentes ou translucidos		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
4810	PAPEL E CARTAO REVESTIDOS DE CAULIN OU DE OUTRAS SUBSTANCIAS INORGANICAS NUMA OU NAS DUAS FACES, COM OU SEM AGLUTINANTES, SEM QUALQUER OUTRO REVES- TIMENTO, MESMO COLORIDOS A SUPERFICIE, DECORADOS A SUPERFICIE OU IMPRESSOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS.			
4810.1	Papel e cartao dos tipos utilizados para escrever, imprimir ou para outros usos graficos, sem fibras obtidas por processo mecanico ou em que a percen- tagem destas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total das fibras:			
4810.11.00	De gramatura não superior a 150 g/m2		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 EXCETO REVESTIDOS NUMA FACE, EM QUE 10%, EM PESO, DO CONTEÚDO TOTAL DE FIBRA SE- JA CONSTITUÍDO POR FIBRAS, OBTIDAS POR PROCEDIMENTO MECÂNICO, DE GRAMATURA IN- FERIOR A 80 G/M2
4810.12.00	De gramatura superior a 150 g/m2		12	EXCETO: - METALIZADOS; - BARITADOS (REVESTIDOS COM ÓXIDO OU SULFATO DE BÁRIO); - PAPÉIS DESTINADOS À IMPRESSÃO DE LI- VROS E REVISTAS QUANDO IMPORTADOS POR EMPRESAS EDITORAS OU IMPORTADORAS QUE ATUEM POR CONTA DE TERCEIROS QUE SE- JAM USUÁRIOS DIRETOS ACREDITADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999

ARGENTINA - ANEXO B

MALADI/ /SH	DESCRICA O	REGIME DO ACORDO		OBSERVACAO
		Grav.	Resi.	
4810.2	Papel e cartao dos tipos utilizados para escrever, imprimir ou para outros usos graficos, em que mais de 10%, em peso, do conteudo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico:			
4810.21.00	Papel cuche leve (L.W.C. - "Light Weight Coated")	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 DE GRAMATURA SUPERIOR A 60 G/M2
4810.29.00	Outros	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
4810.3	Papel e cartao Kraft, exceto dos tipos utilizados para escrever, imprimir ou para outros usos graficos:			
4810.31.00	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteudo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de gramatura não superior a 150 g/m2	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
4810.39.00	Outros	12		EXCETO KRAFT MULTICAPA, NORMENTE CRUA, REVESTIDA, DE GRAMATURA SUPERIOR A 150 G/M2, COM CONTEUDO DE PASTA QUÍMICA SUPERIOR OU IGUAL A 90%, DESTINADA À LAMINAÇÃO COM ALUMÍNIO, POLIETILENO E/OU COPOLÍMEROS DE ETILENO, PARA A FABRICAÇÃO DE RECIPIENTES PARA ALIMENTOS LÍQUIDOS E SEMI-LÍQUIDOS UNICAMENTE 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999

ARGENTINA - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
4810.9 4810.91.00	Outros papéis e cartões: De camadas múltiplas	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
4819 4819.30.00	CAIXAS, SACOS, SACOLAS, CARTUCHOS E OUTRAS EMBALAGENS, DE PAPEL, CARTÃO, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE OU DE MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE; CARTONAGENS PARA ESCRITÓRIOS, LOJAS E ESTABELECIMENTOS SEMELHANTES. Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
4819.40.00	Outros sacos, sacolas e cartuchos	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
4820 4820.20.00	LIVROS DE REGISTRO E DE CONTABILIDADE, BLOCOS DE NOTAS, DE ENCOMENDAS, DE RECIBOS, DE APONTAMENTOS, DE PAPEL PARA CARTAS, AGENDAS E ARTIGOS SEMELHANTES, CADERNOS, PASTAS PARA DOCUMENTOS, CLASSIFICADORES, CAPAS PARA ENCADERNAÇÃO (DE FOLHAS SOLTAS OU OUTRAS), CAPAS DE PROCESSOS E OUTROS ARTIGOS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO OU DE PAPELARIA, INCLUIDOS OS FORMULÁRIOS EM BLOCOS TIPO "MANIFOLD", MESMO COM FOLHAS INTERCALADAS DE PAPEL-CARBONO, DE PAPEL OU CARTÃO; ALBUNS PARA AMOSTRAS OU PARA COLÊÇÕES E CAPAS PARA LIVROS, DE PAPEL OU CARTÃO. Cadernos	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
4820.40.00	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997

ARGENTINA - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resl.		
4820.40.00	(Cont.)			6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
4823	OUTROS PAPEIS, CARTOES, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE, CORTADOS EM FORMA PROPRIA; OUTRAS OBRAS DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, CARTAO, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE OU DE MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE.			
4823.5	Outros papeis e cartoes dos tipos utilizados para escrever, imprimir ou para outros usos graficos:			
4823.59.00	Outros	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
6101	SOBRETUDOS, JAPONAS, GABOES, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO MASCULINO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6103.			
6101.20.00	De algodao	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
6102	MANTOS, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO FEMININO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6104.			
6102.20.00	De algodao	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
6103	TERNOS, CONJUNTOS, PALETÓS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BANADORÉS)), DE MALHA, DE USO MASCULINO.			
6103.2	Conjuntos:			
6103.22.00	De algodao	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resí.	O B S E R V A C A O
:6103.4 :6103.42.00	:Calças, jardineiras, bermudas e "shorts": :De algodao	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6104 :6104.2 :6104.22.00	:"TAILLEURS", CONJUNTOS, "BLAZERS" (CASACOS), VES- :TIDOS, SAIAS, SAIAS-CALÇAS, CALÇAS, JARDINEIRAS, :BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BANADO- :RES")), DE MALHA, DE USO FEMININO. :Conjuntos: :De algodao	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6104.6 :6104.62.00	:calças, jardineiras, bermudas e "shorts": :De algodao	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6105 :6105.10.00	:CAMISAS DE MALHA, DE USO MASCULINO. :De algodao	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6106 :6106.10.00	:CAMISAS, BLUSAS, BLUSAS "CHEMISIER", DE MALHA, DE :USO FEMININO. :De algodao	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6107 :6107.1	:CUECAS, (MESMO AS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA OU :NÃO ULTRAPASSAM A INGLE), CAMISOLES, PIJAMAS, :ROUPÕES DE BANHO, ROBES E SEMELHANTES, DE MALHA, :DE USO MASCULINO. :Cuecas (mesmo as que não chegam até a cintura ou		

ARGENTINA - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resl.	
:6107.1	:(Cont.) :não ultrapassem aingle):			
:6107.11.00	:De algodao		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6107.2	:Camisoleos e pijamas:			
:6107.21.00	:De algodao		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6107.9	:Outros:			
:6107.91.00	:De algodao		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6108	:COMBINAÇÕES, ANAGUAS, CALCINHAS, (CALÇÕES) (MESMO :AS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA), CAMISOLAS, PIJA- :MAS, PENHOARES, ROUPÕES DE BANHO E ARTEFATOS SENE- :LHANTES, DE MALHA, DE USO FEMININO.			
:6108.1	:Combinações e anaguas:			
:6108.11	:De fibras sintéticas ou artificiais			
:6108.11.10	:De fibras sintéticas		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6108.11.20	:De fibras artificiais		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6108.2	:Calcinhas (calções) (mesmo as que não chegam até :a cintura)			
:6108.22	:De fibras sintéticas ou artificiais			
:6108.22.10	:De fibras sintéticas		12	

ARGENTINA - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:6108.22.10:(Cont.)				12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6108.22.20:	De fibras artificiais	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6108.3	Camisolas e pijamas:			
:6108.32	De fibras sinteticas ou artificiais			
:6108.32.10:	De fibras sinteticas	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6108.32.20:	De fibras artificiais	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6108.9	Outros:			
:6108.92	De fibras sinteticas ou artificiais			
:6108.92.10:	De fibras sinteticas	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6108.92.20:	De fibras artificiais	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6109	"T-SHIRTS" E OUTRAS CAMISETAS, DE MALHA.			
:6109.10.00:	De algodao	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998

ARGENTINA - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:6109.10.00:	(Cont.)		0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6109.90:	De outras materias texteis	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997
:6109.90.10:	De la ou de pelos finos		6 - EM VIGOR DURANTE 1998
			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6109.90.20:	De fibras sinteticas ou artificiais	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997
			6 - EM VIGOR DURANTE 1998
			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6109.90.90:	Outras	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997
			6 - EM VIGOR DURANTE 1998
			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6110:	PULOVERES, CARDIGAS, COLETES E SEMELHANTES, DE		
	MALHA.		
:6110.20.00:	De algodao	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997
			6 - EM VIGOR DURANTE 1998
			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6111:	VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS, DE MALHA, PARA BEBES.		
:6111.20.00:	De algodao	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997
			6 - EM VIGOR DURANTE 1998
			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6111.30.00:	De fibras sinteticas	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997
			6 - EM VIGOR DURANTE 1998
			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
:6112	:ABRIGOS PARA ESPORTE ("TRAININGS"), ROUPAS DE :ESQUI, MAIOS, BIQUINIS, "SHORTS" (CALÇÕES) E :SUNGAS, DE BANHO ("BANADORES"), DE MALHA.			
:6112.1	:Abrigos para esporte ("trainings"):			
:6112.11.00	:De algodao	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6112.20.00	:Roupas de esqui	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6112.3	: "Shorts" (calções) e sungas, de banho, de uso :masculino:			
:6112.39.00	:De outras materias texteis	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6112.4	:Maios e biquinis, de banho, de uso feminino:			
:6112.49.00	:De outras materias texteis	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6113	: VESTUARIO CONFECCIONADO COM TECIDOS DE MALHA DAS :POSICÖES 5903, 5906 OU 5907.			
:6113.00.10	:De lã ou de pelos finos	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6113.00.20	:De algodao	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999

ARGENTINA - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
6113.00.30	De fibras sinteticas ou artificiais	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
6113.00.90	Outras	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
6114 6114.20.00	OUTRO VESTUARIO DE MALHA De algodao	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
6115 6115.1 6115.19 6115.19.90	MEIAS-CALCAS, MEIAS DE QUALQUER ESPÉCIE INCLUÍDAS AS AS MEIAS PARA VARIZES, DE MALHA. Meias-calcas: De outras materias texteis Outras	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 DE ALGODÃO
6115.9 6115.92.00	Outros: De algodao	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
6116 6116.10.00	LUVAS E SEMELHANTES, DE MALHA. Luvas impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico ou de borracha	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998

ARGENTINA - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
6116.10.00	(Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
6117	OUTROS ACESSORIOS DE VESTUARIO, CONFECCIONADOS, DE MALHA; PARTES DE VESTUARIO OU DE SEUS ACESSORIOS, DE MALHA.			
6117.10	Xales, echarpes, lenços de pescoco, cachenas, cachecois, mantilhas, veus e semelhantes			
6117.10.10	De la ou de pelos finos	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
6117.10.20	De algodao	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
6117.10.30	De fibras sinteticas ou artificiais	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
6117.10.90	Outros	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
6117.20	Gravatas, gravatas-borboletas e plastrons			
6117.20.10	De la ou de pelos finos	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
6117.20.20	De algodao	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999

ARGENTINA - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:6117.20.30:	De fibras sinteticas ou artificiais	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6117.20.90:	Outros	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6117.80:	Outros accessorios			
:6117.80.10:	De la ou de pelos finos	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6117.80.20:	De algodao	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6117.80.50:	De fibras sinteticas ou artificiais	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6117.80.90:	Outros	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6201:	SOBRETUDOS, JAPONAS, GABOES, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE USO MASCULINO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6203.			
:6201.1:	Sobretudos, impermeaveis, japons, gaboes, capas e semelhantes:			
:6201.11.00:	De la ou de pelos finos	12		

ARGENTINA - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:6201.11.00:(Cont.)			12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6201.9	:Outros:		
:6201.91.00:De la ou de pelos finos		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6202	:MANTOS, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, :DE USO FEMININO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO :6204		
:6202.1	:Mantos, impermeáveis, capas e semelhantes:		
:6202.11.00:De la ou de pelos finos		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6202.9	:Outros:		
:6202.91.00:De la ou de pelos finos		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6203	:TERNOS, CONJUNTOS, PALETÓS, CALCAS, JARDINEIRAS, :BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO), ("BANADO- :RES"), DE USO MASCULINO.		
:6203.1	:Ternos:		
:6203.11.00:De la ou de pelos finos		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6203.4	:Calcas, jardineiras, bermudas e "shorts":		
:6203.41.00:De la ou de pelos finos		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:6204	: "TAILLEURS", CONJUNTOS, "BLAZERS" (CASACOS), VES- : TIDOS, SAIAS, SAIAS-CALCAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS : E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BANADORES")), DE USO : FEMININO		
:6204.3	: "Blazers" (casacos):		
:6204.31.00	: De la ou de pelos finos	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6208	: CAMISETAS, COMBINAÇÕES, ANAGUAS, CALCINHAS, (CAL- : CÕES) (MESMO AS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA), CA- : MISOLAS, PIJAMAS, PENHOARES, ROUPÕES DE BANHO E : ARTEFATOS SEMELHANTES, DE USO FEMININO.		
:6208.1	: Combinações e anaguas:		
:6208.11	: De fibras sintéticas ou artificiais		
:6208.11.10	: De fibras sintéticas	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6208.11.20	: De fibras artificiais	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6208.2	: Camisolas e pijamas:		
:6208.22	: De fibras sintéticas ou artificiais		
:6208.22.10	: De fibras sintéticas	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6208.22.20	: De fibras artificiais	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6208.9	: Outros:		
:6208.92	: De fibras sintéticas ou artificiais		

ARGENTINA - ANEXO 8

: NALADI/ : /SH :	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:6208.92.10:	De fibras sintéticas	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6208.92.20:	De fibras artificiais	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6210 :6210.20.00:	VESTUARIO CONFECCIONADO COM AS MATERIAS DAS POSI- ÇÕES 5602, 5603, 5903, 5906 OU 5907. Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6201.11 a 6201.19	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6403 :6403.1 :6403.11.00:	CALCADOS COM SOLA EXTERIOR DE BORRACHA, PLASTICO, COURO NATURAL OU ARTIFICIAL (RECONSTITUIDO) E PARTE SUPERIOR DE COURO NATURAL. Calcados para esporte; Calcados para esqui	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6403.19 :6403.19.10:	Outros Com sola de couro natural ou reconstituído	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6403.19.90:	Outros	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999

ARGENTINA - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
:6403.20.00:	Calçados com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural que passam pelo peito do pé e envolvem o dedo grande	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6403.30.00:	Calçados com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6403.40:	Outros calçados, com biqueira protetora de metal	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6403.40.10:	Com sola de couro natural ou reconstituído			
:6403.40.90:	Outros	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6403.5:	Outros calçados, com sola exterior de couro natural:	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6403.51.00:	Que cubram o tornozelo			
:6403.59.00:	Outros	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:6403.9:	Outros calçados:			

ARGENTINA - ANEXO B

MALADI/ /SH	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO		OBSERVACAO
		Grav. Resl.		
6403.91.00	Que cubram o tornozelo	12		OUTROS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
		12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 CALÇADO PARA PRATICAR "SNOW BOARD" (TÁ- BUA DE NEVE)
6403.99.00	Outros	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
6404	CALÇADOS COM SOLA EXTERIOR DE BORRACHA, PLÁSTICO, COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE MATERIAS TEXTÉIS.			
6404.1	Calçados com sola exterior de borracha ou de plástico:			
6404.11.00	Calçados para esporte; calçados para tenis, basquetebol, ginástica, "training" e semelhantes	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
6404.19.00	Outros	12		OUTROS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
		12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
6404.19.00	(Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 CALCADO PARA PRATICAR "SNOW BOARD" (TÁ- BUA DE NEVE)
6404.20.00	Calçados com sola exterior de couro natural ou reconstituído	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
6405	OUTROS CALCADOS.			
6405.90	Outros			
6405.90.10	Com sola de borracha ou plástico	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
6405.90.20	Com sola de couro natural ou reconstituído	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
6405.90.30	Com sola de madeira ou de cortica	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
6405.90.40	Com sola de outras materias	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7202	FERRO-LIGAS.			
7202.1	Ferro-manganes:			
7202.11.00	Contendo, em peso, mais de 2% de carbono	8		8 - EM VIGOR DURANTE 1997

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	DESCRICA O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
7202.11.00	(Cont.)			4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7202.19.00	Outras		8	8 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7208	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU ACO NAO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, LAMINADOS A QUENTE, NAO FOLHEADOS, NEM REVESTIDOS.			
7208.1	Em rolos, simplesmente laminados a quente, de es- pessura inferior a 3 mm e com um limite de elasti- cidade igual ou superior a 275 mpa, ou de espessu- ra igual ou superior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 355 MPa:			
7208.11.00	De espessura superior a 10 mm		10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 APRESENTANDO MOTIVOS EM RELEVO, CONTEN- DO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
			10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 DECAPADOS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 6% DE CARBONO
			10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 OUTROS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
7208.12.00	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas nao superior a 10 mm			

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
7208.12.00	(Cont.)		10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 APRESENTANDO MOTIVOS EM RELEVO, CONTEN- DO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
			10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 DECAPADOS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 6% DE CARBONO
			10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 OUTROS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
7208.13.00	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm		10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 APRESENTANDO MOTIVOS EM RELEVO, CONTEN- DO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
			10	DECAPADOS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
			10	OUTROS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6%

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:7208.13.00	: (Cont.)			DE CARBONO 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:7208.14.00	: De espessura inferior a 3 mm	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 APRESENTANDO MOTIVOS EM RELEVO, CONTEN- DO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
		10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 DECAPADOS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
		10		OUTROS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:7208.2	: Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente:			
:7208.21.00	: De espessura superior a 10 mm	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 APRESENTANDO MOTIVOS EM RELEVO, CONTEN- DO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
		10		OUTROS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO

ARGENTINA - ANEXO B

MALADI/ /SH	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO		OBSERVACAO
		Grav.	Resi.	
7208.21.00	(Cont.)			10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7208.22.00	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 APRESENTANDO MOTIVOS EM RELEVO, CONTEN- DO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
		10		OUTROS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7208.23.00	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 APRESENTANDO MOTIVOS EM RELEVO, CONTEN- DO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
		10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 DECAPADOS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
		10		OUTROS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO

ARGENTINA - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resl.	
7208.23.00:(Cont.)				10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7208.24.00:De espessura inferior a 3 mm		10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 APRESENTANDO MOTIVOS EM RELEVO, CONTEN- DO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
		10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 DECAPADOS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
		10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 OUTROS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
7208.3	Não enrolados, simplesmente laminados a quente, de: espessura inferior a 3 mm e com um limite de elas- ticidade igual ou superior a 275 MPa, ou de espes- sura igual ou superior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 355 MPa:			
7208.32.00:Outros, de espessura superior a 10 mm		10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 APRESENTANDO MOTIVOS EM RELEVO, CONTEN- DO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
		10		

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	DESCRICA O	REGIME DO ACORDO		OBSERVA C A O
		Grav.	Resi.	
7208.32.00	(Cont.)			10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 OUTROS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
7208.33.00	Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 APRESENTANDO MOTIVOS EM RELEVO, CONTEN- DO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
		10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 OUTROS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
7208.34.00	Outros, de espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 APRESENTANDO MOTIVOS EM RELEVO, CONTEN- DO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
		10		OUTROS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7208.35.00	Outros, de espessura inferior a 3 mm			

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
7208.35.00	(Cont.)	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 APRESENTANDO MOTIVOS EM RELEVO, CONTEN- DO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
		10		OUTROS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7208.4	Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente:			
7208.42.00	Outros, de espessura superior a 10 mm	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 APRESENTANDO MOTIVOS EM RELEVO, CONTEN- DO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
		10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 OUTROS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
7208.43.00	Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 APRESENTANDO MOTIVOS EM RELEVO, CONTEN- DO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO

ARGENTINA - ANEXO B

NALADI/ /SH	DESCRICA O	REGIME DO ACORDO Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
7208.43.00	(Cont.)	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 OUTROS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
7208.44.00	Outros, de espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 APRESENTANDO MOTIVOS EM RELEVO, CONTEN- DO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
		10	OUTROS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7208.45.00	Outros, de espessura inferior a 3 mm	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 APRESENTANDO MOTIVOS EM RELEVO, CONTEN- DO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
		10	OUTROS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7208.90.00	Outros		

ARGENTINA - ANEXO 8

DESCRICAO		REGIME DO ACORDO	OBSERVACAO
NALADI/ /SH		Grav. Resi.	
:7208.90.00:	(Cont.)	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
:7209	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU ACO NAO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, LAMINADOS A FRIO, NAO FOLNEADOS, NEM REVESTIDOS.		
:7209.1	Em rolos, simplesmente laminados a frio, de espessura inferior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 355 MPa:		
:7209.12.00:	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
:7209.13.00:	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
:7209.14.00:	De espessura inferior a 0,5 mm	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
:7209.2	Outros, em rolos, simplesmente laminados a frio:		

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
7209.22.00	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
7209.23.00	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
7209.24.00	De espessura inferior a 0,5 mm	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
7209.3	Não enrolados, simplesmente laminados a frio, de espessura inferior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 355 MPa:			
7209.32.00	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, EXCETO DE LARGURA SUPERIOR A 1.600 MM CUJA UTILIZAÇÃO PARA O PRODUTO FINAL SEJA UNICAMENTE EM LARGURAS SUPERIORES A 1.600 MM
7209.33.00	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não			

ARGENTINA - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
7209.33.00	(Cont.) superior a 1 mm	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, EXCETO DE LARGURA SUPERIOR A 1.600 MM CUJA UTILIZAÇÃO PARA O PRODUTO FINAL SEJA UNICAMENTE EM LARGURAS SUPERIORES A 1.600 MM
7209.34.00	De espessura inferior a 0,5 mm	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
7209.4	Outros, não enrolados, simplesmente laminados a frio:			
7209.42.00	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, EXCETO DE LARGURA SUPERIOR A 1.600 MM CUJA UTILIZAÇÃO PARA O PRODUTO FINAL SEJA UNICAMENTE EM LARGURAS SUPERIORES A 1.600 MM
7209.43.00	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, EXCETO DE LARGURA SUPERIOR A 1.600 MM CUJA UTILIZAÇÃO PARA O PRODUTO FINAL SEJA UNICAMENTE EM LARGURAS SUPERIORES A

ARGENTINA - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
7209.43.00	(Cont.)			1.600 MM
7209.44.00	De espessura inferior a 0,5 mm	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
7209.90.00	Outros	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
7210	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU ACO NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, FOLHEADOS OU REVESTIDOS.			
7210.1	Estanhados:			
7210.12.00	De espessura inferior a 0,5 mm	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7210.3	Galvanizados eletroliticamente:			
7210.31.00	De aço de espessura inferior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 274 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 355 MPa	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 3 MM, EXCETO DE LARGURA SUPERIOR A 1.600 MM, CUJA UTILIZAÇÃO PARA O PRODUTO FINAL SEJA UNICAMENTE PARA LARGURAS SUPERIORES A

ARGENTINA - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:7210.31.00:(Cont.)				1.600 MM
:7210.39.00:Outros		12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 3 MM, EXCE- TO DE LARGURA SUPERIOR A 1.600 MM, CUJA UTILIZAÇÃO PARA O PRODUTO FINAL SEJA UNICAMENTE EM LARGURAS SUPERIORES A 1.600 MM
:7210.4 Galvanizados por outro processo: :7210.41.00:Ondulados		12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 DE ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM
:7210.49.00:Outros		12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 DE ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM
:7210.50.00:Revestidos de óxidos de cromo, ou de cromo e : óxidos de cromo		10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 3 MM
:7210.60.00:Revestidos de alumínio		11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
7210.60.00	(Cont.)		0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 REVESTIDOS DE LIGAS DE ALUMÍNIO E ZINCO, DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 3 MM
		11	DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 3 MM, EXCETO POR IMERSÃO TIPO I, SEGUNDO NORMAS IRAH IAS U 500-13, DE ESPESSURA IGUAL OU SU- PERIOR A 0,70 MM, PARA A FABRICAÇÃO DE SISTEMA DE ESCAPE PARA AUTOMOTORES 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7210.90.00	Outros	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 3 MM
7211	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM, NÃO FOLHEA- DOS NEM REVESTIDOS.		
7211.1	Simplesmente laminados a quente, de espessura in- ferior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 355 MPa;		
7211.12.00	Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7211.19.00	Outros	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:7211.2	:Outros, simplesmente, laminados a quente:			
:7211.22.00	:Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:7211.29.00	:Outros	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:7211.30.00	:Simplesmente laminados a frio, de espessura inferior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 355 MPa	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO
:7211.4	:Outros, simplesmente laminados a frio:			
:7211.41.00	:Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:7211.49.00	:Outros	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 CONTENDO, EM PESO, 0,25% OU MAIS DE CARBONO, MAS MENOS DE 0,6%
		10		CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:7211.49.00:(Cont.)				10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:7211.90.00:Outros		10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO
:7212	:PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU ACO NAO :LIGADOS, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM, FOLHEADOS :OU REVESTIDOS.			
:7212.10.00:Estanhados		10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
:7212.2	:Galvanizados eletroliticamente:			
:7212.21.00:De aco, de espessura inferior a 3 mm e com um :limite de elasticidade igual ou superior a 275 :MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e :com um limite minimo de elasticidade igual ou :superior a 355 MPa		12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 DE ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM
:7212.29.00:Outros		12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 DE ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM
:7212.30.00:Galvanizados por outro processo				

ARGENTINA - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
7212.30.00	(Cont.)	11	11 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7212.40.00	Pintados, envernizados ou revestidos de plastico	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 PINTADOS OU ENVERNIZADOS
		10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 REVESTIDOS DE PLÁSTICO
7212.50.00	Revestidos de outras materias	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 EXCETO ALUMINIZADOS POR INERSÃO TIPO 1, SEGUNDO NORMA IRAM IAS U 500-13, DE ES- PESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 0,70 MM, PA- RA A FABRICAÇÃO DE SISTEMA DE ESCAPE PA- RA AUTOMOTORES
7213	FIO-MAQUINA DE FERRO OU ACO NÃO LIGADOS.		
7213.10.00	Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7213.20.00	De aço para tornear	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998

ARGENTINA - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
7213.20.00	(Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7213.3	Outros, contendo, em peso, menos de 0,25% de car- bono:			
7213.31.00	De seção circular e diametro inferior a 14 mm	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7213.39.00	Outros	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7213.4	Outros, contendo, em peso, 0,25% ou mais, mas me- nos de 0,6% de carbono:			
7213.41.00	De seção circular e diametro inferior a 14 mm	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7213.49.00	Outros	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7214	BARRAS DE FERRO OU ACO NÃO LIGADOS, SIMPLEMENTE FORJADAS, LAMINADAS, ESTIRADAS OU EXTRUDADAS, A QUENTE, INCLUIDAS AS QUE TENHAM SIDO SUBMETIDAS A TORÇÃO APOS LAMINAGEM.			
7214.10.00	Forjadas	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 CONTENDO, EM PESO, ATÉ 0,6% DE CARBONO
		10		

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A D	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
7214.10.00	(Cont.)			10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 OUTROS
7214.20.00	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, produzidas durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7214.30.00	De aço para tornear	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7214.40.00	Outras, contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono	10		DE SEÇÃO CIRCULAR 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
		10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR
		10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 OUTROS

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
7214.50.00	Outras, contendo, em peso, 0,25% ou mais, mas me- nos de 0,6% de carbono	10		DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
		10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 DE SEÇÃO CIRCULAR
		10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 OUTROS
7214.60.00	Outras, contendo, em peso, 0,6% ou mais de carbono	10		DE SEÇÃO CIRCULAR 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
		10		OUTROS 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
		10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
7215	OUTRAS BARRAS DE FERRO OU ACO NAO LIGADOS.		
7215.10.00	De aço para tornear, simplesmente obtidas ou com- pletamente acabadas a frio	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7215.20.00	Outras, simplesmente obtidas ou completamente aca- badas a frio, contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7215.30.00	Outras, simplesmente obtidas ou completamente aca- badas a frio, contendo, em peso, 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7215.40.00	Outras, simplesmente obtidas ou completamente aca- badas a frio contendo, em peso, 0,6% ou mais de carbono	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7215.90.00	Outras	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 CONTENDO, EM PESO, ATÉ 0,6% DE CARBONO
		10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
7215.90.00	(Cont.)			CONTENDO, EM PESO, MAIS DE 0,6% DE CARBONO, EXCETO BARRAS DE FERRO OU DE AÇO SEM LIGA, ACABADAS A FRIO, DE SEÇÃO RETANGULAR, LAMINADAS EM AMBAS AS FACES (TRIPLAS)
7216	PERFIS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS.			
7216.2	Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm:			
7216.21.00	Perfis em L	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7216.22.00	Perfis em T	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7216.50.00	Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	10		DE SEÇÃO TRANSVERSAL MACIÇA E CONSTANTE EM FORMA DE CÍRCULO ACHATADO E O RETÂNGULO MODIFICADO EM QUE DOIS LADOS OPPOSTOS TENHAM A FORMA DE ARCO DE CÍRCULO CONVEXO E OS DOIS OUTROS SEJAM RETILÍNEOS, IGUAIS E PARALELOS 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
		10		PERFIS DE ALTURA NÃO SUPERIOR A 80 MM, EXCETO DE SEÇÃO TRANSVERSAL MACIÇOS E CONSTANTES EM FORMA DE CÍRCULOS ACHATADOS OU RETÂNGULOS MODIFICADOS, EM QUE DOIS DOS LADOS OPPOSTOS TENHAM A FORMA DE ARCOS DE CÍRCULO CONVEXO E OS DOIS OUTROS SEJAM RETILÍNEOS, IGUAIS OU PARALELOS

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
7216.50.00	(Cont.)		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7217	FIOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS.		
7217.1	Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono:		
7217.11.00	Não revestidos, mesmo polidos	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 EXCETO DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 3 MM EM SUA MAIOR DIMENSÃO
7217.12.00	Galvanizados	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 EXCETO DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 10 MM EM SUA MAIOR DIMENSÃO
7217.13.00	Revestidos de outros metais comuns	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 EXCETO REVESTIDOS DE COBRE, DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 3 MM EM SUA MAIOR DIMENSÃO
7217.2	Contendo, em peso, 0,25% ou mais, mas menos de		
	0,6%, de carbono		
7217.21.00	Não revestidos, mesmo polidos	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 EXCETO DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 3 MM EM SUA MAIOR DIMENSÃO

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
7217.22.00	Galvanizados	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 EXCETO DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 10 MM EM SUA MAIOR DIMENSÃO
7217.23.00	Revestidos de outros metais comuns	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 EXCETO REVESTIDOS DE COBRE, DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 3 MM EM SUA MAIOR DIMENSÃO
7228	BARRAS E PERFIS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO; BARRAS OCAS PARA PERFURAÇÃO, DE LIGAS DE AÇO OU DE AÇOS NÃO LIGADOS.			
7228.30.00	Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 BARRAS DE AÇO SILÍCIO-MANGANÊS, CONTE- DO, EM PESO, MAIS DE 1,2% E 1,9 OU MENOS DE MANGANÊS
		10		OUTRAS, EXCETO: - BARRAS SEGUNDO NORMAS AISI HXX, AISI 6F3, AISI 6G, AISI DX, AISI SI, AISI 01, AISI P20, SAE HNV3 E NORMAS EQUIVALENTES DE AÇOS PARA FERRAMENTAS; - DE AÇO-LIGA QUE CONTENHA, EM PESO: A) 0,7% OU MENOS DE CARBONO; B) MAIS DE 1,2% PORÉM MENOS OU IGUAL A 1,9% DE MANGANÊS; C) 0,6% OU MAIS PORÉM SEM EXCEDER 2,3% DE SILÍCIO, COM EXCLUSÃO DE QUAL- QUER OUTRO ELEMENTO EM UMA PROPOR- ÇÃO TAL QUE LHE CONFIRA O CARÁTER

ARGENTINA - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
7228.30.00 (Cont.)				DE OUTRO AÇO-LIGA 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7228.40.00	Outras barras, simplesmente forjadas		10	BARRAS DE AÇO SILÍCIO-MANGANÊS, CONTE- DO, EM PESO, MAIS DE 1,2% E 1,9% OU ME- NOS DE MANGANÊS 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
			10	OUTRAS, EXCETO: - BARRAS SEGUNDO NORMAS AISI HXX, AISI 4F3, AISI 6G, AISI DX, AISI S1, AISI 01, AISI P20, SAE HNV3 E NORMAS EQUI- VALENTES DE AÇOS PARA FERRAMENTAS; - DE AÇO-LIGA QUE CONTENHA, EM PESO: A) 0,7% OU MENOS DE CARBONO; B) MAIS DE 1,2% PORÉM MENOS DE 1,9% OU IGUAL DE MANGANÊS; C) 0,6% OU MAIS PORÉM SEM EXCEDER 2,3% DE SILÍCIO, COM EXCLUSÃO DE QUAL- QUER OUTRO ELEMENTO EM UMA PROPOR- ÇÃO TAL QUE LHE CONFIRA O CARÁTER DE OUTRO AÇO-LIGA 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7228.50.00	Outras barras, simplesmente obtidas ou completa- mente acabadas a frio		10	BARRAS DE AÇO SILÍCIO-MANGANÊS, CONTE- DO, EM PESO, MAIS DE 1,2% E 1,9% OU ME- NOS DE MANGANÊS 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999

ARGENTINA - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A D O	REGIME DO ACORDO Erv. Resl.	O B S E R V A C A O
7228.50.00.(Cont.)		10	OUTRAS, EXCETO: - BARRAS SEGUNDO NORMAS AISI HXX, AISI 6F3, AISI 6G, AISI DX, AISI S1, AISI 01, AISI P20, SAE HNV3 E NORMAS EQUIVALENTES DE AÇOS PARA FERRAMENTAS; - DE AÇO-LIGA QUE CONTENHA, EM PESO: A) 0,7% OU MENOS DE CARBONO; B) MAIS DE 1,2% PORÉM MENOS DE 1,9% OU IGUAL DE MANGANÊS; C) 0,6% OU MAIS PORÉM SEM EXCEDER 2,3% DE SILÍCIO, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO ELEMENTO EM UMA PROPORÇÃO TAL QUE LHE CONFIRA O CARÁTER DE OUTRO AÇO-LIGA 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7228.60.00:Outras barras		10	BARRAS DE AÇO SILÍCIO-MANGANÊS, CONTEENDO MAIS DE 1,2% E 1,9% OU MENOS DE MANGANÊS 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
		10	OUTRAS, EXCETO DE AÇO-LIGA QUE CONTENHA, EM PESO: - 0,7% OU MENOS DE CARBONO; - MAIS DE 1,2% PORÉM MENOS DE 1,9% OU IGUAL DE MANGANÊS; - 0,6% OU MAIS PORÉM SEM EXCEDER 2,3% DE SILÍCIO, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO ELEMENTO EM UMA PROPORÇÃO TAL QUE LHE CONFIRA O CARÁTER DE OUTRO AÇO-LIGA 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O	
7304	TUBOS E PERFIS DCOS, SEM COSTURA ("SEM SOLDA"), DE FERRO OU ACO.	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 EXCETO DE AÇO INOXIDÁVEL	
7304.10.00	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos e gasodu- tos			
7304.20.00	Tubos para revestimento de pozos ("casing") ou de suprimento ou produção ("tubing") e tubos de perfuração, dos tipos utilizados em extração de petroleo ou de gas		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 TUBOS DE PERFURAÇÃO DE AÇO NÃO LIGADO
			12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 OUTROS TUBOS DE PERFURAÇÃO
			12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 OUTROS, DE AÇO NÃO LIGADO
			12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 OUTROS, DE AÇO INOXIDÁVEL
			12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resl.		
7304.20.00	(Cont.)			6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 OUTROS, DE OUTROS AÇOS-LIGAS, SEM REVESTIR, DE DIÂMETRO EXTERIOR NÃO SUPERIOR A 229 MM
		12		OUTROS, DE OUTROS AÇOS-LIGAS, SEM REVESTIR 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
		12		OUTROS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7304.3	Outros, de seção circular, de ferro ou de aços não ligados:			
7304.31.00	Estirados ou laminados, a frio	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 TUBOS SEM REVESTIR
		12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 OUTROS
7304.39.00	Outros	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999

ARGENTINA - ANEXO B

NALADI/ /SM	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
7304.39.00	(Cont.)		TUBOS NÃO REVESTIDOS, DE DIÂMETRO EXTERIOR NÃO SUPERIOR A 229 MM
		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 TUBOS REVESTIDOS, DE DIÂMETRO EXTERIOR NÃO SUPERIOR A 229 MM
		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 OUTROS
7304.5	Outros, de seção circular, de outros aços ligados:		
7304.51.00	Estirados ou laminados a frio	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 TUBOS DE DIÂMETRO EXTERIOR NÃO SUPERIOR A 229 MM
		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 OUTROS
7304.59.00	Outros	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 TUBOS DE DIÂMETRO EXTERIOR NÃO SUPERIOR A 229 MM, EXCETO TUBOS DE AÇO SAE 52.100

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
7304.59.00	(Cont.)	8		8 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 OUTROS
7304.90.00	Outros	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 DE DIÂMETRO EXTERIOR NÃO SUPERIOR A 229 MM, EXCETO DE AÇO INOXIDÁVEL
		12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 OUTROS
7305	OUTROS TUBOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS OU REBITADOS), DE SEÇÕES INTERIOR E EXTERIOR CIRCULARES, DE DIA- METRO EXTERIOR SUPERIOR A 406,4 MM, DE FERRO OU AÇO.			
7305.1	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodu- tos:			
7305.11.00	Soldados longitudinalmente por arco imerso	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7305.12.00	Outros, soldados longitudinalmente	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7305.19.00	Outros	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997

ARGENTINA - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
7305.19.00	(Cont.)		6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7305.20.00	Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7305.31.00	Outros, soldados: Soldados longitudinalmente	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7305.39.00	Outros	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7305.90.00	Outros	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7306.10.00	OUTROS TUBOS E PERFIS OCOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS, REBITADOS, AGRAFADOS, OU COM OS BORDOS SIMPLEMENTE APROXIMADOS), DE FERRO OU AÇO. Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7306.20.00	Tubos para revestimentos de poços, suprimento ou produção, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	12	

ARGENTINA - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Res1.	O B S E R V A C A O
7306.20.00	(Cont.)		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7306.30.00	Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou de aços não ligados	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7306.50.00	Outros, soldados, de seção circular, de outros aços ligados	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7306.60.00	Outros, soldados, de seção não circular	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7306.90.00	Outros	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS
		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 OUTROS, EXCETO DE AÇO INOXIDÁVEL
7312	CORDAS, CABOS, TRANÇAS, LINGAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE FERRO OU AÇO, NÃO ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS.		
7312.10.00	Cordas e cabos		

ARGENTINA - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resl.		
7312.10.00:(Cont.)		12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 EXCETO DE FIOS DE AÇO REVESTIDOS COM BRONZE OU LATÃO
7318 7318.1 7318.16.00	PARAFUSOS, PINOS OU PERNOS, ROSCADOS, PORCAS, TI- RA-FUNDOS, GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CHAVETAS, CAVILHAS, CONTRAPINOS, ARRUELAS (INCLUIDAS AS DE PRESSAO) E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE FERRO FUNDI- DO, FERRO OU AÇO. Artefatos roscados: Porcas	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
7615 7615.10 7615.10.10	ARTEFATOS DE USO DOMESTICO, DE HIGIENE OU TOUCADOR, E SUAS PARTES, DE ALUMINIO; ESPONJAS, ESFREGOES, LUVAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, PARA LIMPEZA, POLI- MENTO E USOS SEMELHANTES, DE ALUMINIO. Artefatos de uso domestico e suas partes; espon- jas, esfregoes, luvas e artefatos semelhantes, pa- ra limpeza, polimento e usos semelhantes Artefatos de uso domestico e suas partes	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999 "MENAGE" DE ALUMÍNIO REVESTIDO DE ANTI- ADERENTE
7615.10.20	Esponjas, esfregoes, luvas e artefatos semelhan- tes, para limpeza, polimento e usos semelhantes	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
8418	REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS") E OU- TROS EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E APARELHOS PARA A			

ARGENTINA - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
8418	(Cont.) PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELETRICO OU OUTRO; BOMBAS DE CALOR, EXCLUIDAS AS MAQUINAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415.			
8418.2	Refrigeradores do tipo domestico:			
8418.21.00	De compressao		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
8418.30.00	Congeladores ("freezers") horizontais, de capaci- dade não superior a 800 litros		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
8418.40.00	Congeladores ("freezers") verticais, de capacidade não superior a 900 litros		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
8546	ISOLADORES DE QUALQUER MATERIA, PARA USOS ELETRI- COS.			
8546.20.00	De ceramica		12	EXCETO ISOLADORES CUJAS PARTES DE PORCE- LANA UNIDAS OU ACOPLADAS POR MEIOS METÁ- LICOS OU OUTROS, EXCEDAM 1100 MM DE AL- TURA OU LONGITUDE E 400 MM DE DIÂMETRO 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999
9403	OUTROS MOVEIS E SUAS PARTES.			
9403.50.00	Moveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 1999

PARAGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
0201	CARNES DE ANIMAIS DA ESPECIE BOVINA, FRESCAS OU REFRIGERADAS.		
0201.10.00	Carcacas e Meias-carcacas	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
0201.20.00	Outras peças não desossadas	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
0201.30.00	Desossadas	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
0202	CARNES DE ANIMAIS DA ESPECIE BOVINA, CONGELADAS.		
0202.10.00	Carcacas e Meias-carcacas	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
0202.20.00	Outras peças não desossadas	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
0202.30.00	Desossadas	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:0203 :0203.1 :0203.12.00	:CARNES DE ANIMAIS DA ESPECIE SUINA, FRESCAS, RE_ :FRIGERADAS OU CONGELADAS. :Frescas ou refrigeradas: :Pernas, paletas e respectivos pedacos, não de_ :sossados	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0203.2 :0203.22.00	:Congeladas: :Pernas, paletas e respectivos pedacos, não de_ :sossados	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0207 :0207.10.00	:CARNES E MIUDOS, COMESTIVEIS, FRESCOS, REFRIGERA_ :DOS OU CONGELADOS, DAS AVES DA POSIÇÃO 0105. :Aves não cortadas em pedacos, frescas ou refrige_ :radas	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0207.2 :0207.21.00	:Aves não cortadas em pedacos, congeladas: :Galos e galinhas	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0207.22.00	:Perus	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:0207.3	:Pedacos e miudos, de aves (incluidos os figados), :frescos ou refrigerados:	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0207.39	:Outros		
:0207.39.10	:Pedacos		
:0207.39.20	:Miudos	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0207.4	:Pedacos e miudos de ave, exceto os figados, conge_	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0207.41	:lados: :De galos ou de galinhas		
:0207.41.10	:Pedacos		
:0207.41.20	:Miudos	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0401	:LEITE E CREME DE LEITE, NÃO CONCENTRADOS NEM ADI_	21	LEITE UHT ("ULTRA HIGH TEMPERATURE") 21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0401.10.00	:CIONADOS DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES. :Com teor, em peso, de materias gordas, não supe_		
	:rior a 1%		

PARAGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:0401.20.00	:Com teor, em peso, de materias gordas, superior a :1% mas não superior a 6 %	21		LEITE UHT ("ULTRA HIGH TEMPERATURE") 21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0401.30	:Com teor, em peso, de materias gordas, superior a :6%			
:0401.30.10	:Leite	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0405	:MANTEIGA E OUTRAS MATERIAS GORDAS PROVENIENTES DO :LEITE			
:0405.00.10	:Fresca, salgada ou fundida	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0406	:QUEIJOS E REQUEIJAO			
:0406.90.00	:Outros queijos	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0407	:OVOS DE AVES, COM CASCA, FRESCOS, CONSERVADOS OU :COZIDOS.			
:0407.00.90	:Outros	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	DESCRICA O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:0409 :0409.00.00	MEL NATURAL. Mel natural		21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0603 :0603.10.00	FLORES E SEUS BOTOES, CORTADOS PARA BUQUES OU PARA ORNAMENTAÇÃO, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINGI- DOS, IMPREGNADOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO. Frescos		21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0702 :0702.00.00	TOMATES, FRESCOS OU REFRIGERADOS. Tomates, frescos ou refrigerados		21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0703 :0703.10 :0703.10.10	CEBOLAS, CHALOTAS, ALHO, ALHO-PORRO E OUTROS PRO- DUTOS HORTICOLAS ALIACEOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS. Cebolas e chalotas Cebolas		21	EXCETO PARA SEMEADURA 21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0703.20.00	Alho		21	EXCETO PARA SEMEADURA 21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav.	Resi.
			----- O B S E R V A C A O -----
:0706	:CENOURAS, NABOS, BETERRABAS PARA SALADA, CERCEFI, :AIPO-RABANO, RABANETES E RAIZES COMESTIVEIS SEME- :LHANTES, FRESCOS OU REFRIGERADOS.		
:0706.10	:Cenouras e nabos		
:0706.10.10	:Cenouras	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0706.10.20	:Nabos	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0803	:BANANAS FRESCAS OU SECAS.		
:0803.00.00	:Bananas frescas ou secas	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0804	:TAMARAS, FIGOS, ABACAXIS (ANANASES), ABACATES, :GOIABAS, MANGAS E MANGOSTOES, FRESCOS OU SECOS.		
:0804.30.00	:Abacaxis (ananas)	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0805	:CITRICOS, FRESCOS OU SECOS.		
:0805.10.00	:Laranjas	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0901	:CAFE, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCAS E PE- :LICULAS DE CAFE; SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE		

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:0901	(Cont.) :EM QUALQUER PROPORÇÃO.			
:0901.2	:Cafe torrado:			
:0901.21	:NÃO descafeinado			
:0901.21.10	:Em grão	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0901.21.90	:Outros	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0903	:MATE.			
:0903.00.10	:Simplesmente cancheado	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0903.00.90	:Outros	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1006	:ARROZ.			
:1006.10	:Arroz com casca (arroz "paddy")			
:1006.10.10	:Com casca	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1006.10.20	:Parbolizado	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997

PARAGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:1006.10.20:(Cont.)			14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
	:1006.20.00:Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho)	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1006.30 :1006.30.1 :1006.30.11	:Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido :ou brunido, sem polir ou branquear: :Semibranqueado	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
	:1006.30.12:Branqueado	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1006.30.9 :1006.30.91	:Outros: :Polido	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1006.30.92	:Brunido	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SM	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:1507	:OLEO DE SOJA E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.			
:1507.10.00	:Óleo em bruto, mesmo degomado		21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1507.90.00	:Outros		21	REFINADO 21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1508	:OLEO DE AMENDOIM E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.			
:1508.10.00	:Óleo em bruto		21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1508.90.00	:Outros		21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1511	:OLEOS DE DENDE E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.			
:1511.10.00	:Óleos em bruto		21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1512	:OLEOS DE GIRASSOL, DE CARTAMO OU DE ALGODÃO, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUI-			

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:1512	: (Cont.)			
	: MICAMENTE MODIFICADOS.			
:1512.1	: Oleos de girassol ou de cartamo, e respectivas			
	: frações:			
:1512.19	: Outros			
:1512.19.10	: De girassol			
		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997
				9 - EM VIGOR DURANTE 1998
				5 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1512.2	: Oleo de algodao e respectivas frações:			
:1512.21.00	: Oleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol			
		21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997
				14 - EM VIGOR DURANTE 1998
				7 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1512.29.00	: Outros			
		21		REFINADO
				21 - EM VIGOR DURANTE 1997
				14 - EM VIGOR DURANTE 1998
				7 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1513	: ÓLEOS DE COCO (ÓLEO DE COPRA), DE AMÊNDOAS DE PAL-			
	: MEIRA OU DE BABACU, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO			
	: REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.			
:1513.2	: Oleos de amendoas de babacu ou de outras palmei-			
	: ras, e respectivas frações:			
:1513.21	: Oleos em bruto			
:1513.21.10	: De amendoas de palmeiras, exceto babacu			
		7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997
				5 - EM VIGOR DURANTE 1998
				2 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1513.29	: Outros			
:1513.29.10	: De amendoas de palmeiras, exceto babacu			
		7		

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:1513.29.10:(Cont.)				7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1515	:OUTRAS GORDURAS E OLEOS VEGETAIS FIXOS (INCLUIDO O :OLEO DE JOJOBA), E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO RE- :FINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.			
:1515.2	:Óleo de milho e respectivas frações:			
:1515.29.00:Outros		7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1601	:ENCHIDOS E PRODUTOS SEMELHANTES, DE CARNE, MIUDOS :OU SANGUE; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS A BASE DE TAIS :PRODUTOS.			
:1601.00.10:Linguicas		21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1601.00.20:Morcelas		21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1601.00.30:Salsichas		21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1601.00.40:Salames		21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
1601.00.40	(Cont.)		7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
1601.00.50	Mortadelas	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
1601.00.9	Outros:		
1601.00.91	De fígado	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
1601.00.99	Outros	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
1901	EXTRATOS DE MALTE; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE FARINHAS, SEMOLAS, AMIDOS, FECULAS OU EXTRATOS DE MALTE, NÃO CONTENDO CACAU EM PO OU QUE O CONTENHAM NUMA PROPORÇÃO INFERIOR A 50%, EM PESO, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE PRODUTOS DAS POSIÇÕES 0401 A 0404, NÃO CONTENDO CACAU EM PO OU QUE O CONTENHAM NUMA PROPORÇÃO INFERIOR A 10%, EM PESO, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.		
1901.90	Outros		
1901.90.40	Doce de leite	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2005	OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS PREPARADOS OU CONSERVADOS		

PARAGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
:2005	: (Cont.) : VADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ACIDO ACETICO, NÃO : CONGELADOS. :2005.40.00: Ervilhas (Pisum sativum)	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2007	: DOCES, GELEIAS, "MARMELADES", PURES E PASTAS DE : FRUTAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADIÇÃO : DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES. :2007.9 : De citricos :2007.91 : De citricos :2007.91.90: Outros	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2007.99	: Outros :2007.99.10: Doces, geleias e "marmelades"	12	GELÉIAS E "MARMELADES" 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2101	: EXTRATOS, ESSENCIAS E CONCENTRADOS DE CAFE, CHA : OU MATE E PREPARAÇÕES A BASE DESTES PRODUTOS OU : A BASE DE CAFE, CHA OU MATE; CHICORIA TORRADA E : OUTROS SUCEDANEOS TORRADOS DE CAFE E RESPECTIVOS : EXTRATOS, ESSENCIAS E CONCENTRADOS. :2101.10 : Extratos, essencias e concentrados de cafe e : preparações a base destes extratos, essencias : ou concentrados ou a base de cafe :2101.10.10: Cafe soluvel	14	INCLUSIVE DESCAFEINADO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999

PARAGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:2101.10.10:(Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2103	:PREPARAÇÕES PARA MOLHOS E MOLHOS PREPARADOS; :CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS; FARINHA DE :MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA.		
:2103.20	: "Ketchup" e outros molhos de tomate		
:2103.20.10:	"Ketchup"	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2103.20.90:	Outras	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2203	:CERVEJAS DE MALTE.		
:2203.00.00:	Cervejas de malte	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2204	:VINHOS DE UVAS FRESCAS, INCLUIDOS OS VINHOS DE :ALCOOL; MOSTOS DE UVA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 2009.		
:2204.2	:Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação :tenha sido impedida ou interrompida por adição :de álcool;		
:2204.21	:Em recipientes de capacidade não superior a 2 :litros		
:2204.21.10:	Vinhos finos de mesa	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2204.21.2:	Vinhos generosos (licorosos):		

PARAGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
2204.21.21	Tipo Xerez	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2204.21.29	Outros	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2204.21.31	Outros: Vinhos que em recipiente fechado apresentem sobrepessao igual ou superior a 1 bar, mas inferior a 3 bar, devida ao anidrido carbonico dissolvido	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2204.21.39	Outros	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2204.21.41	Mosto de uvas cuja fermentação tenha sido impedida: ou interrompida por adição de alcool: Mistelas	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
2204.21.49	Outros	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2204.29	Outros	7		EM RECIPIENTES COM CAPACIDADE SUPERIOR A 2 LITROS E INFERIOR A 10 LITROS, COM GRADUAÇÃO SUPERIOR A 12 GRAUS 7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2204.29.1	Vinhos generosos (licorosos):			
2204.29.11	Tipo Xerez	10		EM RECIPIENTES COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 10 LITROS, COM GRADUAÇÃO SUPERIOR A 12 GRAUS 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2204.29.19	Outros	7		EM RECIPIENTES COM CAPACIDADE SUPERIOR A 2 LITROS E NÃO SUPERIOR A 10 LITROS, COM GRADUAÇÃO SUPERIOR A 12 GRAUS 7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		10		EM RECIPIENTES COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 10 LITROS, COM GRADUAÇÃO SUPERIOR A 12 GRAUS

PARAGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
2204.29.19:(Cont.)			10 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2204.29.20:Outros vinhos:		7	EM RECIPIENTES COM CAPACIDADE SUPERIOR A 2 LITROS E NÃO SUPERIOR A 10 LITROS, COM GRADUAÇÃO SUPERIOR A 12 GRAUS 7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		10	EM RECIPIENTES COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 10 LITROS, COM GRADUAÇÃO SUPERIOR A 12 GRAUS 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2204.29.31:Mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool: 2204.29.31:Mistelas		7	EM RECIPIENTES COM CAPACIDADE SUPERIOR A 2 LITROS E NÃO SUPERIOR A 10 LITROS, COM GRADUAÇÃO SUPERIOR A 12 GRAUS 7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		10	EM RECIPIENTES COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 10 LITROS, COM GRADUAÇÃO SUPERIOR A 12 GRAUS 10 - EM VIGOR DURANTE 1997

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
2204.29.31	(Cont.)			7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2204.29.39	Outros		7	EM RECIPIENTES COM CAPACIDADE SUPERIOR A 2 LITROS E NÃO SUPERIOR A 10 LITROS, COM GRADUAÇÃO SUPERIOR A 12 GRAUS 7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			10	EM RECIPIENTES COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 10 LITROS, COM GRADUAÇÃO SUPERIOR A 12 GRAUS 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2207	ALCOOL ETILICO NÃO DESNATURADO, DE TEOR ALCOOLICO EM VOLUME IGUAL OU SUPERIOR A 80% VOL; ALCOOL ETILICO E AGUARDENTES, DESNATURADOS, DE QUALQUER TEOR ALCOOLICO.			
2207.10.00	Alcool etilico não desnatuado, de teor alcoolico em volume igual ou superior a 80 vol		7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2209	VINAGRES E SEUS SUCEDANEOS OBTIDOS A PARTIR DO ACIDO ACETICO, PARA USOS ALIMENTARES.			
2209.00.10	De vinho		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
2209.00.20	De "grapefruit"	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2209.00.90	Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2402	CHARUTOS, CIGARRILHAS E CIGARROS, DE FUMO OU DOS SEUS SUCEDANEOS.			
2402.20.00	Cigarros contendo fumo	7		"RUBIO" 7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		21		"NEGRO" 21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2523	CIMENTOS HIDRAULICOS [INCLUIDOS OS CIMENTOS NÃO PULVERIZADOS (CLINQUERES)], MESMO CORADOS.			
2523.2	Cimentos "Portland":			
2523.29.00	Outros	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3003	MEDICAMENTOS (EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 3002, 3005 OU 3006) CONSTITUIDOS POR PRODUTOS			

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
3003	(Cont.) MISTURADOS ENTRE SI, PREPARADOS PARA FINS TERA- PEUTICOS OU PROFILATICOS, MAS NAO APRESENTADOS EM DOSES NEM ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.		
3003.10	Contendo penicilinas ou seus derivados, com estru- tura de acido penicilanico, ou estreptomicinas ou seus derivados		
3003.10.10	A base de penicilinas	5	EXCETO PENICILINA G PROCAÍNA 5 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3003.10.90	Outros	5	EXCETO CONTENDO ESTREPTOMICINAS OU SEUS DERIVADOS 5 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3004	MEDICAMENTOS (EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 3002, 3005 OU 3006) CONSTITUIDOS POR PRODUTOS MISTURADOS OU NAO MISTURADOS, PREPARADOS PARA FINS TERAPEUTICOS OU PROFILATICOS, APRESENTADOS EM DOSES OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.		
3004.10	Contendo penicilinas ou seus derivados, com estru- tura de acido penicilanico, ou estreptomicinas ou seus derivados		
3004.10.10	A base de penicilinas	5	- PENICILINA G BENZATÍNICA - PENICILINA G POTÁSSICA 5 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3004.10.90	Outros	5	- AMPICILINA OU SEUS SAIS

PARAGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resl.
----- D B S E R V A C A O -----		
3004.10.90	(Cont.)	- AMOXICILINA OU SEUS SAIS 5 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3004.50	Outros medicamentos contendo vitaminas ou outros produtos da posição 2936	5
3004.50.10	A base de complexo B	5 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3004.50.90	Outros	5 EXCETO DE: - PANTOTENATO DE CÁLCIO - VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL) 5 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3005	PASTAS ("OUATES"), GAZES, ATADURAS E ARTIGOS ANA-LOGOS (POR EXEMPLO: CURATIVOS, ESPARADRAPOS, CATA-PLASMAS) IMPREGNADOS OU RECOBERTOS DE SUBSTÂNCIAS FARMACEUTICAS OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A VARE-JO PARA USOS MEDICINAIS, CIRURGICOS, DENTARIOS OU VETERINARIOS.	10
3005.90	Outros	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3005.90.10	Algodão hidrófilo	
3401	SABOES; PRODUTOS E PREPARAÇÕES ORGANICOS TENSOATI-VOS UTILIZADOS COMO SABAO, EM BARRAS,PAES, PEDACOS; OU FIGURAS MOLDADAS, MESMO CONTENDO SABAO; PAPEL; PASTAS ("OUATES"), FELTROS E FALSOS TECIDOS, IM-	

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:3401	: (Cont.) : PREGNADOS, REVESTIDOS OU RECOBERTOS DE SABAO OU : DE DETERGENTES.		
:3401.1	: Saboes, produtos e preparações organicos tensoati- : vos, em barras, paes, pedacos ou figuras moldadas, : e papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos teci- : dos, impregnados, revestidos ou recobertos de sa- : bao ou de detergentes:		
:3401.11	: De toucador (incluidos os de uso medicinal)	7	MEDICINAIS
:3401.11.10	: Saboes		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OS DE MAIS, EXCETO SABÃO PARA BARBEAR
			14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3401.11.20	: Produtos e preparações organicos tensoativos : usados como sabao	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3401.11.30	: Papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos teci- : dos, impregnados, revestidos ou recobertos de : sabao ou de detergentes	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3401.19	: Outros		
:3401.19.1	: Saboes:		
:3401.19.11	: Industriais		

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
3401.19.11:(Cont.)		7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3401.19.19:Outros		7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3401.19.20:Produtos e preparações orgânicos tensoativos usados como sabão		7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3401.20 :sabões em outras formas 3401.20.10:De toucador		7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3401.20.20:Industriais		7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3401.20.90:Outros		7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
3920	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, PELÍCULAS, TIRAS E LÂMINAS; DE PLÁSTICO NÃO ALVEOLARES E SEM REFORÇO, ESTRATI- FICAÇÃO, NEM SUPORTE OU COMBINAÇÃO SEMELHANTE COM OUTRAS MATÉRIAS.			
3920.5	De polímeros acrílicos:			
3920.51.00	De polimetacrilato de metila	17		17 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3920.59.00	Outras	17		17 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4104	COURO E PELES, DEPILADOS, DE BOVINOS E DE EQUI- DEOS, PREPARADOS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 4108 OU 4109.			
4104.2	Outros couros e peles, de bovinos e de equídeos, curtidos ou recurtidos, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididos:			
4104.21.00	Couros e peles, de bovinos, com pre-curtimento vegetal	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4104.22.00	Couros e peles, de bovinos, pre-curtidos de outro modo	7		SIMPLESMENTE CURTIDOS AO CROMO, EM ESTA- DO ÚMIDO ("WET BLUE"), INTEIROS OU MEIOS DIVIDIDOS SEM A FLOR 7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
				10

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
4104.22.00	(Cont.)			OS DENAIAS, EXCETO SIMPLEMENTE CURTIDOS AO CROMO, NO ESTADO ÚMIDO ("WET BLUE"), QUE NÃO SEJAM: - COUROS INTEIROS OU MEIOS, NÃO DIVIDIDOS - COUROS INTEIROS OU MEIOS, DIVIDIDOS COM A FLOR 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4104.3	Outros couros e peles, de bovinos e de equídeos, apergaminhados ou preparados após curtimento:			
4104.39	Outros			
4104.39.1	De bovino:			
4104.39.11	Não apergaminhado	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4104.39.19	Outros	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4109	COUROS E PELES ENVERNIZADOS OU REVESTIDOS; COUROS E PELES METALIZADOS.			
4109.00.10	Envernizados ou revestidos	10		10 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4202	MALAS, MALETAS, FRASQUEIRAS, PASTAS E MALETAS PARA DOCUMENTOS E DE ESTUDANTE, ESTOJOS PARA ÓCULOS, PARA BINÓCULOS, PARA MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS E FILMADORAS, PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS, PARA ARMAS, E CONTINENTES SEMELHANTES; SACOS DE VIAGEM, "NE_			

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
4202	(Cont.) CESSAIRES", MOCHILAS, BOLSAS, CARTEIRAS, PORTA-NÍQUEIS, CIGARREIRAS, TABAQUEIRAS, ESTOJOS PARA FERRAMENTAS, BOLSAS PARA ARTIGOS DE ESPORTE, ES CRÍNIOS PARA FRASCOS OU JÓIAS, "TROUSSES" PARA PÓS, E CONTINENTES SEMELHANTES, DE COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO, DE FOLHAS DE PLÁSTICO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, DE FIBRA VULCANIZADA OU DE CARTÃO, OU RECOBERTOS, NO TODO OU NA MAIOR PARTE, DESSAS MESMAS MATÉRIAS.		
4202.1	Malas, maletas, frascueiras, pastas e maletas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes:		
4202.11.00	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4202.12.00	Com a superfície exterior de plástico ou de matérias textéis	7	DE MATÉRIA TÊXTEL 7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4202.19.00	Outros	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4202.2	Bolsas, mesmo com tiracolo, incluídas as que não possuem alças:		
4202.21.00	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
4202.22.00	Com a superficie exterior de folhas de plastico ou de materias texteis	7	DE MATERIA TÊXTEL 7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4202.29.00	Outras	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4202.3	Artigos do tipo dos normalmente lavados nos bolsos ou em bolsas:	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4202.31.00	Com a superficie exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4202.32.00	Com a superficie exterior de folhas de plastico ou de materias texteis	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4202.39.00	Outros	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4202.9	Outros:		
4202.91.00	Com a superficie exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado		

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A D	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
4202.91.00	(Cont.)	10	10 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4202.92.00	Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4202.99.00	Outros	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4203	VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO.	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4203.40.00	Outros acessórios de vestuário		
4407	MADEIRA SERRADA OU FENDIDA LONGITUDINALMENTE, COR_ TADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, MESMO APLAINADA, POLIDA OU UNIDA POR MALHETES, DE ESPESSURA SUPE_ RIDOR A 6 MM.	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4407.99.30	De "lenga"		
4407.9	Outras:		
4407.99	Outras		
4407.99.40	De "pellin" ("roble-pellin")		

PARAGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
4407.99.40:(Cont.)		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4407.99.50:De "rauli"		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4407.99.60:De trevo (Amburana Cearensis A.Sm.)		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4407.99.90:Outras		14	EXCETO: GUATAMBU (BALFOURODENDRON RIEDELIANUM; DE CANAFISTULA (YBYRAPYTA); (PELTHOPHORUM VOGELIANUM); DE PEROBA (PERATECOMA PEROBA); DE GUATUVIRA (PATAGONULA AMERICANA); DE INCESO (MYROCARPUS SPP.); DE PETERIBI (PETEREVY) (CORDIA TRICHOTOMA); DE URUNDEI (URUNDEY) (ASTRONIUM BALANSAE); DE VIRARO (YVYRARO) (PTEROGYNE NITENS) E DE ANGICO PRETO (PITADENIA MACROCARPA) 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4408	FOLHAS PARA FOLHEADOS E FOLHAS PARA COMPENSADOS (MESMO UNIDAS) E MADEIRA SERRADA LONGITUDINALMEN TE, CORTADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, MESMO APLAI NADA, POLIDA OU UNIDA POR MALHETES, DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM.		
4408.20	De madeiras tropicais a seguir enumeradas: Dark		

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
4408.20	(Cont.) Red Meranti, Light Red Meranti, White Lauan, Sipo, Limba, Okoume, Obeche, Acajou d'Afrique, Sapelli, Baboon, Mahogany (aguano ou mogno)(Swietenia spp.), Jacaranda (Palissandre du Bresil) e pau-rosa (Bois de Rose femelle)			
4408.20.10	Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)		21	DE DARK RED MERANTI E LIGHT RED MERANTI 21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4408.20.20	Outras madeiras serradas longitudinalmente		21	DE DARK RED MERANTI E LIGHT RED MERANTI 21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4408.90	Outras			
4408.90.10	Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)		21	EXCETO: ABURA, ACAJOU D'AFRIQUE, AFRORMOSIA, AKO, ALAN, ANDIROBA, ANINGRE, AVODIRE, AZOBE, BALAU, Balsa, BOSSE CLAIR, BOSSE FONCE, CATIVO, DABEMA, DIBETOU, DOUSSIE, FRAMI- RE, FREIJO, FROMAGER, FUMA, GERONGGANG, ILOMBA, IMBUIA, IPÉ, IROHO, JABOTY, JELUTONG, JEQUITIBÁ, JONGKONG, KAPUR, KEMPAS, KERUING, KOSIPO, KOTIBE, KOTO, LIMBA, LOURO, MAÇARANDUBA, MAHOGANY, MAKORE, MANSONIA, MENGKULANG, MERANAN, MERBAU, MERPAUH, MERSAWA, MOABI, NIANCON, NYATOH, OBECHE, OKOUNÉ, ONZABILII, OREY, OVENGKOL, OZIGO, PADAUK, PALDAO, PALIS- SANDRE DE GUATEMALA, PALISSANDRE DE PARA, PALISSANDRE DE RIO, PALISSANDRE DE ROSE, PAU MARFIM, PULAI, PUNAH, RAMIN, SAPELLI, SAQUI-SAQUI, SÉPETIR, SIPO, SU- CUPIRA, SUREN, TEAK, TIAMA, TOLA, VIROLA,

PARAGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav.	Resi.
4408.90.10 (Cont.)			----- O B S E R V A C A O -----
			WHITE LAUAN, WHITE MERANTI, WHITE SERAYA, YELLOW MERANTI
			21 - EM VIGOR DURANTE 1997
			14 - EM VIGOR DURANTE 1998
			7 - EM VIGOR DURANTE 1999
			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4408.90.20	Outras madeiras serradas longitudinalmente	21	
			EXCETO:
			ABURA, ACAJOU D'AFRIQUE, AFRORMOSIA, AKO,
			ALAN, ANDIROBA, ANINGRE, AVODIRE, AZOBE,
			BALAU, BALSA, BOSSE CLAIR, BOSSE FONCE,
			CATIVO, DABEMA, DIBETOU, DOUSSIE, FRAMI-
			RE, FREIJO, FROMAGER, FUMA, GERONGGANG,
			ILOMBA, IMBUIA, IPE IROKO, JABOTY,
			JELUTONG, JEQUITIBA, JONGKONG, KAPUR,
			KEMPAS, KERUING, KOSIPO, KOTIBE, KOTO,
			LIMBA, LOURO, MACARANDUBA, MAHOGANY,
			MAKORE, MANSONIA, MENGKULANG, MERAWAN,
			MERBAU, MERPAUH, MERSAWA, MDABI, MIANGON,
			NYATOH, OBECHE, OKOUHE, ONZABILI, OREY,
			OVENGKOL, OZIGO, PADAUK, PALDAO, PALIS-
			SANDRE DE GUATEMALA, PALISSANDRE DE
			PARA, PALISSANDRE DE RIO, PALISSANDRE DE
			ROSE, PAU MARFIM, PULAI, PUNAH, RAMIN,
			SAPELLI, SAQUI-SAQUI, SEPETIR, SIPO, SU-
			CUPIRA, SUREN, TEAK, TIANA, TOLA, VIROLA,
			WHITE LAUAN, WHITE MERANTI, WHITE SERAYA, YELLOW MERANTI
			21 - EM VIGOR DURANTE 1997
			14 - EM VIGOR DURANTE 1998
			7 - EM VIGOR DURANTE 1999
			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4409	MADEIRA (INCLUIDOS OS TACOS E FRISOS PARA SOALHOS, NÃO MONTADOS), PERFILADA (COM ESPIGAS, RANHURAS, FILETES, ENTALHES, CHANFRADA, COM JUNTAS EM V, COM CERCADURA, BOLEADA OU SEMELHANTES) AO LONGO DE UMA OU MAIS BORDAS OU FACES, MESMO APLAINADA, POLIDA OU UNIDA POR MALHETES.		
4409.20	De não coníferas		
4409.20.10	Tacos e frisos para soalhos, não montados	21	
			21 - EM VIGOR DURANTE 1997

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
4409.20.10:(Cont.)				14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4409.20.90:Outras		21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4412	MADEIRA COMPENSADA, MADEIRA FOLHEADA, E MADEIRAS ESTRATIFICADAS SEMELHANTES.			
4412.1	Madeira compensada constituída exclusivamente por folhas de madeira cada uma das quais com espessura nã superior a 6 mm:			
4412.12.00:Outras, com pelo menos uma face de madeira nã co- nifera		21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4412.19	Outras			
4412.19.10:Constituídos exclusivamente por folhas de madeira de pinho		21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4412.19.90:Outras		21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4412.9	Outras:			
4412.91	Contendo pelo menos um painel de particulas			
4412.91.10:Com alma de pinho		21		

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
4412.91.10	(Cont.)		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4412.91.90	Outras	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4412.99	Outras		
4412.99.1	Contituidas exclusivamente por folhas de madeira		
4412.99.11	De pinho	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4412.99.19		21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4412.99.9	Outras:		
4412.99.91	Com alma de pinho	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4412.99.99	Outras	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resl.	
4418	OBRAS DE MARCENARIA OU DE CARPINTARIA PARA CONS- TRUÇÕES, INCLUIDOS OS PAINÉIS CELULARES, OS PAINÉIS PARA SOALHOS E AS FASQUIAS (MESMO COM UMA DAS FACES POLIDA OU ESTRIADA), DOS TIPOS UTILIZADOS COMO TELHAS OU PARA COBRIR EXTERIOR DE PAREDES ("SHINGLES" E "SHAKES"), DE MADEIRA.			
4418.10.00	Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4418.20.00	Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4418.90	Outras			
4418.90.10	Painéis celulares	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4418.90.90	Outras	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4421	OUTRAS OBRAS DE MADEIRA.			
4421.90	Outras			
4421.90.1	Espulas, carreteis, bobinas para fiação e tecela- gem e para linhas de coser e artigos semelhantes, de madeira torneada.			
4421.90.11	Para a industria textil	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998

PARAGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
4421.90.11	(Cont.)		2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4421.90.19	Outros	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4421.90.20	Madeira preparada para fosforos	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4421.90.90	Outras	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4819	CAIXAS, SACOS, SACOLAS, CARTUCHOS E OUTRAS EMBALAGENS, DE PAPEL, CARTAO, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE OU DE MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE; CARTONAGENS PARA ESCRITORIOS, LOJAS E ESTABELECIMENTOS SEMELHANTES.		
4819.10.00	Caixas de papel ou cartao, ondulados	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4819.20.00	Caixas e cartonagens, debraveis, de papel ou cartao, não ondulados	4	4 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 1 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resl.	
4819.30.00	Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4819.40.00	Outros sacos, sacolas e cartuchos	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4819.60.00	Cartonagens para escritorios, lojas e estabelecimentos semelhantes	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4820	LIVROS DE REGISTRO E DE CONTABILIDADE, BLOCOS DE NOTAS, DE ENCOMENDAS, DE RECIBOS, DE APONTAMENTOS, DE PAPEL PARA CARTAS, AGENDAS E ARTIGOS SEMELHANTES, CADERNOS, PASTAS PARA DOCUMENTOS, CLASSIFICADORES, CAPAS PARA ENCADERNAÇÃO (DE FOLHAS SOLTAS OU OUTRAS), CAPAS DE PROCESSOS E OUTROS ARTIGOS ESCOLARES, DE ESCRITORIO OU DE PAPELARIA, INCLUIDOS OS FORMULARIOS EM BLOCOS TIPO "MANIFOLD", MESMO COM FOLHAS INTERCALADAS DE PAPEL-CARBONO, DE PAPEL OU CARTAO; ALBUNS PARA AMOSTRAS OU PARA COLÊÇÕES E CAPAS PARA LIVROS, DE PAPEL OU CARTAO.			
4820.20.00	CADERNOS	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4820.30.00	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
4820.30.00	(Cont.)		7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4820.40.00	Formularios em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4820.50.00	Albuns para amostras ou para coleções	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4820.90.00	Outros	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4821	ETIQUETAS DE QUALQUER ESPECIE, DE PAPEL OU CARTAO, IMPRESSAS OU NAO.		
4821.10.00	Impressas	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4821.90.00	Outras	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4823	OUTROS PAPEIS, CARTOES, PASTA ("OUATE") DE CELULO, SE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE, CORTADOS EM:		

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
4823	(Cont.) FORMA PROPRIA; OUTRAS OBRAS DE PASTA DE PAPEL, PA- PEL, CARTAO, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE OU DE MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE.			
4823.5	Outros papeis e cartoes dos tipos utilizados para escrever, imprimir ou para outros usos graficos:			
4823.51.00	Impressos, estampados ou perfurados	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4911	OUTROS IMPRESSOS, INCLUIDAS AS ESTAMPAS, GRAVURAS E FOTOGRAFIAS.			
4911.10	Impressos publicitarios, catalogos comerciais e semelhantes			
4911.10.10	Catalogos comerciais e semelhantes	21		EXCETO CONTENDO INFORMACAO RELATIVA AO FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO, REPARO OU UTILIZACAO DE MAQUINAS, APARELHOS, VEI- CULOS E OUTRAS MERCADORIAS DE ORIGEM EXTRA-ZONA 21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4911.10.90	Outros	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5201	ALGODAO NAO CARDADO NEM PENTEADO.			
5201.00.00	Algodao nao cardado nem penteado	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5203	ALGODAO CARDADO OU PENTEADO.			

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:5203.00.00	:Algodao cardado ou penteado	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5205	:FIOS DE ALGODAO (EXCETO LINHAS DE COSTURA) CONTEN_			
	:DO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE ALGODAO, NAO ACON_			
	:DICONADOS PARA VENDA A VAREJO.			
:5205.1	:Fios simples, de fibras não penteadas:			
:5205.11	:De título não inferior a 714,29 decitex (numero			
	:metrico não superior a 14)			
:5205.11.10	:Crus	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5205.11.90	:Outros	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5205.12	:De título inferior a 714,29 decitex mas não infe_			
	:rior a 232,56 decitex (numero metrico superior a			
	:14 mas não superior a 43)			
:5205.12.10	:Crus	16		16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5205.12.90	:Outros	16		16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5205.13	:De título inferior a 232,56 decitex mas não infe_			

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:5205.13	: (Cont.) : rior a 192,31 decitex (numero metrico superior a : 43 mas não superior a 52)	16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5205.13.10	: Crus		
:5205.13.90	: Outros	16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5205.2	: Fios simples, de fibras penteadas:	16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5205.21	: De titulo não inferior a 714,29 decitex (numero : metrico não superior a 14)		
:5205.21.10	: Crus		
:5205.21.90	: Outros	16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5205.22	: De titulo inferior a 714,29 decitex mas não infe_ : rior a 232,56 decitex (numero metrico superior a : 14 mas não superior a 43)	16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5205.22.10	: Crus		
:5205.22.90	: Outros		

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:5205.22.90:(Cont.)		16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5205.23	:De titulo inferior a 232,56 decitex mas não infe- rior a 192,31 decitex (numero metrico superior a 43 mas não superior a 52)	16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5205.23.10:Crus			
:5205.23.90:Outros		16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5205.3	:Fios retorcidos ou retorcidos multiplos, de fibras :não penteadas:		
:5205.31	:De titulo não inferior a 714,29 decitex por fio :simplex (numero metrico não superior a 14, por fio :simplex)	4	4 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 1 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5205.31.10:Crus			
:5205.31.90:Outros		4	4 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 1 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5205.32	:De titulo inferior a 714,29 decitex mas não infe- rior a 232,56 decitex, por fio simples (numero me_		

PARAGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resl.		
:5205.32	:(Cont.) :trico superior a 14 mas não superior a 43, pro fio: :simplex)			
:5205.32.10	:Crus	16		16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5205.32.90	:Outros	16		16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5205.33	:De titulo inferior a 232,56 decitex mas não infe- :rior a 192,31 decitex, por fio simplex (numero me- :trico superior a 43 mas não superior a 52 por fio :simplex)			
:5205.33.10	:Crus	16		16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5205.33.90	:Outros	16		16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5205.4	:Fios retorcidos ou retorcidos multiplos, de fibras: :penteadas:			
:5205.42	:De titulo inferior a 714,29 decitex mas não infe- :rior a 232,56 decitex, por fio simplex (numero me- :trico superior a 14 mas não superior a 43, por fio :simplex)			
:5205.42.10	:Crus	16		16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:5205.42.10:(Cont.)	:	:	0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5205.42.90:Outros	:	16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5205.43	:De titulo inferior a 232,56 decitex mas não infe- rior a 192,31 decitex, por fio simples (numero me- trico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	:	:
:5205.43.10:Crus	:	16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5205.43.90:Outros	:	16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5206	:FIOS DE ALGODAO (EXCETO LINHAS DE COSTURA) CONTEN- DO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODAO, NÃO ACONDI- CIONADOS PARA VENDA A VAREJO.	:	:
:5206.1	:Fios simples, de fibras não penteadas	:	:
:5206.11	:De titulo não inferior a 714,29 decitex (numero metrico não superior a 14)	:	:
:5206.11.10:Crus	:	4	4 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 1 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5206.11.90:Outros	:	4	4 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:5206.11.90:(Cont.)			1 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5206.12	:De titulo inferior a 714,29 decitex mas não infe- rior a 232,56 decitex (numero metrico superior a 14 mas não superior a 43)		
:5206.12.10:Crus		16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5206.12.90:Outros		16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5206.13	:De titulo inferior a 232,56 decitex mas não infe- rior a 192,31 decitex (numero metrico superior a 43 mas não superior a 52)		
:5206.13.10:Crus		16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5206.13.90:Outros		16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5206.2	:Fios simples, de fibras penteadas:		
:5206.21	:De titulo não inferior a 714,29 decitex (numero metrico não superior a 14)		
:5206.21.10:Crus		4	4 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:5206.21.10:(Cont.)			1 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5206.21.90:Outros		4	4 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 1 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5206.22 : De titulo inferior a 714,29 decitex mas não infe- rior a 232,56 decitex (numero metrico superior a 14 mas não superior a 43)			
:5206.22.10:Crus		16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5206.22.90:Outros		16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5206.23 : De titulo inferior a 232,56 decitex mas não infe- rior a 192,31 decitex (numero metrico superior a 43 mas não superior a 52)			
:5206.23.10:Crus		16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5206.23.90:Outros		16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:5206.3	:Fios retorcidos ou retorcidos mltiplos, de fibras:			
	:nõ penteadas:			
:5206.31	:De título nõ inferior a 714,29 decitex por fio			
	:simples (numero metrico nõ superior a 14, por			
	:fio simples)			
:5206.31.10	:Crus	4		4 - EM VIGOR DURANTE 1997
				3 - EM VIGOR DURANTE 1998
				1 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5206.31.90	:Outros	4		4 - EM VIGOR DURANTE 1997
				3 - EM VIGOR DURANTE 1998
				1 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5206.32	:De título inferior a 714,29 decitex mas nõ infe_			
	:rior a 232,56 decitex, por fio simples (numero me_			
	:trico superior a 14 mas nõ superior a 43, por fio:			
	:simples)			
:5206.32.10	:Crus	16		16 - EM VIGOR DURANTE 1997
				11 - EM VIGOR DURANTE 1998
				6 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5206.32.90	:Outros	16		16 - EM VIGOR DURANTE 1997
				11 - EM VIGOR DURANTE 1998
				6 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5206.33	:De título inferior a 232,56 decitex mas nõ infe_			
	:rior a 192,31 decitex, por fio simples (numero me_			
	:trico superior a 43 mas nõ superior a 52, por fio:			
	:simples)			
:5206.33.10	:Crus	16		16 - EM VIGOR DURANTE 1997
				11 - EM VIGOR DURANTE 1998
				6 - EM VIGOR DURANTE 1999

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
5206.33.10	(Cont.)		0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5206.33.90	Outros	16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5206.4	Fios retorcidos ou retorcidos mltiplos, de fibras penteadas:		
5206.41	De titulo no inferior a 714,29 decitex por fio simples (numero metrico no superior a 14, por fio simples)		
5206.41.10	Crus	4	4 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 1 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5206.41.90	Outros	4	4 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 1 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5206.42	De titulo inferior a 714,29 decitex mas no infe_ rior a 232,56 decitex, por fio simples (numero me_ trico superior a 14 mas no superior a 43, por fio simples)		
5206.42.10	Crus	16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5206.42.90	Outros	16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:5206.42.90:(Cont.)				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5206.43	:De título inferior a 232,56 decitex mas não infe_			
	:rior a 192,31 decitex, por fio simples (numero me_			
	:trico superior a 43 mas não superior a 52, por fio_			
	:simples)			
:5206.43.10:Crus		16		16 - EM VIGOR DURANTE 1997
				11 - EM VIGOR DURANTE 1998
				6 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5206.43.90:Outros		16		16 - EM VIGOR DURANTE 1997
				11 - EM VIGOR DURANTE 1998
				6 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5208	:TECIDOS DE ALGODAO CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PE_			
	:SO, DE ALGODAO, COM PESO NÃO SUPERIOR A 200 G/M2.			
:5208.1	:Crus:			
:5208.11.00:Em ponto de tafeta, com peso não superior a 100		16		16 - EM VIGOR DURANTE 1997
	:g/m2			11 - EM VIGOR DURANTE 1998
				6 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5208.12.00:Em ponto de tafeta, com peso superior a 100 g/m2		16		16 - EM VIGOR DURANTE 1997
				11 - EM VIGOR DURANTE 1998
				6 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5208.13.00:Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex_		16		16 - EM VIGOR DURANTE 1997
	:tura não seja superior a 4			11 - EM VIGOR DURANTE 1998
				6 - EM VIGOR DURANTE 1999

PARAGUAI - ANEXO 8

: NALADI/ : /SH :	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:5208.13.00:(Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5208.19.00:Outros tecidos		7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5208.2 :5208.21.00:Em ponto de tafeta, com peso não superior a 100 : g/m2	:Branqueados: :Em ponto de tafeta, com peso não superior a 100 : g/m2	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5208.22.00:Em ponto de tafeta, com peso superior a 100 g/m2		7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5208.23.00:Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- : tura não seja superior a 4		7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5208.29.00:Outros tecidos		7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5208.3 :5208.31.00:Em ponto de tafeta, com peso não superior a 100 : g/m2	:Tingidos: :Em ponto de tafeta, com peso não superior a 100 : g/m2		

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:5208.31.00:(Cont.)		7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5208.32.00	Em ponto de tafeta, com peso superior a 100 g/m2	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5208.33.00	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5208.39.00	Outros tecidos	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5208.4	De fios de diversas cores:			
:5208.41.00	Em ponto de tafeta, com peso não superior a 100 g/m2	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5208.42.00	Em ponto de tafeta, com peso superior a 100 g/m2	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
5208.43.00	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- tura não seja superior a 4	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5208.49.00	Outros tecidos	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5208.51.00	Estampados: Em ponto de tafeta, com peso não superior a 100 g/m2	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5208.52.00	Em ponto de tafeta, com peso superior a 100 g/m2	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5208.53.00	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- tura não seja superior a 4	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5208.59.00	Outros tecidos	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
5209	TECIDOS DE ALGODAO CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE ALGODAO, COM PESO SUPERIOR A 200 G/M2.		
5209.1	Crus:		
5209.11.00	Em ponto de tafeta	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5209.12.00	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5209.19.00	Outros tecidos	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5209.2	Branqueados:		
5209.21.00	Em ponto de tafeta	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5209.22.00	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5209.29.00	Outros tecidos	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:5209.29.00:	(Cont.)		2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5209.3	Tintos:		
:5209.31.00:	Em ponto de tafeta	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5209.32.00:	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- tura não seja superior a 4	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5209.4	De fios de diversas cores:		
:5209.41.00:	Em ponto de tafeta	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5209.43.00:	Outros tecidos em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5209.49.00:	Outros tecidos	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5209.5	Estampados:		

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	DESCRICA O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
5209.51.00	Em ponto de tafeta	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5209.52.00	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5209.59.00	Outros tecidos	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5210	TECIDOS DE ALGODAO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODAO, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS, COM PESO NÃO SUPERIOR A 200 G/M2.			
5210.1	Crus:			
5210.11.00	Em ponto de tafeta	19		19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5210.12.00	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	19		19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5210.19.00	Outros tecidos	19		19 - EM VIGOR DURANTE 1997

PARAGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:5210.19.00:	(Cont.)		13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5210.2	Branqueados:		
:5210.21.00:	Em ponto de tafeta	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5210.22.00:	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- tura não seja superior a 4	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5210.29.00:	Outros tecidos	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5210.3	Tingidos:		
:5210.31.00:	Em ponto de tafeta	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5210.32.00:	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- tura não seja superior a 4	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
:5210.39.00:	Outros tecidos	19		19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5210.4	De fios de diversas cores:			
:5210.41.00:	Em ponto de tafeta	19		19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5210.42.00:	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex_			
	tura não seja superior a 4	19		19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5210.49.00:	Outros tecidos	19		19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5210.5	Estampados:			
:5210.51.00:	Em ponto de tafeta	19		19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5210.52.00:	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex_			
	tura não seja superior a 4	19		19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:5210.59.00:	Outros tecidos	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5211	TECIDOS DE ALGODAO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODAO, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS, COM PESO SU- PERIOR A 200 G/M2.		
:5211.1	Crus:		
:5211.11.00:	Em ponto de tafeta	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5211.12.00:	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- tura não seja superior a 4	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5211.19.00:	Outros tecidos	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5211.2	Branqueados:		
:5211.21.00:	Em ponto de tafeta	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5211.22.00:	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- tura não seja superior a 4	19	

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:5211.22.00:	(Cont.)			19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5211.29.00:	Outros tecidos	19		19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5211.3	Tingidos:			
:5211.31.00:	De ponto de tafeta	19		19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5211.32.00:	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- tura não seja superior a 4	19		19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5211.39.00:	Outros tecidos	19		19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5211.4	De fios de diversas cores:			
:5211.41.00:	Em ponto de tafeta	19		19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:5211.43.00:	Outros tecidos, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	19		19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5211.49.00:	Outros tecidos	19		19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5211.51.00:	Estampados: Em ponto de tafeta	19		19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5211.52.00:	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	19		19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5211.59.00:	Outros tecidos	19		19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5212.11.00:	OUTROS TECIDOS DE ALGODAO. Com peso não superior a 200 g/m2: Crus	19		19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999

PARAGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	DESCRIPCÃO	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	OBSERVAÇÃO
:5212.11.00:	(Cont.)		0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5212.12.00:	Branqueados	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5212.13.00:	Tingidos	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5212.14.00:	De fios de diversas cores	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5212.15.00:	Estampados	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5212.2	Com peso superior a 200 g/m2:		
:5212.21.00:	Crus	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5212.22.00:	Branqueados	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:5212.22.00:(Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5212.23.00:Tingidos		19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5212.24.00:De fios de diversas cores		19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5212.25.00:Estampados		19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5607	:CORDEIS, CORDAS E CABOS, ENTRANCADOS OU NAO, MESMO		
	:IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU EMBAINHADOS		
	:DE BORRACHA OU DE PLASTICO.		
:5607.4	:De polietileno ou de polipropileno:		
:5607.41.00:	:Cordéis para atar ou engavelar	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5607.49.00:	:Outros	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5607.50.00:	:De outras fibras sinteticas	12	

PARAGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	DESCRICA O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	OBSERVA C A O
:5607.50.00:(Cont.)			12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5801	:VELUDOS E PELUCIAS TECIDOS E TECIDOS DE CHENILE, :EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5806.		
:5801.2	:De algodao:		
:5801.21.00:	:Veludos e pelucias obtidos por trama, não cortados:	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5801.22.00:	:Veludos e pelucias obtidos por trama, cortados, :canelados ("coteles")	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5801.24.00:	:Veludos e pelucias obtidos por urdidura, não cor_ :tados ("epingles")	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5801.25.00:	:Veludos e pelucias obtidos por urdidura, cortados	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5801.26.00:	:Tecidos de froco chenile	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:5802	:TECIDOS ATOALHADOS, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO: :5806; TECIDOS TUFADOS, EXCETO OS ARTEFATOS DA PO_ :SIÇÃO 5803. :5802.1 :Tecidos atoalhados, de algodao: :5802.11.00:Crus	19		19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5803	:TECIDOS EM PONTO DE GAZE, EXCETO OS ARTEFATOS DA :POSIÇÃO 5806. :5803.10.00:De algodao	19		19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5805	:TAPECARIAS TECIDAS A MÃO (GÊNEROS GOBELINO, FLAN_ :DRES, "AUBUSSON", "BEAUVAIS" E SEMELHANTES) E :TAPECARIAS FEITAS A AGULHA (POR EXEMPLO: EM "PETIT: :POINT", PONTO DE CRUZ), MESMO CONFECCIONADAS. :5805.00.20:De algodao	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5807	:ETIQUETAS, EMBLEMAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE :MATERIAS TEXTEIS, EM PEÇA, EM FITAS OU RECORTADOS :NA FORMA PRÓPRIA, NÃO BORDADOS. :5807.10.00:Tecidos	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5807.90.00:Outros		7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:5807.90.00:	(Cont.)		0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5810	BORDADOS EM PEÇA, EM TIRAS OU EM MOTIVOS PARA APLICAR.		
:5810.10.00:	Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5810.9	Outros bordados:		
:5810.91.00:	De algodão	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5811	ARTEFATOS TEXTÉIS EM PEÇA, CONSTITUÍDOS POR UMA OU VÁRIAS CAMADAS DE MATERIAS TEXTÉIS ASSOCIADAS A UMA MATERIA DE ESTOFAMENTO, ACOIHOADOS POR QUALQUER PROCESSO, EXCETO OS BORDADOS DA POSIÇÃO 5810.		
:5811.00.00:	Artefatos textéis em peça, constituídos por uma ou várias camadas de matérias textéis associadas a uma matéria de estofamento, acolchoados por qualquer processo, exceto os bordados da posição 5810	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6001	VELUDOS E PELUCIAS (INCLUIDOS OS TECIDOS DENOMINADOS DE "FELPA LONGA") E TECIDOS ATOALHADOS, DE MALHA.		
:6001.10	Tecidos denominados de "felpa longa"		
:6001.10.20:	De algodão	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:6001.2 :6001.21.00	:Tecidos atalhados: :De algodao	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6001.9 :6001.91.00	:Outros: :De algodao	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6002 :6002.4 :6002.42.00	:OUTROS TECIDOS DE MALHA. :Outros, de malha-urdidura, incluidos os fabricados: :em teares para galoos: :De algodao	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6002.9 :6002.92.00	:Outros: :De algodao	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6101 :6101.20.00	:SOBRETUDOS, JAPONAS, GABOES, CAPAS, ANORAQUES, :CASACOS E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO MASCULINO, :EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6103. :De algodao	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6102	:MANTOS, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES,			

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:6102	: (Cont.) : DE MALHA, DE USO FEMININO, EXCETO OS ARTEFATOS DA : POSIÇÃO 6104. :6102.20.00:De algodao	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6103	: TERNOS, CONJUNTOS, PALETÓS, CALÇAS, JARDINEIRAS, : BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BANADO- : RES)), DE MALHA, DE USO MASCULINO. :6103.1 :Ternos: :6103.19 :De outras materias texteis :6103.19.10:De algodao	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
	:6103.19.20:De fibras artificiais	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
	:6103.19.90:Outros	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
	:6103.2 :Conjuntos: :6103.22.00:De algodao	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
	:6103.3 :Paletos:			

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO		OBSERVACAO
		Grav.	Resi.	
:6103.32.00:	De algodao	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6103.4	Calcas, jardineiras, bermudas e "shorts":	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6103.42.00:	De algodao			
:6104	"TAILLEURS", CONJUNTOS, "BLAZERS" (CASACOS), VES- TIDOS, SAIAS, SAIAS-CALCAS, CALCAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BANADO- RES")), DE MALHA, DE USO FEMININO.	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6104.1	"Tailleurs":			
:6104.12.00:	De algodao			
:6104.13.00:	De fibras sinteticas	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6104.2	Conjuntos:	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6104.22.00:	De algodao			
:6104.23.00:	De fibras sinteticas	15		15 - EM VIGOR DURANTE 1997

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:6104.23.00:	(Cont.)		10 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6104.4	Vestidos:		
:6104.42.00:	De algodao	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6104.43.00:	De fibras sinteticas	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6104.5	Saias e saias-calças:		
:6104.52.00:	De algodao	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6104.53.00:	De fibras sinteticas	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6104.6	calças, jardineiras, bermudas e "shorts":		
:6104.62.00:	De algodao	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6105	CAMISAS DE MALHA, DE USO MASCULINO.		

PARAGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:6105.10.00:	De algodao	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6105.20.00:	De fibras sinteticas ou artificiais	15	15 - EM VIGOR DURANTE 1997 10 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6106	CAMISAS, BLUSAS, BLUSAS "CHEMISIER", DE MALHA, DE USO FEMININO.		
:6106.10.00:	De algodao	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6107	CUECAS, (MESMO AS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA OU NÃO ULTRAPASSAM A INGLE), CAMISOLOES, PIJAMAS, ROUPÕES DE BANHO, ROBES E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO MASCULINO.		
:6107.1	Cuecas (mesmo as que não chegam até a cintura ou não ultrapassam a inglo):		
:6107.11.00:	De algodao	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6107.12.00:	De fibras sinteticas ou artificiais	15	15 - EM VIGOR DURANTE 1997 10 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6107.2	Camisoloes e pijamas:		
:6107.21.00:	De algodao		

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	DESCRICA O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
6107.21.00	(Cont.)	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6107.22.00	De fibras sinteticas ou artificiais	15	15 - EM VIGOR DURANTE 1997 10 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6107.9	Outros:		
6107.91.00	De algodao	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6107.92.00	De fibras sinteticas ou artificiais	15	15 - EM VIGOR DURANTE 1997 10 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6108	COMBINAÇÕES, ANAGUAS, CALÇINHAS, (CALÇÕES) (MESMO AS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA), CAMISOLAS, PIJAMAS, PENHOARES, ROUPÕES DE BANHO E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO FEMININO.		
6108.2	Calcinhas (calções) (mesmo as que não chegam até a cintura)		
6108.21.00	De algodao	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6108.22	De fibras sinteticas ou artificiais		
6108.22.10	De fibras sinteticas	15	

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
6108.22.10	(Cont.)		15 - EM VIGOR DURANTE 1997 10 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6108.22.20	De fibras artificiais	15	15 - EM VIGOR DURANTE 1997 10 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6108.3 6108.31.00	Camisolas e pijamas: De algodao	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6108.32 6108.32.10	De fibras sinteticas ou artificiais De fibras sinteticas	15	15 - EM VIGOR DURANTE 1997 10 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6108.32.20	De fibras artificiais	15	15 - EM VIGOR DURANTE 1997 10 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6108.9 6108.91.00	Outros: De algodao	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:6108.92	:De fibras sintéticas ou artificiais	15	15 - EM VIGOR DURANTE 1997 10 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6108.92.10	:De fibras sintéticas		
:6108.92.20	:De fibras artificiais	15	15 - EM VIGOR DURANTE 1997 10 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6109	: "T-SHIRTS" E OUTRAS CAMISETAS, DE MALHA.	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6109.10.00	:De algodão		
:6110	: PULOVERES, CARDIGAS, COLETES E SEMELHANTES, DE MALHA.	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6110.20.00	:De algodão		
:6111	: VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE MALHA, PARA BEBES.	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6111.20.00	:De algodão		
:6111.30.00	:De fibras sintéticas	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:6111.30.00:	(Cont.)		0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6112	:ABRIGOS PARA ESPORTE ("TRAININGS"), ROUPAS DE :ESQUI, MAIOS, BIQUINIS, "SHORTS" (CALÇÕES) E :SUNGAS, DE BANHO ("BANADORES"), DE MALHA.		
:6112.1	:Abrigos para esporte ("trainings"):		
:6112.11.00:	:De algodao	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6112.20.00:	Roupas de esqui	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6113	:VESTUARIO CONFECCIONADO COM TECIDOS DE MALHA DAS :POSICÖES 5903, 5906 OU 5907.		
:6113.00.10:	:De la ou de pelos finos	7	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6113.00.20:	:De algodao	7	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6113.00.30:	:De fibras sinteticas ou artificiais	7	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:6113.00.90	:Outras	7	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6114	:OUTRO VESTUARIO DE MALHA	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6114.20.00	:De algodao		
:6115	:MEIAS-CALCAS, MEIAS DE QUALQUER ESPÉCIE INCLUIDAS :AS AS MEIAS PARA VARIZES, DE MALHA.	7	DE ALGODÃO 7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6115.1	:Meias-calças:		
:6115.19	:De outras materias texteis		
:6115.19.90	:Outras		
:6115.20	:Meias acima do joelho e meias ate o joelho, de :senhora, de titulo inferior a 67 decitex, por fio :simples	7	DE ALGODÃO 7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6115.20.90	:Outras		
:6115.9	:Outros:	19	19 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999
:6115.92.00	:De algodao		

PARAGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:6115.92.00:	(Cont.)		0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6201	:SOBRETUDOS, JAPONAS, GABOES, CAPAS, ANORAQUES, :CASACOS E SEMELHANTES, DE USO MASCULINO, EXCETO OS :ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6203.		
:6201.1	:Sobretudos, impermeáveis, japonas, gaboes, capas :e semelhantes:		
:6201.12.00:	De algodão	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6201.19.00:	De outras matérias têxteis	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6201.9	Outros:		
:6201.92.00:	De algodão	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6201.99.00:	De outras matérias têxteis	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6202	:MANTOS, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, :DE USO FEMININO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO :6204.		
:6202.1	:Mantos, impermeáveis, capas e semelhantes:		
:6202.12.00:	De algodão	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:6202.12.00:	(Cont.)			7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6202.9	Outros:			
:6202.92.00:	De algodao	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6202.93.00:	De fibras sinteticas ou artificiais	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6203	TERNOS, CONJUNTOS, PALETÓS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO), ("BANADO- RES"), DE USO MASCULINO.			
:6203.1	Ternos:			
:6203.12.00:	De fibras sinteticas	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6203.19	De outras materias texteis			
:6203.19.10:	De algodao	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6203.19.20:	De fibras artificiais	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
6203.19.90	Outros	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6203.2	Conjuntos:			
6203.22.00	De algodao	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6203.23.00	De fibras sinteticas	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6203.29	De outras materias texteis			
6203.29.10	De fibras artificiais	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6203.29.90	Outros	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6203.3	Paletos:			
6203.32.00	De algodao	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:6203.33.00:	De fibras sinteticas	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6203.39	De outras materias texteis			
:6203.39.10:	De fibras artificiais	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6203.39.90:	Outras	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6203.4	Calcas, jardineiras, bermudas e "shorts":			
:6203.42.00:	De algodao	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6203.45.00:	De fibras sinteticas	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6203.49	De outras materias texteis			
:6203.49.10:	De fibras artificiais	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:6203.49.90	:Outros	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6204	: "TAILLEURS", CONJUNTOS, "BLAZERS" (CASACOS), VES- TIDOS, SAIAS, SAIAS-CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BANADORES")), DE USO FEMININO	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6204.1	: "Tailleurs":		
:6204.12.00	: De algodao	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6204.13.00	: De fibras sinteticas	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6204.19	: De outras materias texteis	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6204.19.10	: De fibras artificiais	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6204.19.90	: Outras	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6204.2	: Conjuntos:		
:6204.22.00	: De algodao	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:6204.22.00:	(Cont.)		14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6204.23.00:	De fibras sinteticas	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6204.29:	De outras materias texteis		
:6204.29.10:	De fibras artificiais	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6204.29.90:	Outros	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6204.3	"Blasens" (casacos):		
:6204.33.00:	De fibras sinteticas	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6204.39:	De outras materias texteis		
:6204.39.10:	De fibras artificiais	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6204.39.90:	Outros		

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO		OBSERVACAO
		Grav. Resi.		
:6204.39.90:	(Cont.)	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6204.4	Vestidos:			
:6204.43.00:	De fibras sinteticas	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6204.44.00:	De fibras artificiais	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6204.5	Saias e saias-calças:			
:6204.52.00:	De algodao	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6204.53.00:	De fibras sinteticas	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6204.59	De outras materias texteis			
:6204.59.10:	De fibras artificiais	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:6204.59.90:	Outras	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6204.62.00:	Calças, jardineiras, bermudas e "shorts": De algodao	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6204.63.00:	De fibras sinteticas	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6205.20.00:	CAMISAS DE USO MASCULINO. De algodao	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6205.30.00:	De fibras sinteticas ou artificiais	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6205.90.00:	De outras materias texteis	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:6206	:CAMISAS, BLUSAS, BLUSAS "CHEMISIER", DE USO FEMININO.			
:6206.40.00	:De fibras sintéticas ou artificiais		21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6206.90.00	:De outras materias texteis		7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6207	:CAMISETAS (INCLUSIVE AS DE MANGAS COMPRIDAS), CUECAS (MESMO AS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA OU NÃO ULTRAPASSEM A INGLE), CAMISOLÕES, PIJAMAS, ROUPÕES: DE BANHO, ROBES E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO MASCULINO.			
:6207.1	:Cuecas (mesmo as que não chegam até a cintura ou não ultrapassam a ingle):			
:6207.11.00	:De algodao		21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6207.19	:De outras materias texteis			
:6207.19.10	:De fibras sintéticas		21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6207.19.90	:Outros		21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:6207.2	:Camisolas e pijamas:			
:6207.21.00	:De algodao		21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6207.22.00	:De fibras sinteticas ou artificiais		21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6207.29.00	:De outras materias texteis		21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6207.9	:Outros:			
:6207.91.00	:De algodao		21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6207.92.00	:De fibras sinteticas ou artificiais		21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6207.99.00	:De outras materias texteis		21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	DESCRICA O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	----- D B S E R V A C A O -----
:6209 :6209.20.00	: VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS, PARA BEBES. : De algodao	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6209.30.00	: De fibras sinteticas	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6209.90 :6209.90.10	: De outras materias texteis : De fibras artificiais	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6209.90.90	: Outros	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6210 :6210.40.00	: VESTUARIO CONFECCIONADO COM AS MATERIAS DAS POSI_ : COES 5602, 5603, 5903, 5906 OU 5907. : Outro vestuario de uso masculino	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6210.50.00	: Outro vestuario de uso feminino	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:6211	:ABRIGOS PARA ESPORTE ("TRAININGS"), ROUPAS DE			
	:ESQUI, MAIOS, BIQUINIS, "SHORTS" (CALÇÕES) E			
	:SUNGAS, DE BANHO ("BANADORES"); OUTRO VESTUÁRIO.			
:6211.20	:Roupas de esqui			
:6211.20.10	:De uso masculino	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6211.20.20	:De uso feminino	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6211.3	:Outro vestuario de uso masculino:			
:6211.32.00	:De algodao	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6211.33	:De fibras sinteticas ou artificiais			
:6211.33.10	:De fibras sinteticas	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6211.33.20	:De fibras artificiais	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6301	:COBERTORES E MANTAS.			
:6301.30.00	:Cobertores e mantas (exceto os eletricos), de			
	:algodao	21		

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO		OBSERVACAO
		Grav. Resi.		
:6301.30.00:	(Cont.)			21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6302	ROUPAS DE CAMA, DE MESA, DE TOUCADOR OU DE COZINHA.			
:6302.2	Outras roupas de cama, estampadas:			
:6302.21.00:	De algodao	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6302.5	Outras roupas de cama:			
:6302.51.00:	De algodao	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6302.60.00:	Roupas de mesa, de malha	7		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6302.5	Outras roupas de mesa:			
:6302.51.00:	De algodao	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6302.60.00:	Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos atoalhados, de algodao	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999

PARAGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
:6302.60.00:(Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6302.9 :Outras: :6302.91.00:De algodao		7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6302.92.00:De linho		7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6302.93.00:De fibras sinteticas ou artificiais		7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6302.99.00:De outras materias texteis		7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6303 :CORTINADOS, CORTINAS E ESTORES; SANEFAS E ARTIGOS :SEMELHANTES PARA CAMA. :6303.1 :De malha: :6303.11.00:De algodao		7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6303.9 :Outros: :6303.91.00:De algodao			

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:6303.91.00:	(Cont.)		21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6304	:OUTROS ARTEFATOS DE DECORAÇÃO DE INTERIORES, EXCE-		21	DE ALGODÃO 21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6304.1	:TO OS DA POSIÇÃO 9404.			
:6304.1	:Colchas:			
:6304.19.00:	:Outras			
:6305	:SACOS DE QUAISQUER DIMENSOES, PARA EMBALAGEM.		21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6305.20.00:	:De algodao			
:6305.3	:De materias sinteticas ou artificiais:		21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6305.31.00:	:De polietileno ou de polipropileno, em laminas ou			
:6305.31.00:	:formas semelhantes			
:6305.39.00:	:Outras		21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6305.90.00:	:De outras materias texteis		21	

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
6305.90.00	(Cont.)		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6403	CALCADOS COM SOLA EXTERIOR DE BORRACHA, PLASTICO, COURO NATURAL OU ARTIFICIAL (RECONSTITUIDO) E PARTE SUPERIOR DE COURO NATURAL.		
6403.1	Calçados para esporte:		
6403.19	Outros		
6403.19.10	Com sola de couro natural ou reconstituído	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6403.19.90	Outros	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6403.20.00	Calçados com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural que passam pelo peito do pé e envolvem o dedo grande	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6403.30.00	Calçados com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6403.40	Outros calçados, com biqueira protetora de metal		
6403.40.10	Com sola de couro natural ou reconstituído		

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:6403.40.10:	(Cont.)	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6403.40.90:	Outros	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6403.5:	Outros calcados, com sola exterior de couro natu- ral:		
:6403.51.00:	Que cubram o tornozelo	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6403.59.00:	Outros	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6403.9:	Outros calcados:		
:6403.91.00:	Que cubram o tornozelo	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6403.99.00:	Outros	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resl.	
6404	CALCADOS COM SOLA EXTERIOR DE BORRACHA, PLASTICO, COURO NATURAL OU RECONSTITUIDO E PARTE SUPERIOR DE MATERIAS TEXTEIS.			
6404.20.00	Calçados com sola exterior de couro natural ou reconstituído	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6405	OUTROS CALCADOS.			
6405.10	Com a parte superior de couro natural ou recons- tituído	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6405.10.10	Com sola de madeira ou de cortica			
6405.10.20	Com sola de borracha ou plástico	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6405.10.30	Com sola de couro natural ou reconstituído	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6405.10.40	Com sola de outras materias	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6405.20	Com a parte superior de materias texteis			
6405.20.10	Com sola de madeira ou de cortica	7		

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	DESCRICA O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:6405.20.10:	(Cont.)		7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6405.20.20:	Com sola de outras materias	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6405.90	Outros		
:6405.90.10:	Com sola de borracha ou plastico	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6405.90.20:	Com sola de couro natural ou reconstituído	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6405.90.30:	Com sola de madeira ou de cortica	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6405.90.40:	Com sola de outras materias	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7010	GARRAFOES, GARRAFAS, FRASCOS, BODIOS, VASOS, EMBA: LAGENS TUBULARES, AMPOLAS E OUTROS RECIPIENTES, DE:		

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
7010	(Cont.) VIDRO, PROPRIOS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM; BOTOES DE VIDRO PARA CONSERVA; ROLHAS, TAMPAS E OUTROS DISPOSITIVOS PARA VEDAÇÃO, DE VIDRO.			
7010.90	Outros			
7010.90.10	Garrafoes e garrafas	12		GARRAFAS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARIR DE 2000
7010.90.20	Frascos, potes, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes proprios para transporte ou embalagem	12		EXCETO SUPERIOR A 0,33 LITROS MAS NÃO SUPERIOR OU IGUAL A 1 LITRO 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARIR DE 2000
7214	BARRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS, SIMPLEMENTE FORJADAS, LAMINADAS, ESTIRADAS OU EXTRUDADAS, A QUENTE, INCLUIDAS AS QUE TENHAM SIDO SUBMETIDAS A TORÇÃO APOS LAMINAGEM.			
7214.20.00	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, produ- zidos durante a laminagem, ou torcidas apos lami- nagem	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7214.30.00	De aço para tornear	21		21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
7214.40.00	Outras, contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono		21	EXCETO DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR 21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7214.50.00	Outras, contendo, em peso, 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono		21	EXCETO DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR 21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7214.60.00	Outras, contendo, em peso, 0,6% ou mais de carbono:		21	EXCETO DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR 21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7216	PERFIS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS.		21	EM FORMA DE CÍRCULOS ACHATADOS E OS RETÂNGULOS MODIFICADOS, EM QUE DOIS DOS LADOS OPOSTOS TENHAM A FORMA DE ARCO DE CÍRCULO CONVEXO E OS DOIS OUTROS SEJAM RETILÍNEOS, IGUAIS E PARALELOS 21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7216.50.00	Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente			
7217	FIOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS.			
7217.1	Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono:			

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
7217.11.00	NÃO revestidos, mesmo polidos	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7217.12.00	Galvanizados	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7217.19.00	Outros	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7217.2	Contendo, em peso, 0,25% ou mais, mas menos de		
	0,6%, de carbono		
7217.21.00	NÃO revestidos, mesmo polidos	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7217.22.00	Galvanizados	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7217.29.00	Outros	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SM	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Res1.	
:7217.3	:Contendo, em peso, 0,6% ou mais de carbono:			
:7217.32.00	:Galvanizados		21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7217.39.00	:Outros		21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8311	:FIOS, VARETAS, TUBOS, CHAPAS, ELETRODOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS OU DE CARBONETOS METALICOS, REVESTIDOS INTERIOR OU EXTERIORMENTE DE DECAPANTES OU DE FUNDENTES, PARA SOLDAGEM OU DEPOSITO DE METAL OU DE CARBONETOS METALICOS; FIOS E VARETAS DE POS DE METAIS COMUNS AGLOMERADOS, PARA METALIZACAO POR PROJECCAO.			
:8311.10	:Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns		16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8311.10.10	:Eletrodos de ferro ou aco			
:8311.10.90	:Outros		16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8504	:TRANSFORMADORES ELETRICOS, CONVERSORES ELETRICOS ESTATICOS (POR EXEMPLO: RETIFICADORES) E BOBINAS DE REATANCIA (DE AUTO-INDUCAO).			
:8504.2	:Transformadores de dieletrico liquido:			
:8504.21.00	:De potencia não superior a 650 KVA		16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
8504.21.00	(Cont.)		6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8504.22.00	De potencia superior a 450 KVA mas não superior a 10.000 KVA	16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8504.33.00	Outros transformadores: De potencia superior a 16 KVA mas não superior a 500 KVA	16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8504.34.00	De potencia superior a 500 KVA	16	16 - EM VIGOR DURANTE 1997 11 - EM VIGOR DURANTE 1998 6 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8537.10.00	8537 : QUADROS, PAINÉIS, CONSOLES, MESAS, ARMARIOS (INCLUIDOS OS DE COMANDO NUMÉRICO) E OUTROS SUPORTES, COM DOIS OU MAIS APARELHOS DAS POSIÇÕES 8535 OU 8536, PARA COMANDO ELETRICO OU DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA, INCLUIDOS OS QUE INCORPOREM INSTRUMENTOS OU APARELHOS DO CAPITULO 90, EXCETO OS APARELHOS DE COMUTAÇÃO DA POSIÇÃO 8517. 8537.10.00: Para tensão não superior a 1000 V	10	EXCETO: - CONTROLADORES NUMÉRICOS COMPUTADORIZADOS (CNC) - CONTROLADORES PROGRAMÁVEIS - CONTROLADORES DE DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA 10 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A D	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:8537.10.00	(Cont.)		3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8537.20.00	Para tensao superior a 1.000 V	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9401	ASSENTOS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 9402), MESMO TRANS-	21	EXCETO DE MADEIRA 21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9401.30	FORMAVEIS EM CAMAS, E SUAS PARTES.		
:9401.30.90	Assentos giratorios de altura ajustavel Outros		
:9401.80.00	Outros assentos	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9401.90	Partes	7	7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9401.90.10	De madeira		
:9403	OUTROS MOVEIS E SUAS PARTES.	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9403.10.00	Moveis de metal, do tipo utilizado em escritorios		

PARAGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:9403.20.00:	Outros moveis de metal	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9403.30.00:	Moveis de madeira, do tipo utilizado em escritorios	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9403.40.00:	Moveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9403.50.00:	Moveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9403.60.00:	Outros moveis de madeira	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9403.80.00:	Moveis de outras materias, incluidos cana, vime, bambu ou materias semelhantes	21	21 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:0402	:LEITE E CREME DE LEITE, CONCENTRADOS OU ADICIONA- :DOS DE ACUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.		
:0402.10.00	:Em po, granulos ou outras formas solidas, com teor, :em peso, de materias gordas, não superior a 1,5%	11	11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			COM UM TEOR DE ARSÊNICO, CHUMBO OU COBRE CONSIDERADOS ISOLADAMENTE, INFERIOR A 5 PPM
		11	11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			OUTRAS
:0402.2	:Em po, granulos ou outras formas solidas, com teor, :em peso, de materias gordas, superior a 1,5%		
:0402.21	:Sem adição de acucar ou de outros edulcorantes		
:0402.21.10	:Leite	11	11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			LEITE INTEGRAL
:0402.29	:Outros		
:0402.29.10	:Leite	11	11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			LEITE INTEGRAL
:0405	:MANTEIGA E OUTRAS MATERIAS GORDAS PROVENIENTES DO :LEITE		

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
0405.00.10	Fresca, salgada ou fundida	11	11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000 MANTEIGA
0405.00.90	Outras	11	MANTEIGA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
0406 0406.10 0406.10.90	QUEIJOS E REQUEIJAO Queijos frescos (no curados), incluido o queijo do soro de leite, e o requeijo Outros	11	MUZZARELLA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
0406.20.00	Queijos ralados ou em po, de qualquer tipo	11	RALADO 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000 EM P

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
0406.90.00	Outros queijos	11	COM TEOR, EM PESO, DE UNIDADE NÃO SUPERIOR A 36% (PASTA DURA) 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	COM TEOR, EM PESO, DE UNIDADE SUPERIOR OU IGUAL A 36,0% E INFERIOR A 46,0% (PASTA SEMIDURA) 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	COM TEOR, EM PESO, DE UNIDADE SUPERIOR OU IGUAL A 46,0 % E INFERIOR A 55,0% (PASTA MOLE) 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	OUTROS 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
0701 0701.90.00	BATATAS, FRESCAS OU REFRIGERADAS. Outras	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:0702 :0702.00.00	:TOMATES, FRESCOS OU REFRIGERADOS. :Tomates, frescos ou refrigerados	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0703 :0703.10 :0703.10.10	:CEBOLAS, CHALOTAS, ALHO, ALHO-PORRO E OUTROS PRO- :DUTOS HORTICOLAS ALIACEOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS. :Cebolas e chalotas :Cebolas	14	EXCETO PARA SEMEADURA 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0703.20.00	:Alho	14	EXCETO PARA SEMEADURA 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0706 :0706.10 :0706.10.10	:CENOURAS, NABOS, BETERRABAS PARA SALADA, CERCEFI, :AIPO-RABANO, RABANETES E RAIZES COMESTIVEIS SEME- :LHANTES, FRESCOS OU REFRIGERADOS. :Cenouras e nabos :Cenouras	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0706.10.20	:Nabos	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:0806 :0806.10.00	:UVAS, FRESCAS E SECAS. :Frescas		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0808 :0808.10.00	:MACAS, PERAS E MARMELOS, FRESCOS. :Macas		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0809 :0809.30 :0809.30.10	:DAMASCOS, CEREJAS, PESSEGO (INCLUIDAS AS NECTARI- :NAS), AMEIXAS E ABRUNHOS, FRESCOS. :Pessego, incluídas as nectarinas :Pessego, exceto nectarinas		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0812 :0812.20.00	:FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: :COM GAS SULFUROSO OU AGUA SALGADA SULFURADA OU :ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A :ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE A SUA CONSERVAÇÃO), MAS :IMPROPRIAS PARA ALIMENTAÇÃO NESTE ESTADO. :Morangos		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0812.90 :0812.90.10	:Outras :Damascos		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

MALADIA/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Res1.		
:0812.90.20:	Laranjas	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0812.90.90:	Outros	14		OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		MARMELOS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:0904	:PIMENTA (DO GÊNERO PIPER); PIMENTÕES E PIMENTAS :DO GÊNERO CAPSICUM E FRUTOS DO GÊNERO PIMENTA, SE- :COS, TRITURADOS OU EM PÓ. :0904.20 :Pimentões e pimentas, secos ou triturados ou em pó :0904.20.1 :Pimentões :0904.20.11:Triturados ou em pó	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1001	:TRIGO E MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO. :1001.90 :Outros :1001.90.10:Trigo	7		EXCETO PARA SEMEADURA 7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
1001.90.20	Mistura de trigo com centeio	7	EXCETO PARA SEMEADURA 7 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
1101 1101.00.00	FARINHAS DE TRIGO OU DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO. Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio	9	DE TRIGO 9 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
1108 1108.1 1108.12.00	AMIDOS E FECULAS; INULINA. Amidos e feculas: Amido de milho	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
1507 1507.10.00	OLEO DE SOJA E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS. Oleo em bruto, mesmo degomado	11	11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
1507.90.00	Outros	11	REFINADO 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
:1514	: (Cont.) : DOS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO PREPARADOS DE OUTRO : MODO.		
:1516.10	: Gorduras e oleos animais, e respectivas frações		
:1516.10.10	: De peixe	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1516.10.20	: De mamiferos marinhos	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1516.10.90	: Outros	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1516.20	: Gorduras e oleos vegetais, e respectivas frações		
:1516.20.1	: Que não apresentem características de ceras:		
:1516.20.13	: De amendoim	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1516.20.14	: De milho	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1516.20.19	: Outros	14	DE SEMENTES DE ALGODÃO E DE COLZA

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resl.		
:1602.20	:De fígado de quaisquer animais			
:1602.20.10	:De bovinos	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1602.20.20	:De ovinos	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1602.20.30	:De suínos	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1602.20.90	:Outras	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1602.50	:Da espécie bovina			
:1602.50.10	:Carne curada e cozida ("corned beef")	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1602.50.20	:Assado de novilho ("roast beef")	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
1602.50.90:(Cont.)				OSSOS, CARTÍLAGOS, TENDÕES E APONEUROSE ("CUTS", "DINNER", PIE) 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		CARNE VACUM DESOSSADA, CORTADA EM FA- TIAS, COZIDA, CURADA COM ADIÇÃO DE CONDI- MENTOS, DEFUMADA E SECA ("BEEF JERKY") 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTRAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
1702	OUTROS ACUCARES, INCLUIDAS A LACTOSE, HALTOSE, GLICOSE E FRUTOSE (LEVULOSE), QUIMICAMENTE PURAS, EM ESTADO SOLIDO; XAROPES DE ACUCARES, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES; SUCEDANEO DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; ACUCARES E MELACOS CARAMELIZADOS.			
1702.30.00	Glicose e xarope de glicose, não contendo frutose ou que contenham em peso, em estado seco, menos de 20% de frutose		12	XAROPE DE GLICOSE 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
1702.40	Glicose e xarope de glicose, que contenham em pe- so, em estado seco, de 20%, inclusive, a 50%, ex_			

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:1702.40	: (Cont.) : clusive, de frutose	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1702.40.20	: Xarope de glicose		
:1702.60	: Outras frutoses e xarope de frutose, que contenham: : em peso, em estado seco, mais de 50% de frutose	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1702.60.20	: Xarope de frutose		
:1704	: PRODUTOS DE CONFEITARIA SEM CACAU (INCLUIDO O CHO- : COLATE BRANCO).	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1704.10.00	: Gomas de mascar, mesmo revestidas de acucar		
:1704.90	: Outros	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1704.90.10	: Chocolate branco		
:1704.90.20	: Bombons, caramelos, balas e rebucados	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1704.90.30	: Geleias e pastas de frutas apresentadas como pro- : dutos de confeitaria	14	

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	DESCRICA O	REGIME DO ACORDO		OBSERVA C A O
		Grav.	Resi.	
:1806.32	:Nao recheados			
:1806.32.10	:Chocolate		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000 SOMENTE AROMATIZADO
			14	CONTENDO FRUTAS COM CASCA OU FRUTAS SE- CAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			14	OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1806.32.90	:Outros		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1806.90	:Outros			
:1806.90.10	:Chocolate		14	PARA COBERTURA (INCLUSIVE CHOCOLATE FUN- DENTE) 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resl.		
:1902	: (Cont.)			
	: ALETRIA, LASANHA, NHOQUE, RAVIOLE E CANELONE;			
	: "COUSCOUS", MESMO PREPARADO.			
:1902.1	: Massas alimenticias não cozidas, nem recheadas,			
	: nem preparadas de outro modo:			
:1902.11.00	: Contendo ovos	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1902.19.00	: Outras	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1902.20.00	: Massas alimenticias recheadas (mesmo cozidas ou			
	: preparadas de outro modo)	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1902.30.00	: Outras massas alimenticias	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:1904	: PRODUTOS A BASE DE CEREAIS, OBTIDOS POR EXPANSÃO			
	: OU POR TORREFAÇÃO [POR EXEMPLO: FLOCOS DE MILHO			
	: ("CORN FLAKES")], GRAOS DE CEREAIS, EXCETO MILHO,			
	: PRE-COZIDOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO.			
:1904.10.00	: Produtos a base de cereais, obtidos por expansao			
	: ou po torrefação	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resl.	
1905	PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA OU DA INDUSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS, MESMO ADICIONADOS DE CACAU; HOSTIAS, CAPSULAS VAZIAS PARA MEDICAMENTOS, OBREIAS, PASTAS SECAS DE FARINHA, AMIDO OU DE FECULA, EM FOLHAS, E PRODUTOS SEMELHANTES.			
1905.20.00	Pao de especiarias	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
1905.30	Bolachas e biscoitos doces; "waffles" e "wafers", incluidas as casquinhas			
1905.30.10	Bolachas e biscoitos doces	14		SEM ADIÇÃO DE CACAU 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		COM ADIÇÃO DE CACAU 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
1905.30.90	Outros	14		"WAFFLES" E "WAFERS" 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		"WAFFLES" ("WAFERS") 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
1905.30.90	(Cont.)		0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
1905.40.00	Torradas, pao torrado e produtos semelhantes, torrados	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
1905.90	Outros		
1905.90.10	Pao, bolachas e outros produtos de padaria, sem adição de acucar, mel, ovos, gorduras, queijo ou frutas	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
1905.90.9	Outros:		
1905.90.91	Produtos de padaria, de pasteleria ou da industria: de bolachas e biscoitos, mesmo com adiçao de cacau:	14	BOLACHAS SEM ADIÇÃO DE CACAU 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	BOLACHAS COM ADIÇÃO DE CACAU 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	"ALFAJORES" 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
1905.90.91	(Cont.)		5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
1905.90.99	Outros		
		14	PANETONE 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	PUDINS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2002	TOMATES PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ACIDO ACETICO.		
2002.10.00	Tomates inteiros ou em pedacos		
		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:2002.90.00:	Outros	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000 MOLHO, PASTA OU PURÉ
:	:	14	OUTROS, EXCETO SUCO DE TOMATE 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2004	:OUTROS PRODUTOS HORTICOLAS PREPARADOS OU :CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ACIDO :ACETICO, CONGELADOS.		
:2004.10.00:	Batatas	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2004.90	:Outros produtos horticolas e misturas de produtos :horticolas		
:2004.90.10:	Ervilhas (Pisum sativum)	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2004.90.20:	Aspargos	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2004.90.30:	Espinafres	14	

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
2004.90.30 (Cont.)			14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2004.90.40	Beterrabas	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2004.90.50	Milho doce (Zea mays var. saccharata)	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2004.90.90	Outros	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2005	OUTROS PRODUTOS HORTICOLAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ACIDO ACETICO, NAO CONGELADOS.		
2005.20.00	Batatas	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2005.40.00	Ervilhas (Pisum sativum)	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
:2005.90	:Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas			
:2005.90.10	:Alcachofras	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2005.90.20	:Pepinos	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2005.90.90	:Outros	14		OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		MISTURAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2006	:FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS, CONSERVADAS COM ACUCAR (PASSADAS POR CALDA, GLACEADAS OU CRISTALIZADAS).			
:2006.00.1	:Frutas:			
:2006.00.11	:Castanhas confeitadas com acucar ("Marrons glaces")	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	DESCRIPCÃO	REGIME DO ACORDO		OBSERVAÇÃO
		Grav.	Resi.	
2006.00.19	Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2006.00.2	Cascas de frutas:			
2006.00.21	De limoes	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2006.00.22	De laranjas	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2006.00.29	Outras	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2006.00.3	Outras partes de plantas:			
2006.00.31	Gengibre	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2006.00.39	Outras	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
2007	DOCES, GELEIAS, "MARMELADES", PURES E PASTAS DE FRUTAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.			
2007.9	De cítricos			
2007.91	De cítricos			
2007.91.10	Doces, geleias e "marmelades"	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2007.91.90	Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2007.99	Outros			
2007.99.10	Doces, geleias e "marmelades"	14		GELÉIAS E "MARMELADES" DE PÊSSEGO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		CONFEITOS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		GELÉIAS E "MARMELADES" DE PERA 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
2007.99.10 (Cont.)		14	GELÉIAS E "MARMELADES" DE AHEIXA 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTRAS GELÉIAS E "MARMELADES" 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2007.99.2	Pures e pastas de frutas:		
2007.99.21	De pessego	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2007.99.22	De figo	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2007.99.23	De marmelo	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2007.99.24	De goiaba	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 6

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Res1.	
2007.99.29	Outros	14		DE MAÇÃ 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2008	FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS DE PLANTAS, PREPARADAS OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU DE ALCOOL, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.			
2008.70	Pêssegos			
2008.70.10	Em água adocorada, incluído o xarope	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2008.70.20	Em álcool	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2008.70.90	Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2103	PREPARAÇÕES PARA MOLHOS E MOLHOS PREPARADOS;			

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
:2103	(Cont.) CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS; FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA.			
:2103.20	"Ketchup" e outros molhos de tomate		14	EM RECIPIENTES DE CONTEÚDO NÃO SUPERIOR A 1 KG 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2103.20.10	"Ketchup"			
:	:		12	OUTROS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:	:			
:2103.90	Outros		14	EM RECIPIENTES DE CONTEÚDO NÃO SUPERIOR A 1 KG 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2103.90.10	Maionese			
:	:		12	OUTRAS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:	:			
:2103.90.90	Outros		14	CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS, EM RECIPIENTES DE CONTEÚDO NÃO SUPERIOR A 1 KG

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
2103.90.90 (Cont.)			14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000 OUTROS CONDIMENTOS E TEMPEROS, COMPOSTOS
2105 2105.00.00	SORVETES E PRODUTOS SEMELHANTES, MESMO CONTENDO CACAU. Sorvetes e produtos semelhantes, mesmo contendo cacau	14	EM RECIPIENTES DE CONTEÚDO NÃO SUPERIOR A 2 KG 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12	OUTROS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2106 2106.10.00	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA. Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
2106.90 2106.90.10	Outras Hidrolisatos de proteínas	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2106.90.30	Pos. mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, para preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes	14	PARA FABRICAÇÃO DE PUDINS, EM RECIPIEN- TES DE CONTEÚDO NÃO SUPERIOR A 1 KG 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12	OUTROS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2106.90.90	Outras	12	EXCETO COMPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS E MIS- TURAS A BASE DE ASCORBATO DE SÓDIO E GLICOSE APTAS PARA EMBUTIDOS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2202 2202.10.00	ÁGUAS, INCLUÍDAS AS ÁGUAS MINERAIS E AS ÁGUAS GASEADAS, ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, EXCETO SUCOS DE FRUTAS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, DA POSIÇÃO 2009. Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseadas, adicionadas de açúcar ou de outros		

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
2202.10.00	(Cont.) edulcorantes ou aromatizadas	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2202.90.00	Outras	14	BEBIDA A BASE DE CEVADA MALTEADA E LÚ- PULO, DENOMINADA "MALTA", ACONDICIONADA EM GARRAFAS DE VIDRO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTRAS, ACONDICIONADAS EM GARRAFAS DE VIDRO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTRAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2203	CERVEJAS DE MALTE.	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000 ACONDICIONADA EM GARRAFAS DE VIDRO
2203.00.00	Cervejas de malte		

URUGUAI - ANEXO 8

		REGIME DO ACORDO	
NALADI/ /SH	DESCRICAO	Grav. Resi.	OBSERVACAO
2203.00.00	(Cont.)	14	OUTRAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2204	VINHOS DE UVAS FRESCAS, INCLUIDOS OS VINHOS DE ALCOOL; MOSTOS DE UVA, EXCETO OS DA POSICAO 2009.	14	TIPO CHAMPANHA ("CHAMPAGNE") 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2204.10.00	Vinhos espumantes	14	OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2204.2	Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool;	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2204.21	Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2204.21.10	Vinhos finos de mesa	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2204.21.2	Vinhos generosos (licorosos);	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999
2204.21.21	Tipo Xerez	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
2204.21.21 (Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2204.21.29: Outros		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2204.21.3 :Outros: 2204.21.31: Vinhos que em recipiente fechado apresentam sobrepessao igual ou superior a 1 bar, mas inferior a 3 bar, devida ao anidrido carbonico dissolvido		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2204.21.39: Outros		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2204.21.4 :Mosto de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool: 2204.21.41: Mistelas		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2204.21.49: Outros		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
:2204.29	:Outros			
:2204.29.1	:Vinhos generosos (licorosos):			
:2204.29.11	:Tipo Xerez	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2204.29.19	:Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2204.29.20	:Outros vinhos:	14		VINHOS FINOS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2204.29.3	:Mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impe-			
	:dida ou interrompida por adição de álcool:			
:2204.29.31	:Mistelas	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2204.29.39	:Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
:2204.29.39:	(Cont.)		9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2205	VERMUTES E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS PREPARA_		
	DOS COM PLANTAS OU SUBSTANCIAS AROMATICAS.		
:2205.10	Em recipientes de capacidade não superior a 2 l		
:2205.10.10:	Vermutes	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2205.10.90:	Outros	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2205.90	Outros		
:2205.90.10:	Vermutes	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2205.90.90:	Outros	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2402	CHARUTOS, CIGARRILHAS E CIGARROS, DE FUMO OU DOS		
	SEUS SUCEDANEOS.		
:2402.20.00:	Cigarros contendo fumo	11	11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:2402.90	:Outros			
:2402.90.10	:Charutos e cigarrilhas		11	11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2402.90.20	:Cigarros		11	11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2523	:CIMENTOS HIDRAULICOS (INCLUIDOS OS CIMENTOS NAO PULVERIZADOS (CLINQUERES)), MESMO CORADOS.			
:2523.10.00	:Cimentos não pulverizados (cliqueres)		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2523.2	:Cimentos "Portland":			
:2523.29.00	:Outros		14	CIMENTO NORMAL 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			14	OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2801	:FLUOR, CLORO, BROMO E IODO.			
:2801.10.00	:Cloro		14	

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
2801.10.00	(Cont.)		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2804	HIDROGENIO, GASES RAROS E OUTROS ELEMENTOS NÃO METALICOS.		
2804.40.00	Oxigenio	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2807	ACIDO SULFURICO; ACIDO SULFURICO FUMANTE ("OLEUM").		
2807.00.10	Acido sulfurico	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2811	OUTROS ACIDOS INORGANICOS E OUTROS COMPOSTOS OXIGENADOS INORGANICOS DOS ELEMENTOS NÃO METALICOS.		
2811.2	Outros compostos oxigenados inorganicos dos elementos não metálicos:		
2811.21.00	Dióxido de carbono	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
2815	HIDROXIDO DE SODIO (SODA CAUSTICA); HIDROXIDO DE POTASSIO (POTASSA CAUSTICA); PEROXIDOS DE SODIO OU DE POTASSIO.		
2815.1	Hidróxido de sódio (soda caustica):		
2815.11.00	Sólido	11	EXCLUSIVAMENTE QUALIDADE PROANÁLISE SEGUNDO NORMA AMERICAN CHEMICAL SOCIETY SPECIFICATIONS (ACSS - SEXTA EDIÇÃO) 11 - EM VIGOR DURANTE 1997

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:2815.11.00:(Cont.)			7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2815.12.00:Em solução aquosa (lixívia de soda caustica)		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2827	:CLORETOS, OXICLORETOS E HIDROXICLORETOS; BROMETOS E OXIBROMETOS; IODETOS E OXIIODETOS.		
:2827.4	:Oxicloretos e hidroxicloretos:		
:2827.41.00:De cobre		8	OXICLORETOS 8 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		8	HIDROXICLORETOS 8 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2828	:HIPOCLORITOS; HIPOCLORITO DE CALCIO COMERCIAL; CLORITOS; HIPOBROMITOS.		
:2828.90	:Outros		
:2828.90.1	:Hipocloritos:		
:2828.90.11:De sodio			

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:2828.90.11:(Cont.)		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2833	:SULFATOS; ALUMES; PEROXOSSULFATOS (PERSULFATOS).			
:2833.2	:Outros sulfatos:			
:2833.22.00	:De aluminio	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:2918	:ACIDOS CARBOXILICOS CONTENDO FUNÇÕES OXIGENADAS :SUPLEMENTARES E SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PE- :ROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, :SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.			
:2918.1	:Acidos carboxilicos de função alcool mas sem outra :função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, pe- :roxidos, peracidos e seus derivados:			
:2918.12.00	:Acido tartarico	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3002	:SANGUE HUMANO; SANGUE ANIMAL PREPARADO PARA USOS :TERAPEUTICOS, PROFILATICOS OU DE DIAGNOSTICO; :SOROS ESPECIFICOS DE ANIMAIS OU DE PESSOAS IMUNI- :ZADOS, E OUTROS CONSTITUINTES DO SANGUE; VACINAS, :TOXINAS, CULTURAS DE MICROORGANISMOS (EXCETO LEVE :DURAS) E PRODUTOS SEMELHANTES.			
:3002.10	:Soros especificos de animais ou de pessoas imuni- :zados, e outros constituintes do sangue			
:3002.10.9	:Outros:			
:3002.10.99	:Outros	6		IMUNOGLOBULINA E CLORIDRATO DE HISTAMI- NA, ASSOCIADOS 6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:3002.10.99:	(Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3003	MEDICAMENTOS (EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES :3002, 3005 OU 3006) CONSTITUIDOS POR PRODUTOS :MISTURADOS ENTRE SI, PREPARADOS PARA FINS TERA- :PEUTICOS OU PROFILATICOS, MAS NÃO APRESENTADOS :EM DOSES NEM ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.			
:3003.90	Outros		6	6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3003.90.10:	Opoterapicos			
:3003.90.2	Contendo vitaminas:		4	4 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3003.90.21:	A base de complexo B			
:3003.90.29:	Outros		4	4 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000 OUTROS
:3003.90.30:	Vermifugos, anti-séuticos e inseticidas		11	PERMETRINA, BENZOATO DE BENZILA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			11	DICLORVÓS

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
3003.90.30 (Cont.)				11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11		CLOSANTEL 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11		CIPERMETRINA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		6		OUTROS QUE CONTENHAM PRODUTOS DAS POSI- ÇÕES 2916 A 2920, SEM PRODUTOS DAS SUB- POSIÇÕES 3003.90.1 E 3003.90.2 6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		6		QUE CONTENHAM PRODUTOS DAS POSIÇÕES 2921 A 2922, SEM PRODUTOS DAS SUBPOSI- ÇÕES 3003.90.1 A 3003.90.3 6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		6		OUTROS QUE CONTENHAM PRODUTOS DAS POSI- ÇÕES 2924 A 2926, SEM PRODUTOS DAS SUB-

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
3003.90.30	(Cont.)			
				POSICÖES 3003.90.1 A 3003.90.4
				6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			11	SULFIRAM
				11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			6	OUTROS QUE CONTENHAM PRODUTOS DAS POSI- CÖES 2930 A 2932, SEM PRODUTOS DAS SUB- POSICÖES 3003.90.1 A 3003.90.5
				6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			11	OXFENDAZOL; ALBENDAZOL OU SEU SULFÖXIDO; MEBENDAZOL; PRAZIQUANTEL
				11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			11	METRONIDAZOL OU SEUS SAIS; NITRATO DE MICONAZOL
				11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			11	

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
3003.90.30	(Cont.)			
				NICARBAZINA, SAIS DE PIPERAZINA
				11 - EM VIGOR DURANTE 1997
				7 - EM VIGOR DURANTE 1998
				4 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		6		OUTROS QUE CONTENHAM PRODUTOS DAS POSI- ÇÕES 2933, SEM PRODUTOS DAS SUBPOSIÇÕES 3003.90.1 A 3003.90.6
				6 - EM VIGOR DURANTE 1997
				4 - EM VIGOR DURANTE 1998
				2 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11		LEVAMISOL OU SEUS SAIS; TETRAMISOL
				11 - EM VIGOR DURANTE 1997
				7 - EM VIGOR DURANTE 1998
				4 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		6		OUTROS QUE CONTENHAM PRODUTOS DAS POSI- ÇÕES 2934, 2935 E 2938, SEM PRODUTOS DAS SUBPOSIÇÕES 3003.90.1 A 3003.90.7
				6 - EM VIGOR DURANTE 1997
				4 - EM VIGOR DURANTE 1998
				2 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		6		OUTROS
				6 - EM VIGOR DURANTE 1997
				4 - EM VIGOR DURANTE 1998
				2 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3003.90.9	Outros:			

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
3003.90.91	Substitutos sintéticos do plasma humano	6	6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3003.90.99	Outros	6	QUE CONTENHAM PRODUTOS DA POSIÇÃO 2936 EXCETO VITAMINAS 4 - EM VIGOR DURANTE 1997 3 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	ESTREPTOQUINASE 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		6	OUTROS QUE CONTENHAM ENZIMAS, SEM VITA- MINAS OU OUTROS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2936, EXCETO L-ASPARAGINASE E DEOXIRRI- BONUCLEASE 6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	NITRATO DE PROPATILLO; DIOCTILSULFOSUCCI- NATO DE SÓDIO 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
3003.90.99: (Cont.)		11	ACIDO DEHIDROCÓLICO, SEU SAL SÓDICO OU SEU SAL MAGNÉSICO; ÁCIDO CÓLICO, ÁCIDO DEOXICÓLICO 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	ÁCIDO O-ACETILSALICÍLICO; O-ACETILSALICILATO DE ALUMÍNIO; SALICILATO DE METILA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	ÁCIDO LÁCTICO, SEUS SAIS OU SEUS ÉSTERES; ÁCIDO 4 (4-HIDROXIFENOXI)-3,5-DIOXO-FENILACÉTICO 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		6	OUTROS QUE CONTENHAM PRODUTOS DAS POSIÇÕES 2916 A 2920, SEM PRODUTOS DAS SUBPOSIÇÕES 3003.90.1 E 3003.90.2 6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	ÁCIDO FUMÁRICO, SEUS SAIS OU SEUS ÉSTERES; FENOFIBRATO 11 - EM VIGOR DURANTE 1997

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Res1.	O B S E R V A C A O
3003.90.99	(Cont.)		7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	SULFATO DE TRANILCIPROMINA; DIETILPROPION 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	ÁCIDO SULFANÍLICO OU SEUS SAIS; CLORI- DRATO DE KETAMINA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	CLEMBUTEROL OU SEU CLORIDRATO 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	TAMOXIFENO OU SEU CITRATO 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	LEVODOPA; ALFA-METILDOPA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
3003.90.99 (Cont.)				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		6		OUTROS QUE CONTEHAM PRODUTOS DAS POSI- ÇÕES 2921 E 2922, SEM PRODUTOS DAS SUB- POSIÇÕES 3003.90.1 A 3003.90.3 6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11		CLORIDRATO DE FENILEFRINA; MIRTECAÍNA; PROPANOLOL OU SEUS SAIS 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11		METOCLOPRAMIDA OU SEU CLORIDRATO 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11		ATENOLOL; PRILOCAÍNA OU SEU CLORIDRATO; TALIDOMIDA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11		LIDOCAÍNA OU SEU CLORIDRATO; FLUTAMIDA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
3003.90.99	(Cont.)		0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	FEMPROPOREX 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	PARACETANOL; BROMOPRIDA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	AMITRAZ 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		6	OUTROS QUE CONTENHAM PRODUTOS DAS POSI- ÇÕES 2934, 2935 E 2938, SEM PRODUTOS DAS SUBPOSIÇÕES 3003.90.1 A 3003.90.7 6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	CLORHEXIDINA OU SEUS SAIS; ISETIONATO DE PENTAMIDINA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	DESCRICA O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	OBSERVA C A O
3003.90.99 (Cont.)		11	DINITRATO DE ISOSORBIDE; QUERCETINA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	TIAPRIDA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	CLORIDRATO DE AMIODARONA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	NITROVIN; MOXIDECTINA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	ESPIRONOLACTONA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	CARBOCISTEÍNA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
3003.90.99 (Cont.)			7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	TERFENADINA; TANIFLUHATO; MALATO ÁCIDO DE CLEBOPRIDA; ECONAZOL OU SEU NITRATO; NITRATO DE ISOCONAZOL; FLUBENDAZOL; CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA; TRIMETOPRIM; CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	ALIZAPRIDA; AMISULPRIDA; 6-MERCAPTOPURINA; METILSULFATO DE ANEZINIO 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	TRIAZOLAM; ALPRAZOLAM; DIAZEPAM; CLORDIAZEPÓXIDO; CLOXAZOLAM; BROMAZEPAM; OXAZEPAM; MAZINDOL; CLORIDRATO DE PETIDINA; DROPERIDOL 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	FENITOÍNA OU SEU SAL SÓDICO; BENZETIMIDA OU SEU CLORIDRATO; MINOXIDIL; CLORIDRATO DE BUSPIRONA; PIRAZINAMIDA; ISONIAZIDA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
3003.90.99 (Cont.)		11	ÁCIDO 2-(2-METIL-3-CLOROANILINO) NICOTÍ- NICO OU SEU SAL DE LISINA; AZATIOPRINA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	NORFLOXAZINA; SULTOPRIDA; MALEATO DE ENALAPRIL; MALEATO DE PIRILAMINA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	SULFADIAZINA OU SEU SAL SÓDICO; SULFAME- TAZINA OU SEU SAL SÓDICO; SULFAMETOXAZOL 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	KETAZOLAM; SULPIRIDA; VERALIPRIDA; TENOXICAM 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	FTALILSULFATIAZOL; BUMETANIDA; INOSINA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Gray, Resi.	O B S E R V A C A O
3003.90.99	(Cont.)	11	FUROSEHIDA; CLORTALIDONA; CLORMEZANONA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		6	OUTROS QUE CONTENHAM PRODUTOS DA POSIÇÃO 2933, SEM PRODUTOS DAS SUBPOSIÇÕES 3003.90.1 A 3003.90.6 6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		6	OUTROS QUE CONTENHAM PRODUTOS DAS POSI- ÇÕES 2930 A 2932, SEM PRODUTOS DAS SUB- POSIÇÕES 3003.90.1 A 3003.90.5 6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		6	OUTROS QUE CONTENHAM PRODUTOS DAS POSI- ÇÕES 2924 A 2926, SEM PRODUTOS DAS SUB- POSIÇÕES 3003.90.1 A 3003.90.4 6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		6	OUTROS 6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:3004	:MEDICAMENTOS (EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES :3002, 3005 OU 3006) CONSTITUIDOS POR PRODUTOS :MISTURADOS OU NÃO MISTURADOS, PREPARADOS PARA :FINS TERAPEUTICOS OU PROFILATICOS, APRESENTADOS :EM DOSES OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.		
:3004.50	:Outros medicamentos contendo vitaminas ou outros :produtos da posição 2936		
:3004.50.10	:A base de complexo B	6	6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3004.50.90	:Outros	6	EXCETO FOLINATO DE CÁLCIO (LEUCOVORINA) ÁCIDO NICOTÍNICO OU SEU SAL SÓDICO, NI- COTINAMIDA, HIDROXICORALAMINA OU SEUS SAIS, CIANOCOBALAMINA, VITAMINA A1 (RE- TINOL) OU SEUS DERIVADOS, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO E VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL)
:3004.90	:Outros		
:3004.90.10	:Opoterapicos	6	6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3004.90.20	:Vermifugos, outros antiparasitários e anti-sépti- :cos	11	PERMETRINA; BENZOATO DE BENZILA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
3004.90.20 (Cont.)		11	DICLORVÓS 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		6	OUTROS, QUE CONTENHAM PRODUTOS DAS POSI- CÕES 2916 A 2920, MAS QUE NÃO CONTENHAM ENZIMAS 6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	CLOSANTEL 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	CIPERMETRINA, EXCETO DE USO VETERINÁRIO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E PESCA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		6	OUTROS, QUE CONTENHAM PRODUTOS DAS POSI- CÕES 2924 A 2926, SEM PRODUTOS DAS SUB- POSIÇÕES 3004.90.1 A 3004.90.3 EXCETO DE USO VETERINÁRIO REGISTRADOS NO MINISTÉ- RIO DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E PESCA 6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
3004.90.20	(Cont.)		2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	SULFIRAM 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		6	OUTROS QUE CONTENHAM PRODUTOS DAS POSI- ÇÕES 2930 A 2932, SEM PRODUTOS DAS SUB- POSIÇÕES 3004.90.1 A 3004.90.4, EXCETO DE USO VETERINÁRIO REGISTRADOS NO MINIS- TÉRIO DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E PESCA 6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	ECONAZOL OU SEU NITRATO; NITRATO DE ISO- CONAZOL 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	FEMBENDAZOL 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	OXFENDAZOL; ALBENDAZOL OU SEU SULFÓXIDO; MEBENDAZOL; PRAZIQUANTEL

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
3004.90.20 (Cont.)				11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11		METRONIDAZOL OU SEUS SAIS; NITRATO DE MICONAZOL 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11		NICARBAZINA; SAIS DE PIPERAZINA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		6		OUTROS QUE CONTENHAM PRODUTOS DA POSIÇÃO 2933, SEM PRODUTOS DAS SUBPOSIÇÕES 3004.90.1 A 3004.90.5 EXCETO DE USO VE- TERINÁRIO REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DE PECUÁRIA, AGRICULTURA E PESCA 4 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11		LEVAMISOL OU SEUS SAIS; TETRAMISOL 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		6		OUTROS QUE CONTENHAM PRODUTOS DAS POSI-

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
3004.90.20	(Cont.)		CÔES 2934, 2935 E 2938, SEM PRODUTOS DAS SUBPOSIÇÕES 3004.90.1 E 3004.90.6 6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		6	OUTROS 6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3004.90.30	Substitutos sintéticos do plasma humano	6	6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3004.90.90	Outros	11	ESTREPTOQUINASE 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		6	OUTROS, QUE CONTENHAM PRODUTOS DAS POSI- CÕES 2916 A 2920, MAS QUE NÃO CONTENHAM ENZIMAS 6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		6	OUTROS, QUE CONTENHAM ENZIMAS, EXCETO

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
3004.90.90 (Cont.)			L-ASPARAGINASE E DEOXIRRIBONUCLEASE 6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	NITRATO DE PROPATILÓ; DIOCTILSULFOSSUC- CINATO DE SÓDIO 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	ÁCIDO DEHIDROCÓLICO; SEU SAL SÓDICO OU SEU SAL MAGNÉSICO; ÁCIDO CÓLICO; ÁCIDO DEDXICÓLICO 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	ÁCIDO O-ACETILSALICÍLICO; O-ACETILSALI- CILATO DE ALUMÍNIO; SALICILATO DE METILO 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	TIATRICOL (TRÍAC) OU SEU SAL SÓDICO; LACTOFOSFATO DE CÁLCIO 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
3004.90.90	(Cont.)	11	<p>ÁCIDO LÁCTICO, SEUS SAIS OU SEUS ÉSTERES; ÁCIDO 4-(4-HIDROXIFENOXI)-3,5-DIODOFENIL-ACÉTICO</p> <p>11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000</p>
		6	<p>OUTROS QUE CONTENHAM PRODUTOS DAS POSIÇÕES 2924 A 2926, SEM PRODUTOS DAS SUBPOSIÇÕES 3004.90.1 A 3004.90.3 EXCETO DE USO AGROPECUÁRIO REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA PECUÁRIA, AGRICULTURA E PESCA</p> <p>6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000</p>
		11	<p>ÁCIDO FUMÁRICO, SEUS SAIS OU SEUS ÉSTERES; FENOFIBRATO</p> <p>11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000</p>
		11	<p>SULFATO DE TRANILCIPROMINA; DIETILPROPION</p> <p>11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000</p>
		11	<p>ÁCIDO SULFANÍLICO OU SEUS SAIS; CLORIDRATO DE KETAMINA</p> <p>11 - EM VIGOR DURANTE 1997</p>

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
3004.90.90 (Cont.)				7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11		CLEMBUTEROL OU SEU CLORIDRATO 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11		TAMOXIFENO OU SEU CITRATO 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11		LEVODOPA; ALFA-METILDOPA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11		CLORIDRATO DE FENILEFRINA; MIRTECAÍNA; PROPRANOLOL OU SEUS SAIS 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11		DICLOFENAC SÓDICO; DICLOFENAC POTÁSSICO; DICLOFENAC DIETILANINA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
3004.90.90	(Cont.)		
			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	METOCLOPRANIDA OU SEU CLORIDRATO 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	ATEMOLOL; PRILOCAÍNA OU SEU CLORIDRATO; TALIDONIDA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	LIDOCAÍNA OU SEU CLORIDRATO; FLUTAMIDA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	FEMPROPOREX 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	PARACETAMOL; BROMOPRIDA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
3004.90.90 (Cont.)		11	AMITRAZ; EXCETO DE USO AGROPECUÁRIO RE- GISTRADO NO MINISTÉRIO DA PECUÁRIA, AGRICULTURA E PESCA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		6	OUTROS QUE CONTENHAM PRODUTOS DAS POSI- CÕES 2930 A 2932, SEM PRODUTOS DAS SUB- POSIÇÕES 3004.90.1 A 3004.90.4 EXCETO DE USO AGROPECUÁRIO REGISTRADOS NO MINISTÉ- RIO DA PECUÁRIA, AGRICULTURA E PESCA 6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	CLORHEXIDINA OU SEUS SAIS; ISETIONATO DE PENTAMIDINA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	DINITRATO DE ISOSORBIDE; QUERCETINA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	TIAPRIDA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
3004.90.90	(Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11		ETIDRONATO DISSÓDICO 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11		CLORIDRATO DE ANIODARONA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11		NITROVIN; MOXIDECTINA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11		ESPIRONOLACTONA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		6		OUTROS QUE CONTENHAM PRODUTOS DA POSIÇÃO 2933, SEM PRODUTOS DAS SUBPOSIÇÕES 3004.90.1 A 3004.90.5, EXCETO USO AGRO- PECUÁRIO REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA PECUÁRIA, AGRICULTURA E PESCA 6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resol.	O B S E R V A C A O
3004.90.90	(Cont.)		0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	CARBOCISTEÍNA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	TERFENADINA; TALNIFLUMATO; MALATO ÁCIDO DE CLEBOPRIDA; FLUBENDAZOL; CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA; TRIMETOPRIM; CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	NIFEDIPINA; NITRENDIPINA; FLUNARICINA; OU SEU DICLORIDRATO; KETOROLAC TROMETAMINA; CIMETIDINA OU SEUS SAIS; CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	ALIZAPRIDA; AMISULPRIDA; 6-MERCAPTOPURINA; METILSULFATO DE AMIZÍNIO 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	TRIAZOLAM; ALPRAZOLAM; DIAZEPAN; CLORDIAZEPÓXIDO; CLOXAZOLAM; BROMAZEPAM; OXAZEPAM

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
3004.90.90 (Cont.)			PAM; MAZINDOL; CLORIDRATO DE PETIDINA; DROPERIDOL 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	FENITOÍMA OU SEU SAL SÓDICO; BENZETIMI- DA OU SEU CLORIDRATO; MINOXIDIL; CLORI- DRATO DE BUSPIRONA; PIRAZINAMIDA; ISO- NIAZIDA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	ÁCIDO 2-(2-METIL-3-CLOROANILINO) NICOTÍ- NICO OU SEU SAL DE LISINA; METRONIDAZOL OU SEUS SAIS; AZATIOPRINA; NITRATO DE MICONAZOL 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		6	OUTROS QUE CONTENHAM PRODUTOS DAS POSI- ÇÕES 2934, 2935 E 2938, SEM PRODUTOS DAS SUBPOSIÇÕES 3004.90.1 A 3004.90.6 6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	NORFLOXAZINA; SULTOPRIDA; MALEATO DE ENALAPRIL; MALEATO DE PIRILAMINA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Res1.	O B S E R V A C A O
3004.90.90 (Cont.)			7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	SULFADIACINA OU SEU SAL SÓDICO; SULFAME- TAZINA OU SEU SAL SÓDICO; SULFANETOXAZOL 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	KETAZOLAM; SULPIRIDA; VERALIPRIDA; TENOXICAM 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	FTALILSULFATIAZOL; BUMETANIDA; INOSINA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	FUROSEMIDA; CLORTALIDONA; CLORMEZANONA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		6	EXTRATO DE PÓLEN 6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
:3004.90.90:(Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		6	OUTROS, EXCETO BROMOLACTOBIONATO DE CÁLCIO 6 - EM VIGOR DURANTE 1997 4 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3005	:PASTAS ("OUATES"), GAZES, ATADURAS E ARTIGOS ANA- :LOGOS (POR EXEMPLO: CURATIVOS, ESPARADRAPOS, CATA- :PLASMAS) IMPREGNADOS OU RECOBERTOS DE SUBSTANCIAS :FARMACEUTICAS OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A VARE- :JO PARA USOS MEDICINAIS, CIRURGICOS, DENTARIOS OU :VETERINARIOS.		
:3005.90	:Outros		
:3005.90.10:Algodao hidrofilo		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3200	:TINTAS E VERNIZES, A BASE DE POLIMEROS SINTETICOS :OU DE POLIMEROS NATURAIS MODIFICADOS, DISPERSOS OU :DISSOLVIDOS EM MEIO NÃO AQUOSO; SOLUÇÕES DEFINIDAS :NA NOTA 4 DESTE CAPITULO.		
:3200.10	:A base de poliesteres		
:3200.10.10:Tintas		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3200.10.20:Vernizes		14	ISOLADORES DA ELECTRICIDADE PARA APLICAR SOBRE FIOS "UNIFILARES" 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Rasi.	O B S E R V A C A O
3208.10.20 (Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS
			14 - EM VIGOR DURANTE 1997
			9 - EM VIGOR DURANTE 1998
			5 - EM VIGOR DURANTE 1999
			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3208.20	A base de polimeros acrilicos ou vinilicos		
3208.20.10	Tintas	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997
			9 - EM VIGOR DURANTE 1998
			5 - EM VIGOR DURANTE 1999
			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3208.20.20	Vernizes	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997
			9 - EM VIGOR DURANTE 1998
			5 - EM VIGOR DURANTE 1999
			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3208.90	Outros		
3208.90.10	Tintas	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997
			9 - EM VIGOR DURANTE 1998
			5 - EM VIGOR DURANTE 1999
			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3208.90.20	Vernizes	14	A BASE DE DERIVADOS DA CELULOSE
			14 - EM VIGOR DURANTE 1997
			9 - EM VIGOR DURANTE 1998
			5 - EM VIGOR DURANTE 1999
			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
3208.90.20:(Cont.)			OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3209	TINTAS E VERNIZES, A BASE DE POLIMEROS SINTETICOS OU DE POLIMEROS NATURAIS MODIFICADOS, DISPERSOS OU DISSOLVIDOS EM MEIO AQUOSO.		
3209.10	A base de polimeros acrilicos ou vinilicos		
3209.10.10:Tintas		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3209.10.20:Vernizes		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3209.90	Outros		
3209.90.10:Tintas		14	A BASE DE POLITETRAFLUOROETILENO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTRAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3209.90.20:Vernizes			

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Conv. Resl.		
3209.90.20	(Cont.)	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3210	OUTRAS TINTAS E VERNIZES; PIGMENTOS A AGUA PREPARADOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA ACABAMENTO DE COUROS.			
3210.00.10	Tintas	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3210.00.90	Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3215	TINTAS DE IMPRESSAO, TINTAS DE ESCREVER OU DE DESENHAR E OUTRAS TINTAS, MESMO CONCENTRADAS OU NO ESTADO SOLIDO.			
3215.1	Tintas de impressao:			
3215.11.00	Pretas	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3215.19.00	Outras	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3303	PERFUMES E AGUAS-DE-COLONIA.			
3303.00.20	Aguas-de-colonia	14		

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:3303.00.20:(Cont.)				14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3304	:PRODUTOS DE BELEZA OU DE MAQUILAGEM PREPARADOS E :PREPARAÇÕES PARA CONSERVAÇÃO OU CUIDADOS DA PELE, :EXCETO OS MEDICAMENTOS, INCLUIDAS AS PREPARAÇÕES :ANTI-SOLARES E OS BRONZEADORES; PREPARAÇÕES PARA :MÂNICUROS E PEDICUROS.			
:3304.10.00:	Produtos de maquiagem para os lábios	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3304.20.00:	Produtos de maquiagem para os olhos	14		SOMBRAS, DELINEADORES, LÁPIS PARA SO- BRANCELHAS E MÁSCARAS PARA PESTANAS ("RIMMEL") 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTRAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3304.9	:Outros			
:3304.91.00:	Pos, incluídos os compactos	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
3304.99.00	Outros	14		CREMES DE BELEZA E CREMES NUTRITIVOS; LOÇÕES TÔNICAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3305	PREPARAÇÕES CAPILARES.	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3305.10.00	Xampus			
3306	PREPARAÇÕES PARA HIGIENE BUCAL OU DENTARIA, IN- CLUIDOS OS POS E CREMES PARA FACILITAR A ADERENCIA- DAS DENTADURAS.	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3306.10.00	Dentifricios			
3306.90.00	Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3307	PREPARAÇÕES PARA BARBEAR (ANTES, DURANTE OU APOS), DESODORANTES CORPORAIS, PREPARAÇÕES PARA BANHOS,			

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
3307	(Cont.) DEPILATORIOS, OUTROS PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR PREPARADOS E OUTRAS PREPARAÇÕES COSMETI- CAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE; DESODORANTES DE AMBIENTES, PREPARADOS, MES- MO NÃO PERFUMADOS, COM OU SEM PROPRIEDADES DESIN- FETANTES.		
3307.10	Preparações para barbear (antes, durante ou apos)	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3307.10.10	Cremes de barbear		
3307.10.90	Outras	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3307.20.00	Desodorantes corporais e antiperspirantes	14	LÍQUIDOS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banho	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Crav. Resi.	O B S E R V A C A O
3307.4 3307.49 3307.49.90	Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluídas as preparações odoríferas para cerimônias religiosas; Outras Outras	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3307.90 3307.90.10	Outros Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3307.90.20	Pastas ("ouates"), feltros ou falsos tecidos, impregnados ou revestidos de perfumes ou de cosméticos	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3307.90.90	Outros	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3401 3401.1	SABOES, PRODUTOS E PREPARAÇÕES ORGANICOS TENSOATI- VOS UTILIZADOS COMO SABAO, EM BARRAS, PAES, PEDACOS, OU FIGURAS MOLDADAS, MESMO CONTENDO SABAO, PAPEL, PASTAS ("OUATES"), FELTROS E FALSOS TECIDOS, IM- PREGNADOS, REVESTIDOS OU RECOBERTOS DE SABAO OU DE DEYERGENTES. Saboos, produtos e preparações organicos tensoati- vos, em barras, paes, pedacos ou figuras moldadas, e papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos teci- dos, impregnados, revestidos ou recobertos de sa-		

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
:3401.1	:(Cont.)	14	MEDICINAIS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3401.11	:bao ou de detergentes:	14	OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3401.11.10	:Saboes	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3401.11.20	:Produtos e preparações organicos tensoativos :usados como sabao	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3401.11.30	:Papel, pastas ("ouatas"), feltros e falsos tecidos, :impregnados, revestidos ou recobertos de :sabao ou de detergentes	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3401.19	:Outros	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3401.19.1	:Saboes:		
:3401.19.11	:Industriais		

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resl.	
3401.19.19	Outros	14		DOMÉSTICOS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3401.19.20	Produtos e preparações orgânicos tensoativos usados como sabão	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3401.19.30	Papeis e pastas ("ouates") impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3401.20	sabões em outras formas			
3401.20.10	De toucador	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3402	AGENTES ORGÂNICOS DE SUPERFÍCIE (EXCETO SABOES); PREPARAÇÕES TENSIOATIVAS, PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM; (INCLUIDAS AS PREPARAÇÕES AUXILIARES DE LAVAGEM); E PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA, MESMO CONTENDO SABÃO,			

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
3402	(Cont.)			
	EXCETO AS DA POSIÇÃO 3401.			
3402.1	Agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicio-			
	nados para venda a varejo:			
3402.11.00	Aniônicos		11	EXCETO DIBUTILNAFTELSULFATO DE SÓDIO, N-HEXIL-N-OLEOILTAURATO DE SÓDIO E AL- QUILSULFONATO DE SÓDIO, SECUNDÁRIO
				11 - EM VIGOR DURANTE 1997
				8 - EM VIGOR DURANTE 1998
				4 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3402.20.00	Preparações acondicionadas para venda a varejo		14	PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM (DETERGENTES)
				14 - EM VIGOR DURANTE 1997
				9 - EM VIGOR DURANTE 1998
				5 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			14	OUTROS
				14 - EM VIGOR DURANTE 1997
				9 - EM VIGOR DURANTE 1998
				5 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3402.90.00	Outros		11	OUTRAS MISTURAS ENTRE SI DE AGENTES DE SUPERFÍCIE ORGÂNICOS, EXCETO CONTENDO EXCLUSIVAMENTE PRODUTOS NÃO IÔNICOS
				11 - EM VIGOR DURANTE 1997
				8 - EM VIGOR DURANTE 1998
				4 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			14	PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM (DETERGENTES) A BASE DE NONILFENOL ETÓXILADO

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
3402.90.00	(Cont.)			14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTRAS PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM (DETERGENTES) 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTRAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3405	POMADAS E CREMES PARA CALÇADOS, ENCAUSTICAS, PREPARAÇÕES PARA DAR BRILHO A CARROCARIAS, VIDROS OU METAIS, PASTAS E PÓS PARA AREAR E PREPARAÇÕES SEMELHANTES (MESMO APRESENTADOS EM PAPEL, PASTAS ("QUATES"), FELTROS, FALSOS TECIDOS, PLÁSTICO OU BORRACHA ALVEOLARES, IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU RECOBERTOS DAQUELAS PREPARAÇÕES), COM EXCLUSÃO DAS CERAS DA POSIÇÃO 3404.			
3405.10.00	Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3405.20.00	Encausticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e outros artigos de madeira	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	----- O B S E R V A C A O -----
:3405.90.00:(Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3506	:COLAS E OUTROS ADESIVOS PREPARADOS, NÃO EXPECIFI- :CADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMEN- :CLATURA; PRODUTOS DE QUALQUER ESPECIE UTILIZADOS :COMO COLAS OU ADESIVOS, ACONDICIONADOS PARA VENDA :A VAREJO COMO COLAS OU ADESIVOS, COM PESO LIQUIDO :NÃO SUPERIOR A 1 Kg.		
:3506.10.00	:Produtos de qualquer especie utilizados como colas :ou adesivos, acondicionados para venda a varejo :como colas ou adesivos, com peso liquido não supe- :rior a 1 kg	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000 EXCETO, A BASE DE CIANOACRILATOS
:3506.9	:Outros:		
:3506.91.00	:Adesivos a base de borracha ou de plastico (in- :cluidas as resinas artificiais)	12	A BASE DE BORRACHA 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12	A BASE DE MATÉRIAS PLÁSTICAS (INCLUÍDAS AS RESINAS ARTIFICIAIS) DISPERSOS OU PA- RA DISPERSAR EM UM MEIO AQUOSO, SINTÉTII- COS, AMINADOS OU FENÓLICOS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12	SINTÉTICOS, AMINADOS OU FENÓLICOS

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
3506.91.00	(Cont.)			12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12		OUTROS, A BASE DE MATÉRIAS PLÁSTICAS (INCLUIDAS AS RESINAS ARTIFICIAIS) DIS- PERSOS OU PARA DISPERSAR EM UM MEIO AQUOSO 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12		ADESIVOS DE FRAGUADO TÉRMICO PARA PREGAR BORRACHA OU OUTROS ELASTÔMEROS COM METAL 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12		OUTROS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3506.99.00	Outros	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3507	ENZIMAS; ENZIMAS PREPARADAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPRENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.			
3507.90	Outras			
3507.90.2	Enzimas preparadas:			

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:3507.90.21:	Para amaciar carne	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3507.90.29:	Outras	11		EXCETO A BASE DE CELULASES 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3800	INSETICIDAS, RODENTICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINAÇÃO E REGULADORES DE CRESCI- MENTO PARA PLANTAS, DESINFETANTES E PRODUTOS SE- MELHANTES, APRESENTADOS EM QUAISQUER FORMAS OU EMBALAGENS PARA VENDA A VAREJO OU COMO PREPARAÇÕES OU AINDA EM FORMA DE ARTIGOS, TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS SULFURADAS E PAPEL MATA-MOSCAS.			
:3808.10	Inseticidas			
:3808.10.10:	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a varejo	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3808.40	Desinfetantes			
:3808.40.10:	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a varejo	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3823	AGLUTINANTES PREPARADOS PARA MOLDES OU PARA NUCLE- OS DE FUNDIÇÃO; PRODUTOS QUIMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS (INCLUIDOS OS CONSTITUIDOS POR MISTURA DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM :			

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
3823	(Cont.) OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS; NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE; DA NOMENCLATURA.			
3823.90	Outros		12	
3823.90.9	Outros:			
3823.90.99	Outros			
				DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE PILHAS E BATERIAS DE PILHAS
				12 - EM VIGOR DURANTE 1997
				8 - EM VIGOR DURANTE 1998
				4 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3905	POLÍMEROS DE ACETATO DE VINILA OU DE OUTROS ESTERES DE VINILA, EM FORMAS PRIMARIAS; OUTROS POLÍMEROS DE VINILA, EM FORMAS PRIMARIAS.			
3905.1	Polímeros de acetato de vinila:			
3905.11.00	Em dispersão aquosa		14	
				POLIACETATO DE VINILA
				14 - EM VIGOR DURANTE 1997
				9 - EM VIGOR DURANTE 1998
				5 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			11	
				COPOLÍMEROS DE ACETATOS DE VINILA
				11 - EM VIGOR DURANTE 1997
				7 - EM VIGOR DURANTE 1998
				4 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3905.19.00	Outros		14	
				POLIACETATO DE VINILA, EXCETO COM GRUPOS
				ÁLCOOL VINÍLICO, EM BLOCOS IRREGULARES,
				PEDAÇOS, GRUMOS, PÓ (INCLUÍDO O PÓ PARA
				MOLDAGEM), GRÂNULOS, COPOS E MASSAS NÃO
				COERENTES SEMELHANTES
				14 - EM VIGOR DURANTE 1997

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
3905.19.00	(Cont.)			9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		COPOLÍMEROS DE ACETATOS DE VINILA 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3909	RESINAS AMINICAS, RESINAS FENOLICAS E POLIURETANOS, EM FORMAS PRIMARIAS.			
3909.50.00	Poliuretanos		11	EM FORMA DE BLOCOS IRREGULARES, PEDAÇOS, GRUMOS, PÓ (INCLUÍDO O PÓ PARA MOLDAGEM), GRÂNULOS, COPOS E MASSAS NÃO COERENTES SEMELHANTES, EXCETO HIDROXILADOS COM PROPRIEDADES ADESIVAS 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3919	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, FITAS, PELICULAS E OUTRAS FORMAS PLANAS AUTO-ADESIVAS, DE PLASTICO, MESMO EM ROLOS.			
3919.10.00	Em rolos de largura não superior a 20 cm		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3919.90.00	Outras		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resl.		
:3920	:OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, PELÍCULAS, TIRAS E LÂMINAS, :DE PLÁSTICO NÃO ALVEOLARES E SEM REFORÇO, ESTRATI- :FICAÇÃO, SEM SUPORTE OU COMBINAÇÃO SEMELHANTE COM :OUTRAS MATÉRIAS.			
:3920.10	:De polímeros de etileno			
:3920.10.10	:De polietileno	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3920.10.90	:Outras	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3920.20	:De polímeros de propileno			
:3920.20.10	:De polipropileno	11		EXCETO POLIPROPILENO BIAIXIALMENTE ORIENTADO REVESTIDO COM ACRÍLICO OU PVDC OU AMBOS, SEM IMPRESSÕES GRÁFICAS 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12		OUTROS, EXCETO BIAIXIALMENTE ORIENTADOS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3920.20.90	:Outras	11		OUTROS, BIAIXIALMENTE ORIENTADOS 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
:3920.20.90:(Cont.)				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12		OUTROS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3920.4	De polimeros de cloreto de vinila:			
:3920.41	Rigidas			
:3920.41.10	De policloreto de vinila	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3920.41.20	De copolimeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3920.41.90	Outras	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3920.42	Flexiveis			
:3920.42.10	De policloreto de vinila	12		TRANSPARENTES, TERMOCONTRÁTEIS, DE ES- PESSURA NÃO SUPERIOR A 250 MICRONS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resl.	
:3920.42.10:(Cont.)		12		OUTROS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3920.42.20:	De copolímeros de cloro de vinila e acetato de vinila	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3920.42.90:	Outras	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3920.5	De polímeros acrílicos:			
:3920.51.00:	De polimetacrilato de metila	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3920.59.00:	Outras	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3921	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, PELÍCULAS, TIRAS E LÂMINAS, DE PLÁSTICO.			
:3921.1	Produtos alveolares:			
:3921.12	De polímeros de cloro de vinila			
:3921.12.10:	De policloro de vinila	12		

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	DESCRICA O	REGIME DO ACORDO		OBSERVA C A O
		Grav.	Resi.	
3921.12.10	(Cont.)			12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3921.12.20	De copolimeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3921.12.90	Outros	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3921.13.00	De poliuretanos	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3921.90.00	Outros	12		OUTRAS, ESTRATIFICADAS, EXCETO DE MELAMINA FORMALDEIDO 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12		COM SUPORTE OU REFORÇO 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	DESCRICA O	REGIME DO ACORDO		OBSERVA C A O
		Grav.	Resl.	
3921.90.00 (Cont.)		12		OUTRAS, EXCETO DE POLITEREFTALATO DE ETILENO, SUBSTRATADAS EM AMBAS AS FACES COM CAMADA ANTIESTÁTICA A BASE DE GELATINA OU LÁTEX, INCLUSIVE COM HALOGENETOS DE POTÁSSIO 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12		LAMINADOS DECORATIVOS A BASE DE RESINAS FENÓLICAS E MELAMÍNICAS, PAPÉIS BALANÇO, KRAFT E OVERLAY 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3923	ARTIGOS DE TRANSPORTE OU DE EMBALAGEM, DE PLÁSTICO; ROLHAS, TAMPAS, CAPSULAS E OUTROS DISPOSITIVOS DESTINADOS A FECHAR RECIPIENTES, DE PLÁSTICO.			
3923.10.00	Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes:	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3923.2	Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos:			
3923.21.00	De polímeros de etileno	14		DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 1.000 CMS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:3923.21.00:	(Cont.)			14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3923.29.00:	De outros plasticos		14	DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 1.000 CM3 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			14	OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3923.30.00:	Garrafoes, garrafas, frascos e artigos semelhantes		14	EXCETO, "PREFORMAS" PARA SOPRAR GARRAFAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3923.40.00:	Bobinas, carreteis e suportes semelhantes		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:3923.50.00:	Rolhas, tampas, capsulas e outros dispositivos destinados a fechar recipientes		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	DESCRICA O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
3923.50.00	(Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3923.90.00	Outros		14	PARA ACONDICIONAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			14	PARA ACONDICIONAR PRODUTOS FARMACÊUTICOS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			14	PARA ACONDICIONAR PRODUTOS DE PERFUMARIA, TOUCADOR E COSMÉTICOS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			14	OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3924	SERVICOS DE MESA, ARTEFATOS DE COZINHA E OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO, DE HIGIENE OU DE TOUCA, DOR, DE PLASTICO.			
3924.10.00	Servicos de mesa e outros utensilios de mesa ou de cozinha		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
3924.10.00	(Cont.)			5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3924.90	Outros			
3924.90.10	Artigos de higiene ou de toucador	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3924.90.90	Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3925	ARTIGOS PARA CONSTRUÇÕES, DE PLÁSTICO, NÃO ESPECIFICADOS NEM CUMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.			
3925.10.00	Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3925.20.00	Portas, janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3925.90.00	Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resl.	
3926	OUTRAS OBRAS DE PLASTICO E OBRAS DE OUTRAS MATE- RIAS DAS POSIÇÕES 3901 A 3914.			
3926.30.00	Guarnições para moveis, carrocerias ou semelhantes	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
3926.90.00	Outras	14		ARRUELAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		CORRÉIAS DE TRANSMISSÃO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		CORRÉIAS TRANSPORTADORAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11		ARTIGOS DE LABORATÓRIO OU DE FARMÁCIA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS, EXCETO: - BOLSAS DE COLOSTOMIA, ILEOSTOMIA,

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
3926.90.00	(Cont.)			UROSTOMIA E OUTRAS BOLSAS PARA USOS SEMELHANTES; - FORMAS PARA CALÇADO; - LÂMPADAS, ARTEFATOS, CÚPULAS, DIFUSORES, GLOBOS E OUTROS ARTEFATOS PARA ILUMINAÇÃO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4006	OUTRAS FORMAS (POR EXEMPLO: VARETAS, TUBOS, PERFIS) E ARTIGOS (POR EXEMPLO: DISCOS, ARRUELAS) DE BORRACHA NÃO VULCANIZADA.			
4006.10.00	Perfis para recauchutagem		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4008	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, VARETAS E PERFIS, DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA.			
4008.1	De borracha alveolar:			
4008.11.00	Chapas, folhas e tiras		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4008.2	De borracha não alveolar:			
4008.21.00	Chapas, folhas e tiras		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4009	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, MESMO PROVIDOS DOS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO: JUNTAS, COTOVELOS, FLANGES, UNIÕES).			
4009.10.00	Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma a outras matérias, sem acessórios			

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resil.		
4009.10.00	(Cont.)	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4009.20.00	Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas a metal, sem acessórios	11		COM UMA PRESSÃO DE RUPTURA MÍNIMA DE 17,3 MPA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11		OUTROS 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4009.30.00	Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas a matérias têxteis, sem acessórios	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4009.40.00	Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma a outras matérias, sem acessórios	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4009.50.00	Com acessórios	11		

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	DESCRICA O	REGIME DO ACORDO		OBSERVA C A O
		Grav.	Resi.	
4009.50.00	(Cont.)			EXCETO COM UMA PRESSÃO DE RUPTURA SUPERIOR OU IGUAL A 17,3 MPA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4011	PNEUMATICOS NOVOS DE BORRACHA.			
4011.10.00	Dos tipos utilizados em automoveis de passageiros (incluidos os veiculos de uso misto e os automoveis de corrida)	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4011.20.00	Dos tipos utilizados em onibus ou caminhões	12		DE MEDIDA 11.00-24 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		20		OUTROS 20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4011.40.00	Dos tipos utilizados em motocicletas	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4011.50.00	Dos tipos utilizados em bicicletas	20		

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
4011.50.00:(Cont.)				EXCETO TUBULARES DE ATÉ 350 G DE PESO 20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4011.9 4011.91.00	Outros: Com banda de rodagem em forma de espinha de peixe e semelhantes, incluída a de "travas"		12	PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430 OU DA SUBPOSIÇÃO 8479.10 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			12	OUTRAS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4011.99.00	Outros		12	PARA TRATORES OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DAS SEGUINTE MEDIDAS: 4,00-18; 4,00-15; 5,00-15; 5,00-16; 5,50-16; 6,00-16; 6,50-16; 7,50-16; 7,50-18; 4,00-19; 6,00-19; 6,00/6,50-20; 7,50-20 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			11	OUTROS 11 - EM VIGOR DURANTE 1997

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
4011.99.00	(Cont.)			8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4012	PNEUMATICOS RECAUCHUTADOS OU USADOS DE BORRACHA; PROTETORES, BANDAS DE RODAGEM AMOVIVEIS PARA PNEU- MATICOS E "FLAPS", DE BORRACHA.			
4012.10.00	Pneumaticos recauchutados	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4012.20.00	Pneumaticos usados	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4016	OUTRAS OBRAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECI- DA.			
4016.10.00	De borracha alveolar	11		PARTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OU TRATO- RES E DE MÁQUINAS OU APARELHOS, NÃO DO- MÉSTICOS, DOS CAPÍTULOS 84, 85 OU 90 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12		OUTROS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4016.9	Outras:			
4016.91.00	Revestimentos para piso e capachos			

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
4016.91.00	(Cont.)	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4016.93.00	Juntas e outros elementos com função semelhante de vedação	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4016.95.00	Outros artigos infláveis	12		DE SALVAMENTO 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12		OUTROS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4016.99.00	Outras	14		TAMPÕES DE BORRACHA BUTÍLICA 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:4016.99.00:	(Cont.)			9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:4409	MADEIRA (INCLUIDOS OS TACOS E FRISOS PARA SOALHOS, NÃO MONTADOS), PERFILADA (COM ESPIGAS, RANHURAS, FILETES, ENTALHES, CHANFRADA, COM JUNTAS EM V, COM: CERCADURA, BOLEADA OU SEMELHANTES) AO LONGO DE UMA: OU MAIS BORDAS OU FACES, MESMO APLAINADA, POLIDA: OU UNIDA POR MALHETES.			
:4409.20	De não coníferas			
:4409.20.10:	Tacos e frisos para soalhos, não montados	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:4409.20.90:	Outras	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:4411	PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATERIAS: LENHOSAS, MESMO AGLOMERADAS COM RESINAS OU COM OUTROS AGLUTINANTES ORGANICOS.			
:4411.1	Painéis de fibras, com densidade superior a 0,8 g/cm ³ :			
:4411.11.00:	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	0		8 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:4411.19.00:	Outros	0		8 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
4412	MADEIRA COMPENSADA, MADEIRA FOLHEADA, E MADEIRAS ESTRATIFICADAS SEMELHANTES.		
4412.1	Madeira compensada constituída exclusivamente por folhas de madeira cada uma das quais com espessura nã superior a 6 mm:		
4412.11.00	Com, pelo menos, uma face de madeiras tropicais dentre as a seguir enumeradas: Dark Red Meranti, Light Red Meranti, White Lauan, Sipo, Limba, Okoumé (Okumé), Obeche, Acajou d' Afrique, Sapel- li, Baboen, Mahogany (aguano ou magno) (Swietenia spp.), Jacarandá (Palissandre du Brésil) ou pau- rosa (Bois de Rose femelle)	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4412.12.00	Outras, com pelo menos uma face de madeira nã co- nífera	14	QUE TENHAM PELO MENOS, UMA FOLHA EXTERNA DAS SEGUINTEs MADEIRAS: ABURA, AFRORMOSIA, AKO, ALAN, ANDIROBA, ANINGRE, AVODIRE, AZOBE, BALAU, Balsa, BOSSE CLAIR, BOSSE FONCE, CATIVO, CEDRO, DABENA, DIBETOU, DOUSSIE, FRAHIRE, FREIJO, FROMAGER, FUHA, GERONGGANG, ILONBA, INBUIA, IPÉ, IROKO, JABOTY, JELUTONG, JEQUITIBA, JONGKONG, KAPUR, KEMPAS, KERUING, KOSIPO, KOTIBE, KOTO, LOURO, MACARANDUBA, MOKORE, HANSONIA, HENKULANG, MERANTI BAKAU, ME- RAWAN, MERBAU, MERPAUH, MERSAWA, MOABI, NIANGON, NYATOH, ONZABILI, OREY, DVENKOL, OZIGO, PADAUK, PALDAO, PALISSANDRE DA GUATEMALA, PAU MARFIM, PULAI, PUNAH, RAMIN, SAQUI-SAQUI, SEPETIR, SUCUPIRA, SUREN, TEAK, TIANA, TOLA, WHITE MERANTI, WHITE SERAYA, YELLOW MERANTI
		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTRAS

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
4412.12.00	(Cont.)		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4412.19	Outras		
4412.19.10	Constituidos exclusivamente por folhas de madeira de pinho	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4412.19.90	Outras	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4412.2	Outras, com pelo menos uma face de madeira não co-		
	nifera:		
4412.29	Outras		
4412.29.10	Constituidas exclusivamente por folhas de madeira	8	QUE TENHAM, PELO MENOS, UMA FOLHA EXTERNA DAS SEGUINTEs MADEIRAS: ABURA, ACAJOU D'AFRIQUE, AFRORMOSIA, AKO, ALAN, ANDIROBA, ANINGRE, AVODIRE, AZOBE, BALAU, Balsa, BOSSE CLAIR, BOSSE FONCE, CATIVO, CEDRO, DABEMA, DARK RED MERANTI, DIBETOU, DOUSSIE, FRAMIRE, FREIJO, FROMAGER, FUMA, GERONGGANG, ILOMBA, IMBUIA, IPE, IRKO, JABOTY, JELUTONG, JEQUITIBA, JONGKONG, KAPUR, KEMPAS, KERUING, KOSIPO, KOTIBE, KOTO, LIGHT RED MERANTI, LIMBA, LOURO MACARANDUBA, MAHOGANY, MAKORE, MANSONIA, MENGKULANG, MERANTI BAKAU, MERAWAN, MERBAU, MERPAUH, MERSAWA, MOABI, NIANGON, NYATOH, OBECHE, OKOUME, ONZABILI, OREY, OVENGKOL, OZIGO, PADAUK, PALDAO, PALISSANDRE DA GUATEMALA, PALISSANDRE DO PARÁ, PALISSANDRE DO RIO, PALISSANDRE DE ROSE, PAU HARFIM, PULAI, PUNAH, RAMIN, SAPELLI, SAQUI-SAQUI, SEPETIR, SIPO,

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	DESCRICA O	REGIME DO ACORDO		OBSERVA C A O
		Grav.	Resi.	
4412.29.10	(Cont.)			SUCUPIRA, SUREN, TEAK, TIAMA, TOLA, VIROLA, WHITE LAUAN, WHITE MERANTI, WHITE SERAYA, YELLOW MERANTI. 8 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		8		OUTRAS 8 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4412.29.9	Outras:			
4412.29.91	Com alma de pinho		8	8 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000 QUE TENHAM, PELO MENOS, UMA FOLHA EXTERNA DAS SEGUINTES MADERIAS: ABURA, ACAJOU D'AFRIQUE, AFRORMOSIA, AKO, ALAM, ANDIROBA, ANINGRE, AVODIRE, AZOBE, BALAU, Balsa, BOSSE CLAIR, BOSSE FONCE, CATIVO, CEDRO, DABEMA, DARK RED MERANTI, DIBETOU, DOUSSIE, FRAMIRE, FREIJO, FROMAGER, FUMA, GERONGGANG, ILOMBA, IMUIA, IPE, IROKO, JABOTY, JELUTONG, JEQUITIBA, JONGKONG, KAPUR, KEMPAS, KERVING, KOSIPO, KOTIBE, KOTO, LIGHT RED MERANTI, LIMBA, LOURO, MACARANDUBA, MAHOGANY, MAKORE, MAMSONIA, MENGKULANG, MERANTI BAKAU, MERAMAN, MERBAU, MERPAUH, MERSANA, MOABI, NIANGON, NIATOH, OBECHE, OLOUME, ONZABILI, OREY, OYENGKOL, OZIGO, PADAU, PALDAO, PALISSANDRE DA GUATEMALA, PALISSANDRE DO PARA, PALISSANDRE DO RIO, PALISSANDRE DE ROSE, PAU MARFIM, PULAI, PUNAH, RAMIN, SAPELLI, SAQUI-SAQUI, SEPETIR, SIPO, SUCUPIRA, SUREN, TEAK, TIAMA, TOLA, VIROLA, WHITE LAUAN, WHITE MERANTI, WHITE

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
4412.29.91 (Cont.)				SERAYA, YELLOW MERANTI.
			8	OUTROS
				8 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4412.29.99 Outras			8	SEM PAINÉIS DE PARTÍCULAS, QUE TENHAM, PELO MENOS, UMA FOLHA EXTERNA DAS SE- GUINTEZ MADEIRAS: ABURA, ACAJOU D'AFRIQUE, AFRORMOSIA, AKO, ALAN, ANDIROBA, ANINGRE, AVODIRE, AZOBE, BALAU, BALSA, BOSSE CLAIR, BOSSE FONCE, CATIVO, CEDRO, DABEMA, DARK RED MERANTI, DIBETOU, DOUSSIE, FRAMIRE, FREIJO, FROMAGER, FUHA, GERONGGANG, ILOMBA, IHUIA, IPÉ, IROKO, JABOTY, JELUTONG, JEQUITIBA, JONGKONG, KAPUR, KEMPAS, KERVING, KOSIPO, KOTIBE, KOTO, LIGHT RED MERANTI, LIHBA, LOURO, MACARANDUBA, MAHOGANY, MAKORE, MANSONIA, MENGRULANG, MERANTI BAKAU, MERAMAN, MERBAU, MERPAUH, MERSAWA, MOABI, MIANGON, NYATOH, OBECHE, OKOUME, ONZABILI, OREY, OVENKÖL, OZIGO, PADAUK, PALDAO, PALISSANDRE DA GUATEMALA, PALISSANDRE DO PARÁ, PALISSANDRE DO RIO, PALISSANDRE DE ROSE, PAU MARFIM, PULAI, PUNHA, RAMIN, SAPELLI, SAQUI-SAQUI, SEPETIR, SIPO, SUCUPIRA, SUREN, TEAK, TIAMA, TOLA, VIROLA, WHITE LAVAN, WHITE MERANTI, WHITE SERAYA, YELLOW MERANTI.
				8 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			8	OUTRAS, SEM PAINÉIS DE PARTÍCULAS
				8 - EM VIGOR DURANTE 1997

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
4412.29.99	(Cont.)			5 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4412.9	Outras:			
4412.99	Outras			
4412.99.1	Constituidas exclusivamente por folhas de madeira			
4412.99.11	De pinho		8	SEM PAINÉIS DE PARTÍCULAS 8 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4412.99.19			8	8 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000 SEM PAINÉIS DE PARTÍCULAS, QUE TENHAM, PELO MENOS, UMA FOLHA EXTERNA DAS SE- GUINTEZ MADEIRAS: ABURA, ACAJOU D'AFRIQUE, AFRORMOSIA, AKO, ALAN, ANDIROBA, ANINGRE, AVODIRE, AZOBE, BALAU, BALSA, BOSSE CLAIR, BOSSE FONCE, CATIVO, CEDRO, DABEMA, DARK RED MERANTI, DIBETOU, DOUSSIE, FRAMIRE, FREIJO, FRONAGER, FUMA, GERONGGANG, ILONBA, IMBUÍA, IPÊ, IROKO, JABOTY, JELUTONG, JEQUITIBA, JONGKONG, KAPUR, KEMPAS, KERUING, KDSIPO, KOTIBE, KOTO, LIGHT RED MERANTI, LIMBA, LOURO, MACARANDUBA, MAHOGANY, MAKORE, MANSONIA, MENGKULANG, MERANTI BAKAU, MERAWAN, MERBAU, MERPAUH, MERSAWA, MOABI, NIANGON, NYATOH, OBECHE, OKOUME, ONZABILI, OREY, OVENGKOL, OZIGO, PADAUK, PALDAO, PALISSANDRE DA GUATEMALA, PALISSANDRE DO PARA, PALISSANDRE DO RIO, PALISSANDRE DE ROSE, PAU MARFIM, PULAI, PUNAH, RAMIN, SAPELLI, SAQUI-SAQUI, SEPETIR, SIPO, SUCUPIRA, SUREN, TEAK, TIAMA, TOLA, VIROLA, WHITE LAUAN, WHITE MERANTI, WHITE SERAYA, YELLOW MERANTI.

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
4412.99.19	(Cont.)	8		OUTRAS, SEM PAINÉIS DE PARTÍCULAS 8 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4412.99.9	Outras:	8		8 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4412.99.91	Com alma de pinho	8		SEM PAINÉIS DE PARTÍCULAS, QUE TENHAM, PELO MENOS, UMA FOLHA EXTERNA DAS SE- GUINTES MADEIRAS: ABURA, ACAJOU D'AFRIQUE, AFRORMOSIA, AKO, ALAN, ANDIROBA, ANINGRE, AVODIRE, AZOBE, BALAU, BALSA, BOSSE CLAIR, BOSSE FONCE, CATIVO, CEDRO, DABENA, DARK RED MERANTI, DIBETOU, DOUSSIE, FRANIRE, FREIJO, FROMAGER, FUNA, GERONGGANG, ILONBA, IMBUIA, IPÉ, IROKO, JABOTY, JELUTONG, JEQUITIBA, JONGKONG, KAPUR, KEMPAS, KERUING, KOSIPO, KOTIBE, KOTO, LIGHT RED MERANTI, LIMBA, LOURO, MACARANDUBA, MAHOGANY, MAKORE, HANSONIA, MENGKULANG, MERANTI BAKAU, HERAWAN, MERBAU, MERPAUH, MERSAWA, MOABI, NIANGON, NYATOH, OBECHE, OKOUNE, ONZABILI, OREY, OVENGKOL, OZIGO, PADAUK, PALDAO, PALISSANDRE DA GUATEMALA, PALISSANDRE DO PARÁ, PALISSANDRE DO RIO, PALISSANDRE DE ROSE, PAU MARFIH, PULAI, PUNAH, RAMIN, SAPELLI, SAQUI-SAQUI, SEPETIR, SIPO, SUCUPIRA, SUREN, TEAK, TIAMA, TOLA, VIROLA, WHITE LAVAN, WHITE MERANTI, WHITE SERAYA, YELLOW MERANTI.
		8		OUTRAS, SEM PAINÉIS DE PARTÍCULAS 8 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
4412.99.91:(Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4412.99.99:Outras		8	8 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			SEM PAINÉIS DE PARTÍCULAS, QUE TENHAM, PELO MENOS, UMA FOLHA EXTERNA DAS SEGUINTEZ MADEIRAS: ABURA, ACAJOU D'AFRIQUE, AFRORHOSIA, AKO, ALAN, ANDIROBA, ANINGRE, AYODIRE, AZOBE, BALAU, Balsa, BOSSE CLAIR, BOSSE FONCE, CATIVO, CEDRO, DABEMA, DARK RED MERANTI, DIBETOU, DOUSSIE, FRAMIRE, FREIJO, FROMAGER, FUNA, GERONGGANG, ILOMBA, IMBUIA, IPÊ, IROKO, JABOTY, JELUTONG, JEQUITIBA, JONGKONG, KAPUR, KEMPAS, KERUING, KOSIPO, KOTIBE, KOTO, LIGHT RED MERANTI, LIMBA, LOURO, MACARANDUBA, MAHOGANY, MAKORE, MANSONIA, MENGKULANG, MERANTI BAKAU, MERAWAN, MERBAU, MERPAUH, MERSAWA, MOABI, NIANGON, NYATOH, OBECHE, OKOUME, ONZABILI, OREV, OVENGKOL, OZIGO, PADAU, PALDAO, PALISSANDRE DA GUATEMALA, PALISSANDRE DO PARÁ, PALISSANDRE DO RIO, PALISSANDRE DE ROSE, PAU MARFIN, PULAI, PUMAH, RAHIN, SAPELLI, SAQUI-SAQUI, SEPETIR, SIPO, SUCUPIRA, SUREN, TEAK, TIAMA, TOLA, VIROLA, WHITE LAUAN, WHITE MERANTI, WHITE SERAYA, YELLOW MERANTI.
		8	OUTRAS, SEM PAINÉIS DE PARTÍCULAS 8 - EM VIGOR DURANTE 1997 5 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4418	OBRAS DE MARCENARIA OU DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÕES, INCLUIDOS OS PAINÉIS CELULARES, OS PAINÉIS PARA SOALHOS E AS FASQUIAS (MESMO COM UMA DAS FACES POLIDA OU ESTRIADA), DOS TIPOS UTILIZADOS		

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:4418	(Cont.) :COMO TELHAS OU PARA COBRIR EXTERIOR DE PAREDES :("SHINGLES" E "SHAKES"), DE MADEIRA.			
:4418.10.00	:Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos: :e alizares	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:4418.20.00	:Portas e respectivos caixilhos, alizares e :soleiras	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:4504	:CORTICA AGLOMERADA (COM OU SEM AGLUTINANTES) E :SUAS OBRAS.			
:4504.90	:Outras			
:4504.90.10	:Rolhas	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:4504.90.20	:Juntas, discos, arruelas e outros artigos para :vedação	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:4504.90.90	:Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:4802	:PAPEL E CARTAO, NAO REVESTIDOS, DOS TIPOS UTILIZA			

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
4802	(Cont.) DOS PARA ESCREVER, IMPRIMIR OU PARA OUTROS USOS GRAFICOS, E PAPEL E CARTAO PARA FABRICAR CARTOES OU TIRAS PERFURADOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS, COM EXCLUSAO DO PAPEL DAS POSICOES 4801 E 4803; PAPEL E CARTAO FEITOS A MAO (FOLHA A FOLHA).			
4802.5	Outros papeis e cartoes, sem fibras obtidas por processo mecanico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10%, em peso, do con- teudo total de fibras:			
4802.51.00	Com gramatura inferior a 40 g/m2	14		PAPEL PARA IMPRESSÃO OU ESCRITA 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4802.52.00	Com gramatura igual ou superior a 40 g/m2 mas não superior a 150 g/m2	20		
		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		20		OUTROS, EXCETO: - PARA A IMPRESSÃO DE PAPEL MOEDA; - KRAFT; - PAPEL DE SEGURANÇA PARA CHEQUES 20 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
4802.52.00:	(Cont.)		7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4802.53.00:	Com gramatura superior a 150 g/m2	14	DE DESENHO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	PAPEL PARA IMPRESSÃO OU ESCRITA 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4802.60.00:	Outros papéis e cartões, em que mais de 10%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico	20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		20	PAPEL PARA IMPRESSÃO OU ESCRITA 20 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
4802.60.00	(Cont.)		0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		20	OUTROS, EXCETO KRAFT 20 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4803	PAPEL DOS TIPOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO DE PAPEIS HIGIENICOS E DE TOUCADOR, TOALHAS, GUARDANAPOS E DE OUTROS PAPEIS SEMELHANTES PARA USOS DOMESTICOS OU SANITARIOS, PASTA DE CELULOSE E MATAS DE FIBRAS DE CELULOSE, MESMO ENCRESPADOS, PLISSADOS, GOFRADOS, ESTAMPADOS, PERFURADOS, COLORIDOS A SUPERFICIE, DECORADOS A SUPERFICIE OU IMPRESSOS, EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 36 CM OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR EM QUE PELO MENOS UM LADO SEJA SUPERIOR A 36 CM, QUANDO NÃO DOBRADO.		
4803.00.20	Papel encrespado, plissado, gofrado, estampado ou perfurado	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4803.00.90	Outros	14	OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	PAPEL HIGIÊNICO EM BOBINAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
4805	OUTROS PAPEIS E CARTOES, NAO REVESTIDOS NEM RECOBERTOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS.			
4805.30.00	Papel sulfito para embalagem	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4805.60.00	Outros papeis e cartoes de gramatura não superior a 150 g/m2	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4805.70.00	Outros papeis e cartoes de gramatura superior a 150 g/m2 e inferior a 225 g/m2	14		SEM FIBRAS DE VIDRO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4805.80.00	Outros papeis e cartoes de gramatura igual ou superior a 225 g/m2	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4808	PAPEL E CARTAO ONDULADOS (MESMO RECOBERTOS COM FOLHAS PLANAS, POR COLAGEM) ENCRESPADOS, PLISSADOS, DOBRADOS, ESTAMPADOS OU PERFURADOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 4803 E 4818.			
4808.10.00	Papel e cartao ondulados, mesmo perfurados	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
4810	PAPEL E CARTAO REVESTIDOS DE CAULIM OU DE OUTRAS SUBSTANCIAS INORGANICAS NUMA OU NAS DUAS FACES, COM OU SEM AGLUTINANTES, SEM QUALQUER OUTRO REVES- TIMENTO, MESMO COLORIDOS A SUPERFICIE, DECORADOS A SUPERFICIE OU IMPRESSOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS.			
4810.1	Papel e cartao dos tipos utilizados para escrever, imprimir ou para outros usos graficos, sem fibras obtidas por processo mecanico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total das fibras:			
4810.11.00	De gramatura não superior a 150 g/m2	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4810.12.00	De gramatura superior a 150 g/m2	14		OUTROS, EXCETO CARTOLINA CROMO DE GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 250 G/M2 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4810.2	Papel e cartao dos tipos utilizados para escrever, imprimir ou para outros usos graficos, em que mais de 10%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecanico:			
4810.21.00	Papel cuche leve (L.W.C. - "Light Weight Coated")	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4810.29.00	Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
4811	PAPEL, CARTÃO, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE E MAN- TAS DE FIBRAS DE CELULOSE, REVESTIDOS, IMPREGNA- DOS, RECOBERTOS, COLORIDOS A SUPERFÍCIE, DECORADOS A SUPERFÍCIE OU IMPRESSOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS, EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 4803, 4809, 4810 OU 4818.		
4811.90.00	Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de celulo- se e mantas de fibras de celulose	14	EXCETO: - FOLHAS E TIRAS IMPREGNADAS OU RECOBER- TAS DE REATIVOS PARA DIAGNÓSTICO OU DE LABORATÓRIO; - PAPÉIS E CARTÕES ABSORVENTES, DE 35 G/M2 ATÉ 180 G/M2 DE LARGURA SUPERIOR OU IGUAL A 750 MM, COLORIDOS OU DECO- RADOS NA SUPERFÍCIE OU IMPRESSOS, EM BOBINAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4817	ENVELOPES, AEROGRAMAS, BILHETES-POSTAIS NÃO ILUS- TRADOS, CARTÕES PARA CORRESPONDENCIA, DE PAPEL OU CARTÃO; CAIXAS, SACOS E SEMELHANTES, DE PAPEL OU CARTÃO, CONTENDO JOGOS ("KITS") DE ARTIGOS PARA CORRESPONDENCIA.		
4817.10.00	Envelopes	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4818	PAPEL HIGIENICO, LENCOIS (INCLUIDOS OS DE MAQUILA- GEM), TOALHAS DE MÃO, TOALHAS E GUARDANAPOS, DE MESA, FRALDAS PARA BEBES, ABSORVENTES E TAMPOES HIGIENICOS, LENCOIS E ARTIGOS SEMELHANTES, PARA USOS DOMESTICOS, DE TOUCADOR, HIGIENICOS OU HOS- PITALARES, VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS, DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE OU DE MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE.		
4818.10.00	Papel higienico	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
4818.10.00:(Cont.)				5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4818.30.00:Toalhas e guardanapos, de mesa		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4818.40.00:Absorventes e tampoes higienicos, fraldas para bebes e artigos higienicos semelhantes		14		FRALDAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS, EXCETO TAMPÕES HIGIÊNICOS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4819	CAIXAS, SACOS, SACOLAS, CARTUCHOS E OUTRAS EMBALA- GENS, DE PAPEL, CARTAO, PASTA ("OUATE") DE CELULO- SE OU DE MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE; CARTONAGENS PARA ESCRITORIOS, LOJAS E ESTABELECIMENTOS SEME- LHANTES.			
4819.10.00:Caixas de papel ou cartao, ondulados		12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4819.20.00:Caixas e cartonagens, debraveis, de papel ou cartao, não ondulados		12		CAIXAS

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:4819.20.00:(Cont.)				12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12		OUTRAS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:4819.30.00:	Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:4819.40.00:	Outros sacos, sacolas e cartuchos	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:4819.50.00:	Outras embalagens, incluídas as capas para discos	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:4820	:LIVROS DE REGISTRO E DE CONTABILIDADE, BLOCOS DE :NOTAS, DE ENCOMENDAS, DE RECIBOS, DE APONTAMENTOS, :DE PAPEL PARA CARTAS, AGENDAS E ARTIGOS SEMELHAN :TES, CADERNOS, PASTAS PARA DOCUMENTOS, CLASSIFICA :DORES, CAPAS PARA ENCADERNAÇÃO (DE FOLHAS SOLTAS :OU OUTRAS), CAPAS DE PROCESSOS E OUTROS ARTIGOS :ESCOLARES, DE ESCRITORIO OU DE PAPELARIA, INCLUI :DOS OS FORMULARIOS EM BLOCOS TIPO "MANIFOLD", MES :MO COM FOLHAS INTERCALADAS DE PAPEL-CARBONO, DE			

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
4820	(Cont.)			
	PAPEL OU CARTAO; ALBUNS PARA AMOSTRAS OU PARA CO- LEÇÕES E CAPAS PARA LIVROS, DE PAPEL OU CARTAO.			
4820.10	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhan- tes			
4820.10.10	Blocos de papel para cartas ou de outros papeis semelhantes para escrever	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4820.10.90	Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4820.20.00	Cadernos	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4820.40.00	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4820.90.00	Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4821	ETIQUETAS DE QUALQUER ESPECIE, DE PAPEL OU CARTAO,			

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resl.		
4821	(Cont.) IMPRESSAS OU NÃO.			
4821.10.00	Impressas	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4821.90.00	Outras	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4823	OUTROS PAPEIS, CARTOES, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE, CORTADOS EM FORMA PROPRIA; OUTRAS OBRAS DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, CARTAO, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE OU DE MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE.			
4823.5	Outros papeis e cartoes dos tipos utilizados para escrever, imprimir ou para outros usos graficos:			
4823.51.00	Impressos, estampados ou perfurados	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4823.59.00	Outros	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 13 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
4823.60.00	Bandejas, travessas, pratos, xicaras, tacas e artigos semelhantes, de papel ou cartao	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:5205	:FIOS DE ALGODAO (EXCETO LINHAS DE COSTURA) CONTEM :DO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE ALGODAO, NAO ACON_ :DIONADOS PARA VENDA A VAREJO.		
:5205.1	:Fios simples, de fibras não penteadas:		
:5205.12	:De titulo inferior a 714,29 decitex mas não infe_ :rior a 232,56 decitex (numero metrico superior a :14 mas não superior a 43)	11	11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5205.12.10	:Crus		
:5205.12.90	:Outros	11	11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5205.13	:De titulo inferior a 232,56 decitex mas não infe_ :rior a 192,31 decitex (numero metrico superior a :43 mas não superior a 52)	11	11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5205.13.10	:Crus		
:5205.2	:Fios simples, de fibras penteadas:		
:5205.23	:De titulo inferior a 232,56 decitex mas não infe_ :rior a 192,31 decitex (numero metrico superior a :43 mas não superior a 52)	11	11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5205.23.10	:Crus		
:5205.24	:De titulo inferior a 192,31 decitex mas não infe_ :rior a 125 decitex (numero metrico superior a 52 :mas não superior a 80)		
:5205.24.10	:Crus		

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
:5205.24.10:(Cont.)		11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5205.24.90:Outros		11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5206	:FIOS DE ALGODAO (EXCETO LINHAS DE COSTURA) CONTE_			
	:DO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODAO, NAO ACONDI_			
	:CIONADOS PARA VENDA A VAREJO.			
:5206.1	:Fios simples, de fibras não penteadas			
:5206.12	:De titulo inferior a 714,29 decitex mas não infe_			
	:rior a 232,56 decitex (numero metrico superior a			
	:14 mas não superior a 43)			
:5206.12.10:Crus		11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5206.12.90:Outros		11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5206.13	:De titulo inferior a 232,56 decitex mas não infe_			
	:rior a 192,31 decitex (numero metrico superior a			
	:43 mas não superior a 52)			
:5206.13.10:Crus		11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
:5206.13.90:	Outros	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5206.2	Fios simples, de fibras penteadas:			
:5206.23	De título inferior a 232,56 decitex mas não infe- rior a 192,31 decitex (numero metrico superior a 43 mas não superior a 52)			
:5206.23.10:	Crus	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5206.23.90:	Outros	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5206.24	De título inferior a 192,31 decitex mas não infe- rior a 125 decitex (numero metrico superior a 52 mas não superior a 80)			
:5206.24.10:	Crus	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5206.24.90:	Outros	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5208	TECIDOS DE ALGODAO CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PE- SO, DE ALGODAO, COM PESO NÃO SUPERIOR A 200 G/M2.			
:5208.1	Crus:			

URUGUAI - ANEXO B

: NALADI/ : /SH :	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:5208.12.00:	Em ponto de tafeta, com peso superior a 100 g/m2	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5208.13.00:	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- tura não seja superior a 4	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5208.19.00:	Outros tecidos	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5208.22.00:	Branqueados: Em ponto de tafeta, com peso superior a 100 g/m2	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5208.23.00:	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- tura não seja superior a 4	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5208.29.00:	Outros tecidos	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
5208.3	Tingidos:			
5208.31.00	Em ponto de tafeta, com peso não superior a 100 g/m2	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5208.32.00	Em ponto de tafeta, com peso superior a 100 g/m2	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5208.33.00	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5208.39.00	Outros tecidos	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5208.4	De fios de diversas cores:			
5208.41.00	Em ponto de tafeta, com peso não superior a 100 g/m2	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5208.42.00	Em ponto de tafeta, com peso superior a 100 g/m2	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:5208.42.00:	(Cont.)		0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5208.43.00:	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- tura não seja superior a 4	20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5208.51.00:	Estampados: Em ponto de tafeta, com peso não superior a 100 g/m2	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5208.52.00:	Em ponto de tafeta, com peso superior a 100 g/m2	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5208.53.00:	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- tura não seja superior a 4	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5208.59.00:	Outros tecidos	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5209	TECIDOS DE ALGODAO CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PE- SO, DE ALGODAO, COM PESO SUPERIOR A 200 G/M2.		

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
:5209.1	:Crus:			
:5209.11.00	:Em ponto de tafeta	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5209.12.00	:Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- tura não seja superior a 4	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5209.19.00	:Outros tecidos	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5209.2	:Branqueados:			
:5209.21.00	:Em ponto de tafeta	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5209.22.00	:Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- tura não seja superior a 4	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5209.29.00	:Outros tecidos	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:5209.3	:Tintos:			
:5209.31.00	:Em ponto de tafeta		20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5209.32.00	:Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- tura não seja superior a 4		20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5209.39.00	:Outros tecidos		20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5209.4	:De fios de diversas cores:			
:5209.41.00	:Em ponto de tafeta		20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5209.42.00	: "Denim"		20	COM FIOS TINGIDOS EM "INDIGO BLUE" SE- GUNDO COLOUR INDEX 73000 20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			20	OUTROS 20 - EM VIGOR DURANTE 1997

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
5209.42.00	(Cont.)			14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5209.43.00	Outros tecidos em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20		OUTROS 20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		20		TECIDOS DENOMINADOS "DENIM", APRESENTANDO OS FIOS DA URDIDURA UMA MESMA E ÚNICA COR DIFERENTE DO AZUL E OS DA TRAMA DE UMA TONALIDADE MAIS CLARA DO QUE A DOS FIOS DA URDIDURA 20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5209.5	Estampados:			
5209.51.00	Em ponto de tafeta	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5209.52.00	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5209.59.00	Outros tecidos	14		

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
:5209.59.00:	(Cont.)		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5210	TECIDOS DE ALGODAO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODAO, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM FIBRAS SIMTETICAS OU ARTIFICIAIS, COM PESO NAO SUPERIOR A 200 G/M2.		
:5210.1	Crus:		
:5210.11.00:	Em ponto de tafeta	20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5210.12.00:	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- tura não seja superior a 4	20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5210.19.00:	Outros tecidos	20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5210.2	Branqueados:		
:5210.21.00:	Em ponto de tafeta	20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5210.22.00:	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- tura não seja superior a 4	20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
:5210.22.00:(Cont.)				14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5210.29.00:Outros tecidos		20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5210.3 :Tingidos: :5210.31.00:Em ponto de tafeta		20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5210.32.00:Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex_ :-----tura não seja superior a 4		20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5210.39.00:Outros tecidos		20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5210.4 :De fios de diversas cores: :5210.41.00:Em ponto de tafeta		20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5210.42.00:Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex_				

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
:5210.42.00:(Cont.)	:tura não seja superior a 4	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5210.51.00:Em ponto de tafeta	:Estampados:	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5210.52.00:Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex_	:tura não seja superior a 4	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5210.59.00:Outros tecidos		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5211.11.00:Em ponto de tafeta	:TECIDOS DE ALGODAO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, :DE ALGODAO, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, :COM FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS, COM PESO SU- :PERIOR A 200 G/M2. :Crus:	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5211.12.00:Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex_	:tura não seja superior a 4			

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
:5211.12.00:(Cont.)		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5211.19.00:Outros tecidos		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5211.2 :Branqueados: :5211.21.00:Em ponto de tafeta		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5211.22.00:Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- :tura não seja superior a 4		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5211.29.00:Outros tecidos		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5211.3 :Tingidos: :5211.31.00:De ponto de tafeta		20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resl.		
:5211.52.00:	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5211.39.00:	Outros tecidos	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5211.41.00:	De fios de diversas cores: Em ponto de tafeta	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5211.42.00:	"Denim"	20		COM FIOS TINGIDOS EM "INDIGO BLUE" SEGUNDO COLOR INDEX 73000 20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		20		OUTROS 20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5211.43.00:	Outros tecidos, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20		OUTROS

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
5211.43.00	(Cont.)			20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		20		TECIDOS DENOMINADOS "DENIM" APRESENTANDO OS FIOS DA URDIDURA UMA MESMA E ÚNICA COR, DIFERENTE DO AZUL E OS DA TRAMA DE UMA TONALIDADE MAIS CLARA DO QUE A DOS FIOS DA URDIDURA 20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5211.5	Estampados:			
5211.51.00	Em ponto de tafeta	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5211.52.00	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5211.59.00	Outros tecidos	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5212	OUTROS TECIDOS DE ALGODAO.			
5212.1	Com peso não superior a 200 g/m2:			
5212.11.00	Crus	20		

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Res1.	
:5212.11.00:(Cont.)				20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5212.12.00:Branqueados		20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5212.13.00:Tingidos		20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5212.14.00:De fios de diversas cores		20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5212.15.00:Estampados		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5212.2 :5212.21.00:Crus	Com peso superior a 200 g/m2:	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5212.22.00:Branqueados		20		

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SM	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
5212.22.00	(Cont.)			20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5212.23.00	Tingidos	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5212.24.00	De fios de diversas cores	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5212.25.00	Estampados	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 10 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5509	FIOS DE FIBRAS SINTETICAS DESCONTINUAS (EXCETO LINHAS DE COSTURA) NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.			
5509.3	Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras des- contínuas acrílicas ou modacrílicas:			
5509.31.00	Simple	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5509.32.00	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
5512	TECIDOS DE FIBRAS SINTETICAS DESCONTINUAS, CONTE_			
	DO PELO MENOS 85%, EM PESO, DESTAS FIBRAS.			
5512.1	Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras des_			
	contínuas de poliéster:			
5512.11.00	Crus ou branqueados	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5512.19.00	Outros	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5513	TECIDOS DE FIBRAS SINTETICAS DESCONTINUAS, CONTE_			
	DO MENOS DE 85%, EM PESO, DESTAS FIBRAS, COMBINA_			
	DOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM ALGODAO; DE PESO:			
	NÃO SUPERIOR A 170 g/m2.			
5513.1	Crus ou branqueados:			
5513.11.00	De fibras descontinuas de poliéster, em ponto de	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
	tafeta			
5513.12.00	De fibras descontinuas de poliéster, em ponto sar_	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
	jado ou diagonal, cuja relação de textura não seja:			
	superior a 4			
5513.13.00	Outros tecidos de fibras descontinuas de poliéster:	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
5513.19.00	Outros tecidos	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5513.2	Tingidos:			
5513.21.00	De fibras descontinuas de poliester, em ponto de tafeta	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5513.22.00	De fibras descontinuas de poliester, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5513.23.00	Outros tecidos de fibras descontinuas de poliester:	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5513.29.00	Outros tecidos	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5513.3	De fios de diversas cores:			
5513.31.00	De fibras descontinuas de poliester, em ponto de tafeta	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
5513.31.00	(Cont.)		7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5513.32.00	De fibras descontinuas de poliester, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5513.4	Estampados:		
5513.41.00	De fibras descontinuas de poliester, em ponto de tafeta	20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5513.42.00	De fibras descontinuas de poliester, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5513.43.00	Outros tecidos de fibras descontinuas de poliester	20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5514	TECIDOS DE FIBRAS SINTETICAS DESCONTINUAS, CONTEUDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESTAS FIBRAS, COMBINA DOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM ALGODAO, DE PESO SUPERIOR A 170 g/m2.		
5514.1	Crus ou branqueados:		
5514.11.00	De fibras descontinuas de poliester, em ponto de tafeta		

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resl.		
5514.11.00:(Cont.)		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5514.12.00:	De fibras descontinuas de poliester, em ponto sar- jado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5514.13.00:	Outros tecidos de fibras descontinuas de poliester:	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5514.19.00:	Outros tecidos	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5514.21.00:	Tingidos: De fibras descontinuas de poliester, em ponto de tafeta	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5514.22.00:	De fibras descontinuas de poliester, em ponto sar- jado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resl.		
5514.22.00	(Cont.)			7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5514.23.00	Outros tecidos de fibras descontinuas de poliester	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5514.29.00	Outros tecidos	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5514.31.00	De fios de diversas cores: De fibras descontinuas de poliester, em ponto de tafeta	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5514.32.00	De fibras descontinuas de poliester, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5514.41.00	Estampados: De fibras descontinuas de poliester, em ponto de tafeta	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SM	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
5514.42.00	De fibras descontinuas de poliester, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5514.43.00	Outros tecidos de fibras descontinuas de poliester	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5515	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS SINTETICAS DESCONTINUAS.		
5515.1	De fibras descontinuas de poliester:		
5515.11.00	Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontinuas de raio viscosa	20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5515.12.00	Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5515.13.00	Combinadas, principal ou unicamente, com la ou pelos finos	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5515.2	De fibras descontinuas acrílicas ou modacrílicas:		
5515.22.00	Combinadas, principal ou unicamente, com la ou pelos finos		

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
5515.22.00	(Cont.)	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5516	TECIDOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS.		
5516.2	Contendo menos de 85%, em peso, de fibras artificiais descontinuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sinteticos ou artificiais:		
5516.21.00	Crus ou branqueados	20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5516.22.00	Tingidos	20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5516.9	Outros:		
5516.91.00	Crus ou branqueados	20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5516.92.00	Tingidos	20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5702	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS, DE MATERIAS TEXTEIS, OBTIDOS POR TECELAGEM, NÃO TUFADOS: NEM FLOCADOS, MESMO CONFECCIONADOS, INCLUIDOS OS TAPETES DENOMINADOS "KELIM" OU "KILIM", "SCHUMACKS" OU "SDUMAK", "KARAMANTE" E TAPETES SEMELHANTES,		

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
:5702	: (Cont.) : TECIDOS A MAO.		
:5702.3	: Outros, aveludados, não confeccionados:		
:5702.31.00	: De la ou de pelos finos	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5702.4	: Outros, aveludados, confeccionados:		
:5702.41.00	: De la ou de pelos finos	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5702.5	: Outros, não aveludados, não confeccionados:		
:5702.51.00	: De la ou de pelos finos	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5702.9	: Outros, não aveludados, confeccionados:		
:5702.91.00	: De la ou de pelos finos	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5703	: TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS, DE MA_		
	: TERIAS TEXTEIS, TUFADOS, MESMO CONFECCIONADOS.		
:5703.10.00	: De la ou de pelos finos	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:5703.20.00	: De nailon ou de outras poliamidas	14	

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
5703.20.00	(Cont.)			14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5703.30.00	De outras materias texteis sinteticas ou de mate- rias texteis artificiais	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5704	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS, DE FEL- TRO, EXCETO OS TUFADOS E OS FLOCADOS, MESMO CON- FECCIONADOS.			
5704.10	De superficie não superior a 0,3 m2			
5704.10.10	De la	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5704.10.90	Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5704.90	Outros			
5704.90.10	De la	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5704.90.90	Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
5704.90.90	(Cont.)		0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5705	OUTROS TAPETES E REVESTIMENTOS PARA PISOS, DE MATÉRIAS TEXTÉIS, MESMO CONFECCIONADOS.		
5705.00.10	De la	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5705.00.90	Outros	14	DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5806	FITAS, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5807; FITAS SEM TRAMA, DE FIOS OU FIBRAS PARALELIZADOS E COLADOS ("BOLDUCS").		
5806.20	Outras fitas contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha		
5806.20.10	De la	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5806.20.20	De algodão	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
5806.20.20:(Cont.)			9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5806.20.30:De fibras sinteticas ou artificiais		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5806.20.90:Outras		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5806.3 :Outras fitas: 5806.31.00:De algodao		14	EXCLUSIVAMENTE DE TECIDOS ELÁSTICOS (QUE NÃO SEJAM DE MALHA) FORMADOS POR MATÉRIAS TÊXTEIS ASSOCIADAS A FIOS DE BORRACHA 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5806.32.00:De fibras sinteticas ou artificiais		14	EXCLUSIVAMENTE DE TECIDOS ELÁSTICOS (QUE NÃO SEJAM DE MALHA) FORMADOS POR MATÉRIAS TÊXTEIS ASSOCIADAS A FIOS DE BORRACHA 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5810	BORDADOS EM PEÇA, EM TIRAS OU EM MOTIVOS PARA		

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resl.	
5810	(Cont.) : APLICAR. : 5810.9 : Outros bordados: : 5810.91.00 : De algodao	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5810.92.00	: De fibras sinteticas ou artificiais	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5811	: ARTEFATOS TEXTEIS EM PEÇA, CONSTITUIDOS POR UMA : OU VARIAS CAMADAS DE MATERIAS TEXTEIS ASSOCIADAS : A UMA MATERIA DE ESTOFAMENTO, ACOLCHOADOS POR : QUALQUER PROCESSO, EXCETO OS BORDADOS DA POSIÇÃO : 5810. : 5811.00.00 : Artefatos texteis em peça, constituídos por uma ou : varias camadas de materias texteis associadas a : uma materia de estofamento, acolchoados por qual : quer processo, exceto os bordados da posição 5810	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5903	: TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU : ESTRATIFICADOS, COM PLASTICO, EXCETO OS DA POSIÇÃO : 5902. : 5903.10.00 : Com policlorato de vinila	14		DE ALGODÃO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		DE FIBRAS SINTÉTICAS

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SM	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resl.	
5903.10.00:(Cont.)				14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		DE FIBRAS ARTIFICIAIS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5903.20.00:Com poliuretano				14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		DE FIBRAS SINTÉTICAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		DE FIBRAS ARTIFICIAIS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Res1.	
5903.20.00:(Cont.)				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS
				14 - EM VIGOR DURANTE 1997
				9 - EM VIGOR DURANTE 1998
				5 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
5903.90.00:Outros		14		DE ALGODÃO
				14 - EM VIGOR DURANTE 1997
				9 - EM VIGOR DURANTE 1998
				5 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		DE FIBRAS SINTÉTICAS
				14 - EM VIGOR DURANTE 1997
				9 - EM VIGOR DURANTE 1998
				5 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		DE FIBRAS ARTIFICIAIS
				14 - EM VIGOR DURANTE 1997
				9 - EM VIGOR DURANTE 1998
				5 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS
				14 - EM VIGOR DURANTE 1997
				9 - EM VIGOR DURANTE 1998
				5 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SM	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:6001	:VELUDOS E PELUCIAS (INCLUIDOS OS TECIDOS DENOMINA- :DOS DE "FELPA LONGA") E TECIDOS ATOALHADOS, DE :MALHA.			
:6001.2	:Tecidos atalhados:			
:6001.21.00	:De algodao		20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6001.22.00	:De fibras sinteticas ou artificiais		20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6001.9	:Outros:			
:6001.91.00	:De algodao		20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6001.92.00	:De fibras sinteticas ou artificiais		20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6002	:OUTROS TECIDOS DE MALHA.			
:6002.30	:De largura superior a 30 cm, contendo em peso, 5% :ou mais de fios de elastomeros ou de fios de bor- :racha			
:6002.30.20	:De algodao		20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6002.30.30	:De fibras sinteticas ou artificiais			

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
6002.30.30:(Cont.)		20		EXCETO TECIDOS ENTRE 170 E 220 G/M2, DE FIOS DE FILAMENTOS DE POLIAMIDA E DE FIO DE ELASTOMERO, COM CONTEUDO DE FIOS DE FILAMENTO DE POLIAMIDA SUPERIOR OU IGUAL A 80%, EM PESO E DE FIO DE ELASTOMERO SUPERIOR OU IGUAL A 10% EM PESO 20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6002.9 6002.92.00:Outros: De algodao		20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6002.93.00:De fibras sinteticas ou artificiais		20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6101 6101.10.00:SOBRETUDOS, JAPONAS, GABOES, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO MASCULINO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6103. De la ou de pelos finos		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6102 6102.10.00:MANTOS, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO FEMININO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6104. De la ou de pelos finos		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
:6102.10.00:	(Cont.)		5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6103:	TERNOS, CONJUNTOS, PALETÓS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BANADO- RES)), DE MALHA, DE USO MASCULINO.		
:6103.1:	Ternos:		
:6103.11.00:	De la ou de pelos finos	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6103.2:	Conjuntos:		
:6103.21.00:	De la ou de pelos finos	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6103.3:	Paletos:		
:6103.31.00:	De la ou de pelos finos	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6103.4:	Calças, jardineiras, bermudas e "shorts":		
:6103.41.00:	De la ou de pelos finos	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6104:	"TAILLEURS", CONJUNTOS, "BLAZERS" (CASACOS), VES- TIDOS, SAIAS, SAIAS-CALÇAS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BANADO- RES)), DE MALHA, DE USO FEMININO.		
:6104.2:	Conjuntos:		
:6104.21.00:	De la ou de pelos finos		

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:6104.21.00:(Cont.)		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6104.3	"Blazers" (casacos):			
:6104.31.00:De la ou de pelos finos		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6104.5	Saias e saias-calças:			
:6104.51.00:De la ou de pelos finos		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6104.6	calças, jardineiras, bermudas e "shorts":			
:6104.61.00:De la ou de pelos finos		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6106	CAMISAS, BLUSAS, BLUSAS "CHEMISIER", DE MALHA, DE			
	USO FEMININO.			
:6106.90	De outras materias texteis			
:6106.90.10:De la ou de pelos finos		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6106.90.90:Outras		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resl.		
:6106.90.90:	(Cont.)			5 - EM VIGOR DURANTE 1999 8 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6107	:CUECAS, (MESMO AS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA OU :NÃO ULTRAPASSAM A INGLE), CAMISOLOES, PIJAMAS, :RDUPÕES DE BANHO, ROBES E SEMELHANTES, DE MALHA, :DE USO MASCULINO.			
:6107.1	:Cuecas (mesmo as que não chegam até a cintura ou :não ultrapassam a ingle):			
:6107.11.00:	De algodao	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6107.12.00:	De fibras sinteticas ou artificiais	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6107.2	:Camisoloes e pijamas:			
:6107.21.00:	De algodao	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6107.22.00:	De fibras sinteticas ou artificiais	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6107.9	:Outros:			
:6107.91.00:	De algodao	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:6107.91.00:(Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6107.92.00:De fibras sinteticas ou artificiais		20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6108	COMBINAÇÕES, ANAGUAS, CALCINHAS, (CALÇÕES) (MESMO AS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA), CANISOLAS, PIJAMAS, PENHOARES, ROUPÕES DE BANHO E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO FEMININO.		
:6108.1	Combinções e anaguas:		
:6108.11	De fibras sinteticas ou artificiais		
:6108.11.10:De fibras sinteticas		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6108.11.20:De fibras artificiais		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6108.19	De outras materias texteis		
:6108.19.10:De algodao		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6108.19.90:Outras		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resl.		
6108.2	Calcinhas (calções) (mesmo as que não chegam até a cintura)			
6108.21.00	De algodão	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6108.22	De fibras sintéticas ou artificiais			
6108.22.10	De fibras sintéticas	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6108.22.20	De fibras artificiais	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6108.3	Camisolas e pijamas:			
6108.31.00	De algodão	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6108.32	De fibras sintéticas ou artificiais			
6108.32.10	De fibras sintéticas	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6108.32.20	De fibras artificiais	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Res1.	O B S E R V A C A O
6108.32.20	(Cont.)		0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6108.9	Outros:		
6108.91.00	De algodao	20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6108.92	De fibras sinteticas ou artificiais		
6108.92.10	De fibras sinteticas	20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6108.92.20	De fibras artificiais	20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6109	"T-SHIRTS" E OUTRAS CAMISETAS, DE MALHA.		
6109.10.00	De algodao	20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6109.90	De outras materias texteis		
6109.90.10	De la ou de pelos finos	20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6109.90.20	De fibras sinteticas ou artificiais	20	

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:6109.90.20:(Cont.)			20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6109.90.90:Outras		20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6111	VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS, DE MALHA, PARA BEBES.		
:6111.10.00:De la ou de pelos finos		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 10 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6111.20.00:De algodao		20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6111.30.00:De fibras sinteticas		20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6111.90	De outras materias texteis		
:6111.90.10:De fibras artificiais		20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6111.90.90:Outros			

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:6111.90.90 (Cont.)		20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6112	ABRIGOS PARA ESPORTE ("TRAININGS"), ROUPAS DE ESQUI, MAIOS, BIQUINIS, "SHORTS" (CALÇÕES) E SUNGAS, DE BANHO ("BANADORES"), DE MALHA. :6112.20.00:Roupas de esqui	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6112.3	"Shorts" (calções) e sungas, de banho, de uso masculino: :6112.39.00:De outras materias texteis	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6112.4	Maios e biquinis, de banho, de uso feminino: :6112.49.00:De outras materias texteis	20		DE ALGODÃO 20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		20		OUTROS 20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6113	VESTUARIO CONFECCIONADO COM TECIDOS DE MALHA DAS			

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	OBSERVACAO
:6113	(Cont.) POSICOES 5903, 5906 OU 5907.		
:6113.00.10	De la ou de pelos finos	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6113.00.20	De algodao	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6113.00.30	De fibras sinteticas ou artificiais	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6113.00.90	Outras	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6114	OUTRO VESTUARIO DE MALHA		
:6114.10.00	De la ou de pelos finos	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6115	MEIAS-CALCAS, MEIAS DE QUALQUER ESPÉCIE INCLUIDAS AS AS MEIAS PARA VARIZES, DE MALHA.		
:6115.1	Meias-calças:		
:6115.19	De outras materias texteis		
:6115.19.90	Outras	14	

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:6115.19.90:	(Cont.)			DE ALGODÃO
				14 - EM VIGOR DURANTE 1997
				9 - EM VIGOR DURANTE 1998
				5 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTRAS
				14 - EM VIGOR DURANTE 1997
				9 - EM VIGOR DURANTE 1998
				5 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6115.20:	Meias acima do joelho e meias ate o joelho, de senhora, de titulo inferior a 67 decitex, por fio simples			
:6115.20.10:	De fibras sinteticas ou artificiais	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997
				9 - EM VIGOR DURANTE 1998
				5 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6115.20.90:	Outras	14		DE ALGODÃO
				14 - EM VIGOR DURANTE 1997
				9 - EM VIGOR DURANTE 1998
				5 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		DAS OUTRAS MATERIAS TEXTEIS
				14 - EM VIGOR DURANTE 1997
				9 - EM VIGOR DURANTE 1998
				5 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6115.9:	Outros:			
:6115.92.00:	De algodao			

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:6115.92.00:(Cont.)		20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6115.93 :De fibras sinteticas :6115.93.10:Meias para varizes		20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6115.93.90:Outros		20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6115.99 :De outras materias texteis :6115.99.10:De fibras artificiais		20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6115.99.90:Outros		20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6117 :OUTROS ACESSORIOS DE VESTUARIO, CONFECCIONADOS, DE :MALHA, PARTES DE VESTUARIO OU DE SEUS ACESSORIOS, :DE MALHA. :6117.10 :Xales, echarpes, lencos de pescoco, cachenas, ca :cheois, mantilhas, veus e semelhantes :6117.10.10:De la ou de pelos finos		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SM	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:6117.10.10:(Cont.)				9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6117.10.20:De algodao		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6117.10.30:De fibras sinteticas ou artificiais		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6117.10.90:Outros		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6117.20:Gravatas, gravatas-borboletas e plastrons				
:6117.20.10:De la ou de pelos finos		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6117.20.20:De algodao		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6117.20.30:De fibras sinteticas ou artificiais		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:6117.20.30:(Cont.)			9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6117.20.90:Outros		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6117.80 :Outros acessórios			
:6117.80.10:De la ou de pelos finos		20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6117.80.20:De algodao		20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6117.80.30:De fibras sinteticas ou artificiais		20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6117.80.90:Outros		20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6117.90 :Partes			
:6117.90.10:De vestuário		20	

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
6117.90.10	(Cont.)			20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6117.90.20	De seus acessórios	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6201	SOBRETUDOS, JAPONAS, GABOES, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE USO MASCULINO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6203.			
6201.1	Sobretudos, impermeáveis, jponas, gaboes, capas e semelhantes:			
6201.12.00	De algodao	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6201.9	Outros:			
6201.92.00	De algodao	20		JAPONAS 20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		20		OUTROS 20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6202	MANTOS, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES,			

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resl.		
6202	(Cont.) DE USO FEMININO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6204. 6202.1 Mantos, impermeáveis, capas e semelhantes: 6202.12.00:De algodao	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6202.9	Doutros: 6202.92.00:De algodao	20		JAPONAS 20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		20		OUTROS 20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6203	TERNOS, CONJUNTOS, PALETÓS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO, ("BANADO- RES")), DE USO MASCULINO. 6203.2 Conjuntos: 6203.22.00:De algodao	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6203.4	Calças, jardineiras, bermudas e "shorts": 6203.42.00:De algodao	20		"DENIM" JEANS 20 - EM VIGOR DURANTE 1997

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resl.		
6203.42.00	(Cont.)			14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		20	OUTROS	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6204	"TAILLEURS", CONJUNTOS, "BLAZERS" (CASACOS), VESTIDOS, SAIAS, SAIAS-CALCAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BANADORES")), DE USO FEMININO			
6204.2	Conjuntos:			
6204.22.00	De algodao	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6204.3	"Blazers" (casacos):			
6204.32.00	De algodao	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6204.5	Saias e saias-calcas:			
6204.52.00	De algodao	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6204.6	Calcas, jardineiras, bermudas e "shorts":			
6204.62.00	De algodao	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:6204.62.00:(Cont.)				14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6205	CAMISAS DE USO MASCULINO.			
:6205.20.00:De algodao		20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6205.30.00:De fibras sinteticas ou artificiais		20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6206	CAMISAS, BLUSAS, BLUSAS "CHEMISIER", DE USO FEMININO.			
:6206.30.00:De algodao		20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6209	VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS, PARA BEBES.			
:6209.20.00:De algodao		20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6210	VESTUARIO CONFECCIONADO COM AS MATERIAS DAS POSIÇÕES 5602, 5603, 5903, 5904 OU 5907.			
:6210.10	Com as materias das posições 5602 ou 5603			
:6210.10.1	Com feltro da posição 5602:			
:6210.10.11	Sobretudos, impermeaveis, japoas, gaboes, capas e semelhantes de uso masculino	14		EXCLUSIVAMENTE DE ALGODÃO

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
6210.10.11	(Cont.)			14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6210.10.12	Mantos, impermeáveis, juponas, gaboes, capas e semelhantes, de uso feminino	14		EXCLUSIVAMENTE DE ALGODÃO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6210.10.19	Outras	14		EXCLUSIVAMENTE DE ALGODÃO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6210.10.2	Com "falsos tecidos" da posição 5603:			
6210.10.21	Sobretudos, impermeáveis, juponas, gaboes, capas e semelhantes, de uso masculino	14		EXCLUSIVAMENTE DE ALGODÃO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6210.10.22	Mantos, impermeáveis, juponas, gaboes, capas e semelhantes, de uso feminino	14		EXCLUSIVAMENTE DE ALGODÃO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resl.	
:6210.10.29:	Outras	14		EXCLUSIVAMENTE DE ALGODÃO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6210.40.00:	Outro vestuário de uso masculino	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6211	:ABRIGOS PARA ESPORTE ("TRAININGS"), ROUPAS DE :ESQUI, MAIOS, BIQUINIS, "SHORTS" (CALÇÕES) E :SUNGAS, DE BANHO ("BANADORES"); OUTRO VESTUÁRIO.			
:6211.1	:Maios, biquinis, "shorts" (calções) e sungas, de :banho			
:6211.11	:De uso masculino	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6211.11.10:	De algodão			
:6211.11.20:	De fibras sintéticas ou artificiais	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6211.11.90:	Outros	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6211.12	:De uso feminino			
:6211.12.10:	De algodão			

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SM	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
:6211.12.10:	(Cont.)	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6211.12.20:	De fibras sinteticas ou artificiais	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6211.12.90:	Outros	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6211.20	Roupas de esquí			
:6211.20.10:	De uso masculino	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6211.20.20:	De uso feminino	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6211.3	Outro vestuario de uso masculino:			
:6211.32.00:	De algodao	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:6211.4	:Outro vestuario de uso feminino:			
:6211.42.00	:De algodao		20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6212	:SUTIAS, CINTAS, ESPARTILHOS, SUSPENSORIOS, LIGAS :E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES, MESMO DE :MALHA.		20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6212.10.00	:Sutias		20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6217	:OUTROS ACESSORIOS CONFECCIONADOS DE VESTUARIO; :PARTES DE VESTUARIO OU DOS SEUS ACESSORIOS, EXCE_ :TO AS DA POSIÇÃO 6212.		20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6217.90	:Partes		20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6217.90.10	:De vestuario		20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6217.90.20	:De acessorios de vestuario		20	20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6302	:ROUPAS DE CAMA, DE MESA, DE TOUCADOR OU DE :COZINHA.		20	EXCLUSIVAMENTE DE FALSOS TECIDOS 20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999
:6302.2	:Outras roupas de cama, estampadas:		20	EXCLUSIVAMENTE DE FALSOS TECIDOS 20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999
:6302.22.00	:De fibras sinteticas ou artificiais		20	EXCLUSIVAMENTE DE FALSOS TECIDOS 20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:6302.22.00	:(Cont.)		0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6302.3 :6302.32.00	:Outras roupas de cama: :De fibras sinteticas ou artificiais	20	EXCLUSIVAMENTE DE FALSOS TECIDOS 20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6302.5 :6302.53.00	:Outras roupas de mesa: :De fibras sinteticas ou artificiais	20	EXCLUSIVAMENTE DE FALSOS TECIDOS 20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6302.9 :6302.93.00	:Outras: :De fibras sinteticas ou artificiais	20	EXCLUSIVAMENTE DE FALSOS TECIDOS 20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6305 :6305.20.00	:SACOS DE QUAISQUER DIMENSOES, PARA EMBALAGEM. :De algodao	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6305.3 :6305.31.00	:De materias sinteticas ou artificiais: :De polietileno ou de polipropileno, em laminas ou :formas semelhantes	14	

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
6305.31.00	(Cont.)		CONTÊINERES INTERMÉDIOS FLEXÍVEIS PARA PRODUTOS A GRANEL 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS, EXCLUSIVAMENTE DE POLIETILENO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS, DE MALHA, EXCLUSIVAMENTE DE PO- LIETILENO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6305.39.00	Outros		CONTÊINERES INTERMÉDIOS FLEXÍVEIS PARA PRODUTOS A GRANEL 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6305.90.00	De outras materias texteis		

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
6305.90.00	(Cont.)	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6307	OUTROS ARTEFATOS CONFECCIONADOS, INCLUIDOS OS MOLDES PARA VESTUARIO.		
6307.10.00	Rodilhas, esfregoes, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6307.20.00	Cintos e coletes salva-vidas	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6307.90.00	Outros	14	DE FALSOS TECIDOS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6308	JOGOS OU CONJUNTOS CONSTITUIDOS DE CORTES DE TECI- DO E FIOS, MESMO COM ACESSORIOS PARA CONFECCAO DE		
6308.00.00	TAPETES, TAPEÇARIAS, TOALHAS DE MESA OU GUARDANA POS, BORDADOS, OU DE ARTEFATOS TEXTEIS SEMELHAN- TES, EM EMBALAGENS PARA VENDA A VAREJO. Jogos ou conjuntos constituídos de cortes de tec- do e fios, mesmo com acessórios para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardana- pos, bordados, ou de artefatos textéis semelhan- tes, em embalagens para venda a varejo	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resol.	O B S E R V A C A O
6308.00.00	(Cont.)		5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6401	CALCADOS IMPERMEAVEIS DE SOLA EXTERIOR E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLASTICO, EM QUE A PARTE SUPERIOR NAO TENHA SIDO REUNIDA A SOLA EXTERIOR POR COSTURA OU POR MEIO DE REBITES, PREGOS, PARAFUSOS, ESPIGUES OU DISPOSITIVOS SEMELHANTES, NEM FORMADA POR DIFERENTES PARTES REUNIDAS PELOS MESMOS PROCESSOS.		
6401.10.00	Calçados com biqueira protetora de metal	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6401.9	Outros calçados:		
6401.91.00	Que cubram o joelho	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6401.92.00	Que cubram o tornozelo, mas não o joelho	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6401.99.00	Outros	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6402	OUTROS CALCADOS COM SOLA EXTERIOR E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLASTICO.		
6402.1	Calçados para esporte:		
6402.11.00	Calçados para esqui	14	

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:6402.11.00:(Cont.)				14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6402.19.00:Outros		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6402.20.00:Calçados com parte superior em tiras ou correia fixadas a sola por pregos, tachas, pinos e seme- lhantes		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6402.30.00:Outros calçados, com biqueira protetora de metal		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6402.9 :6402.91.00:Outros calçados: Que cubram o tornozelo		14		CALÇADO PARA PRATICAR "SNOW BOARD" (TÁBUA PARA NEVE) 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
6402.91.00	(Cont.)		5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6402.99.00	Outros	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6403	CALCADOS COM SOLA EXTERIOR DE BORRACHA, PLASTICO, COURO NATURAL OU ARTIFICIAL (RECONSTITUIDO) E PARTE SUPERIOR DE COURO NATURAL.		
6403.1	Calçados para esporte:		
6403.11.00	Calçados para esqui	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6403.19	Outros		
6403.19.10	Com sola de couro natural ou reconstituído	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6403.19.90	Outros	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6403.20.00	Calçados com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural que passam pelo peito do pe e envolvem o dedo grande	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
6403.20.00	(Cont.)		0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6403.30.00	Calçados com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6403.40	Outros calçados, com biqueira protetora de metal		
6403.40.10	Com sola de couro natural ou reconstituído	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6403.40.90	Outros	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6403.5	Outros calçados, com sola exterior de couro natural:		
6403.51.00	Que cubram o tornozelo	14	BOTAS COM A PARTE SUPERIOR DE COURO BOVINO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS, COM A PARTE SUPERIOR DE COURO BOVINO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
6403.51.00	(Cont.)		0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	BOTAS COM A PARTE SUPERIOR DE COURO OVINO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS, COM A PARTE SUPERIOR DE COURO OVINO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6403.59.00	Outros	14	CALÇADO COM A PARTE SUPERIOR DE COURO BOVINO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	CALÇADO COM A PARTE SUPERIOR DE COURO OVINO COM PÉLOS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
6403.59.00	(Cont.)	14	5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6403.9	Outros calçados:	14	CALÇADO PARA A PRÁTICA DE "SNOW BOARD" (TÁBUA PARA NEVE) 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6403.91.00	Que cubram o tornozelo	14	BOTAS COM SOLA EXTERIOR DE BORRACHA, COM A PARTE SUPERIOR DE COURO BOVINO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	BOTAS COM SOLA DE BORRACHA, COM GÁSPEA DE COURO BOVINO E CANO DE COURO COM PÊ- LOS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	BOTAS COM SOLA DE BORRACHA, COM A PARTE SUPERIOR DE COURO OVINO COM PÊLOS

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
6403.91.00 (Cont.)				14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		CALÇADO COM SOLA DE BORRACHA, COM A PARTE SUPERIOR DE COURO BOVINO, COM EXCEÇÃO DAS BOTAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		CALÇADO COM SOLA DE BORRACHA, COM A PARTE SUPERIOR DE COURO OVINO COM PÊLOS, COM EXCEÇÃO DAS BOTAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS COM SOLA DE BORRACHA 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		BOTAS COM SOLA DE MATÉRIA PLÁSTICA, COM A PARTE SUPERIOR DE COURO BOVINO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		BOTAS COM SOLA DE MATÉRIA PLÁSTICA, COM

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
6403.91.00	(Cont.)		A PARTE SUPERIOR DE COURO OVINO COM PÉ- LOS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	CALÇADO COM SOLA DE MATÉRIA PLÁSTICA, COM A PARTE SUPERIOR DE COURO BOVINO, COM EXCEÇÃO DAS BOTAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	CALÇADO COM SOLA DE MATÉRIA PLÁSTICA, COM A PARTE SUPERIOR DE COURO OVINO COM PÉLOS, COM EXCEÇÃO DAS BOTAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS COM SOLA EXTERIOR DE MATÉRIA PLÁSTICA 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
6403.99.00	Outros	14	CALÇADO COM SOLA EXTERIOR DE BORRACHA, COM A PARTE SUPERIOR DE COURO BOVINO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS, COM SOLA EXTERIOR DE BORRACHA 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	CALÇADO COM SOLA EXTERIOR DE MATÉRIA PLÁSTICA, COM A PARTE SUPERIOR DE COURO BOVINO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS COM SOLA EXTERIOR DE MATÉRIA PLÁSTICA 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	CALÇADO COM SOLA EXTERIOR DE COURO ARTI- FICIAL (RECONSTITUÍDO), COM A PARTE SU- PERIOR DE COURO BOVINO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:6403.99.00:(Cont.)		14		OUTROS COM SOLA EXTERIOR DE COURO ARTIFICIAL (RECONSTITUÍDO) 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS CALÇADOS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6404	:CALÇADOS COM SOLA EXTERIOR DE BORRACHA, PLÁSTICO, :COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE :MATERIAS TEXTEIS.			
:6404.1	:Calçados com sola exterior de borracha ou de :plástico:			
:6404.11.00	:Calçados para esporte; calçados para tenis, :basquetebol, ginástica, "training" e semelhantes	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6404.19.00	:Outros	14		CALÇADO PARA A PRÁTICA DE "SNOW BOARD" (TÁBUA PARA NEVE) 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:6404.19.00:(Cont.)			5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6404.20.00:Calçados com sola exterior de couro natural ou reconstituído		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6405 :OUTROS CALCADOS. :6405.10 :Com a parte superior de couro natural ou reconstituído :6405.10.20:Com sola de borracha ou plástico		14	COM A PARTE SUPERIOR DE COURO RECONSTITUÍDO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6405.10.30:Com sola de couro natural ou reconstituído		14	COM A PARTE SUPERIOR DE COURO RECONSTITUÍDO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6405.90 :Outros :6405.90.10:Com sola de borracha ou plástico		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6405.90.20:Com sola de couro natural ou reconstituído		14	

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
6405.90.20	(Cont.)			14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6405.90.30	Com sola de madeira ou de cortica	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6405.90.40	Com sola de outras materias	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6506	OUTROS CHAPEUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, MESMO GUARNECIDOS.			
6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante de protecao	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6805	ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS, EM PO OU EM GRAOS, APLICADOS SOBRE MATERIAS TEXTEIS, PAPEL, CARTAO OU OUTRAS MATERIAS, MESMO RECORTADOS, COSTURADOS OU REUNIDOS DE OUTRO MODO.			
6805.20.00	Aplicados apenas sobre papel ou cartao	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6809	OBRAS DE GESSO OU DE COMPOSIÇÕES A BASE DE GESSO.			
6809.1	Chapas, placas, paineis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados:			
6809.11.00	Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel			

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
6809.11.00:(Cont.) ou cartao		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6809.19.00:Outros		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6809.90.00:Outras obras		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6810 6810.1 6810.11.00	OBRAS DE CIMENTO, DE CONCRETO OU DE PEDRA ARTIFI_ CIAL, MESMO ARMADAS. Telhas, ladrilhos, lajes, tijolos e artefatos se_ melhantes: Blocos e tijolos para a construção	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6810.19.00:Outros		14		LADRILHOS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
6810.19.00:(Cont.)				14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6810.20.00:Tubos		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6810.9 6810.91.00:Outras obras: Elementos pre-fabricados para construção ou engenharia civil		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6810.99.00:Outras		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6812 6812.90.00:Outros	AMIANTO (ASBESTO) TRABALHADO, EM FIBRAS; MISTURAS A BASE DE AMIANTO OU A BASE DE AMIANTO E CARBONATO DE MAGNESIO; OBRAS DESTAS MISTURAS OU DE AMIANTO (POR EXEMPLO: FIOS, TECIDOS, VESTUARIO, CHAPEUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, CALCADOS, JUNTAS), MESMO ARMADAS,EXCETO AS DAS POSIÇÕES 6811 OU 6813.	14		JUNTAS E OUTROS ELEMENTOS COM FUNÇÃO SI- MILAR DE ESTANCAMENTO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
6813	GUARNIÇÕES DE FRICÇÃO (POR EXEMPLO: PLACAS, ROLOS, TIRAS, SEGMENTOS, DISCOS, ANEIS, PASTILHAS), NÃO MONTADAS, PARA FREIOS, EMBREAGENS OU QUALQUER OUTRO MECANISMO DE FRICÇÃO, A BASE DE AMIANTO (ASBESTO), DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS OU DE CELULOSE, MESMO COMBINADAS COM TEXTÉIS OU OUTRAS MATERIAS.			
6813.10.00	Guarnições para freios	14		PASTILHAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTRAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6813.90	Outras			
6813.90.10	Guarnições para embreagens	14		EM FORMA DE DISCOS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6902	TIJOLOS, LAJES, LADRILHOS E PEÇAS CERÂMICAS SEMELHANTES PARA CONSTRUÇÃO, REFRACTORIOS, EXCETO AS DE FARINHAS SILICIOSAS FOSSEIS E DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES.			
6902.20.00	Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (AL2O3), de sílica (SiO2) ou de uma mistura ou combinação destes produtos	14		TIJOLOS SÍLICO-ALUMINOSOS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:6902.20.00:(Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS, SÍLICO-ALUMINOSOS
			14 - EM VIGOR DURANTE 1997
			9 - EM VIGOR DURANTE 1998
			5 - EM VIGOR DURANTE 1999
			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6904	TIJOLOS PARA CONSTRUÇÃO, LAJOTAS, TAPA-VIGAS E PRODUTOS SEMELHANTES, DE CERÂMICA.		
:6904.10.00	Tijolos para construção	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997
			9 - EM VIGOR DURANTE 1998
			5 - EM VIGOR DURANTE 1999
			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6904.90.00	Outros	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997
			9 - EM VIGOR DURANTE 1998
			5 - EM VIGOR DURANTE 1999
			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6905	TELHAS, ELEMENTOS DE CHAMINES, CONDUTORES DE FUMA CA, ORNAMENTOS ARQUITETÔNICOS, DE CERÂMICA, E OU TROS PRODUTOS CERÂMICOS PARA CONSTRUÇÃO.		
:6905.10.00	Telhas	14	NÃO VIDRADAS NEM ESMALTADAS, PLANAS
			14 - EM VIGOR DURANTE 1997
			9 - EM VIGOR DURANTE 1998
			5 - EM VIGOR DURANTE 1999
			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	NÃO VIDRADAS NEM ESMALTADAS, COLONIAIS
			14 - EM VIGOR DURANTE 1997
			9 - EM VIGOR DURANTE 1998
			5 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
6905.10.00	(Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTRAS, NÃO VIDRADAS NEM ESMALTADAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		VIDRADAS OU ESMALTADAS, PLANAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		VIDRADAS OU ESMALTADAS, COLONIAIS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTRAS, VIDRADAS OU ESMALTADAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6905.90.00	Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6908	LADRILHOS E LAJES, PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTI- MENTO, VIDRADOS OU ESMALTADOS, DE CERAMICA, CUBÓS,			

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav.	Resi.
		----- O B S E R V A C A O -----	
6908	(Cont.) PASTILHAS E ARTIGOS SEMELHANTES, PARA MOSAICOS, VIDRADOS OU ESMALTADOS, DE CERAMICA, MESMO COM SU- PORTE.		
6908.10.00	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangu- lar, cuja maior superficie possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
6908.90.00	Outros	14	AZULEJOS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS LADRILHOS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	LADRILHOS E PLACAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	BORDAS, SOCOS, FRISOS, ESQUINAS E PEÇAS SEMELHANTES 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:6908.90.00:	:(Cont.)		0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6910	:PIAS, LAVATORIOS, COLUNAS PARA LAVATORIOS, BANHEI- :RAS, BIDES, SANITARIOS, CAIXAS DE DESCARGA, MICTO- :RIOS E APARELHOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANI- :TARIOS, DE CERAMICA. :6910.10.00:De porcelana	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:6910.90.00:	:Outros	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7005	:VIDRO FLOTADO E VIDRO DESBASTADO OU POLIDO EM UMA :OU EM AMBAS AS FACES, EM FOLHAS, MESMO COM CAMADA :ABSORVENTE OU REFLETORA, MAS SEM QUALQUER OUTRO :TRABALHO. :7005.2 :Outros, não armados: :7005.29 :Outros :7005.29.10:Com espessura não superior a 10 mm	14	EXCETO CRISTAL EM CHAPAS DE FORMA QUA- DRADA OU RETANGULAR DE ATÉ 2,50 X 3,60 M QUALIDADE E DESTINO NA INDÚSTRIA AUTOMO- TRIZ 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:7005.29.20	:Com espessura superior a 10 mm	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7007	:VIDRO DE SEGURANCA CONSTITUÍDO DE VIDRO TEMPERADO :OU FORMADO DE FOLHAS CONTRAPLACADAS.			
:7007.1	:Vidro temperado:			
:7007.11	:De dimensoes e formatos que permitam a sua aplica- :ção em automoveis, aeronaves, barcos ou outros			
:7007.11.10	:Curvo	14		APTO PARA AUTOMÓVEIS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7007.11.90	:Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7007.19	:Outros			
:7007.19.10	:Curvo	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
7007.19.90	Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7007.2	Vidro formado de folhas contraplacadas:	14		APTO PARA AUTOMÓVEIS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7007.21	De dimensões e formatos que permitam a sua aplica-			
	ção em automóveis, aeronaves, barcos ou outros veículos			
7007.21.10	Curvo	14		DUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7007.21.90	Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7007.29	Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7007.29.10	Curvos			
7007.29.90	Outros	14		

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
7007.29.90:(Cont.)			14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7010	GARRAFOES, GARRAFAS, FRASCOS, BOIOES, VASOS, EMBA- LAGENS TUBULARES, AMPOLAS E OUTROS RECIPIENTES, DE VIDRO, PROPRIOS PARA TRANSPORTE OU ENBALAGEM; BOIOES DE VIDRO PARA CONSERVA; ROLHAS, TAMPAS E OUTROS DISPOSITIVOS PARA VEDAÇÃO, DE VIDRO.		
7010.90	Outros		
7010.90.10:Garrafoes e garrafas		14	GARRAFÕES DE CAPACIDADE SUPERIOR A 1 LI- TRO, MAS NÃO SUPERIOR A 10 LITROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS GARRAFÕES, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 1 LITRO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	GARRAFAS DE COR AMBAR DE CAPACIDADE SU- PERIOR A 1 LITRO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	GARRAFAS INCOLORES, SEMI-BRANCAS OU TRANSPARENTES, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 1 LITRO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
701B.90.10 (Cont.)			9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTRAS GARRAFAS DE CAPACIDADE SUPERIOR A 1 LITRO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	GARRAFÕES DE CAPACIDADE SUPERIOR A 0,33 LITROS MAS NÃO SUPERIOR A 1 LITRO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	GARRAFAS DE COR ÂmBAR, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 0,33 LITROS, MAS NÃO SUPERIOR A 1 LITRO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	GARRAFAS INCOLORES, SEMI-BRANCAS OU TRANSPARENTES, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 0,33 LITROS, MAS NÃO SUPERIOR A 1 LITRO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
7010.90.10 (Cont.)			OUTRAS GARRAFAS, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 0,33 LITROS, MAS NÃO SUPERIOR A 1 LITRO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	GARRAFAS DE CAPACIDADE SUPERIOR A 0,15 LITROS, MAS NÃO SUPERIOR A 0,33 LITROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	GARRAFAS DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 0,15 LITROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7010.90.20	Frascos, potes, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem		FRASCOS DE CAPACIDADE SUPERIOR A 1 LITRO 8 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		8	FRASCOS DE CAPACIDADE SUPERIOR A 0,33 LITROS, MAS NÃO SUPERIOR A 1 LITRO 8 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
7010.90.20	(Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		8		FRASCOS DE CAPACIDADE SUPERIOR A 0,15 LITROS, MAS NÃO SUPERIOR A 0,33 LITROS 8 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		8		FRASCOS DE CAPACIDADE INFERIOR OU IGUAL A 0,15 LITROS 8 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7019	FIBRAS DE VIDRO (INCLUIDA A LA DE VIDRO) E SUAS OBRAS (POR EXEMPLO: FIOS, TECIDOS).			
7019.5	Veus, mantas, "mats", colchoes, paineis e produtos semelhantes, não tecidos:			
7019.52.00	Veus	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7019.59.00	Outros	14		PAINÉIS E PRODUTOS SEMELHANTES 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
7019.39.00	(Cont.)		9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7117	BIJUTERIAS.		
7117.1	De metais comuns, mesmo prateados, dourados ou platinados:		
7117.19.00	Outras	14	PEQUENOS OBJETOS DE ENFEITE PESSOAL 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7117.90.00	Outras	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7204	DESPERDICIOS, RESIDUOS E SUCATA, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; DESPERDICIOS DE FERRO OU ACO, EM LINGOTES.		
7204.2	Desperdicios, residuos e sucata de ligas de aco:		
7204.21.00	De aco inoxidaveis	12	DESPERDICIOS E RESIDUOS DE PILHAS E DE BATERIAS DE PILHAS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
7204.29.00	Outros	12		DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE PILHAS E BATERIAS DE PILHAS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7204.30.00	Desperdícios, resíduos e sucata, de ferro ou aço estanhados	12		DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE PILHAS E BATERIAS DE PILHAS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7204.4 7204.49.00	Outros desperdícios, resíduos e sucata: Outros	12		DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE PILHAS E BATERIAS DE PILHAS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7210 7210.3 7210.31.00	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, FOLHEADOS OU REVESTIDOS. Galvanizados eletroliticamente: De aço de espessura inferior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 274 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 355 MPa	14		DE ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resl.	
7210.31.00	(Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, EXCETO FIO DE AÇO APTO PARA CONCRETO PRÉ OU POS-TENSADO, CONTENDO MAIS DE 0,70% DE CARBONO, COM OU SEM RANHURAS, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO SUPERIOR A 170 KG/MM ² , LIMITE DE FLUÊNCIA SUPERIOR A 150 KG/MM ² , ALONGAMENTO DE ROTURA SUPERIOR A 4%, EM DIÂMETROS DE 3,5 MM ATÉ 7 MM, AMBOS INCLUSIVE 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7210.39.00	Outros	14		DE ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7210.4 7210.41.00	Galvanizados por outro processo: Ondulados	14		DE ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7210.49.00	Outros	14		DE ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
7212	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM, FOLHEADOS OU REVESTIDOS.			
7212.2	Galvanizados eletroliticamente:			
7212.21.00	De aço, de espessura inferior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade igual ou superior a 355 MPa	11		DE ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7212.29.00	Outros	11		DE ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7212.30.00	Galvanizados por outro processo	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7214	BARRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS, SIMPLEMENTE FORJADAS, LAMINADAS, ESTIRADAS OU EXTRUDADAS, A QUENTE, INCLUIDAS AS QUE TENHAM SIDO SUBMETIDAS A TORÇÃO APÓS LAMINAGEM.			
7214.20.00	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, produzidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	14		CONTENDO, EM PESO, ATÉ 0,6% DE CARBONO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
7214.20.00	(Cont.)	9	OUTROS 9 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7214.40.00	Outras, contendo, em peso, menos de 0,25% de car_ bono	14	DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	DE SEÇÃO CIRCULAR 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7214.50.00	Outras, contendo, em peso, 0,25% ou mais, mas me_ nos de 0,6% de carbono	14	DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
7214.50.00	(Cont.)	14	DE SEÇÃO CIRCULAR 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTRAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7214.60.00	Outras, contendo, em peso, 0,6% ou mais de carbono:	9	DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR 9 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		9	DE SEÇÃO CIRCULAR 9 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		9	OUTRAS 9 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7215	OUTRAS BARRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS.		
7215.20.00	Outras, simplesmente obtidas ou completamente aca-		
-----	badas a frio, contendo, em peso, menos de 0,25% de:		

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
7215.20.00	(Cont.) carbono	9		9 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7215.30.00	Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, contendo, em peso, 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	9		9 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7215.40.00	Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio contendo, em peso, 0,6% ou mais de carbono	9		9 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7215.90.00	Outras	9		CONTENDO, EM PESO, ATÉ 0,6% DE CARBONO 9 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		9		OUTRAS 9 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7216	PERFIS DE FERRO OU ACO NÃO LIGADOS.			
7216.2	Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estira			

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resl.		
7216.2	(Cont.) dos ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm:			
7216.21.00	Perfis em L	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7216.22.00	Perfis em T	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7216.50.00	Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	9		9 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		BARRAS COM NERVURAS, CORDÕES, SULCOS OU RELEVOS, PRODUZIDOS NA LAMINAÇÃO OU SUB- METIDAS A TORÇÃO APÓS A LAMINAÇÃO, CON- TENDO EM PESO, ATÉ 0,6% DE CARBONO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL MACIÇA E CONSTANTE EM FORMA DE CÍRCULO APLANADO OU RETÂNGULO MODIFICADO, EM QUE DOIS LADOS OPOSTOS TENHAM FORMA DE ARCO CONVEXO E OS OUTROS DOIS SEJAM RETOS, IGUAIS E PARALELOS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTRAS BARRAS, CONTENDO, EM PESO, ATÉ 0,6% DE CARBONO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL MACIÇA E CONSTANTE EM FORMA DE CÍRCULO

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
7216.50.00	(Cont.)		APLAINADO OU RETÂNGULO MODIFICADO, EM QUE OS DOIS LADOS OPOSTOS TENHAM FORMA DE ARCO CONVEXO E OS OUTROS DOIS SEJAM RETOS, IGUAIS E PARALELOS
		9	OUTRAS BARRAS COM NERVURAS, CORDÕES, SULCOS OU RELEVOS, PRODUZIDOS NA LAMINAÇÃO OU SUBMETIDAS A TORÇÃO APÓS A LAMINAÇÃO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL MACIÇA E CONSTANTE EM FORMA DE CÍRCULO APLAINADO OU RETÂNGULO MODIFICADO, EM QUE DOIS LADOS OPOSTOS TENHAM FORMA DE ARCO CONVEXO E OS OUTROS DOIS SEJAM RETOS, IGUAIS E PARALELOS
		9	OUTRAS BARRAS DE SEÇÃO TRANSVERSAL MACIÇA E CONSTANTE EM FORMA DE CÍRCULO APLAINADO OU RETÂNGULO MODIFICADO, EM QUE DOIS LADOS OPOSTOS TENHAM FORMA DE ARCO CONVEXO E OS OUTROS DOIS SEJAM RETOS, IGUAIS E PARALELOS
7216.60.00	Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio	9	DE SEÇÃO TRANSVERSAL MACIÇA E CONSTANTE EM FORMA DE CÍRCULO APLAINADO OU RETÂNGULO MODIFICADO, EM QUE OS DOIS LADOS OPOSTOS TENHAM FORMA DE ARCO CONVEXO E OS OUTROS DOIS SEJAM RETOS, IGUAIS E PARALELOS
			9 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7216.90.00	Outros	9	DE SEÇÃO TRANSVERSAL MACIÇA E CONSTANTE

URUGUAI - ANEXO 8

: : : NALADI/ : /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:7216.90.00:(Cont.)				EM FORMA DE CÍRCULO APLAINADO OU RETÂNGULO MODIFICADO, EM QUE DOIS LADOS OPOSTOS TENHAM FORMA DE ARCO CONVEXO E OS OUTROS DOIS SEJAM RETOS, IGUAIS E PARALELOS, CONTENDO, EM PESO, ATÉ 0,6 % DE CARBONO 9 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		9		OUTROS, DE SEÇÃO TRANSVERSAL MACIÇA E CONSTANTE EM FORMA DE CÍRCULO APLAINADO OU RETÂNGULO MODIFICADO, EM QUE DOIS LADOS OPOSTOS TENHAM FORMA DE ARCO CONVEXO E OS OUTROS DOIS SEJAM RETOS, IGUAIS E PARALELOS 9 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		9		OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO, A PARTIR DE PRODUTOS LAMINADOS PLANOS 9 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		9		OUTROS 9 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7217	:FIOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS.			
:7217.1	:Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono:			
:7217.11.00:	:Não revestidos, mesmo polidos			

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
7217.11.00:	(Cont.)	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7217.12.00:	Galvanizados	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7217.2	Contendo, em peso, 0,25% ou mais, mas menos de 0,6%, de carbono	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7217.21.00:	Nao revestidos, mesmo polidos	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7217.22.00:	Galvanizados	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7217.3	Contendo, em peso, 0,6% ou mais de carbono:	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7217.32.00:	Galvanizados	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7305	TUBOS E PERFIS OCOS, DE FERRO FUNDIDO.	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7305.00.00:	Tubos e perfis ocas, de ferro fundido	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
7304	TUBOS E PERFIS OCOS, SEM COSTURA ("SEM SOLDA"), DE FERRO OU AÇO.			
7304.3	Outros, de seção circular, de ferro ou de aços não ligados:			
7304.31.00	Estirados ou laminados, a frio	14		TUBOS NÃO REVESTIDOS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7304.39.00	Outros	14		EXCLUSIVAMENTE TUBOS NÃO REVESTIDOS DE DIÂMETRO EXTERIOR NÃO SUPERIOR A 114,3 MM 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		TUBOS REVESTIDOS, DE DIÂMETRO EXTERIOR NÃO SUPERIOR A 229 MM 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7304.90.00	Outros	14		DE AÇO INOXIDÁVEL, DE DIÂMETRO EXTERIOR NÃO SUPERIOR A 229 MM

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
7304.90.00	(Cont.)			14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS, DE DIÂMETRO EXTERIOR NÃO SUPERIOR A 229 MM 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7305	OUTROS TUBOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS OU REBITADOS), DE SEÇÕES INTERIOR E EXTERIOR CIRCULARES, DE DIÂMETRO EXTERIOR SUPERIOR A 406,4 MM, DE FERRO OU AÇO.			
7305.1	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos:			
7305.11.00	Soldados longitudinalmente por arco imerso	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7305.12.00	Outros, soldados longitudinalmente	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7305.19.00	Outros	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7305.20.00	Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	11		

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:7305.20.00:	(Cont.)			11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7305.3	Outros, soldados:			
:7305.31.00:	Soldados longitudinalmente	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7305.39.00:	Outros	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7306	OUTROS TUBOS E PERFIS OCOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS, REBITADOS, AGRAFADOS, OU COM OS BORDOS SIMPLESME- TE APROXIMADOS), DE FERRO OU ACO.			
:7306.30.00:	Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou de acos não ligados	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7306.40.00:	Outros, soldados, de seção circular, de acos ino- xidáveis	11		EXCLUSIVAMENTE TUBOS DE DIÂMETRO EXTE- RIOR SUPERIOR A 12,7 MM 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7306.50.00:	Outros, soldados, de seção circular, de outros acos ligados			

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resl.	
7306.50.00	(Cont.)	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7306.60.00	Outros, soldados, de seção não circular	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7307	ACESSORIOS PARA TUBOS (POR EXEMPLO: UNIOES, COTO- VELDS, LUVAS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.			
7307.1	Moldados:			
7307.11.00	De ferro fundido não maleável	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7307.19.00	Outros	11		DE FERRO FUNDIDO MALEÁVEL, EXCETO DE FUNDIÇÃO MODULAR "DUCTIL IRON", DE DIÁ- METRO INTERIOR SUPERIOR A 50,8 MM 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11		DE AÇO 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resl.	
7307.19.00	(Cont.)			14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7307.2	Outros, de aços inoxidáveis:			
7307.21.00	Flanges	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7307.22.00	Cotovelos, curvas e luvas, roscados	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7307.23.00	Acessórios para soldar topo a topo	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7307.29.00	Outros	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7307.9	Outros:			
7307.91.00	Flanges	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7307.92.00	Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados			

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	DESCRICA O	REGIME DO ACORDO		OBSERVA C A O
		Grav.	Resi.	
7307.92.00	(Cont.)	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7307.93.00	Acessorios para soldar topo a topo	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7307.99.00	Outros	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7308	CONSTRUÇÕES E SUAS PARTES (POR EXEMPLO: PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS, TORRES, MASTROS EM TRELICA, PILARES, COLUMAS, TELHADOS, ESTRUTURAS PARA TELHADOS, PORTAS E JANELAS, E SEUS CAIXILHOS, ALIZARES E SOLEIRAS, PORTAS DE CORRER, BALAUSTRAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, EXCETO AS CONSTRUÇÕES PRE-FABRICADAS DA POSIÇÃO 9406; CHA PAS, BARRAS, PERFIS, TUBOS E SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, PROPRIOS PARA CONSTRUÇÕES.			
7308.90	Outros			
7308.90.10	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, pro prios para construções	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7310	RESERVATORIOS, BARRIS, TAMBORES, LATAS, CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATERIAS EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 300 l, SEM DISPOSITIVOS MECANICOS OU TERMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORIFUGO.			
7310.10.00	De capacidade igual ou superior a 50 l			

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
7310.10.00	(Cont.)	11	11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7310.2	De capacidade inferior a 50 l;	11	OUTROS 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7310.21.00	Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação	11	APTOS PARA ACONDICIONAR PRODUTOS ALIMEN- TÍCIOS 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7310.29.00	Outros	11	APTOS PARA ACONDICIONAR PRODUTOS ALIMEN- TÍCIOS 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	OUTROS 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
7311	RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO.			
7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aco		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7317	PONTAS, PREGOS, PERCEVEJOS, ESCAPULAS, GRAMPOS ON- DULADOS OU BISELADOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO, MESMO COM CABECA DE OUTRA MATERIA, EXCETO COBRE.			
7317.00.00	Pontas, pregos, percevejos, escapulas, grampos on- dulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aco, mesmo com cabeca de outra materia, exceto cobre		14	GRAMPOS DE ARAME CURVADO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			14	OUTROS, EXCETO TACHINHAS E PONTAS OU DENTES PARA MAQUINAS TEXTEIS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7320	MOLAS E FOLHAS DE MOLAS, DE FERRO OU ACO.			
7320.10.00	Molas de folhas e suas folhas		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7321	AQUECEDORES DE AMBIENTES, CALDEIRAS DE FORNALHA, FOGOES DE COZINHA (INCLUIDOS OS QUE POSSAM SER UTILIZADOS ACESSORIAMENTE EM AQUECIMENTO CENTRAL),			

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resl.		
7321	(Cont.) CHURRASQUEIRAS, BRASEIRAS, FOGAREIROS A GAS, AQUE- CEDORES DE PRATOS, E APARELHOS NÃO ELETRICOS SEME- LHANTES, DE USO DOMESTICO, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO.			
7321.1	Aparelhos para cozinhas e aquecedores de pratos:			
7321.11.00	A combustiveis gasosos, ou a gas e outros combus- tiveis	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7321.12.00	A combustiveis liquidos	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7321.8	Outros aparelhos:			
7321.81.00	A combustiveis gasosos, ou a gas e outros combus- tiveis	14		AQUECEDORES DE AMBIENTE, DE USO DOMÉSTI- CO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7321.82.00	A combustiveis liquidos	14		AQUECEDORES DE AMBIENTE, DE USO DOMÉSTI- CO

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	DESCRICAO	REGIME DO ACORDO		OBSERVAÇÃO
		Grav.	Resi.	
7321.02.00:(Cont.)				14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7321.90.00:Partes		14		QUEIMADORES PARA AQUECEDORES A PRESSÃO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7322	RADIADORES PARA AQUECIMENTO CENTRAL,NÃO ELETRICOS, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; GE- RADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLUIDOS OS DISTRIBUIDORES QUE POSSAM TAMBEM FUNCIONAR COMO DISTRIBUIDORES DE AR FRIO OU CONDICIONADO), NÃO ELETRICOS,MUNIDOS DE VENTILADOR OU FOLE COM MOTOR, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO.			
7322.1	Radiadores e suas partes:			
7322.19.00:Outros		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
7323	ARTEFATOS DE USO DOMESTICO, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; PALHA DE FERRO OU ACO; ESPONJAS, ESFREGOES, LUVAS E ARTEFATOS SEMELHANTES PARA LIMPEZA, POLIMENTO OU USOS SEMELHANTES, DE FERRO OU ACO.			
7323.9	Outros:			
7323.91.00	De ferro fundido, não esmaltados	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7323.93	De aço inoxidável			
7323.93.10	Artefatos de cozinha e suas partes	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7323.93.90	Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7323.94	De ferro ou aço esmaltados			
7323.94.10	Artefatos de cozinha e suas partes	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7323.94.90	Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7323.99	Outros			
7323.99.10	Artefatos de cozinha e suas partes			

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
7323.99.10	(Cont.)	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7323.99.90	Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7324	ARTEFATOS DE HIGIENE OU TOCADOR, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.			
7324.10.00	Pias e lavabos, de aço inoxidável	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7325	OUTRAS OBRAS MOLDADAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.			
7325.10.00	De ferro fundido não maleável	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7325.9	Outras:			
7325.99.00	Outras	14		DE AÇO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS

URUGUAI - ANEXO 8

DESCRICA O		REGIME DO ACORDO	OBSERVA C A O
NALADI/ /SH		Grav. Resi.	
7325.99.00	(Cont.)		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7404	DESPERDICIOS E RESIDUOS, DE COBRE.		
7404.00.00	Desperdicios e residuos, de cobre	12	DESPERDICIOS E RESIDUOS DE PILHAS E DE BATERIAS DE PILHAS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7408	FIOS DE COBRE.		
7408.1	De cobre refinado:		
7408.19.00	Outros	9	9 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7408.2	De ligas de cobre:		
7408.29.00	Outros	14	A BASE DE COBRE-ESTANHO (BRONZE), EXCETO FOSFOROSO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		9	EXCETO A BASE DE COBRE-ESTANHO (BRONZE) 9 - EM VIGOR DURANTE 1997 6 - EM VIGOR DURANTE 1998 3 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:7413	:CORDAS, CABOS, TRANCAS E SEMELHANTES, DE COBRE, :NÃO ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS.			
:7413.00.00	:Cordas, cabos, trancas e semelhantes, de cobre, :não isolados para usos eletricos		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7503	:DESPERDICIOS, RESIDUOS E SUCATA, DE NIQUEL.			
:7503.00.00	:Desperdicios, residuos e sucata, de niquel		12	DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE PILHAS E BATERIAS DE PILHAS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7604	:BARRAS E PERFIS, DE ALUMINIO.			
:7604.10	:De aluminio não ligado			
:7604.10.20	:Perfis ocos		11	11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7604.10.30	:Outros perfis		14	EXCETO LAMINADOS, DE PESO INFERIOR A 10 GRAMAS POR METRO LINEAR, RECOBERTOS DE MATERIAL PLÁSTICO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7604.2	:De ligas de aluminio:			
:7604.21.00	:Perfis ocos		11	11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:7604.21.00:	(Cont.)		4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7604.29	:Outros	14	EXCETO LAMINADOS, DE PESO INFERIOR A 10 GRAMAS POR METRO LINEAR, RECOBERTOS DE MATERIAL PLÁSTICO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7604.29.20:	:Perfis		
:7607	:FOLHAS E TIRAS, DELGADAS, DE ALUMÍNIO (MESMO IM- :PRESSAS OU COM SUPORTE DE PAPEL, CARTÃO, PLÁSTICO :OU SEMELHANTES), DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,2 :MM (EXCLUÍDO O SUPORTE).		
:7607.1	:Sem suporte:	14	GRAVADAS, INCLUSIVE COM CAMADAS DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO, DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 110 MICRONS E CONTENDO, EM PESO, 99,9% OU MAIS DE ALUMÍNIO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7607.19.00:	:Outras		
		14	OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7607.20.00:	:Com suporte	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	D B S E R V A C A O
:7607.20.00:(Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7608	TUBOS DE ALUMINIO.		
:7608.10.00:De aluminio não ligado		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7608.20.00:De ligas de aluminio		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7610	CONSTRUÇÕES E SUAS PARTES (POR EXEMPLO: PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, TORRES, MASTROS EM TRELICAS, PILARES, COLUNAS, ARMAÇÕES, ESTRUTURAS PARA TELHA DOS, PORTAS E JANELAS, E SEUS CAIXILHOS, ALIZARES E SOLEIRAS, BALAUSTRADAS), DE ALUMINIO, EXCETO AS CONSTRUÇÕES PRE-FABRICADAS DA POSIÇÃO 9406; CHA PAS, BARRAS, PERFIS, TUBOS E SEMELHANTES, DE ALU MINIO, PROPRIOS PARA CONSTRUÇÕES.		
:7610.10.00:Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e so leiras		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7610.90	Outros		
:7610.90.10:Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, pro prios para construções		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7610.90.90:Outros		14	

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
7610.90.90 (Cont.)				14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7612	RESERVATORIOS, BARRIS, TAMBORES, LATAS, CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES (INCLUIDOS OS RECIPIENTES TUBULARES, RIGIDOS OU FLEXIVEIS) PARA QUAISQUER MATERIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE ALUMINIO, DE CAPACIDADE NAO SUPERIOR A 300 l, SEM DISPOSITIVOS MECANICOS OU TERMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORIFUGO.			
7612.10.00	Recipientes tubulares, flexiveis	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7612.90.00	Outros	12		RECIPIENTES TUBULARES PARA AEROSÓIS, COM CAPACIDADE NAO SUPERIOR A 700 CM3 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12		OUTROS RECIPIENTES TUBULARES 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12		OUTROS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:7614	:CORDAS, CABOS, TRANCAS E SEMELHANTES, DE ALUMINIO, :NÃO ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS.	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7614.10	:Com alma de aço		
:7614.10.10	:Cabos		
:7614.90	:Outros	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7614.90.10	:Cabos		
:7615	:ARTEFATOS DE USO DOMESTICO, DE HIGIENE OU TOUCADOR, :E SUAS PARTES, DE ALUMINIO; ESPONJAS, ESFREGOES, :LUVAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, PARA LIMPEZA, POLI- :MENTO E USOS SEMELHANTES, DE ALUMINIO.	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7615.10	:Artefatos de uso domestico e suas partes; espon- :jas, esfregoes, luvas e artefatos semelhantes, pa- :ra limpeza, polimento e usos semelhantes		
:7615.10.10	:Artefatos de uso domestico e suas partes		
:7615.10.20	:Esponjas, esfregoes, luvas e artefatos semelhan- :tes, para limpeza, polimento e usos semelhantes	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:7805	:TUBOS E SEUS ACESSORIOS (POR EXEMPLO: UNIOES, :COTOVELO, LUVAS), DE CHUMBO.	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998
:7805.00.10	:Tubos		

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resl.	
7805.00.10:(Cont.)				5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7805.00.20:	Acessorios de tubos	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
7902	DESPERDICIOS E RESIDUOS, DE ZINCO.			
7902.00.00:	Desperdicios e residuos, de zinco	12		DESPERDICIOS E RESIDUOS DE PILHAS E BATERIAS DE PILHAS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8107	CADMIO E SUAS OBRAS, INCLUIDOS OS DESPERDICIOS E RESIDUOS.			
8107.10.00:	Cadmio em formas brutas; desperdicios e residuos; pos	12		DESPERDICIOS E RESIDUOS DE PILHAS E BATERIAS DE PILHAS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8301	CADEADOS, FECHADURAS E FERROLHOS (DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELETRICOS), DE METAIS COMUNS; FECHOS E ARMAÇÕES DE FECHO COM FECHADURA INCORPORADA, DE METAIS COMUNS; CHAVES PARA ESTES ARTIGOS, DE ME_ TAIS COMUNS.			
8301.30.00:	Fechaduras dos tipos utilizados em moveis	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:8301.40	:Outras fechaduras; ferrolhos			
:8301.40.10	:Fechaduras	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8301.40.20	:Ferrolhos	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8301.50.00	:Fechos e armações de fecho com fechadura incorpo- rada	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8302	:GUARNIÇÕES, FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS, PARA MOVEIS, PORTAS, ESCADAS, JANE- LAS, PERSIANAS, CARROCARIAS, ARTIGOS DE SELEIRO, MALAS, COFRES, CAIXAS DE SEGURANCA E OUTRAS OBRAS SEMELHANTES; PATERAS, PORTA-CHAPEUS, CABIDES E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS; RODIZIOS COM ARMAÇÃO, DE METAIS COMUNS; FECHOS AUTOMATICOS PARA PORTAS, DE METAIS COMUNS.			
:8302.4	:Outras guarnições, ferragens e artefatos semelhan- tes:			
:8302.41.00	:Para construções	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8302.42.00	:Outros, para moveis	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	DESCRICA O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	OBSERVA C A O
:8302.49.00	:Outros	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8309	:ROLHAS E TAMPAS (INCLUIDAS AS CAPSULAS DE CORDA, :CAPSULAS DE ROSCA E FOLHAS VERTEADORAS), CAPSULAS :PARA GARRAFAS, TAMPOES OU BATOQUES ROSCADOS, PRD :TETDRES DE TAMPOES OU BATOQUES, SELOS DE GARANTIA :E OUTROS ACESSORIOS PARA EMBALAGEM, DE METAIS :COMUNS.	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8309.10.00	:Capsulas de coroa	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8309.90.00	:Outros	12	OUTROS, EXCETO ROLHAS DE ALUMÍNIO, COM ROSÇA, COM TIRA DE SEGURANÇA DE PLÁSTI- CO, TIPO TALOG 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12	DISPOSITIVOS ESPECIAIS PARA SUJEITAR ROLHAS EM RECIPIENTES DE BEBIDAS GASO- SAS OU ESPUMANANTES 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12	SELOS DE GARANTIA, DE ALUMÍNIO LAQUEADO, APTOS PARA SER COLOCADOS SOBRE ROLHAS DE RECIPIENTES DE MEDICAMENTOS, TIPO MÚLTI- PLA DOSE (VIAIS)

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	DESCRICA O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:8309.90.00	(Cont.)			12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8311	FIOS, VARETAS, TUBOS, CHAPAS, ELETRODOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS OU DE CARBONETOS METALICOS, REVESTIDOS INTERIOR OU EXTERIORMENTE DE DECAPANTES OU DE FUNDENTES, PARA SOLDAGEM OU DEPOSITO DE METAL OU DE CARBONETOS METALICOS; FIOS E VARETAS DE POS DE METAIS COMUNS AGLOMERADOS, PARA METALIZACAO POR PROJECAO.			
:8311.10	Eletrosdos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns			
:8311.10.10	Eletrosdos de ferro ou aco	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8311.10.90	Outros	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8402	CALDEIRAS DE VAPOR (GERADORES DE VAPOR), EXCLUIDAS AS CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL CONCEBIDAS PARA PRODUIZIR AGUA QUENTE E TAMBEM VAPOR DE BAIXA PRESSAO; CALDEIRAS DENOMINADAS "DE AGUA SUPERAQUECIDA".			
:8402.1	Caldeiras de vapor:			
:8402.19.00	Outras caldeiras para producao de vapor, incluidas as caldeiras mistas	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8402.20.00	Caldeiras denominadas "de agua superaquecida"	4		4 - EM VIGOR DURANTE 1997

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
8402.20.00	(Cont.)		3 - EM VIGOR DURANTE 1998 2 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8409	PARTES RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPAL- MENTE DESTINADAS AOS MOTORES DAS POSIÇÕES 8407 OU 8408. 8409.9 Outras: 8409.91.00 Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha	12	ÊMBOLOS (PISTÕES) 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8409.99.00	Outras	12	CAMISAS DE CILINDROS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12	ÊMBOLOS (PISTÕES) 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12	CAMISAS DE CILINDROS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 6

NALADI/ /SH	DESCRICA O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
8418	REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS") E OUTROS EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELETRICO OU OUTRO; BOMBAS DE CALOR, EXCLUÍDAS AS MAQUINAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415.			
8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores, unidades de portas exteriores separadas	14		OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		20		ELÉTRICOS DO TIPO DOMÉSTICO 20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8418.2	Refrigeradores do tipo doméstico:			
8418.21.00	De compressão	20		20 - EM VIGOR DURANTE 1997 14 - EM VIGOR DURANTE 1998 7 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8418.22.00	De absorção, elétricos	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8418.29.00	Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:8418.9	:Partes:			
:8418.91.00	:Gabinetes ou moveis concebidos para receber um :equipamento para a producao de frio		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8418.99.00	:Outras		11	EXCLUSIVAMENTE DE MATERIAS PLASTICAS AR- TIFICIAIS, EXCLUIDAS AS VEDAÇÕES MAGNÉ- TICAS 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8421	:CENTRIFUGADORES, INCLUIDOS OS SECADORES CENTRIFU- :GOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LIQUIDOS OU :GASES.			
:8421.2	:Aparelhos para filtrar ou depurar liquidos:			
:8421.23.00	:Para filtrar óleos minerais (lubrificantes ou com- :bustíveis) nos motores de ignição por centelha ou :ou por compressão		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8424	:APARELHOS MECANICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, :DISPERSAR OU PULVERIZAR LIQUIDOS OU POS, EXTINTO- :RES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRAFICAS E :APARELHOS SEMELHANTES; MAQUINAS E APARELHOS DE :JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE :JATO SEMELHANTES.			
:8424.10.00	:Extintores, mesmo carregados		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
8450	MAQUINAS DE LAVAR ROUPA, MESMO COM DISPOSITIVOS DE SECAGEM.			
8450.1	Maquinas de capacidade unitaria não superior a 10 kg de roupa seca:			
8450.12.00	Outras maquinas, com secador centrifugo incorporado		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8450.19.00	Outras		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8481	TORNEIRAS, VALVULAS (INCLUIDAS AS REDUTORAS DE PRESSAO E AS TERMOSTATICAS) E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PARA ENCANAMENTOS, CALDEIRAS, RESERVATORIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES.			
8481.10.00	Valvulas redutoras de pressao		11	11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8481.20.00	Valvulas para transmissoes oleo-hidraulicas ou pneumaticas		11	ROTATIVAS, DE CAIXAS DE DIREÇÃO HIDRÁULICAS 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			11	OUTROS 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998

URUGUAI - ANEXO B

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
:8481.20.00:	(Cont.)			4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8481.30.00:	Valvulas de retenção	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8481.40.00:	Valvulas de segurança ou de alivio	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8481.80	Outros dispositivos			
:8481.80.10:	Joios ("kits") de torneiras, registros e valvulas para banheiro ou cozinha	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8481.80.90:	Outros	14		OUTROS, DO TIPO DOS UTILIZADOS EM BANHEIROS OU COZINHAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11		DO TIPO DOS UTILIZADOS EM REFRIGERAÇÃO, EXCETO VÁLVULAS DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICAS OU PRESSOSTÁTICAS 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
8481.80.90:(Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	VÁLVULAS ESCLUSAS 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	VÁLVULAS TIPO MACHO 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	VÁLVULAS TIPO MARIPOSA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	OUTROS, EXCETO: - VÁLVULAS TIPO AEROSOL - VÁLVULAS SOLENÓIDES - VÁLVULAS DE GLOBO - VÁLVULAS ESFÉRICAS 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8481.90.00:Partes		12	DE VÁLVULAS TIPO AEROSOL OU DAS TORNEI- RAS, REGISTROS E VÁLVULAS OU ÓRGÃOS SE- MELHANTES DA SUBPOSIÇÃO 8481.80.1

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
8481.90.00	(Cont.)		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	OUTROS 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8483	ARVORES DE TRANSMISSAO [INCLUIDAS AS ARVORES DE EXCENTRICOS (CAMES) E VIRABREQUINS] E MANIVELAS; MANCAIS E BRONZINAS; ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO; EIXOS DE ESFERAS; REDUTORES, MULTIPLICA DORES, CAIXAS DE TRANSMISSAO E VARIADORES DE VELO CIDADE, INCLUIDOS OS CONVERSORES DE TORQUE; VOLAN TES E POLIAS, INCLUIDAS AS POLIAS PARA CADERNAIS; EMBREAGENS E DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, INCLUI DAS AS JUNTAS DE ARTICULAÇÃO.		
8483.40.00	Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros orgaos elementares de transmissao; eixos de esferas; caixas de transmissao, redutores, multiplicadores e va riadores de velocidade, incluídos os converso res de torque		
		11	REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE, INCLUIDOS OS CONVERSORES DE PAR 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	OUTROS 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:8485	:PARTES DE MAQUINAS OU DE APARELHOS, NÃO ESPECI- :FICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DO PRE- :SENTE CAPITULO, NÃO CONTENDO CONEXOES ELETRICAS, :PARTES ISOLADAS ELETRICAMENTE, BOBINAS, CONTATOS :NEM QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS COM CARACTERISTI- :CAS ELETRICAS: :8485.90.00:Outras	11		EIXOS FILETEADOS DE ROLETES 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8504	:TRANSFORMADORES ELETRICOS, CONVERSORES ELETRICOS :ESTATICOS (POR EXEMPLO: RETIFICADORES) E BOBINAS :DE REATANCIA (DE AUTO-INDUÇÃO). :8504.2 :Transformadores de dieletrico liquido: :8504.21.00:De potencia não superior a 650 KVA	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8504.22.00	:De potencia superior a 650 KVA mas não superior a :10.000 KVA	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8506	:PILHAS E BATERIAS DE PILHAS, ELETRICAS. :8506.1 :Con volume exterior não superior a 300 cm3: :8506.11.00:De bioxido de manganés	12		PILHAS ALCALINAS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12		

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
8506.11.00	(Cont.)		AS DEMAIS PILHAS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12	BATERIAS DE PILHAS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12	PILHAS E BATERIAS DE PILHAS, INSERVÍVEIS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8506.12.00	De oxido de mercurio	12	DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE PILHAS E BATERIAS DE PILHAS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8506.13.00	De oxido de prata	12	DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE PILHAS E BATERIAS DE PILHAS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8506.19.00	Outras		

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
8506.19.00 (Cont.)		12	DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE PILHAS E BATERIAS DE PILHAS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8506.20.00 Com volume exterior superior a 300 cm ³		12	PILHAS ALCALINAS DE DIÓXIDO DE MANGANÉS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12	OUTRAS PILHAS DE DIÓXIDO DE MANGANÉS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12	BATERIAS DE PILHAS DE DIÓXIDO DE MANGA- NÉS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12	PILHAS DE ÓXIDO DE MERCÚRIO 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12	

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:8506.20.00:(Cont.)		12	PILHAS DE ÓXIDO DE PRATA 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12	PILHAS DE LÍTIO 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12	PILHAS DE AR-ZINCO 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12	OUTRAS PILHAS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12	PILHAS E BATERIAS DE PILHAS, INSERVÍVEIS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8507	:ACUMULADORES ELETRICOS E SEUS SEPARADORES, MESMO :DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR.	14	
:8507.10.00	:De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos :motores de pistao	14	

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
8507.10.00:(Cont.)		14	PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, EXCETO INSERVÍVEIS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS, EXCETO INSERVÍVEIS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8507.20.00:Outros acumuladores de chumbo		14	DE PESO NÃO SUPERIOR A 1.000 KG, EXCETO INSERVÍVEIS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8516	AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA, DE AQUECIMENTO ELÉTRICOS DE IMERSÃO; APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES (FECHADOS OU ABERTOS) OU DE SOLD; PARA USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA CUIDADOS DO CABELO (POR EXEMPLO: SECADOR, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERROS DE FRISSAR) OU PARA SECAR AS MÃOS; FERROS ELÉTRICOS DE PASSAR; OUTROS APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA USOS DOMÉSTICOS; RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO, EXCETO AS EXCETO AS DA POSIÇÃO 8445.	14	AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA, COM TANQUE DE ACUMULAÇÃO, DE TIPO DOMÉSTICO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999
8516.10.00:Aquecedores eletricos de agua, de aquecimento instantaneo ou de acumulacao, e aquecedores eletricos de imersao		14	

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
8516.10.00:	(Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA, SEM TANQUE DE ACUMULAÇÃO, TIPO INSTANTÂNEO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8516.2	Aparelhos eletricos para aquecimento de ambientes ou do solo:			
8516.21.00:	Radiadores de acumulação	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8516.29.00:	Outros	14		RADIADORES 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		CONVECTORES 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
8516.29.00 (Cont.)		14	AQUECEDORES DE USO DOMÉSTICO (EXCETO RA- DIADORES E CONVECTORES) 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8516.60.00	Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (in- cluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	14	FORNOS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	FOGÕES COM PÉ 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	FOGÕES DE MESA 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:8516.60.00:(Cont.)			OUTROS FOGÕES 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	AQUECEDORES 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	GRELHAS E ASSADEIRAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8516.90.00:Partes		12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8517	:APARELHOS ELETRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, :POR FIO, INCLUIDOS OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO, :POR CORRENTE PORTADORA.		
:8517.10.00:Aparelhos telefonicos		14	EXCLUSIVAMENTE VIDEOFONES COM TELA EM CORES 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8517.8	:Outros aparelhos:		

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:8517.81.00	:Para telefonia	11	EXCETO APARELHOS DE CONTROLE E MANDO DE REDES (TMN-"TELECOMMUNICATION MANAGEMENT NETWORK") E APARELHOS CONCENTRADORES 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8524	:DISCOS, FITAS E OUTROS SUPORTES PARA GRAVAÇÃO DE SOM OU PARA GRAVAÇÕES SEMELHANTES, GRAVADOS, INCLUIDOS OS MOLDES E MATRIZES GALVÂNICOS PARA FABRICAÇÃO DE DISCOS, COM EXCLUSÃO DOS PRODUTOS DO CAPÍTULO 37.	12	FITAS MAGNÉTICAS PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8524.2	:Fitas magnéticas:	12	EM CARTUCHOS OU CASSETES 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8524.21.00	:De largura não superior a 4 mm	12	OUTRAS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8524.22.00	:De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	12	

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:8524.22.00:(Cont.)			FITAS MAGNÉTICAS PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12	OUTRAS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8524.23.00:De largura superior a 6,5 mm		12	FITAS MAGNÉTICAS PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12	OUTRAS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8528	:APARELHOS RECEPTORES DE TELEVISÃO (INCLUÍDOS OS MONITORES E PROJETORES, DE VÍDEO) MESMO INCORPORANDO UM APARELHO RECEPTOR DE RÁDIO-DIFUSÃO OU UM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM OU DE IMAGENS.		
:8528.10.00:A cores		14	EXCETO RECEPTOR-DECODIFICADOR INTEGRADO (IRD) DE SINAIS DIGITALIZADOS DE VÍDEO CODIFICADOS

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Res1.	
:8528.10.00:(Cont.)				14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		VIDEOMONITORES 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		VIDEOPROJETORES 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8535	:APARELHOS PARA INTERRUPTÃO, SECCIONAMENTO, PROTE- :ÇÃO, DERIVAÇÃO, LIGAÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS :ELETRICOS (POR EXEMPLO: INTERRUPTORES, COMUTADO :RES, CORTA-CIRCUITOS, PARA-RAIOS, LIMITADORES DE :TENSAO E SUPRESSORES DE SOBRETENSAO, TOMADAS DE :CORRENTE, CAIXAS DE JUNÇÃO), PARA TENSAO SUPERIOR :A 1.000 VOLTS.			
:8535.10.00:	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis		11	11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8535.2	:Disjuntores:			
:8535.21.00:	Para tensoes inferiores a 72,5 KV		11	11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8535.29.00:	Outros			

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
8535.29.00	(Cont.)	11	11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8535.30.00	Seccionadores e interruptores	11	NÃO AUTOMÁTICOS PARA CORRENTE NOMINAL INFERIOR OU IGUAL A 1.600 A 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	AUTOMÁTICOS, EXCETO OS DE CONTATOS IMER- SOS EM UM MEIO LÍQUIDO, PARA CORRENTE NOMINAL INFERIOR OU IGUAL A 1.600 A 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	OUTROS, PARA CORRENTE NOMINAL INFERIOR OU IGUAL A 1.600 A 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	NÃO AUTOMÁTICOS PARA CORRENTE NOMINAL SUPERIOR A 1.600 A 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:8535.30.00:	(Cont.)	11	AUTOMÁTICOS, EXCETO OS DE CONTATOS IMERSOS EM UM MEIO LÍQUIDO, PARA CORRENTE NOMINAL SUPERIOR A 1.600 A 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	OUTROS PARA CORRENTE NOMINAL SUPERIOR A 1.600 A 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8535.40.00:	Para-raios, limitadores de tensão e supressores de sobretensão	11	PÁRA-RAIOS PARA PROTEÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ELETRICIDADE 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	OUTROS 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8535.90.00:	Outros	11	11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	DESCRICA O	REGIME DO ACORDO		OBSERVA C A O
		Grav.	Resl.	
:8536	: APARELHOS PARA INTERRU P C A O, SECCIONAMENTO, PROTE C A O, DERIVA C A O, LIGA C A O OU CONEXAO DE CIRCUITOS : ELETRICOS (POR EXEMPLO: INTERRUPTORES, COMUTADO : RES, RELES, CORTA-CIRCUITOS, SUPRESSORES DE SOBRE : TENSAO, TOMADAS DE CORRENTE, PLUGUES, SOQUETES : PARA LAMPADAS, CAIXAS DE JUN C A O), PARA TENSAO N A O : SUPERIOR A 1.000 VOLTS.			
:8536.10.00	: Fusiveis e corta-circuitos de fusiveis	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8536.20.00	: Disjuntores	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8536.30.00	: Outros aparelhos para prote c a o de circuitos : eletricos	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8536.50.00	: Outros interruptores, seccionadores e comutadores	12		OUTROS, EXCETO: - UNIDADE COMUTADORA DE CONVERSOR DE SU BIDA E DESCIDA PARA SISTEMA DE TELECO MUNICA C OES VIA SAT E LITE - UNIDADE COMUTADORA DE AMPLIFICADOR DE ALTA POT E N C I A (HPA) PARA SISTEMA DE TELECOMUNICA C OES VIA SAT E LITE 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12		INTERRUPTORES PARA INSTALA C OES DOM E S T I -

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A D O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:8536.50.00	(Cont.)			CAS DE DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR
				12 - EM VIGOR DURANTE 1997
				8 - EM VIGOR DURANTE 1998
				4 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12		OUTROS INTERRUPTORES
				12 - EM VIGOR DURANTE 1997
				8 - EM VIGOR DURANTE 1998
				4 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8536.6	Soquetes para lampadas, tomadas de corrente, plugues:			
:8536.61.00	Soquetes para lampadas	12		12 - EM VIGOR DURANTE 1997
				8 - EM VIGOR DURANTE 1998
				4 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8536.69.00	Outros	12		TOHADAS POLARIZADAS OU BLINDADAS
				12 - EM VIGOR DURANTE 1997
				8 - EM VIGOR DURANTE 1998
				4 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12		OUTROS
				12 - EM VIGOR DURANTE 1997
				8 - EM VIGOR DURANTE 1998
				4 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8536.90	Outros aparelhos			
:8536.90.10	Contatos (conectores)	12		

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
8536.90.10	(Cont.)	12	CONECTORES, PARA CABOS PLANOS, CONSTITUÍDOS PARA CONDUTORES PARALELOS ISOLADOS INDIVIDUALMENTE 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12	OUTROS CONECTORES, EXCETO PARA CIRCUITOS IMPRESSOS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8536.90.90	Outros	12	OUTROS, EXCETO: - TOMADAS DE CONTATO DESLIZANTE EM CONDUTORES AÉREOS - SOQUETES PARA MICROESTRUTURAS ELETRÔNICAS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8538	PARTES RECONECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AOS APARELHOS DAS POSIÇÕES 8535, 8536 OU 8537.	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8538.10.00	Quadros, painéis, consoles, mesas, armários e outros suportes, da posição 8537, desprovidos dos seus aparelhos	12	12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8538.90.00	Outras	12	

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACDRDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
8538.90.00 (Cont.)				CIRCUITOS IMPRESSOS COM COMPONENTES ELÉ- TRICOS OU ELETRÔNICOS MONTADOS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		12		OUTRAS 12 - EM VIGOR DURANTE 1997 8 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8544	FIOS, CABOS (INCLUIDOS OS CABOS COAXIAIS) E OUTROS; CONDUTORES, ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS (INCLUI- DOS OS ENVERNIZADOS OU OXIDADOS ANODICAMENTE), MES- MO COM PEÇAS DE CONEXAO; CABOS DE FIBRAS OPTICAS, CONSTITUIDOS DE FIBRAS EMBAINHADAS INDIVIDUALMEN- TE, MESMO COM CONDUTORES ELETRICOS OU MUNIDOS DE PEÇAS DE CONEXAO.			
8544.1	Fios para bobinar:			
8544.11.00	De cobre	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8544.19.00	Outros	11		DE ALUMÍNIO 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11		OUTROS 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resi.		
:8544.19.00:(Cont.)				4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8544.20.00:Cabos coaxiais e outros condutores eletricos coaxiais		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8544.4 :8544.49.00:Outros	:Outros condutores eletricos, para tensao não superior a 80 V; :Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8544.5 :8544.59 :8544.59.10	:Outros condutores eletricos, para tensao superior a 80 V, mas não superior a 1.000 V; :Outros :Com armadura metalica	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8544.59.90	:Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8544.60 :8544.60.10	:Outros condutores eletricos, para tensao superior a 1.000 V :Com armadura metalica	11		11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:8544.60.10:(Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8544.60.90:Outros		11	11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8547	:PEÇAS ISOLANTES INTEIRAMENTE DE MATERIAS ISOLAN- :TES, OU COM SIMPLES PEÇAS METALICAS DE MONTAGEM :(POR EXEMPLO: ROSCAS) INCORPORADAS NA MASSA, PARA :MAQUINAS, APARELHOS E INSTALAÇÕES ELETRICAS, EXCE- :TO OS ISOLADORES DA POSIÇÃO 8546; TUBOS ISOLADORES :E SUAS PEÇAS DE LIGAÇÃO, DE METAIS COMUNS, ISOLA- :DOS INTERIORMENTE.		
:8547.20.00:Peças isolantes de plástico		11	11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8547.90.00:Outras		11	11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8708	:PARTES E ACESSORIOS DOS VEICULOS AUTOMOVEIS DAS :POSIÇÕES 8701 A 8705.		
:8708.10.00:Para-choques e suas partes		14	A TARIFA INDICADA SERÁ FIXA ATÉ QUE SEJA DESGRAVADA INTRA-MERCOSUL
:8708.2	:Outras partes e acessórios de carrocerias (inclui- :das as cabinas):		
:8708.21.00:Cintos de segurança		14	A TARIFA INDICADA SERÁ FIXA ATÉ QUE SE- JA DESGRAVADA INTRA-MERCOSUL

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:8708.29.00	:Outros	14	PÁRA-LAMAS A TARIFA INDICADA SERÁ FIXA ATÉ QUE SE- JA DESGRAVADA INTRA-MERCOSUL
		14	GRELHAS DE RADIADORES A TARIFA INDICADA SERÁ FIXA ATÉ QUE SE- JA DESGRAVADA INTRA-MERCOSUL
		14	PORTAS A TARIFA INDICADA SERÁ FIXA ATÉ QUE SE- JA DESGRAVADA INTRA-MERCOSUL
		14	PAINÉIS DE INSTRUMENTOS A TARIFA INDICADA SERÁ FIXA ATÉ QUE SE- JA DESGRAVADA INTRA-MERCOSUL
		14	OUTROS A TARIFA INDICADA SERÁ FIXA ATÉ QUE SE- JA DESGRAVADA INTRA-MERCOSUL
:8708.3	:Freios e servo-freios, e suas partes:		
:8708.31.00	:Guarnições de freios montadas	14	OUTROS, EXCETO DOS VEÍCULOS DAS SUBPOSI- ÇÕES 8701.10, 8701.30, 8701.90 E 8704.10 A TARIFA INDICADA SERÁ FIXA ATÉ QUE SE- JA DESGRAVADA INTRA-MERCOSUL

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:8708.39.00:	Outros	14	A TARIFA INDICADA SERÁ FIXA ATÉ QUE SEJA DESGRAVADA INTRA-MERCOSUL
:8708.40.00:	Caixas de marchas	14	OUTROS, EXCETO DOS VEÍCULOS DAS SUBPOSIÇÕES 8701.10, 8701.30, 8701.90 E 8704.10 A TARIFA INDICADA SE MANTERÁ FIXA ATÉ QUE SEJA DESGRAVADA INTRA-MERCOSUL
:8708.60.00:	Eixos, exceto de transmissao, e suas partes	14	OUTROS, EXCETO DOS VEÍCULOS DAS SUBPOSIÇÕES 8701.10, 8701.30, 8701.90 E 8704.10 A TARIFA INDICADA SERÁ FIXA ATÉ QUE SEJA DESGRAVADA INTRA-MERCOSUL
:8708.70.00:	Rodas, suas partes e acessórios	14	OUTROS, EXCETO DOS VEÍCULOS DAS SUBPOSIÇÕES 8701.10, 8701.30, 8701.90 E 8704.10 A TARIFA INDICADA SERÁ FIXA ATÉ QUE SEJA DESGRAVADA INTRA-MERCOSUL
:8708.91.00:	Outras partes e acessórios: Radiadores	14	A TARIFA INDICADA SERÁ FIXA ATÉ QUE SEJA DESGRAVADA INTRA-MERCOSUL
:8708.92.00:	Silenciadores e tubos de escapamento	14	A TARIFA INDICADA SERÁ FIXA ATÉ QUE SEJA DESGRAVADA INTRA-MERCOSUL

URUGUAI - ANEXO 6

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:8708.93.00	Embreagens e suas partes	14	A TARIFA INDICADA SERÁ FIXA ATÉ QUE SE- JA DESGRAVADA INTRA-MERCOSUL
:8708.94.00	Volantes, barras e caixas, de direção	14	VOLANTES A TARIFA INDICADA SERÁ FIXA ATÉ QUE SE- JA DESGRAVADA INTRA-MERCOSUL
:8708.99.00	Outros	14	CAIXAS, PAINÉIS E APOIOS DE RADIADORES A TARIFA INDICADA SERÁ FIXA ATÉ QUE SE- JA DESGRAVADA INTRA-MERCOSUL
		14	DEPÓSITOS DE COMBUSTÍVEL A TARIFA INDICADA SERÁ FIXA ATÉ QUE SE- JA DESGRAVADA INTRA-MERCOSUL
		14	CAPAS DE VOLANTES DE COUROS OVINOS CUR- TIDOS PARA MANDOS DE DIREÇÃO A TARIFA INDICADA SERÁ FIXA ATÉ QUE SE- JA DESGRAVADA INTRA-MERCOSUL
		14	SEMI-EIXOS HOMOCINÉTICOS PARA TRANSMIS- SÃO DE FORÇA A TARIFA INDICADA SERÁ FIXA ATÉ QUE SE- JA DESGRAVADA INTRA-MERCOSUL

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:8708.99.00:(Cont.)		14		OUTROS A TARIFA INDICADA SERÁ FIXA ATÉ QUE SE- JA DESGRAVADA INTRA-MERCOSUL
:8711	MOTOCICLETAS (INCLUIDAS AS COM PEDAIS) E OUTROS CICLOS EQUIPADOS COM MOTOR AUXILIAR, COM OU SEM "SIDE-CARS", "SIDE-CARS"			
:8711.10.00	Com motor de pistao alternativo de cilindrada não superior a 50 cm3	14		MOTOCICLETAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8711.20.00	Com motor de pistao alternativo de cilindrada superior a 50 cm3 mas não superior a 250 cm3	14		MOTOCICLETAS DE CILINDRADA INFERIOR OU IGUAL A 125 CMS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		MOTOCICLETAS DE CILINDRADA SUPERIOR A 125 CMS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:8711.20.00:(Cont.)			5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8711.30.00:Com motor de pistao alternativo de cilindrada superior a 250 cm3 mas não superior a 500 cm3		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8711.40.00:Com motor de pistao alternativo de cilindrada superior a 500 cm3 mas não superior a 800 cm3		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8711.50.00:Com motor de pistao alternativo de cilindrada superior a 800 cm3		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8711.90.00:Outros		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8712	BICICLETAS E OUTROS CICLOS (INCLUIDOS OS TRICI_		

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:8712	(Cont.) CLOS), SEM MOTOR.			
:8712.00.00	Bicicletas e outros ciclos (incluidos os triciclos), sem motor		14	BICICLETAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8716	REBOQUES E SEMI-REBOQUES, PARA QUAISQUER VEICULOS; OUTROS VEICULOS NÃO AUTOPROPULSORES; SUAS PARTES.			
:8716.20.00	Reboques e semi-reboques, autocarregaveis ou autodescarregaveis, para usos agricolas		11	11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8716.3	Outros reboques e semi-reboques, para transporte de mercadorias:			
:8716.31.00	Reboques-tanques e semi-reboques-tanques		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8716.39.00	Outros		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:8903	IATES E OUTRAS EMBARCAÇÕES DE RECREIO OU DE ESPORTE; BARCOS A REMOS E CANOAS.			
:8903.9	Outros:			
:8903.91.00	Embarcações a vela, mesmo com motor auxiliar		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
8903.91.00	(Cont.)		0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8903.92.00	Embarcações a motor, exceto com motor fora de bordo (tipo "outboard")	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
8903.99.00	Outros	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
9003	ARMACÕES PARA OCULOS E ARTIGOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES.		
9003.1	Armações:		
9003.11.00	De plástico	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
9004	OCULOS PARA CORREÇÃO, PROTEÇÃO OU OUTROS FINS, E ARTIGOS SEMELHANTES.		
9004.10.00	Oculos de sol	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
9004.90	Outros		
9004.90.90	Outros	11	ÓCULOS DE SEGURANÇA 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
9004.90.90 (Cont.)				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
9028	CONTADORES DE GASES, LIQUIDOS OU DE ELETRICIDADE, INCLUIDOS OS APARELHOS PARA SUA AFERICAO.			
9028.30.00	Contadores de eletricidade		11	MONOFÁSICOS PARA CORRENTE ALTERNA, NUMÉRICOS (DIGITAIS) 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			14	OUTROS, MONOFÁSICOS PARA CORRENTE ALTER- NADA 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			11	BIFÁSICOS, NUMÉRICOS (DIGITAIS) 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			11	OUTROS BIFÁSICOS 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
			11	TRIFÁSICOS, NUMÉRICOS (DIGITAIS) 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:9028.30.00:(Cont.)			4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS TRIFÁSICOS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11	OUTROS 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9401	:ASSENTOS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 9402), MESMO TRANS- :FORMAVEIS EM CAMAS, E SUAS PARTES.		
:9401.30	:Assentos giratórios de altura ajustável		
:9401.30.10	:De madeira	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9401.40	:Assentos (exceto de jardim ou de "camping") trans- :formáveis em camas		
:9401.40.10	:De madeira	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9401.6	:Outros assentos, com armação de madeira:		
:9401.61.00	:Estofados	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resl.	O B S E R V A C A O
:9401.61.00:(Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9401.69.00:Outros		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9403	:OUTROS MOVEIS E SUAS PARTES.		
:9403.10.00:Moveis de metal, do tipo utilizado em escritorios		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9403.20.00:Outros moveis de metal		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9403.30.00:Moveis de madeira, do tipo utilizado em escritorios		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9403.40.00:Moveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9403.50.00:Moveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDD		O B S E R V A C A O
		Grav.	Res1.	
:9403.50.00:(Cont.)				5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9403.60.00:Outros moveis de madeira		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9403.90 :Partes :9403.90.10:De madeira		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9404 :9404.2 :Colchoes: :9404.21.00:De borracha ou plastico alveolares, mesmo recobertos	:ESTRADOS ELASTICOS DE CAMAS; COLCHOES, EDREDOES, :ALMOFADAS, PUFES, TRAVESSEIROS E ARTIGOS SEMELHAN- :TES, EQUIPADOS COM MOLAS OU GUARNECIDOS INTERIOR- :MENTE DE QUAISQUER MATERIAS, INCLUIDOS OS DE :BORRACHA OU PLASTICO ALVEDLARES, MESMO RECOBERTOS. :Colchoes: :De borracha ou plastico alveolares, mesmo recobertos	14		DE BORRACHA 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		DE MATERIAS PLASTICAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9404.29.00:De outras materias		14		

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav. Resl.		
:9404.29.00:(Cont.)	:	:	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9404.30.00:Sacos de dormir	:	14	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9404.90.00:Outros	:	14	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9405	: APARELHOS DE ILUMINAÇÃO (INCLUIDOS OS PROJETORES) : E SUAS PARTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS : EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; ANÚNCIOS, CARTAZES : OU TABULETAS E PLACAS INDICADORAS LUMINOSOS, E AR : TIGOS SEMELHANTES, QUE CONTENHAM UMA FONTE LUMINO : SA INSEPARÁVEL, E SUAS PARTES NÃO ESPECIFICADAS : NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.	:	:	:
:9405.30.00:Gambiarras elétricas dos tipos utilizados em arvo : res de Natal	:	14	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9405.50.00:Aparelhos não elétricos de iluminação	:	14	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9405.60.00:Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicado : ras luminosos, e artigos semelhantes	:	14	14	

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resl.	
:9405.60.00:(Cont.)				14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9405.9	Partes:			
:9405.92.00:	De plastico	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9406	CONSTRUÇÕES PRE-FABRICADAS.			
:9406.00.90:	Outras	14		EXCETO COM ESTRUTURA DE FERRO OU DE AÇO E PAREDES EXTERIORES CONSTITUÍDAS ESSEN- CIALMENTE POR ESTAS MATÉRIAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9501	BRINQUEDOS DE RODAS CONCEBIDOS PARA SEREM MONTADOS POR CRIANÇAS (POR EXEMPLO: TRICICLOS, PATINETES, CARROS DE PEDAIS); CARRINHOS DE BONECA.			
:9501.00.00:	Brinquedos de rodas concebidos para serem montados por crianças (por exemplo: triciclos, patinetes, carros de pedais); carrinhos de boneca	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9502	BONECOS REPRESENTANDO EXCLUSIVAMENTE A FIGURA HUMANA.			
:9502.10.00:	Bonecos, mesmo vestidos	14		COM MECANISMO DE CORDA OU ELÉTRICO 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resl.	
9502.10.00:	(Cont.)			5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
9503	OUTROS BRINQUEDOS; MODELOS REDUZIDOS (EM ESCALA) E MODELOS SEMELHANTES PARA DIVERTIMENTO, MESMO ANIMA- DOS; QUEBRA-CABECAS DE QUALQUER TIPO.			
9503.20.00:	Modelos reduzidos (em escala), mesmo animados, em jogos ("kits") para montar, exceto os da subposi- ção 9503.10	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
9503.30.00:	Outros jogos ("kits") e brinquedos, para montar	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
9503.4	Brinquedos representando animais ou criaturas não humanas:			
9503.41.00:	Com enchimento	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
9503.49.00:	Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
9503.49.00	(Cont.)			0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
9503.50.00	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
9503.60.00	Quebra-cabecas	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
9503.70.00	Outros brinquedos, apresentados em jogos ("kits") ou em panoplias	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
9503.80.00	Outros brinquedos e modelos, motorizados	14		EXCETO ELÉTRICOS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
9503.90.00	Outros	14		A FRICÇÃO, A CORDA OU MOLA 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
:9503.90.00:(Cont.)				OUTROS
				14 - EM VIGOR DURANTE 1997
				9 - EM VIGOR DURANTE 1998
				5 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9504	:ARTIGOS PARA JOGOS DE SALAO, INCLUIDOS OS JOGOS :COM MOTOR OU OUTRO MECANISMO, OS BILHARES, AS ME- :SAS ESPECIAIS PARA JOGOS DE CASSINO E OS JOGOS DE :PINOS AUTOMATICOS (POR EXEMPLO: BOLICHE).			
:9504.20.00:Billhares e seus accessorios		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997
				9 - EM VIGOR DURANTE 1998
				5 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9504.40.00:Cartas de jogar		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997
				9 - EM VIGOR DURANTE 1998
				5 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9504.90.00:Outros		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997
				9 - EM VIGOR DURANTE 1998
				5 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9505	:ARTIGOS PARA FESTAS, CARNAVAL OU OUTROS DIVERTI- :MENTOS, INCLUIDOS OS ARTIGOS DE MAGIA E ARTIGOS- :SURPRESA.			
:9505.10.00:Artigos para festas de Natal		14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997
				9 - EM VIGOR DURANTE 1998
				5 - EM VIGOR DURANTE 1999
				0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9505.90.00:Outros		14		

URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
		Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
9505.90.00	(Cont.)		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
9506	ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA CULTURA FÍSICA, GINÁSTICA, ATLETISMO, OUTROS DESPORTOS (INCLUÍDO O TENIS DE MESA) OU JOGOS AO AR LIVRE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTA CAPÍTULO; PISCINAS INCLUÍDAS AS INFANTIS.		
9506.40.00	Artigos e equipamentos para tenís de mesa	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
9603	VASSOURAS E ESCOVAS, MESMO CONSTITUÍNDÓ PARTES DE MÁQUINAS DE APARELHOS OU DE VEÍCULOS, VASSOURAS MECÂNICAS DE USO MANUAL, EXCETO AS MOTORIZADAS, PINÇÊIS E ESPANADORES, CABEÇAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, E PARA ARTIGOS SEMELHANTES, BONECAS E ROLOS PARA PINTURA, RODOS DE BORRACHA OU DE MATÉRIAS FLEXÍVEIS SEMELHANTES.		
9603.10.00	Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
9603.2	Escovas de dentes, pinças de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos.		
9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
9603.29.00	Outros	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
9603.30.00	Pinceis e escovas, para artistas, pinceis de es- crevar e pinceis semelhantes para aplicação de produtos cosmeticos	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
9603.40.00	Escovas e pinceis para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pinceis da subposição 9603.30); bonecas e rolos para pintura	11		ROLOS COM CABOS DE COUROS OVINOS CURTI- DOS COM SUA LÃ 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		11		OUTROS ROLOS 11 - EM VIGOR DURANTE 1997 7 - EM VIGOR DURANTE 1998 4 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
9603.50.00	Outras escovas que constituam partes de maquinas,			

URUGUAI - ANEXO B

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:9603.50.00:	:(Cont.) :aparelhos ou de veiculos	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9603.90.00:	:Outros	14	VASSOURAS E ESCOVAS DE USO DOMÉSTICO (LIMPAR, LAVAR OU ESFREGAR) 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9606	:BOTOES, INCLUIDOS OS DE PRESSAO, FORMAS E OUTRAS :PARTES, DE BOTOES OU DE BOTOES DE PRESSAO, ESBOCOS :DE BOTOES.		
:9606.10.00:	:Botoes de pressao e suas partes	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9606.2	:Botoes:		
:9606.21.00:	:De plastico, não recobertos de materias texteis	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9606.22.00:	:De metais comuns, não recobertos de materias tex_		

URUGUAI - ANEXO 8

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Grav. Resi.	O B S E R V A C A O
:9606.22.00:(Cont.) :teis		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9606.29.00:Outros		14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9607 :9607.1 :9607.11.00:Com grampos de metal comum	:FECHOS ECLER E SUAS PARTES. :Fechos ecler: :Com grampos de metal comum	14	14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9607.19.00:Outros		14	DE MATÉRIAS PLÁSTICAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14	OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
:9608	:CANETAS ESFEROGRAFICAS, CANETAS E MARCADORES, COM :PONTA DE FELTRO OU COM OUTRAS PONTAS POROSAS; CA :NETAS-TINTEIRO E OUTRAS CANETAS; ESTILETES PARA :DUPLICADORES; LAPISEIRAS; CANETAS PORTA-PENAS,		

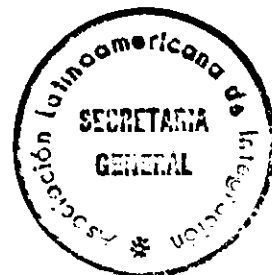
URUGUAI - ANEXO 8

MALADI/ /SH	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Grav.	Resi.	
9608	(Cont.) : PORTA-LAPIS E ARTIGOS SEMELHANTES; SUAS PARTES : (INCLUIDAS AS TAMPAS E PRENDEDORES), EXCETO OS : ARTIGOS DA POSIÇÃO 9609. : 9608.10.00: Canetas esferográficas	14		14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
9617	: GARRAFAS TERMICAS E OUTROS RECIPIENTES ISOTERMICOS; : MONTADOS, COM ISOLAMENTO PRODUZIDO PELO VACUO, E : SUAS PARTES (EXCETO AMPOLAS DE VIDRO). : 9617.00.10: Garrafas termicas e outros recipientes isotermicos	14		GARRAFAS TÉRNICAS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000
		14		OUTROS 14 - EM VIGOR DURANTE 1997 9 - EM VIGOR DURANTE 1998 5 - EM VIGOR DURANTE 1999 0 - EM VIGOR A PARTIR DE 2000



ANEXO 9

REGIME DE ORIGEM



ANEXO 9

REGIME DE ORIGEM

Artigo 1

O presente Anexo estabelece as normas de origem aplicáveis ao intercâmbio de mercadorias resultante do Acordo de Complementação Econômica, celebrado pelos Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, estados partes do MERCOSUL, e pela República da Bolívia, para os seguintes efeitos:

1. qualificação e determinação da mercadoria originária;
2. emissão dos certificados de origem; e
3. processos de Verificação, Controle e Sanções.

Âmbito de aplicação Artigo 2

As Partes Contratantes aplicarão o presente Regime de Origem às mercadorias sujeitas ao Programa de Liberalização Comercial do Acordo, sem prejuízo de que o mesmo possa ser modificado através de resolução da Comissão Administradora do Acordo.

Para se beneficiar do Programa de Liberalização, as mercadorias deverão demonstrar o cumprimento dos requisitos de origem, de conformidade com o disposto no presente Anexo.

Durante o período em que as mercadorias registradas nos Anexos 5 e 6 do Acordo não receberem tratamento preferencial, o disposto neste Anexo será aplicável somente às Partes Signatárias envolvidas nos tratamentos preferenciais bilaterais, previstos no Anexo 2 do Acordo.

Qualificação de Origem Artigo 3

- 1) Serão consideradas originárias:

- a) as mercadorias elaboradas integralmente em território de uma ou mais das Partes Signatárias, quando em sua elaboração forem utilizados única e exclusivamente materiais originários das Partes Signatárias;
- b) as mercadorias dos reinos mineral, vegetal e animal, incluindo as de caça e pesca, extraídas, colhidas ou apanhadas, nascidas e criadas nos territórios das Partes Signatárias, ou dentro de suas águas territoriais, patrimoniais e zonas econômicas exclusivas;
- c) os produtos do mar extraídos fora de suas águas territoriais, patrimoniais ou zonas econômicas exclusivas por barcos de suas bandeiras ou alugados por empresas estabelecidas em seus territórios e processados em suas zonas econômicas, mesmo quando tenham sido submetidos a processos primários de embalagem e conservação, necessários para sua comercialização;
- d) as mercadorias produzidas a bordo de navios-fábrica, registrados ou matriculados por uma das Partes Signatárias, a partir de peixes, crustáceos e outras espécies marinhas, obtidos do mar por barcos registrados ou matriculados por uma das Partes Signatárias e que levam sua bandeira;
- e) as mercadorias obtidas por uma das Partes Signatárias ou por uma pessoa das Partes Signatárias, do leito ou do subsolo marinho fora das águas territoriais, sempre que essa Parte ou pessoa tenha direito a explorar esse leito ou subsolo marinho;
- f) as mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, desde que obtidas por uma das Partes Signatárias ou por uma pessoa de uma Parte Signatária e processadas em alguma dessas Partes;
- g) as mercadorias elaboradas com materiais não originários, desde que resultem de um processo de transformação, realizado nos territórios das Partes Signatárias, que lhes confira uma nova individualidade. Esta individualidade está presente no fato de que a mercadoria se classifique em uma posição diferente dos materiais, segundo a nomenclatura NALADI/SH;
- h) caso não se possa cumprir o estabelecido na letra g) precedente porque o processo de transformação não implica salto de posição na nomenclatura NALADI/SH, bastará que o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais não originários não exceda 40% do valor FOB de exportação da mercadoria final;
- i) as mercadorias resultantes de operações de montagem ou ensablagem realizadas dentro do território de uma das Partes Signatárias, não obstante realizar salto de posição, utilizando materiais não originários, quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo desses materiais não

exceda 40% do valor FOB da mercadoria final; e

j) as mercadorias que cumpram os requisitos específicos, em conformidade com o artigo 4º.

2) Não serão, porém, consideradas originárias as mercadorias que, apesar de estarem classificadas em posição diferente, decorram de operações ou processos realizados no território das Partes Signatárias, pelos quais adquiram a forma final na qual serão comercializadas, quando nessas operações ou processos forem utilizados exclusivamente materiais ou insumos não originários e consistirem em:

- a) simples montagens ou ensamblagens, embalagens, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações que não impliquem um processo de transformação substancial das características das mercadorias;
- b) operações destinadas a garantir a conservação dos produtos durante seu transporte ou armazenamento, tais como aeração, refrigeração, congelamento, adição de substâncias, extração de partes avariadas e operações similares;
- c) operações tais como o simples desempoeiramento, peneiramento, descascamento, debulha, maceração, secagem, entrescolha, classificação, seleção, fracionamento, lavagem, pintura, recorte;
- d) a simples formação de jogos de produtos;
- e) a embalagem, acondicionamento ou reacondicionamento;
- f) a divisão ou reunião de volumes;
- g) a aplicação de marcas, etiquetas ou sinais distintivos similares;
- h) misturas de produtos, sempre que as características do produto obtido não sejam essencialmente diferente das características dos produtos que foram misturados;
- i) a diluição ou filtração em água ou em outra substância que não altere a composição físico-química do produto;
- j) a simples reunião, ensamblagem ou montagem de partes ou peças para constituir um produto completo;
- k) o sacrifício de animais; e
- l) a acumulação de duas ou mais destas operações.

3) Para a determinação do valor CIF na ponderação dos materiais não originários que integrem ou se incorporem a mercadorias exportadas a que se referem os incisos h) e i) do ponto 1. deste

Artigo, será considerado para a Bolívia e para o Paraguai como porto de destino, qualquer porto marítimo ou fluvial localizado no território das Partes Signatárias ou no de países limítrofes, incluídos os depósitos e zonas francas ou CIF Fronteira quando o transporte se realize por via terrestre.

Requisitos específicos de origem Artigo 4

As Partes Contratantes poderão acordar o estabelecimento de requisitos específicos naqueles casos em que se considere que as normas gerais anteriormente estabelecidas revelem-se insuficientes para qualificar a origem de uma mercadoria ou grupo de mercadorias. Estes requisitos específicos prevalecerão sobre os critérios gerais.

As mercadorias com requisitos específicos estão incluídas no Apêndice Nº 1 do presente Anexo.

Artigo 5

No estabelecimento dos requisitos específicos de origem a que se refere o Artigo 4, bem como na modificação desses requisitos, a Comissão Administradora do Acordo, quando couber, tomará como base, individual ou conjuntamente, os seguintes elementos:

I. Materiais e outros insumos utilizados na produção:

a) Matérias-Primas:

- i) matéria-prima preponderante ou que confira à mercadoria sua característica essencial; e
- ii) matérias-primas principais.

b) Partes ou peças:

- i) parte ou peça que confira à mercadoria sua característica final;
- ii) partes ou peças principais; e
- iii) percentagem que representam as partes ou peças com referência ao valor total.

c) Outros insumos.

II. Processo de transformação ou elaboração utilizado.

III. Proporção do valor dos materiais importados não originários em relação ao valor total da mercadoria.

Artigo 6

Para os efeitos do exercício das faculdades a que se refere o Artigo 40, inciso p) do Acordo, qualquer uma das Partes Signatárias deverá apresentar à Comissão Administradora uma solicitação fundamentada, fornecendo os respectivos antecedentes.

Acumulação

Artigo 7

Para o cumprimento dos requisitos de origem, os materiais originários do território de qualquer uma das Partes Signatárias, incorporados a uma determinada mercadoria no território de outra das Partes Signatárias, serão considerados originários do território desta última.

Quando ambas as Partes tiverem individualmente celebrado Acordos de Livre Comércio com um mesmo terceiro país, membro da ALADI, não integrante do Acordo do qual faz parte este Anexo, serão promovidas as ações necessárias para que a acumulação de origem prevista neste Artigo possa aplicar-se aos materiais, originários do território daquele terceiro país, incorporados no produto exportado, desde que os referidos materiais estejam totalmente desgravados nos dois Acordos.

Da Expedição, Transporte e Trânsito das mercadorias

Artigo 8

Para que as mercadorias se beneficiem dos tratamentos preferenciais, deverão ter sido expedidas diretamente da Parte Signatária exportadora para a Parte Signatária importadora. Para esse fim, é considerada expedição direta:

- a) as mercadorias transportadas sem passar pelo território de algum Estado não participante do Acordo;
- b) as mercadorias em trânsito por um ou mais Estados não participantes do Acordo, com ou sem transbordo ou armazenamento temporário, sob a vigilância da autoridade aduaneira competente, sempre que:
 - i) o trânsito estiver justificado por razões geográficas ou considerações referentes a requerimentos de transporte;
 - ii) não estiverem destinadas ao comércio, uso ou emprego no Estado não participante do trânsito; e
 - iii) não sofram, durante seu transporte ou depósito,

nenhuma operação diferente da carga, descarga ou manipulação para mantê-las em boas condições ou assegurar sua conservação.

Artigo 9

Poderá ser aceita a intervenção de operadores comerciais de outra Parte Signatária ou de um Estado não participante do Acordo, sempre que, atendidas as disposições a) e b) do Artigo 8, exista fatura comercial emitida pelo interveniente e Certificado de Origem emitido pela autoridade da Parte Signatária exportadora, o que deverá constar do Certificado de Origem.

Emissão de Certificados de Origem Artigo 10

Em todos os casos sujeitos à aplicação das normas de origem estabelecidas no presente Anexo, o Certificado de Origem é o documento indispensável para a comprovação da origem das mercadorias. Esse certificado deverá indicar inequivocamente que a mercadoria à qual se refere é originária da Parte Signatária em questão, nos termos e disposições do presente Anexo.

Artigo 11

O certificado deverá conter uma Declaração Juramentada do produtor final ou do exportador da mercadoria, em que demonstre o total cumprimento das disposições sobre origem contidas no Acordo.

Artigo 12

A emissão dos certificados de origem estará a cargo de repartições oficiais, a serem determinadas por cada Parte Signatária, que poderão delegar a expedição dos mesmos a outros organismos públicos ou privados que atuem em jurisdição nacional, estadual, provincial ou departamental segundo corresponda. Uma repartição oficial em cada Parte Signatária será responsável pelo controle da emissão dos certificados de origem.

Na delegação de competência para a emissão dos certificados de origem, as repartições oficiais levarão em consideração a representatividade, a capacidade técnica e a idoneidade das entidades de classe para a prestação desse serviço.

Cada Parte Signatária comunicará à Comissão Administradora o nome da repartição oficial de controle correspondente, em um prazo não superior a trinta (30) dias, contados a partir da data de vigência do Acordo.

Em um prazo não superior a sessenta (60) dias, as Partes Signatárias comunicarão à Comissão Administradora e à Secretaria-Geral da ALADI o nome das repartições oficiais e entidades privadas habilitadas a emitir certificados de origem, com o registro dos nomes e fac-símile das assinaturas dos funcionários acreditados para esses fins.

Os registros dos nomes e fac-símile de assinaturas referidos no parágrafo precedente entrarão em vigor em um prazo de sessenta (60) dias corridos, contado a partir de sua comunicação. Até então, permanecerão vigentes os registros e fac-símile atualmente em vigor na ALADI.

No prazo de trinta (30) dias corridos desde a comunicação entrarão em vigor as modificações efetuadas no registro de assinaturas e fac-símile e nas repartições oficiais ou nos organismos delegados. Até então permanecerão vigentes os registros e fac-símile anteriores à modificação.

Artigo 13

O certificado de origem deverá cumprir, pelo menos, os seguintes requisitos:

- a) ser emitido por entidades habilitadas, com assinatura autógrafa do ou dos funcionários autorizados;
- b) identificação da Parte Signatária exportadora e importadora;
- c) identificação do exportador e importador;
- d) identificar as mercadorias a que se refere (código NALADI/SH, glosa tarifária, denominação, quantidade e medida, valor FOB); e
- e) declaração juramentada a que se refere o Artigo 11.

Artigo 14

A solicitação de Certificado de Origem deverá ser acompanhada de uma declaração com os antecedentes necessários que demonstrem, de forma documentada, que a mercadoria cumpre os requisitos exigidos, tais como:

- a) Nome ou razão social do solicitante
- b) Domicílio legal
- c) Denominação da mercadoria a exportar e sua posição NALADI/SH
- d) Valor FOB da mercadoria a exportar
- e) Elementos demonstrativos dos componentes da mercado-

ria, indicando:

- i) materiais, componentes e/ou partes e peças nacionais;
- ii) materiais, componentes e/ou partes e peças originárias de outra Parte Signatária, indicando:
 - Procedência
 - Códigos NALADI/SH
 - Valor CIF em dólares dos Estados Unidos da América do Norte
 - Percentagem que representam no valor da mercadoria final; e
- iii) materiais, componentes e/ou partes e peças não originárias:
 - Códigos NALADI/SH
 - Valor CIF em dólares dos Estados Unidos da América do Norte
 - Percentagem que representam no valor da mercadoria final.

A descrição da mercadoria deverá coincidir com a que corresponde ao Código na NALADI/SH e com a registrada na fatura comercial, bem como no Certificado de Origem, que acompanham os documentos apresentados para seu desembaraço aduaneiro. A fatura mencionada poderá ser emitida em um Estado não participante do Acordo.

As declarações mencionadas deverão ser apresentadas com uma antecipação suficiente para cada solicitação de certificação.

No caso de mercadorias exportadas regularmente e sempre que o processo e os materiais componentes não sejam alterados, a declaração poderá ter uma validade de 180 dias, a contar da data de sua emissão.

Artigo 15

O certificado de origem deverá ser emitido o mais tardar dentro dos cinco (5) dias úteis seguintes à apresentação da solicitação respectiva, e terá validade de 180 dias, contados a partir de sua emissão. Esse certificado será considerado inválido se não estiverem devidamente preenchidos todos seus campos. A Comissão Administradora definirá antes de 31 de dezembro de 1997 um novo formato ao qual se ajustará a Certificação de Origem.

Os certificados de origem não poderão ser expedidos antes da data de emissão da fatura comercial correspondente à operação de que se trate, mas sim na mesma data ou dentro dos sessenta dias seguintes.

Os certificados de origem poderão ser emitidos, o mais tardar, 10 dias úteis após o embarque definitivo das mercadorias que estes certifiquem.

Até 31 de dezembro de 1997 permanecerá vigente o formulário de certificado de origem aprovado pelo Comitê de Representantes da ALADI, Acordo nº 25, de 15 de setembro de 1983.

Artigo 16

As entidades certificadoras deverão numerar correlativamente os certificados emitidos e arquivar um exemplar pelo prazo mínimo de dois anos, a partir da data de sua emissão. Esse arquivo deverá incluir também todos os antecedentes que serviram de base para a emissão do Certificado.

As entidades habilitadas manterão um registro permanente de todos os certificados de origem emitidos, que deverá conter, como requisitos mínimos, o número do certificado, o solicitante do mesmo e a data de sua emissão.

Processos de Verificação e Controle

Artigo 17

Não obstante a apresentação do certificado de origem nas condições estabelecidas por este Anexo e nas que vier a estabelecer a Comissão Administradora do Acordo, as autoridades aduaneiras poderão, no caso de dúvidas fundamentadas em relação à autenticidade ou veracidade do certificado, requerer da repartição oficial da Parte Signatária exportadora responsável pela verificação e controle dos certificados de origem, informações adicionais com a finalidade de elucidar a questão.

Se em um prazo de (20) dias, contados a partir da data do requerimento, não se tiver recebido a informação solicitada ou esta não permitir elucidar a questão, poderão iniciar-se as investigações do caso, informando à repartição oficial de controle da Parte Signatária exportadora.

Artigo 18

No processo de verificação, a Parte Signatária importadora, através da autoridade competente da Parte Signatária exportadora, poderá:

- a) enviar questionários escritos a exportadores ou produtores do território de outra Parte Signatária;
- b) solicitar, em casos justificados, que esta autoridade realize as gestões pertinentes para poder realizar visitas de verificação às instalações de um exportador, com o objetivo de examinar os processos produtivos, as instalações utiliza-

das na produção da mercadoria, bem como outras ações que contribuam para a verificação de sua origem; e

- c) levar a cabo outros procedimentos que possam ser estabelecidos através da Comissão Administradora.

Para estes fins, as Partes Signatárias poderão facilitar a realização de auditorias externas recíprocas, de acordo com a legislação nacional.

Os resultados da investigação deverão ser comunicados à repartição oficial de controle da Parte Signatária importadora.

Artigo 19

Iniciada uma investigação pela autoridade aduaneira, esta poderá ordenar a suspensão do tratamento tarifário preferencial ou adotar as medidas que considere necessárias para garantir o interesse fiscal, mas em nenhum caso deterá os trâmites de importação das mercadorias.

As investigações destinadas a elucidar questões vinculadas à certificação de origem, não levarão um prazo superior a cento e cinquenta (150) dias.

Resolvido o caso, manter-se-á inalterada a resolução, serão reintegrados os direitos percebidos em excesso e as garantias serão liberadas ou efetivadas, segundo corresponda.

Artigo 20

A autoridade aduaneira deverá notificar o início da investigação ao importador e à autoridade encarregada da verificação e controle na Parte Signatária exportadora, à qual solicitará a informação necessária para essa investigação.

Artigo 21

A repartição oficial responsável pela verificação e controle dos Certificados de Origem na Parte Signatária exportadora deverá fornecer as informações solicitadas pela aplicação do disposto no Artigo 17, em um prazo não superior a 30 dias úteis, contados a partir da data do recebimento do respectivo pedido. As informações terão caráter confidencial e serão utilizadas, exclusivamente, para esclarecer essas questões.

Nos casos em que a informação solicitada não for fornecida ou for insatisfatória, a autoridade aduaneira da Parte Signatária importadora dessas mercadorias poderá dispor, de forma preventiva, a suspensão do tratamento preferencial de novas operações referentes à mesma mercadoria do mesmo operador.

Artigo 22

Esgotada a instância de investigação, se as conclusões não forem satisfatórias para os envolvidos, as Partes Signatárias manterão consultas bilaterais. Se os resultados destas consultas não forem satisfatórios para a Parte Signatária afetada, esta poderá recorrer ao sistema de Solução de Controvérsias do Acordo.

Sanções Artigo 23

Quando comprovado que o Certificado de origem não se adequa às disposições contidas no presente Anexo, ou nele ou em seus antecedentes for detectada falsificação, adulteração ou qualquer outra circunstância que dê lugar a prejuízo fiscal ou econômico, as Partes Signatárias poderão adotar as sanções que correspondam, de conformidade com sua legislação.

No caso de descumprimento das disposições estabelecidas no presente Anexo, bem como quando se trate da adulteração ou falsificação dos documentos referentes à origem das mercadorias, as Partes Signatárias tomarão as medidas, de acordo com sua legislação, contra os produtores, exportadores, entidades emissoras de certificados de origem e qualquer outra pessoa que resultar responsável por essas transgressões, com a finalidade de evitar as violações aos princípios do Acordo.

Definições Artigo 24

Para os efeitos do presente Anexo, entender-se-á por:

- a) **Materiais:** compreendem as matérias-primas, insumos, produtos intermediários e partes e peças utilizadas na elaboração das mercadorias;
- b) **NALADI/SH:** identifica a Nomenclatura Aduaneira da Associação Latino-Americana de Integração - Sistema Harmonizado;
- c) **Posição:** refere-se aos primeiros quatro dígitos do Sistema Harmonizado para a Designação e Codificação de Mercadorias ou da Nomenclatura NALADI/SH;
- d) **Salto de Posição:** mudança da classificação tarifária em nível de quatro dígitos do Sistema Harmonizado para a Designação e Codificação de Mercadorias ou da Nomenclatura NALADI/SH; e
- e) **Conteúdo Regional:** valor agregado resultante de operações ou processos realizados em algum ou alguns dos Países Signatários.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Artigo 25

Em caráter de exceção, até 1º de janeiro de 2002, os produtos originários da República da Bolívia poderão qualificar origem para as mercadorias incluídas no Apêndice 2, inciso a) deste Anexo, sempre que os materiais não originários das Partes Signatárias não excedam 50% do valor FOB de exportação da mercadoria final.

É estabelecido, igualmente, um tratamento especial até 1º de janeiro de 2000 para as mercadorias incluídas no Apêndice 2, inciso b), deste Anexo.

Nos casos expressamente indicados no Apêndice 2, inciso b), o tratamento especial estabelecido vigorará até 1º de janeiro de 2002.

A Comissão Administradora poderá considerar, em caráter excepcional, a prorrogação desse regime para alguns produtos até 1º de janeiro de 2001.

No caso dos produtos incluídos no regime transitório de origem em favor da Bolívia aos quais será exigido um requisito específico acordado como regra de origem definitiva, esse requisito específico será exigível, de forma simultânea, às importações preferenciais provenientes de ambas as Partes Contratantes a partir da data já acordada para o regime transitório.

As mercadorias compreendidas nas posições 6401 a 6405, enquanto estiver vigente a transitoriedade (50% de insumos importados), não acreditarão origem quando contenham insumos da subposição 6406.10 não originários das Partes Signatárias.

As condições estabelecidas na lista denominada "Lista de produtos para tratamento especial" (60% de materiais não originários das Partes Signatárias) serão também aplicadas pela Bolívia às importações provenientes do Paraguai.

APÊNDICE 1

1.- Elaborado direta ou indiretamente a partir de leite fresco produzido em sua totalidade no território dos países signatários.

- 0401 LEITE E CREME DE LEITE, NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.
- 0402 LEITE E CREME DE LEITE, CONCENTRADOS OU ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.
- 0403 LEITELHO, LEITE E CREME DE LEITE COALHADOS, IOGURTE, QUEFIR E OUTROS LEITES E CREMES DE LEITE FERMENTADOS OU ACIDIFICADOS, MESMO CONCENTRADOS OU ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, OU AROMATIZADOS OU ADICIONADOS DE FRUTAS OU DE CACAU.
- 0404 SORO DE LEITE, MESMO CONCENTRADO OU ADICIONADO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES; PRODUTOS CONSTITUÍDOS POR COMPONENTES NATURAIS DO LEITE, MESMO ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE.
- 0405 MANTEIGA E OUTRAS MATÉRIAS GORDAS PROVENIENTES DO LEITE.
- 0406 QUEIJOS E REQUEIJÃO.
- 1702.10.00 Lactose e xarope de lactose
- 1901.90.30 Leite modificado
- 1901.90.40 Doce de leite
- 2105.00.00 SORVETES E PRODUTOS SEMELHANTES, MESMO CONTENDO CACAU.
- 3501 CASEÍNAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DE CASEÍNAS; COLAS DE CASEÍNA.

2.- Elaborado a partir de trigo ou de mistura de trigo produzido no território dos países signatários.

1101.00.00 FARINHA DE TRIGO OU DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO

3.- Cumprirão o regime geral de origem do Acordo. Adicionalmente, os recipientes, invólucros e embalagens deverão estar elaborados a partir de insumos dos países signatários. Este requisito adicional será de aplicação transitória até 31 de dezembro de 2000 e não será exigível àqueles itens a serem identificados para os quais não se registre produção nos países signatários.

1102.20.00 Farinha de milho

1104.12.00 De aveia

1104.19.10 De milho

1104.22.10 Descascados

1104.22.90 Outros

1104.23.10 Decorticados

1104.23.20 Partidos

1104.23.90 Outros

1104.29.00 De outros cereais

1104.30.00 Germe de cereais, inteiro, esmagado, em flocos ou moído

2001.10.00 Pepinos e pepininhos ("cornichons") (*)

2001.20.00 Cebolas (*)

2001.90.10 Azeitonas (*)

2001.90.20 Milho doce (*)

2001.90.90 Outros (*)

2002.10.00 Tomates inteiros ou em pedaços (*)

2004.10.00	Batatas	(*)
2004.90.10	Ervilhas («Pisum sativum»)	(*)
2004.90.20	Aspargos	(*)
2004.90.30	Espinafres	(*)
2004.90.40	Beterrabas	(*)
2004.90.50	Milho doce («Zea mays var. saccharata»)	(*)
2004.90.90	Outros	(*)
2005.10.00	Produtos hortícolas homogeneizados	(*)
2005.20.00	Batatas	(*)
2005.30.00	Chucrute	(*)
2005.40.00	Ervilhas («Pisum sativum»)	(*)
2005.51.00	Em grão	(*)
2005.59.00	Outros	(*)
2005.60.00	Aspargos	(*)
2005.70.00	Azeitonas	(*)
2005.80.00	Milho doce («Zea mays var. saccharata»)	(*)
2005.90.10	Alcachofras	(*)
2005.90.20	Pepinos	(*)
2005.90.90	Outros	(*)
2007.10.00	Preparações homogeneizadas	(*)
2007.91.10	Doces, geléias e "marmelades"	(*)
2007.91.90	Outros	(*)
2007.99.22	De figo	(*)
2007.99.23	De marmelo	(*)
2007.99.29	Outros	(*)

- 2008 FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS DE PLAN-
TAS, PREPARADAS OU CONSERVADAS DE OUTRO
MODO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE
OUTROS EDULCORANTES OU DE ÁLCOOL, NÃO ESPE-
CIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE
DA NOMENCLATURA, EXCETO PARA OS ITENS
2008.20.10, 2008.20.20, 2008.20.90,
2008.60.19, 2008.70.10, 2008.70.90,
2008.91.00, 2008.92.10, 2008.92.20,
2008.92.90
- 2103.20.10 "Ketchup"
- 2103.20.90 Outras
- 2106 PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM
COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA, EXCETO
PARA O ITEM 2106.90.30.
- 4.- Elaborada a partir de batata produzida em sua totalidade no
território dos países signatários.
- 1105.20.00 Flocos, grânulos e "pellets"
- 5.- Elaborada a partir de cevada produzida no território dos
países signatários.
- 1107 MALTE (DE CEVADA OU OUTROS CEREAIS), MESMO TORRADO.

(*) Excetua-se do requisito transitório de recipientes dos
países signatários para os produtos destes itens acondicio-
nados a vácuo.

6.- Quando forem utilizados insumos não originários dos países signatários será necessário cumprir o critério de salto de posição do sistema harmonizado e conteúdo de valor agregado regional calculado de acordo com o estabelecido no inciso h) do artigo 3º.

- 1507 ÓLEO DE SOJA E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.
- 1508 ÓLEO DE AMENDOIM E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.
- 1511.10.00 Óleo em bruto
- 1512.19.10 De girassol
- 1512.29.00 Outros
- 1513.21.10 De amêndoas de palmeiras, exceto de babaçu
- 3916 MONOFILAMENTOS CUJA MAIOR DIMENSÃO DO CORTE TRANSVERSAL SEJA SUPERIOR A 1 mm; VARAS, BASTÕES E PERFIS, MESMO TRABALHADOS À SUPERFÍCIE MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO, DE PLÁSTICO. (**)
- 3917 TUBOS E SEUS ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO: JUNTAS, COTOVELO, FLANGES, UNIOES), DE PLÁSTICO.
- 3918 REVESTIMENTOS PARA PISOS, DE PLÁSTICO, MESMO AUTO-ADESIVOS, EM ROLOS OU EM FORMA DE LADRILHOS OU DE MOSAICOS; REVESTIMENTOS DE PAREDES OU DE TETOS, DE PLÁSTICO DEFINIDOS NA NOTA 9 DESTE CAPÍTULO. (**)
- 3919 CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, FITAS, PELÍCULAS E OUTRAS FORMAS PLANAS AUTO-ADESIVAS, DE PLÁSTICO, MESMO EM ROLOS.
- 3922 BANHEIRAS, CUBAS DE BOXE, LAVATÓRIOS, BIDÊS, VASOS SANITÁRIOS E SEUS ASSENTOS E TAMPAS, CAIXAS DE DESCARGA E ARTIGOS SEMELHANTES PARA USOS SANITÁRIOS OU HIGIÊNICOS, DE PLÁSTICO.
- 3923 ARTIGOS DE TRANSPORTE OU DE EMBALAGEM, DE PLÁSTICO; ROLHAS, TAMPAS, CÁPSULAS E OUTROS DISPOSITIVOS DESTINADOS A FECHAR RECIPIENTES, DE PLÁSTICO.
- 3924 SERVIÇOS DE MESA, ARTEFATOS DE COZINHA E OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO, DE HIGIENE (**)

OU DE TOUCADOR, DE PLÁSTICO.

- 3925 ARTIGOS PARA CONSTRUÇÕES, DE PLÁSTICO, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.
- 3926 OUTRAS OBRAS DE PLÁSTICO E OBRAS DE OUTRAS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 3901 A 3914.
- 4010 CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE BORRACHA VULCANIZADA.
- 4011 PNEUMÁTICOS NOVOS DE BORRACHA.
- 4012.90.10 "Flaps"
- 4013 CÂMARAS-DE-AR DE BORRACHA.
- 4816.20.00 Papel autocopiativo
- 4816.90.00 Outros (**)
- 4817 ENVELOPES, AEROGRAMAS, BILHETES-POSTAIS NÃO ILUSTRADOS E CARTÕES PARA CORRESPONDÊNCIA, DE PAPEL OU CARTÃO; CAIXAS, SACOS E SEMELHANTES, DE PAPEL OU CARTÃO, CONTENDO JOGOS ("KITS") DE ARTIGOS PARA CORRESPONDÊNCIA.
- 4819.30.00 Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm (**)
- 4820 LIVROS DE REGISTRO E DE CONTABILIDADE, BLOCOS DE NOTAS, DE ENCOMENDAS, DE RECIBOS, DE APONTAMENTOS, DE PAPEL PARA CARTAS, AGENDAS E ARTIGOS SEMELHANTES, CADERNOS, PASTAS PARA DOCUMENTOS, CLASSIFICADORES, CAPAS PARA ENCADERNAÇÃO (DE FOLHAS SOLTAS OU OUTRAS), CAPAS DE PROCESSOS E OUTROS ARTIGOS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO OU DE PAPELARIA, INCLUÍDOS OS FORMULÁRIOS EM BLOCOS TIPO "MANIFOLD", MESMO COM FOLHAS INTERCALADAS DE PAPEL-CARBONO, DE PAPEL OU CARTÃO; ÁLBUNS PARA AMOSTRAS OU PARA COLEÇÕES E CAPAS PARA LIVROS, DE PAPEL OU CARTÃO. (**)
- 4821 ETIQUETAS DE QUALQUER ESPÉCIE, DE PAPEL OU CARTÃO, IMPRESSAS OU NÃO.
- 4823.11.00 Auto-adesivos
- 4823.19.00 Outros
- 4823.51.00 Impressos, estampados ou perfurados
- 4823.59.00 Outros

4823.90.90	Outros	
4907.00.00	SELOS POSTAIS, FISCAIS E SEMELHANTES, NÃO OBLITERADOS, TENDO OU DESTINANDO-SE A TER CURSO LEGAL NO PAÍS DE DESTINO; PAPEL SELADO; PAPEL-MOEDA; CHEQUES; CERTIFICADOS DE AÇÕES OU DE OBRIGAÇÕES E TÍTULOS SEMELHANTES.	
4910.00.00	CALENDÁRIOS DE QUALQUER ESPÉCIE, IMPRESSOS, INCLUÍDOS OS BLOCOS-CALENDÁRIOS PARA DESFOLHAR.	
4911.10.90	Outros	(**)
4911.99.00	Outros	
5111	TECIDOS DE LÃ CARDADA O DE PÊLOS FINOS CARDADOS.	
5112	TECIDOS DE LÃ PENTEADA OU DE PÊLOS FINOS PENTEADOS.	
5113.00.00	TECIDOS DE PÊLOS GROSSEIROS OU DE CRINA.	
5205	FIOS DE ALGODÃO (EXCETO LINHAS DE COSTURA) CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.	(**)
5206	FIOS DE ALGODÃO (EXCETO LINHAS DE COSTURA) CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.	
5208	TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO DE ALGODÃO, COM PESO NÃO SUPERIOR A 200 g/m ² .	
5209	TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, COM PESO SUPERIOR A 200 g/m ² .	
5210	TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, COM PESO NÃO SUPERIOR A 200 g/m ² .	
5211	TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, COM PESO SUPERIOR A 200 g/m ² .	
5212	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO.	
5309	TECIDOS DE LINHO.	

- 5310 TECIDOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 5303.
- 5311 TECIDOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS; TECIDOS DE FIOS DE PAPEL.
- 5401 LINHAS DE COSTURA DE FILAMENTOS SINTÉTICOS OU ARTIFICIAIS, MESMO ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO.
- 5402 FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS (EXCETO LINHAS DE COSTURA), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO, INCLUÍDOS OS MONOFILAMENTOS SINTÉTICOS COM MENOS DE 67 DECITEX.
- 5403 FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS (EXCETO LINHAS DE COSTURA), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO, INCLUÍDOS OS MONOFILAMENTOS ARTIFICIAIS COM MENOS DE 67 DECITEX.
- 5406 FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS OU ARTIFICIAIS (EXCETO LINHAS DE COSTURA), ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.
- 5407 TECIDOS DE FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS, INCLUÍDOS OS TECIDOS OBTIDOS A PARTIR DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5404.
- 5408 TECIDOS DE FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS, INCLUÍDOS OS TECIDOS OBTIDOS A PARTIR DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5405.
- 5503.20.00 De poliésteres
- 5512 TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DESTAS FIBRAS.
- 5513 TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESTAS FIBRAS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM ALGODÃO; DE PESO NÃO SUPERIOR A 170 g/m².
- 5514 TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESTAS FIBRAS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM ALGODÃO, DE PESO SUPERIOR A 170 g/m².
- 5515 OUTROS TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS.
- 5516 TECIDOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS.

- 5601 PASTAS ("OUATES") DE MATÉRIAS TÊXTEIS E ARTIGOS DESTAS PASTAS; FIBRAS TÊXTEIS DE COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 5 mm ("TONTISSES"), NÓS E BOLOTAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS.
- 5602 FELTROS, MESMO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS. (**)
- 5603.00.00 FALSOS TECIDOS, MESMO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS.
- 5604 FIOS E CORDAS, DE BORRACHA, RECOBERTOS DE TÊXTEIS; FIOS TÊXTEIS, LÂMINAS E FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405, IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU EMBAINHADOS DE BORRACHA OU DE PLÁSTICO.
- 5605 FIOS METÁLICOS E FIOS METALIZADOS, MESMO REVESTIDOS POR ENROLAMENTO ("GUIPÉS"), CONSTITUÍDOS POR FIOS TÊXTEIS, LÂMINAS OU FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405, COMBINADOS COM METAL SOB A FORMA DE FIOS, DE LÂMINAS OU DE PÓS, OU RECOBERTOS DE METAL.
- 5606 FIOS REVESTIDOS POR ENROLAMENTO ("GUIPÉS"), LÂMINAS E FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405, REVESTIDAS POR ENROLAMENTO ("GUIPÉS"), EXCETO OS DA POSIÇÃO 5605 E OS FIOS DE CRINA REVESTIDOS POR ENROLAMENTO ("GUIPÉS"); FIOS DE CHENILE; FIOS DENOMINADOS "DE CADEIA" ("CHAINETTE").
- 5607 CORDÉIS, CORDAS E CABOS, ENTRANÇADOS OU NÃO, MESMO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU EMBAINHADOS DE BORRACHA OU DE PLÁSTICO.
- 5608 REDES DE MALHAS COM NÓS, EM MANTAS OU EM PEÇA, OBTIDAS A PARTIR DE CORDÉIS, CORDAS OU CABOS; REDES CONFECCIONADAS PARA A PESCA E OUTRAS REDES CONFECCIONADAS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS.
- 5609.00.00 ARTIGOS DE FIOS, LÂMINAS OU FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405, CORDÉIS, CORDAS OU CABOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.
- 5701 TAPETES DE MATÉRIAS TÊXTEIS, DE PONTOS NODADOS OU ENROLADOS, MESMO CONFECCIONADOS.

- 5702 TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, OBTIDOS POR TECELAGEM, NÃO TUFADOS NEM FLOCADOS, MESMO CONFECIONADOS, INCLUÍDOS OS TAPETES DENOMINADOS "KELIM" OU "KILIM", "SCHUMACKS" OU "SOUMAK", "KARAMANIE" E TAPETES SEMELHANTES, TECIDOS À MÃO.
- 5703 TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, TUFADOS, MESMO CONFECIONADOS.
- 5704 TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS, DE FELTRO, EXCETO OS TUFADOS E OS FLOCADOS, MESMO CONFECIONADOS.
- 5705 OUTROS TAPETES E REVESTIMENTOS PARA PISOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO CONFECIONADOS.
- 5801 VELUDOS E PELÚCIAS TECIDOS E TECIDOS DE CHENILE, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5806.
- 5802 TECIDOS ATOALHADOS, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5806; TECIDOS TUFADOS, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5703.
- 5803 TECIDOS EM PONTO DE GAZE, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5806.
- 5804 TULES, FILÓ E TECIDOS DE MALHAS COM NÓS; RENDAS EM PEÇA, EM TIRAS OU EM MOTIVOS PARA APLICAR.
- 5805 TAPEÇARIAS TECIDAS À MÃO (GÊNEROS GOBELINO FLANDRES, "AUBUSSON", "BEAUVAIS" E SEMELHANTES) E TAPEÇARIAS FEITAS A AGULHA (POR EXEMPLO: EM "PETIT POINT", PONTO DE CRUZ), MESMO CONFECIONADOS.
- 5806 FITAS, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5807; FITAS SEM TRAMA, DE FIOS OU FIBRAS PARALELIZADOS E COLADOS ("BOLDUCS").
- 5807 ETIQUETAS, EMBLEMAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, EM PEÇA, EM FITAS OU RECORTADOS NA FORMA PRÓPRIA, NÃO BORDADOS.
- 5808 ENTRANÇADOS EM PEÇA; ARTIGOS DE PASSAMANARIA E ARTIGOS ORNAMENTAIS ANÁLOGOS, EM PEÇA, NÃO BORDADOS, EXCETO OS DE MALHA; BORLAS, POMPONS E ARTEFATOS SEMELHANTES.

- 5809 TECIDOS DE FIOS DE METAL OU DE FIOS TÊXTEIS METALIZADOS DA POSIÇÃO 5605, DOS TIPOS UTILIZADOS EM VESTUÁRIO, PARA GUARNIÇÃO DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.
- 5810 BORDADOS EM PEÇA, EM TIRAS OU EM MOTIVOS PARA APLICAR.
- 5811.00.00 ARTEFATOS TÊXTEIS EM PEÇA, CONSTITUÍDOS POR UMA OU VÁRIAS CAMADAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS ASSOCIADAS A UMA MATÉRIA DE ESTOFAMENTO, ACOLCHOADOS POR QUALQUER PROCESSO, EXCETO OS BORDADOS DA POSIÇÃO 5810.
- 5901 TECIDOS REVESTIDOS DE COLA OU DE MATÉRIAS AMILÁCEAS, DOS TIPOS UTILIZADOS EM ENCADERNAÇÃO, CARTONAGEM OU USOS SEMELHANTES; TELAS PARA DECALQUE E TELAS TRANSPARENTES PARA DESENHO; TELAS PREPARADAS PARA PINTURA; ENTRETELAS E TECIDOS ENDURECIDOS SEMELHANTES, DOS TIPOS UTILIZADOS EM CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE.
- 5902 TELAS PARA PNEUMÁTICOS FABRICADAS COM FIOS DE ALTA TENACIDADE DE NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS, DE POLIÉSTERES OU DE RAIOM DE VISCOSE.
- 5903 TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, COM PLÁSTICO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902.
- 5904 LINÓLEOS, MESMO RECORTADOS; REVESTIMENTOS PARA PISOS CONSTITUÍDOS POR UM INDUTO OU RECOBRIMENTO APLICADO SOBRE SUPORTE TÊXTIL, MESMO RECORTADOS.
- 5905.00.00 REVESTIMENTOS PARA PAREDES, DE MATÉRIAS TÊXTEIS.
- 5906 TECIDOS COM BORRACHA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902.
- 5907.00.00 OUTROS TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU RECOBERTOS; TELAS PINTADAS PARA CENÁRIOS TEATRAIS, PARA FUNDOS DE ESTÚDIO OU PARA USOS SEMELHANTES.

- 5908.00.00 MECHAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS, TECIDAS, EN-
TRANÇADAS OU TRICOTADAS, PARA CANDEEIROS,
FOGAREIROS, ISQUEIROS, VELAS E SEMELHANTES;
CAMISAS DE INCANDESCÊNCIA E TECIDOS TUBULA-
RES TRICOTADOS PARA A SUA FABRICAÇÃO, MESMO
IMPREGNADOS.
- 5909.00.00 MANGUEIRAS E TUBOS SEMELHANTES, DE MATÉRIAS
TÊXTEIS, MESMO COM REFORÇO OU ACESSÓRIOS DE
OUTRAS MATÉRIAS.
- 5910.00.00 CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO,
DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO REFORÇADAS COM
METAL OU OUTRAS MATÉRIAS.
- 5911 PRODUTOS E ARTEFATOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS,
PARA USOS TÉCNICOS, INDICADOS NA NOTA 7
DESTE CAPÍTULO.
- 6001 VELUDOS E PELÚCIAS (INCLUÍDOS OS TECIDOS
DENOMINADOS DE "FELPA LONGA") E TECIDOS
ATOALHADOS, DE MALHA.
- 6002 OUTROS TECIDOS DE MALHA. (**)
- 6301 COBERTORES E MANTAS. (**)
- 6302 ROUPAS DE CAMA, DE MESA, DE TOUCADOR OU DE
COZINHA. (**)
- 6303 CORTINADOS, CORTINAS E ESTORES; SANEFAS E
ARTIGOS SEMELHANTES PARA CAMA.
- 6304 OUTROS ARTEFATOS DE DECORAÇÃO DE INTERIORES,
EXCETO OS DA POSIÇÃO 9404. (**)
- 6305 SACOS DE QUAISQUER DIMENSOES, PARA EMBALA-
GEM. (**)
- 6306 ENCERADOS E TOLDOS; TENDAS; VELAS PARA
EMBARCAÇÕES, PARA PRANCHAS À VELA OU PARA
CARROS À VELA; ARTIGOS PARA ACAMPAMENTO. (**)
- 6307 OUTROS ARTEFATOS CONFECCIONADOS, INCLUÍDOS
OS MOLDES PARA VESTUÁRIO.
- 6308.00.00 JOGOS OU CONJUNTOS CONSTITUÍDOS DE CORTES DE
TECIDO E FIOS, MESMO COM ACESSÓRIOS PARA
CONFECÇÃO DE TAPETES, TAPEÇARIAS, TOALHAS DE
MESA OU GUARDANAPOS, BORDADOS, OU DE ARTEFA-
TOS TÊXTEIS SEMELHANTES, EM EMBALAGENS PARA
VENDA A VAREJO.

- 6310 TRAPOS, CORDÉIS, CORDAS E CABOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, EM FORMA DE DESPERDÍCIOS OU DE ARTEFATOS INUTILIZADOS.
- 6406 PARTES DE CALÇADOS (INCLUÍDAS AS PARTES SUPERIORES, MESMO FIXADAS A SOLAS QUE NÃO SEJAM SOLAS EXTERIORES); PALMILHAS AMOVÍVEIS, REFORÇOS INTERIORES E ARTEFATOS SEMELHANTES, AMOVÍVEIS; POLAINAS, BOTINS, PERNEIRAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES. (**)
- 6506 OUTROS CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, MESMO GUARNECIDOS.
- 7005.29.20 Com espessura não superior a 10 mm
- 7007 VIDRO DE SEGURANÇA CONSTITUÍDO DE VIDRO TEMPERADO OU FORMADO EM FOLHAS SUPERPOSTAS.
- 7009 ESPELHOS DE VIDRO, MESMO EMOLDURADOS, INCLUÍDOS OS ESPELHOS RETROVISORES.
- 7013.32.00 De vidro de coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^{-6} por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C
- 7014.00.00 ARTEFATOS DE VIDRO PARA SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE ÓPTICA DE VIDRO (EXCETO OS DA POSIÇÃO 7015), NÃO TRABALHADOS OPTICAMENTE.
- 7412 ACESSÓRIOS PARA TUBOS (POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELO, LUVAS), DE COBRE.
- 7806.00.00 OUTRAS OBRAS DE CHUMBO.
- 8301 CADEADOS, FECHADURAS E FERROLHOS (DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELÉTRICOS), DE METAIS COMUNS; FECHOS E ARMAÇÕES DE FECHO COM FECHADURA INCORPORADA, DE METAIS COMUNS; CHAVES PARA ESTES ARTIGOS, DE METAIS COMUNS.
- 8302 GUARNIÇÕES, FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS, PARA MÓVEIS, PORTAS, ESCADAS, JANELAS, PERSIANAS, CARROÇARIAS, ARTIGOS DE SELEIRO, MALAS, COFRES, CAIXAS DE SEGURANÇA E OUTRAS OBRAS SEMELHANTES; PATERAS, PORTA-CHAPÉUS, CABIDES E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS; RODÍZIOS COM ARMAÇÃO, DE METAIS COMUNS; FECHOS AUTOMÁTICOS PARA PORTAS, DE METAIS COMUNS.

- 8308 FECHOS, ARMAÇÕES COM FECHO, FIVELAS, FIVELAS-FECHO, GRAMPOS, COLCHETES, ILHOSES, E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS, PARA VESTUÁRIO, CALÇADOS, TOLDOS, BOLSAS, ARTIGOS DE VIAGEM E PARA QUAISQUER OUTRAS CONFECÇÕES OU EQUIPAMENTOS; REBITES TUBULARES OU DE HASTE FENDIDA, DE METAIS COMUNS; CONTAS E LANTEJOUHAS, DE METAIS COMUNS.
- 8309 ROLHAS E TAMPAS (INCLUÍDAS AS CÁPSULAS DE COROA, CÁPSULAS DE ROSCA E FOLHAS VERTEDORAS), CÁPSULAS PARA GARRAFAS, TAMPOES OU BATOQUES ROSCADOS, PROTETORES DE TAMPOES OU BATOQUES, SELOS DE GARANTIA E OUTROS ACESSÓRIOS PARA EMBALAGEM, DE METAIS COMUNS.
- 8310.00.00 PLACAS INDICADORAS, PLACAS SINALIZADORAS, PLACAS-ENDEREÇOS E PLACAS SEMELHANTES, NÚMEROS, LETRAS E SINAIS DIVERSOS, DE METAIS COMUNS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9405.
- 8903 IATES E OUTRAS EMBARCAÇÕES DE RECREIO OU DE ESPORTE; BARCOS A REMOS E CANOAS.
- 9003 ARMAÇÕES PARA ÓCULOS E ARTIGOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES.
- 9004 ÓCULOS PARA CORREÇÃO, PROTEÇÃO OU OUTROS FINS, E ARTIGOS SEMELHANTES.
- 9009 APARELHOS DE FOTOCÓPIA, POR SISTEMA ÓPTICO OU POR CONTATO, E APARELHOS DE TERMOCÓPIA.
- 9026 INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DA VAZÃO, DO NÍVEL, DA PRESSÃO OU DE OUTRAS VARIÁVEIS DE LÍQUIDOS OU GASES (POR EXEMPLO: MEDIDORES DE VAZÃO, INDICADORES DE NÍVEL, MANÔMETROS, CONTADORES DE VALOR), EXCETO OS INSTRUMENTOS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 9014, 9015, 9028 OU 9032 (EXCETO OS IDENTIFICADOS COMO BENS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES).
- 9401 ASSENTOS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 9402), MESMO TRANSFORMÁVEIS EM CAMAS, E SUAS PARTES.
- 9403 OUTROS MÓVEIS E SUAS PARTES.
- 9405 APARELHOS DE ILUMINAÇÃO (INCLUÍDOS OS PROJETORES) E SUAS PARTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; ANÚNCIOS, CARTAZES OU TABULETAS E PLACAS INDICADORAS LUMINOSOS, E ARTIGOS SEMELHANTES, QUE CONTENHAM UMA FONTE LUMINOSA INSEPARÁVEL, E SUAS PARTES NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA

NOMENCLATURA.

- 9501.00.00 BRINQUEDOS DE RODAS CONCEBIDOS PARA SEREM MONTADOS POR CRIANÇAS (POR EXEMPLO: TRICICLOS, PATINETES, CARROS DE PEDAIS); CARRINHOS DE BONECA.
- 9502 BONECOS REPRESENTANDO EXCLUSIVAMENTE A FIGURA HUMANA.
- 9503 OUTROS BRINQUEDOS; MODELOS REDUZIDOS (EM ESCALA) E MODELOS SEMELHANTES PARA DIVERTIMENTO, MESMO ANIMADOS; QUEBRA-CABEÇAS DE QUALQUER TIPO.
- 9504 ARTIGOS PARA JOGOS DE SALÃO, INCLUÍDOS OS JOGOS COM MOTOR OU OUTRO MECANISMO, OS BILHARES, AS MESAS ESPECIAIS PARA JOGOS DE CASSINO E OS JOGOS DE PINOS AUTOMÁTICOS (POR EXEMPLO: BOLICHE).

7.- Elaborados com farinha ou sêmola produzidos a partir de trigo originário dos países signatários.

- 1902 MASSAS ALIMENTÍCIAS, MESMO COZIDAS OU RECHEADAS (DE CARNE OU DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS) OU PREPARADAS DE OUTRO MODO, TAIS COMO ESPAGUETE, MACARRÃO, ALETRIA, LASANHA, NHOQUE, RAVIOLE E CANELONE; "COUSCOUS", MESMO PREPARADO.
- 1905 PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA OU DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS, MESMO ADICIONADOS DE CACAU; HÓSTIAS, CÁPSULAS VAZIAS PARA MEDICAMENTOS, OBRÉIAS, PASTAS SECAS DE FARINHA, AMIDO OU DE FÉCULA, EM FOLHAS, E PRODUTOS SEMELHANTES.

8.- Em recipientes elaborados a partir de insumos produzidos nos países signatários. Este requisito adicional será aplicado transitoriamente até 31 de dezembro de 2000.

- 2201.10.10 Águas minerais, mesmo gaseadas
2201.10.90 Outras

9.- Elaborada com malte produzido a partir da cevada originária dos países signatários.

2203.00.00 CERVEJAS DE MALTE. (**)

10.- Os produtos dos capítulos 28 e 29 devem cumprir com o regime geral e ser obtidos a partir de um processo produtivo que traduza uma modificação molecular resultante de uma transformação substancial e que crie uma nova identidade química. (**)

11.- No caso dos sabões elaborados com óleo de amêndoas de palmeira, este óleo deve ser originário dos países signatários.

3401.11.10 Sabões
3401.19.11 Industriais
3401.19.19 Outros (**)

12.- O processo de emulsão fotossensível sobre a base deverá ser efetuado no território dos países signatários.

3701.10.00 Para raios X
3701.30.00 Outras chapas e filmes planos nas quais pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm
3701.99.00 Outras

3702.10.00 Para raios X
3702.39.00 Outras
3702.42.00 De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, exceto para fotografia a cores (policromática)
3702.43.00 De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m
3702.44.00 De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm
3702.95.00 De largura superior a 35 mm

3703.10.11 Para fotografia a cores (policromática)
3703.10.19 Outros

3703.20.10 Papel ou cartão
3703.90.10 Papel ou cartão

13.- Elaborados com base em princípios ativos produzidos no território dos países signatários.

3808 AGROQUÍMICOS, EXCETO OS APRESENTADOS PARA VENDA A VAREJO E AS POSIÇÕES OUTROS

14.- Impressos e laminados sobre películas de polietileno, polipropileno, mono ou biorientado ou P.V.C, produzidos no território dos países signatários.

3920.10.10 De polietileno

3920.10.90 Outras

3920.20.10 De polipropileno

3920.20.90 Outras

3920.41.10 De policloreto de vinila

3920.41.20 De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila

3920.41.90 Outras

3920.71.00 De celulose regenerada

15.- Impressos ou laminados sobre películas de polietileno, copolímeros acrílicos e foil de alumínio produzidos no território dos países signatários.

3921.11.00 De polímeros de estireno

16.- Elaborados a partir de papel Kraft produzido no território dos países signatários.
Este requisito será aplicado transitoriamente até 31 de dezembro de 2000.

4802.52.00 Com gramatura igual ou superior a 40 g/m² (**)
mas não superior a 150 g/m²

17.- Elaborados a partir de papel cristal produzido no território dos países signatários, que contenham dióxido de titânio.
Este requisito será aplicado transitoriamente até 31 de dezembro de 2000.

4806.40.00 Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos

18.- Elaborados a partir de papéis, polietileno e alumínio produzidos no território dos países signatários.
Este requisito será aplicado transitoriamente até 31 de dezembro de 2000.

4811.31.00 Branqueados, de gramatura superior a 150g/m²

19.- Elaborados a partir de papel e cartão produzidos no território dos países signatários. Este requisito será aplicado transitoriamente até 31 de dezembro de 2000.

4819.40.00 Outros sacos, sacolas e cartuchos (**)

20.- Elaborados a partir de fios produzidos no território dos países signatários.

- 6101 SOBRETUDOS, JAPONAS, GABOES, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO MASCULINO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6103.
- 6102 MANTÔS, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO FEMININO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6104.
- 6103 TERNOS, CONJUNTOS, PALETÓS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BAÑADORES")), DE MALHA, DE USO MASCULINO. (**)
- 6104 "TAILLEURS", CONJUNTOS "BLAZERS" (CASACOS), VESTIDOS, SAIAS, SAIAS-CALÇAS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BAÑADORES")), DE MALHA, DE USO FEMININO. (**)
- 6105 CAMISAS DE MALHA, DE USO MASCULINO. (**)
- 6106 CAMISAS, BLUSAS, BLUSAS "CHEMISIER", DE MALHA, DE USO FEMININO. (**)
- 6107 CUECAS (MESMO AS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA OU NÃO ULTRAPASSAM A INGLE), CAMISÓLOES, PIJAMAS, ROUPOES DE BANHO, ROBES E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO MASCULINO. (**)
- 6108 COMBINAÇÕES, ANÁGUAS, CALCINHAS (CALÇÕES) (MESMO AS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA), CAMISOLAS, PIJAMAS, PENHOARES, ROUPOES DE BANHO E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO FEMININO.
- 6109 "T-SHIRTS" E OUTRAS CAMISETAS (INCLUSIVE AS DE MANGAS COMPRIDAS), DE MALHA. (**)
- 6110 PULÓVERES, CARDIGÃS, COLETES E SEMELHANTES, DE MALHA. (**)
- 6111 VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE MALHA, PARA BEBÊS.

- 6112 ABRIGOS PARA ESPORTE ("TRAININGS"), ROUPAS DE ESQUI, MAIÔS, BIQUINES, "SHORTS" (CALÇÕES) E SUNGAS, DE BANHO ("BAÑADORES"), DE MALHA. (**)
- 6113 VESTUÁRIO CONFECCIONADO COM TECIDOS DE MALHA DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907.
- 6114 OUTRO VESTUÁRIO DE MALHA. (**)
- 6115 MEIAS-CALÇAS, MEIAS DE QUALQUER ESPÉCIE, INCLUÍDAS AS MEIAS PARA VARIZES, DE MALHA. (**)
- 6116 LUVAS E SEMELHANTES, DE MALHA.
- 6117 OUTROS ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, CONFECCIONADOS, DE MALHA; PARTES DE VESTUÁRIO OU DE SEUS ACESSÓRIOS, DE MALHA. (**)

21.- Elaborados a partir de tecidos, internos e externos, produzidos em territórios dos países signatários.

- 6201 SOBRETUDOS, JAPONAS, GABOES, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE USO MASCULINO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6203. (**)
- 6202 MANTÔS, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE USO FEMININO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6204. (**)
- 6203 TERNOS, CONJUNTOS, PALETÓS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BAÑADORES")), DE USO MASCULINO. (**)
- 6204 "TAILLEURS", CONJUNTOS, "BLAZERS" (CASACOS), VESTIDOS, SAIAS, SAIAS-CALÇAS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BAÑADORES")), DE USO FEMININO. (**)
- 6205 CAMISAS DE USO MASCULINO. (**)
- 6206 CAMISAS, BLUSAS, BLUSAS "CHEMISIER", DE USO FEMININO. (**)
- 6207 CAMISETAS (INCLUSIVE AS DE MANGAS COMPRIDAS), CUECAS (MESMO AS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA OU NÃO ULTRAPASSAM A INGLE), CAMISOLOES, PIJAMAS, ROUPOES DE BANHO, ROBES E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO MASCULINO. (**)
- 6208 CAMISETAS, COMBINAÇÕES, ANÁGUAS, CALCINHAS (CALÇÕES) (MESMO AS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA), CAMISOLAS, PIJAMAS, PENHOARES, ROUPOES DE BANHO E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE (**)

USO FEMININO.

- 6209 VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, PARA BEBÊS.
- 6210 VESTUÁRIO CONFECCIONADO COM AS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 5602, 5603, 5903, 5906 OU 5907.
- 6211 ABRIGOS DE ESPORTE ("TRAININS"), ROUPAS DE ESQUI, MAIÔS, BIQUINIS, "SHORTS" (CALÇÕES) E SUNGAS, DE BANHO ("BAÑADORES"); OUTRO VESTUÁRIO. (**)
- 6212 SUTIÁS, CINTAS, ESPARTILHOS, SUSPENSÓRIOS, LIGAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES, MESMO DE MALHA. (**)
- 6213 LENÇOS DE ASSOAR E DE BOLSO ("POCHETTES").
- 6214 XALES, ECHARPES, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHE-NÊS, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTEFATOS SEMELHANTES.
- 6215 GRAVATAS, GRAVATAS-BORBOLETAS E PLASTRONS.
- 6216 LUVAS E SEMELHANTES.
- 6217 OUTROS ACESSÓRIOS CONFECCIONADOS DE VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO OU DOS SEUS ACESSÓRIOS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 6212.
- 9404 ESTRADOS ELÁSTICOS DE CAMAS; COLCHOES, EDREDOES, ALMOFADAS, PUFES, TRAVESSEIROS E ARTIGOS SEMELHANTES, EQUIPADOS COM MOLAS OU GUARNECIDOS INTERIORMENTE DE QUAISQUER MATÉRIAS, INCLUÍDOS OS DE BORRACHA OU PLÁSTICO ALVEOLARES, MESMO RECOBERTOS.
- 22.- Elaborados a partir de ferro fundido ou forjado no território dos países signatários.**
- 7208 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 mm, LAMINADOS A QUENTE, NÃO FOLHEADOS, NEM REVESTIDOS.
- 7209 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 mm, LAMINADOS A FRIO, NÃO FOLHEADOS, NEM REVESTIDOS.
- 7210 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 mm, FOLHEADOS OU REVESTIDOS.

- 7211 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA INFERIOR A 600 mm, NÃO FOLHEADOS NEM REVESTIDOS.
- 7212 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA INFERIOR A 600 mm, FOLHEADOS OU REVESTIDOS.
- 7213 FIO-MÁQUINA DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS.
- 7214 BARRAS DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, SIMPLEMENTE FORJADAS, LAMINADAS, ESTIRADAS OU EXTRUDADAS, A QUENTE, INCLUÍDAS AS QUE TENHAM SIDO SUBMETIDAS A TORÇÃO APÓS LAMINAÇÃO.
- 7215 OUTRAS BARRAS DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS.
- 7216 PERFIS DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS.
- 7217 FIOS DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS.
- 7218 AÇOS INOXIDÁVEIS EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS; PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS.
- 7219 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 mm.
- 7220 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS, DE LARGURA INFERIOR A 600 mm.
- 7221 FIO-MÁQUINA DE AÇOS INOXIDÁVEIS.
- 7222 BARRAS E PERFIS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS.
- 7223 FIOS DE AÇOS INOXIDÁVEIS.
- 7224 OUTRAS LIGAS DE AÇO, EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS; PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO.
- 7225 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 mm.
- 7226 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO, DE LARGURA INFERIOR A 600 mm.
- 7227 FIO-MÁQUINA DE OUTRAS LIGAS DE AÇO.
- 7228 BARRAS E PERFIS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO; BARRAS OCAS PARA PERFURAÇÃO, DE LIGAS DE AÇO OU DE AÇOS NÃO LIGADOS.
- 7229 FIOS DE OUTRAS LIGAS DE AÇO.

- 7301 ESTACAS-PRANCHAS DE FERRO OU AÇO, MESMO PERFURADAS OU FEITAS DE ELEMENTOS ENSAMBLADOS; PERFIS OBTIDOS POR SOLDADURA, DE FERRO OU AÇO.
- 7302 ELEMENTOS DE VIAS FÉRREAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; TRILHOS, CONTRATRILHOS E CREMALHEIRAS, AGULHAS, CRÓSSIMAS, ALAVANCAS PARA COMANDO DE AGULHAS E OUTROS ELEMENTOS DE CRUZAMENTOS E DESVIOS, DORMENTES, TALAS DE JUNÇÃO, COXINS DE TRILHO, CANTONEIRAS, PLACAS DE APOIO OU ASSENTAMENTO, PLACAS DE APERTO, PLACAS E TIRANTES DE SEPARAÇÃO E OUTRAS PEÇAS PRÓPRIAS PARA FIXAÇÃO, ARTICULAÇÃO, APOIO OU JUNÇÃO DE TRILHOS.
- 7303 TUBOS E PERFIS OCOS, DE FERRO FUNDIDO.
- 7304 TUBOS E PERFIS OCOS, SEM COSTURA ("SEM SOLDA"), DE FERRO OU AÇO.
- 7305 OUTROS TUBOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS OU REBITADOS), DE SEÇÕES INTERIOR E EXTERIOR CIRCULARES, DE DIÂMETRO EXTERIOR SUPERIOR A 406,4 mm, DE FERRO OU AÇO.
- 7306 OUTROS TUBOS E PERFIS OCOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS, REBITADOS, AGRAFADOS, OU COM OS BORDOS SIMPLEMENTE APROXIMADOS), DE FERRO OU AÇO.
- 7307 ACESSÓRIOS PARA TUBOS (POR EXEMPLO: UNIOES, COTOVELOS, LUVAS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
- 7308 CONSTRUÇÕES E SUAS PARTES (POR EXEMPLO: PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS, TORRES, MASTROS EM TRELIÇA, PILARES, COLUNAS, TELHADOS, ESTRUTURAS PARA TELHADOS, PORTAS E JANELAS, E SEUS CAIXILHOS, ALIZARES E SOLEIRAS, PORTAS DE CORRER, BALAUSTRADAS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, EXCETO AS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DA POSIÇÃO 9406; CHAPAS, BARRAS, PERFIS, TUBOS E SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES.
- 7309 RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQÜEFEITOS) DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 l, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO.
- 7310 RESERVATÓRIOS, BARRIS, TAMBORES, LATAS,

- CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQÜEFEITOS) DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 300 l, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO.
- 7311 RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQÜEFEITOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
- 7312 CORDAS, CABOS, TRANÇAS, LINGAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE FERRO OU AÇO, NÃO ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS.
- 7313 ARAME FARPADO DE FERRO OU AÇO; ARAMES OVALADOS, EM FIOS SIMPLES OU EM FIOS MÚLTIPLOS TORCIDOS, MESMO FARPADOS, DE FERRO OU AÇO, DOS TIPOS DOS UTILIZADOS EM CERCAS.
- 7314 TELAS METÁLICAS (INCLUÍDAS AS TELAS CONTÍNUAS OU SEM FIM), GRADES E REDES, DE FIOS DE FERRO OU AÇO; CHAPAS E TIRAS, DISTENDIDAS, DE FERRO OU AÇO.
- 7315 CORRENTES, CADEIAS, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
- 7316 ÂNCORAS, FATEIXAS, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
- 7317 PONTAS, PREGOS, PERCEVEJOS, ESCÁPULAS, GRAMPOS ONDULADOS OU BISELADOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, MESMO COM CABEÇA DE OUTRA MATÉRIA, EXCETO COBRE.
- 7318 PARAFUSOS, PINOS OU PERNOS, ROSCADOS, PORCAS, TIRA-FUNDOS, GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CHAVETAS, CAVILHAS, CONTRAPINOS, ARRUELAS (INCLUÍDAS AS DE PRESSÃO) E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
- 7319 AGULHAS DE COSTURA, AGULHAS DE TRICÔ, AGULHAS-PASSADORAS, AGULHAS DE CROCHÊ, FURADORES PARA BORDAR E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE USO MANUAL, DE FERRO OU AÇO; ALFINETES DE SEGURANÇA E OUTROS ALFINETES, DE FERRO OU AÇO, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.
- 7320 MOLAS E FOLHAS DE MOLAS, DE FERRO OU AÇO.
- 7321 AQUECEDORES DE AMBIENTES, CALDEIRAS DE FORNALHA, FOGÕES DE COZINHA (INCLUÍDOS OS QUE POSSAM SER UTILIZADOS ACESSORIAMENTE EM AQUECIMENTO CENTRAL), CHURRASQUEIRAS, BRA-

SEIRAS, FOGAREIROS A GÁS, AQUECEDORES DE PRATOS, E APARELHOS NÃO ELÉTRICOS SEMELHANTES, DE USO DOMÉSTICO, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.

- 7322 RADIADORES PARA AQUECIMENTO CENTRAL, NÃO ELÉTRICOS, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLUÍDOS OS DISTRIBUIDORES QUE POSSAM TAMBÉM FUNCIONAR COMO DISTRIBUIDORES DE AR FRIO OU CONDICIONADO), NÃO ELÉTRICOS, MUNIDOS DE VENTILADOR OU FOLE COM MOTOR, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
- 7323 ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, PALHA DE FERRO OU AÇO; ESPONJAS, ESFREGÕES, LUVAS E ARTEFATOS SEMELHANTES PARA LIMPEZA, POLIMENTO OU USOS SEMELHANTES, DE FERRO OU AÇO.
- 7324 ARTEFATOS DE HIGIENE OU TOCADOR, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
- 7325 OUTRAS OBRAS MOLDADAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
- 7326 OUTRAS OBRAS DE FERRO OU AÇO.

23.- Impressos ou laminados sobre foil de alumínio produzido no território dos países signatários.

- 7607.19.00 Outras
7607.20.00 Com suporte

24.- Cumprirão com o requisito de conteúdo de valor agregado nos países signatários de sessenta por cento (60%)

- 2008.20.10 Em água edulcorada, incluído o xarope (**)
- 2008.20.90 Outros (**)
- 2009.70.00 Suco de maçã (**)
- 2009.80.10 De frutas (**)
- 2009.90.00 Misturas de sucos (**)
- 4819.10.00 Caixas de papel ou cartão, ondulados (**)
- 4819.20.00 Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados
- 4909 CARTÕES-POSTAIS, IMPRESSOS OU ILUSTRADOS; (**)
 CARTÕES IMPRESSOS COM VOTOS OU MENSAGENS

PESSOAIS, MESMO ILUSTRADOS, COM OU SEM ENVELOPES, GUARNIÇÕES OU APLICAÇÕES.

- 6401 CALÇADOS IMPERMEÁVEIS DE SOLA EXTERIOR E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO, EM QUE A PARTE SUPERIOR NÃO TENHA SIDO REUNIDA À SOLA EXTERIOR POR COSTURA OU POR MEIO DE REBITES, PREGOS, PARAFUSOS, ESPIGÕES OU DISPOSITIVOS SEMELHANTES, NEM FORMADA POR DIFERENTES PARTES REUNIDAS PELOS MESMOS PROCESSOS. (**)
- 6402 OUTROS CALÇADOS COM SOLA EXTERIOR E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO. (**)
- 6403 CALÇADOS COM SOLA EXTERIOR DE BORRACHA, PLÁSTICO, COURO NATURAL OU ARTIFICIAL (RECONSTITUÍDO) E PARTE SUPERIOR DE COURO NATURAL. (**)
- 6404 CALÇADOS COM SOLA EXTERIOR DE BORRACHA, PLÁSTICO, COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE MATÉRIAS TÊXTEIS. (**)
- 6405 OUTROS CALÇADOS. (**)
- 8207 FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MESMO MECÂNICAS, OU PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS (POR EXEMPLO. DE EMBUTIR, ESTAMPAR, PUNÇONAR, ROSQUEAR (INTERNA OU EXTERNAMENTE), FURAR, ESCAREAR, MANDRILAR, FRESAR, TORNEAR), INCLUÍDAS AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM OU DE EXTRUSÃO, PARA METAIS, E AS FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO OU DE SONDAGEM.
- 84 REATORES NUCLEARES, CALDEIRAS, MÁQUINAS, APARELHOS E ARTEFATOS MECÂNICOS; PARTES DESTAS MÁQUINAS OU APARELHOS (EXCETO AS POSIÇÕES 8470 A 8473). (**)
- 85 MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO E AS PARTES E ACESSÓRIOS DESTES APARELHOS (EXCETO AS POSIÇÕES 8506, 8513, 8519, 8522, 8523, 8524, 8525, 8531, 8537, 8540, 8541, 8542 E 8543 E OS ITENS 8544.20.00, 8544.30.10, 8544.30.90, 8544.49.00, 8544.51.00, 8544.59.10, 8544.59.90 E 8544.70.00). (**)
- 86 VEÍCULOS E MATERIAL PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES E SUAS PARTES; APARELHOS MECÂNICOS (INCLUSIVE ELETROMECAÑICOS) DE SINALLIZAÇÃO PARA VIAS DE COMUNICAÇÃO.

- 87 VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRATORES, CICLOS E OUTROS VEÍCULOS TERRESTRES, SUAS PARTES E ACESSÓRIOS. (**)
- 8802 OUTROS VEÍCULOS AÉREOS (POR EXEMPLO: HELICÓPTEROS, AVIOES); VEÍCULOS ESPACIAIS (INCLUÍDOS OS SATÉLITES) E SEUS VEÍCULOS DE LANÇAMENTO.
- 8803 PARTES DOS VEÍCULOS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 8801 E 8802.
- 8805 APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA LANÇAMENTO DE AERONAVES; APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA ATERRISSAGEM DE AERONAVES EM PORTA-AVIOES E APARELHOS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES; APARELHOS DE TREINAMENTO DE VÔO EM TERRA; SUAS PARTES.
- 8901 TRANSATLÂNTICOS, BARCOS DE CRUZEIRO, "FERRY-BOATS", CARGUEIROS, CHATAS E EMBARCAÇÕES SEMELHANTES, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS.
- 8902.00.00 BARCOS DE PESCA; NAVIOS-FÁBRICAS E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA PROCESSAMENTO OU CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA.
- 8904.00.00 REBOCADORES E BARCOS CONCEBIDOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES.
- 8905 BARCOS-FARÓIS, BARCOS-BOMBAS, DRAGAS, GUINDASTES FLUTUANTES E OUTRAS EMBARCAÇÕES EM QUE A NAVEGAÇÃO É ACESSÓRIA DA FUNÇÃO PRINCIPAL; DOCAS OU DIQUES FLUTUANTES; PLATAFORMAS DE PERFURAÇÃO OU DE PRODUÇÃO, FLUTUANTES OU SUBMERSÍVEIS.
- 8906.00.00 OUTRAS EMBARCAÇÕES, INCLUÍDOS OS NAVIOS DE GUERRA E OS BARCOS SALVA-VIDAS (EXCETO A REMOS).
- 8907 OUTROS ARTEFATOS FLUTUANTES (POR EXEMPLO: BALSAS, RESERVATÓRIOS, ENSECADEIRAS, BÓIAS DE AMARRAÇÃO, BÓIAS DE SINALIZAÇÃO E SEMELHANTES).
- 9002 LENTES, PRISMAS, ESPELHOS E OUTROS ELEMENTOS DE ÓPTICA, DE QUALQUER MATÉRIA, MONTADOS, PARA INSTRUMENTOS E APARELHOS, EXCETO OS DE VIDRO NÃO TRABALHADO OPTICAMENTE.
- 9005 BINÓCULOS, LUNETAS, INCLUÍDAS AS ASTRONÔMICAS, TELESCÓPIOS ÓPTICOS, E SUAS ARMAÇÕES; OUTROS INSTRUMENTOS DE ASTRONOMIA E SUAS ARMAÇÕES, EXCETO OS APARELHOS DE RADIOAS-

TRONOMIA.

- 9006 CÂMARAS FOTOGRÁFICAS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUÍDOS AS LÂMPADAS E TUBOS, DE "FLASH", PARA FOTOGRAFIA, EXCETO AS LÂMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSIÇÃO 8539.
- 9007 CÂMARAS E PROJETORES, CINEMATOGRÁFICOS, MESMO COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM INCORPORADOS.
- 9008 PROJETORES DE IMAGENS FIXAS; APARELHOS FOTOGRÁFICOS DE AMPLIAÇÃO OU DE REDUÇÃO.
- 9010 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DOS TIPOS USADOS NOS LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRÁFICOS (INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA PROJEÇÃO DE TRAÇADOS DE CIRCUITOS SOBRE SUPERFÍCIES SENSIBILIZADAS DE MATERIAIS SEMICONDUTORES), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTA CAPÍTULO; NEGATOSCÓPIOS; TELAS PARA PROJEÇÃO.
- 9011 MICROSCÓPIOS ÓPTICOS, INCLUÍDOS OS MICROSCÓPIOS PARA FOTOMICROGRAFIA, CINEFOTOMICROGRAFIA OU MICROPROJEÇÃO.
- 9012 MICROSCÓPIOS (EXCETO ÓPTICOS) E DIFRATÓGRAFOS.
- 9013 DISPOSITIVOS DE CRISTAIS LÍQUIDOS QUE NÃO CONSTITUAM ARTIGOS COMPREENDIDOS MAIS ESPECIFICAMENTE EM OUTRAS POSIÇÕES; "LASERS", EXCETO DIODOS-"LASER"; OUTROS APARELHOS E INSTRUMENTOS DE ÓPTICA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTA CAPÍTULO.
- 9014 BÚSSOLAS, INCLUÍDAS AS AGULHAS DE MAREAR; OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS DE NAVEGAÇÃO.
- 9015 INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODÉSIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, VERIFICAÇÃO DE NÍVEL, FOTOGRAMETRIA, HIDROGRAFIA, OCEANOGRAFIA, HIDROLOGIA, METEOROLOGIA OU GEOFÍSICA, EXCETO BÚSSOLAS; TELÉMETROS.
- 9016.00.00 BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A 5 cg, COM OU SEM PESOS.
- 9017 INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRAÇADO OU DE CÁLCULO (POR EXEMPLO: MÁQUINAS DE DESENHAR, PANTÓGRAFOS, TRANSFERIDORES, ESTOJOS DE DESENHO, RÉGUAS DE CÁLCULO E DISCOS DE CÁLCULO); INSTRUMENTOS DE MEDIDA DE DISTÂN-

CIAS DE USO MANUAL (POR EXEMPLO: METROS, MICRÔMETROS, PAQUÍMETROS E CALIBRES), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTE CAPÍTULO.

- 9018 INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA CINTILOGRAFIA E OUTROS APARELHOS ELETROMÉDICOS, BEM COMO OS APARELHOS PARA TESTES VISUAIS.
- 9019 APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA.
- 9022 APARELHOS DE RAIOS X E APARELHOS QUE UTILIZEM RADIAÇÕES ALFA, BETA OU GAMA, MESMO PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS, INCLUÍDOS OS APARELHOS DE RADIOGRAFIA OU DE RADIOTERAPIA, OS TUBOS DE RAIOS X E OUTROS DISPOSITIVOS GERADORES DE RAIOS X, OS GERADORES DE TENSÃO, AS MESAS DE COMANDO, AS TELAS, AS MESAS, POLTRONAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO.
- 9024 MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE OU DE OUTRAS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS (POR EXEMPLO: METAIS, MADEIRA, TÊXTEIS, PAPEL, PLÁSTICOS).
- 9027 INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANÁLISES FÍSICAS OU QUÍMICAS (POR EXEMPLO: POLARÍMETROS, REFRAÔMETROS, ESPECTRÔMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMAÇA); INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO, TENSÃO SUPERFICIAL OU SEMELHANTES OU PARA MEDIDAS CALORIMÉTRICAS, ACÚSTICAS OU FOTOMÉTRICAS (INCLUÍDOS OS INDICADORES DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO); MICRÓTOMOS.
- 9028 CONTADORES DE GASES, LÍQUIDOS OU DE ELETRICIDADE, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA SUA AFERIÇÃO.
- 9029 OUTROS CONTADORES (POR EXEMPLO: CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXÍMETROS, HODÔMETROS, PODÔMETROS); INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 9014 OU 9015; ESTROBOSCÓPIOS (EXCETO IDENTIFICADOS COMO BENS DE INFORMÁTICA E

TELECOMUNICAÇÕES).

- 9030 OSCILOSCÓPIOS, ANALISADORES DE ESPECTRO E OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DE GRANDEZAS ELÉTRICAS; INSTRUMENTOS OU APARELHOS PARA MEDIDA OU DETECÇÃO DE RADIAÇÕES ALFA, BETA, GAMMA, X, CÓSMICAS OU OUTRAS RADIAÇÕES IONIZANTES (EXCETO IDENTIFICADOS COMO BENS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES).
- 9031 INSTRUMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS DE MEDIDA OU CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO; PROJETORES DE PERFIS (EXCETO IDENTIFICADOS COMO BENS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES).
- 9032 INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA A REGULAÇÃO OU CONTROLE, AUTOMÁTICOS (EXCETO IDENTIFICADOS COMO BENS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES).
- 9402 MOBILIÁRIO PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA OU VETERINÁRIA (POR EXEMPLO: MESAS DE OPERAÇÃO, MESAS DE EXAMES, CAMAS DOTADAS DE MECANISMOS PARA USOS CLÍNICOS, CADEIRAS DE DENTISTA); CADEIRAS PARA SALÕES DE CABELEIREIRO E CADEIRAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVOS DE ORIENTAÇÃO E DE ELEVAÇÃO; SUAS PARTES.
- 9406 CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS.

(**) Ver apêndice 2

25.- Setor de Telecomunicações e Informática

1.- Setor de Telecomunicações

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	REQUISITO
8517	Aparelhos Elétricos para telefonia ou telegrafia, por fio, incluídos os aparelhos de telecomunicação por corrente portadora	Devem cumprir com o requisito de origem previsto no Artigo 3, letra "g" do Anexo 9, e o seguinte processo produtivo: montagem como mínimo de 80% das chapas de circuito impresso, por produto; montagem e soldagem de todos os componentes na chapa de circuito impresso; das partes elétricas e mecânicas totalmente separadas a nível básico de componentes e integração das chapas de circuito impresso e nas partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
	EXCETO:	
	8517.20.00	
	8517.40.00	
	8517.81.00	
8525	Aparelhos transmissores de radiotelefoneia, radiotelegrafia, radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmaras de televisão.	
	EXCETO:	
	8525.20.00	
8527.90.00	Outros	
8529.90.00	Circuitos impressos montados com componentes elétricos ou eletrônicos	
8543.80.00	Outras máquinas e aparelhos	

2.- Setor de Informática

01 - Básico

8470.50.00	8471.20.00	8471.91.00	8471.92.00	8471.93.00
8471.99.00	8472.90.00	8473.29.00	8473.30.00	8473.40.00
8511.80.00	8517.20.00	8517.40.00	8517.81.00	8531.20.00
8537.10.00	8540.11.00	8540.12.00	8540.30.00	9026.10.00
9028.30.00	9030.20.00	9030.39.00	9030.40.00	9030.81.00
9030.89.00	9030.90.00	9031.80.00	9032.89.00	9032.90.00

- A. Montagem e soldadura de todos os componentes nas chapas de circuito impresso.
- B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente separadas a nível básico de componentes.
- C. Integração das chapas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores.

Estão isentos da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

- 1) Mecanismos (item 8473.30.00) para impressoras do item 8471.92.00.
- 2) Mecanismos (item 8517.90.00) para aparelhos de "fac-simile" dos itens 8517.20.00 e 8517.40.00.
- 3) Banco de martelos (item 8473.30.00) para impressoras de linha (item 8471.92.00).

Admitir-se-á a utilização de subconjuntos montados nas Partes Signatárias por terceiros, desde que a produção dos mesmos cumpra o estabelecido nos itens "A" e "B".

Não desnatura o cumprimento do Regime de Origem definido a inclusão de um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, óticos e fonte de alimentação.

02.- Microcomputadores portáteis (8471.20.00)

- A. Montagem e soldadura de todos os componentes nas chapas de circuito impresso que implementam as funções de processamento e memória, as controladoras de periféricos para teclado, vídeo e unidades de discos magnéticos rígidos e as interfaces de comunicação em série e paralela acumulativamente.

Quando as unidades centrais de processamento se incorporem no mesmo corpo ou gabinete, chapa de circuito impresso que implementem as funções de rede local ou emulação de terminal, estas chapas também deverão ter a montagem e soldadura de todos os componentes nas chapas de circuito impresso.

- B. Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente separadas a nível básico de componentes.
- C. Integração das chapas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores.

Estão isentos da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

- Visor ("display") (item 8473.30.00)

A inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação não desnaturaliza o cumprimento do Regime de Origem definido.

03.- Unidades digitais de processamento de computadores de pequena capacidade (8471.91.00)

- A. Montagem e soldadura de todos os componentes nas chapas de circuito impresso que implementam as funções de processamento e memória, e as seguintes interfases: em série, paralela, de unidades de discos magnéticos, de teclado e de vídeo acumulativamente.

Quando as unidades centrais de processamento incorporem ao mesmo corpo ou gabinete chapas de circuito impresso que implementem as funções de rede local ou emulação de terminal, estas chapas também deverão ter uma montagem e soldadura de todos os componentes nas chapas de circuito impresso.

Nas unidades digitais de processamento do tipo "discless" destinadas a interconexão em redes locais, a montagem da chapa que implementa a interfase de rede local poderá substituir a montagem das chapas que implementam as interfases em série, paralela e de unidades de discos magnéticos.

- B. Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente separadas a nível básico de componentes.
- C. Integração das chapas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores.

Não desnaturaliza o cumprimento do Regime de Origem definido a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.

04.- Unidades digitais de computadores de capacidade média e grande (8471.91.00)

- A. Montagem e soldadura de todos os componentes no conjunto de chapas de circuito impresso que implementem como mínimo 3 (três) das 5 (cinco) seguintes funções: a) processamento

central; b) memória; c) unidade de controle integrada/interfase ou controladoras de periféricos; d) suporte e diagnóstico de sistema; e) canal de interfase de comunicação com unidade de entrada e saída de dados e periféricos, ou, alternativamente, a montagem de pelo menos 4 (quatro) chapas de circuito impresso que implementem qualquer uma destas funções.

- B. Montagem e integração das chapas de circuito impresso e dos conjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final.
- C. Quando a montagem do produto se realize com conjuntos em forma de caixão, estes conjuntos deverão ser montados a partir de seus subconjuntos, tais como: fonte de alimentação, chapa de circuito impresso e fios.

Quando a empresa opte pela montagem do número de chapas de circuito impresso estabelecido no item "A", no caso em que sejam utilizadas chapas que sejam padrões do mercado, como por exemplo, chapas de memória do tipo "SIMM" do item 8473.-30.00, será considerada uma chapa por função, independentemente da quantidade de chapas montadas para implementar a função.

Para cumprir com o disposto, admitir-se-á a utilização de subconjuntos montados nas Partes Signatárias por terceiros, desde que a produção dos mesmos cumpra o estabelecido nos itens "A", "B" e "C".

O disposto neste Regime também se aplica às unidades de controle de periféricos, tais como controladores de discos, de fitas, de impressoras e de leitores ópticos e/ou magnéticos e as expansões das funções mencionadas no item "A", inclusive quando não se apresentem no mesmo corpo ou gabinete das unidades digitais de processamento.

05.- Unidades digitais de computadores de capacidade muito grande (8471.91.00)

- A. Montagem e soldadura de todos os componentes no conjunto de chapas de circuito impresso que implementem como mínimo duas das cinco funções seguintes: a) canal de comunicação; b) memória; c) processamento central; d) unidade de controle integrada/interfase; e) suporte e diagnóstico de sistema ou alternativamente, a montagem de, pelo menos, 3 (três) chapas de circuitos impressos que implementem qualquer uma destas funções.
- B. Montagem e integração das chapas de circuito impresso e dos conjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final;

- C. Quando a montagem do produto se realize com conjuntos em forma de caixão, estes conjuntos deverão ser montados a partir de seus subconjuntos, tais como: fontes de alimentação, chapa de circuito impresso e fios.

Quando a empresa opte pela montagem do número de chapas de circuito impresso estabelecido no item "A", no caso em que sejam utilizadas chapas que sejam padrões de mercado, como por exemplo, chapas de memória do tipo "SIMM" do item 8473.30.00, será considerada uma chapa por função, independentemente da quantidade de chapas montadas para implementar a função.

Para cumprir o disposto, admitir-se-á a utilização de subconjuntos montados nas Partes Signatárias por terceiros, desde que a produção dos mesmos cumpra o estabelecido nos itens "A", "B" e "C".

O disposto neste Regime também se aplica às unidades de controle de periféricos, tais como controladores de discos, de fitas, de impressoras e de leitores ópticos ou magnéticos e as expansões das funções mencionadas no item "A", quando não se apresentem no mesmo corpo ou gabinete das unidades digitais de processamento.

06.- Discos Rígidos (8471.93.00)

- A. Montagem e soldadura de todos os componentes nas chapas de circuito impresso.
- B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente separadas a nível básico de componentes (HDA- Head Disk Assembly).
- C. Integração das chapas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores.
- D. Admitir-se-á a utilização de subconjuntos montados nas Partes Signatárias por terceiros, desde que a produção dos mesmos cumpra o estabelecido nos itens "A" e "B".
- E. Para a produção de discos magnéticos com capacidade de armazenamento superior a 1 GBYTES por HDA (Head Disk Assembly) não formatado, poderá optar-se entre cumprir o disposto nos itens "A" ou "B" e no caso de cumprir-se o disposto no item "A" deverão ser soldados e montados todos os componentes nas chapas de circuito impresso que implementem pelo menos duas das seguintes funções:
- I.- Comunicação com a unidade controladora do disco;
 - II.- Posicionamento dos conjuntos de leitura e gravação;
e
 - III.- Leitura e gravação.

07.- Circuitos impressos montados com componentes elétricos ou eletrônicos (8473.29.00, 8473.30.00, 8473.40.00, 8517.90.00, 8529.90.00 e 9032.90.00)

Montagem e soldadura nas placas de circuitos impressos de todos os componentes, desde que estes não partam da subposição 8473.30

08.- Placas (Módulos de Memória) com uma superfície não superior a 50 cm² (8473.30.00)

- A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada.
- B. Encapsulamento da pastilha.
- C. Teste (ensaio) elétrico.
- D. Marcação (identificação) do componente (memória).
- E. Montagem e soldadura dos componentes semicondutores (memória) no circuito impresso.

09.- Componentes semicondutores e Dispositivos Optoeletrônicos (8541.10.00, 8541.29.00, 8541.40.10, 8541.40.20, 8541.50.00, 8542.11.00 e 8542.19.00)

- A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada.
- B. Encapsulamento da pastilha montada.
- C. Teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico.
- D. Marcação (identificação).
- E. Os circuitos integrados bipolares com tecnologia superior a cinco microns (micra) e os díodos de potência deverão também realizar o processamento físico-químico da pastilha semicondutora.
- F. Os circuitos integrados monolíticos projetados em uma das Partes Signatárias estão isentos de realizar as etapas "A" e "B" anteriores.

10.- Componentes a película espessa ou a película fina (8542.20.00)

- A. Processamento físico-químico sobre substrato.
- B. Teste (ensaio) elétrico e optoeletrônico.

- C. Marcação (identificação).
- D. Para a produção de circuitos integrados híbridos estão isentos de atender os itens "A", "B" e "C" os componentes semicondutores utilizados como insumos na produção dos mesmos.

11.- Células Fotovoltáicas (8541.40.10)

- A. Processamento físico-químico referente a etapas de divisão, texturização e metalização.
- B. Encapsulamento da pastilha montada.
- C. Teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico.
- D. Marcação (identificação).

12.- Fios ópticos (8544.70.00 e 9001.10.00)

- A. Pintura de fibras.
- B. Reunião de fibras em grupos.
- C. Reunião para formação de núcleo.
- D. Extrusão da capa ou aplicação de armação metálica e marcação.
- E. Será admitida a realização das atividades descritas nos itens "A" e "B" por terceiros, desde que efetuadas em uma das Partes Signatárias.
- F. As empresas deverão realizar atividades de engenharia referentes ao desenvolvimento e adaptação do produto a sua fabricação e teste (ensaios) de aceitação operacional.
- G. Os fios ópticos deverão utilizar fibras ópticas que cumpram o requisito específico de origem definido para as mesmas.

13. Fibras ópticas (9001.10.00)

- A. Processamento físico-químico resultante da obtenção da pré-forma.
- B. Esticamento da fibra.
- C. Teste.
- D. Embalagem.

- E. Será admitida a realização da atividade descrita no item "A" por terceiros desde que efetuada em uma das Partes Signatárias.
- F. As empresas deverão realizar atividades de engenharia referentes ao desenvolvimento e adaptação do produto a sua fabricação e teste (ensaios).

APÊNDICE 2

a) Lista de produtos para os quais os materiais não originários das Partes Signatárias não excederão 50% do valor (Artigo 25)

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	REGIME DEFINITIVO
1704.10.00	Gomas de mascas, mesmo revestidas de açúcar	RG
1704.90.10	Chocolate branco	RG
1704.90.20	Bombons, caramelos, confeitos e pastilhas	RG
1806.31.00	Recheados	RG
2008.20.10	Em água edulcorada, incluído o xarope	24
2008.20.90	Outros	24
2008.91.00	Palmitos	RG
2009.11.00	Congelado	RG
2009.19.00	Outros	RG
2009.20.00	Sucos de "grapefruit"	RG
2009.30.10	De limão	RG
2009.30.90	Outros	RG
2009.40.00	Suco de abacaxi (ananás)	RG
2009.60.10	Não concentrado	RG
2009.60.20	Concentrado	RG
2009.70.00	Suco de maçã	24
2009.80.10	De frutas	24
2009.90.00	Misturas de sucos	24
2104.10.00	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados	RG
2810.00.21	Ácido ortobórico (ácido bórico)	10
2936.29.30	Vitamina H e seus derivados	10

3003.90.29	Outros	RG
3004.10.10	A base de penicilinas	RG
3004.31.00	Contendo insulina	RG
3004.32.00	Contendo hormônios corticossu- pra-renais	RG
3004.39.00	Outros	RG
3004.50.10	A base de complexo B	RG
3004.90.20	Vermífugos, outros antiparasi- tários e antisépticos	RG
3303.00.10	Perfumes	RG
3303.00.20	Águas-de-colônia	RG
3304.91.00	Pó, incluídos os compactos	RG
3305.10.00	Xampus	RG
3305.90.00	Outras	RG
3306.10.00	Dentifrícios	RG
3307.30.00	Sais perfumados e outras pre- parações para banho	RG
3401.19.19	Outros	11
3401.20.10	De toucador	RG
3401.20.90	Outros	RG
3402.90.00	Outros	RG
3918.10.90	Outros	6
4202.21.00	Com a superfície exterior de couro natural, de couro natu- ral ou reconstituído, ou de couro envernizado	RG
4202.32.00	Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de maté- rias têxteis	RG
4202.39.00	Outros	RG
4203.10.10	Especiais de proteção para qualquer profissão ou ofício	RG
4203.10.90	Outros	RG

4203.29.10	Especiais de proteção para qualquer profissão ou ofício	RG
4203.30.90	Outros	RG
4205.00.00	OUTRAS OBRAS DE COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO.	RG
4802.52.00	Com gramatura igual ou superior a 40 g/m2 mas não superior a 150 g/m2 (exclusivamente papéis não impressos)	16
4816.90.00	Outros	6
4818.10.00	Papel higiênico	RG
4819.10.00	Caixas de papel ou cartão, ondulado	24
4905.91.00	Sob a forma de livros ou brochuras	RG
4911.10.90	Outros	6
5205	FIOS DE ALGODÃO (EXCETO LINHAS DE COSTURA) CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.	6
5602.21.00	De lã ou de pêlos finos	6
6103.22.00	De algodão	20
6103.31.00	De lã ou de pêlos finos	20
6103.32.00	De algodão	20
6103.33.00	De fibras sintéticas	20
6104.22.00	De algodão	20
6104.31.00	De lã ou de pêlos finos	20
6104.49.00	De outras matérias têxteis	20
6104.52.00	De algodão	20
6104.62.00	De algodão	20
6106.10.00	De algodão	20
6109.90.10	De lã ou de pêlos finos	20
6110.20.00	De algodão	20

6112.11.00	De algodão	20
6115.11.00	De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex, por fio simples	20
6115.19.10	De lã ou de pêlos finos	20
6115.93.90	Outros	20
6117.80.10	De lã ou de pêlos finos	20
6204.62.00	De algodão	21
6205.90.00	De outras matérias têxteis	21
6206.30.00	De algodão	21
6206.40.00	De fibras sintéticas ou artificiais	21
6206.90.00	De outras matérias têxteis	21
6207.11.00	De algodão	21
6207.19.10	De fibras sintéticas	21
6207.19.90	Outros	21
6207.91.00	De algodão	21
6208.91.00	De algodão	21
6208.92.10	De fibras sintéticas	21
6208.99.00	De outras matérias têxteis	21
6211.32.00	De algodão	21
6211.33.10	De fibras sintéticas	21
6212.10.00	Sutiãs	21
6212.20.00	Cintas e cintas-calças	21
6301.20.00	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pêlos finos	6
6301.90.00	Outros cobertores e mantas	6
6302.39.00	De outras matérias têxteis	6
6304.99.00	De outras matérias têxteis,	6

	exceto de malha	
6305.20.00	De algodão	6
6401.10.00	Calçados com biqueira protetora de metal	24
6401.99.00	Outros	24
6402.99.00	Outros	24
6403.19.90	Outros	24
6403.40.00	Outros calçados, com biqueira protetora de metal	24
6403.51.00	Que cubram o tornozelo	24
6403.59.00	Outros	24
6403.91.00	Que cubram o tornozelo	24
6403.99.00	Outros	24
6404.11.00	Calçado para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, "training" e semelhantes	24
6404.19.00	Outros	24
6404.20.00	Calçados com sola exterior de couro natural ou reconstituído	24
6405.10.30	Com sola de couro natural ou reconstituído	24
6405.20.20	Com sola de outras matérias	24
6405.90.10	Com sola de borracha ou plástico	24
6405.90.20	Com sola de couro natural ou reconstituído	24
6406	PARTES DE CALÇADO (INCLUÍDAS AS PARTES SUPERIORES, MESMO FIXADAS A SOLAS QUE NÃO SEJAM SOLAS EXTERIORES); PALMILHAS AMOVÍVEIS, REFORÇOS INTERIORES E ARTEFATOS SEMELHANTES, AMOVÍVEIS; POLAINAS, BOTINS, PERNEIRAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES.	6

6704.11.00	Perucas completas	RG
6704.19.00	Outros	RG
6704.20.00	De cabelo	RG
6704.90.00	De outras matérias	RG
7113.19.10	De ouro, mesmo revestidos ou folheados, de outros metais preciosos	RG
7113.20.00	De metais comuns folheados de metais preciosos	RG
7612.10.00	Recipientes tubulares, flexíveis	RG
8452.10.00	Máquinas de costura de uso doméstico	24
8467.92.00	De ferramentas pneumáticas	24
8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	RG
8544.30.10	Com peças de conexão	RG
8544.30.90	Outros	RG
8544.49.00	Outros	RG
8544.51.00	Munidos de peças de conexão	RG
8544.59.10	Com armadura metálica	RG
8544.59.90	Outros	RG
8708.10.00	Pára-choques e suas partes	24
8708.39.00	Outros	24
8708.91.00	Radiadores	24
8708.99.00	Outros	24

b) Lista de produtos com tratamento especial (Artigo 25)

Produtos para os quais os materiais não originários das Partes Signatárias não excederão 60% do valor (até 1ª/1/2000).

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	REGIME DEFINITIVO
2202.10.00	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	RG
3004.20.00	Contendo outros antibióticos.	RG
3004.40.00	Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios nem outros produtos da posição 2937, nem antibióticos	RG
3004.50.90	Outros	RG
3004.90.90	Outros	RG
3005.90.10	Algodão hidrófilo	RG
3917.29.00	De outros plásticos	6
3917.40.00	Acessórios	6
3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	6
4202.11.00	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	RG
4202.22.00	Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	RG
4202.29.00	Outros	RG
4202.91.00	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	RG
4202.99.00	Outros	RG
4203.10.90	Outros	RG

4203.40.00	Outros acessórios de vestuário	RG
4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão	RG
4818.30.00	Toalhas e guardanapos, de mesa	RG
4818.40.00	Absorventes e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes	RG
4819.30.00	Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	6
4820.10.90	Outros	6
4901.10.00	Em folhas soltas, mesmo dobradas	RG
4901.99.00	Outros	RG
4909.00.90	Outros	24
6002.92.00	De algodão	6
6103.42.00	De algodão	20
6104.21.00	De lã ou de pêlos finos	20
6104.32.00	De algodão	20
6104.41.00	De lã ou de pêlos finos	20
6104.42.00	De algodão	20
6107.11.00	De algodão	20
6107.12.00	De fibras sintéticas ou artificiais	20
6107.21.00	De algodão	20
6107.22.00	De fibras sintéticas ou artificiais	20
6107.99.00	De outras matérias têxteis	20
6110.30.20	De fibras artificiais	20
6112.12.00	De fibras sintéticas	20
6114.20.00	De algodão	20
6117.80.10	De lã ou de pêlos finos	20
6201.91.00	De lã ou pêlos finos	21

6201.92.00	De algodão	21
6201.99.00	De outras matérias têxteis	21
6202.92.00	De algodão	21
6202.93.00	De fibras sintéticas ou artificiais	21
6203.29.00	De outras matérias têxteis	21
6306.12.00	De fibras sintéticas	6
6501.00.10	Esboços sem forma nem acabamento	RG
6502.00.90	Outros	RG
6503.00.00	CHAPÉUS E OUTROS ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, DE FELTRO, OBTIDOS A PARTIR DOS ESBOÇOS OU DISCOS DA POSIÇÃO 6501, MESMO GUARNECIDOS.	RG
6504.00.00	CHAPÉUS E OUTROS ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, ENTRANÇADOS OU OBTIDOS POR REUNIÃO DE TIRAS, DE QUALQUER MATÉRIA, MESMO GUARNECIDOS.	RG
6505.90.00	Outros	RG
6813.10.00	Guarnições para freios	RG
6813.90.10	Guarnições para embreagens	RG
6813.90.90	Outras	RG
7010.90.10	Garrafões e garrafas	RG
7010.90.20	Frascos, potes, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem	RG
7010.90.30	Rolhas, tampas e outros dispositivos de vedação	RG
8421.31.00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão	24
8507.10.00	De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	24

8507.20.00	Outros acumuladores de chumbo	24
8507.90.00	Partes	24

Produto para o qual será aplicado o regime geral até 1º/1/2002

2203.00.00	CERVEJA DE MALTE.	9
------------	-------------------	---

Produtos para os quais será aplicado o regime geral até 1º/1/2000

4817.10.00	Envelopes	6
4817.20.00	Aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência	6
4817.30.00	Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo jogos ("kits") de artigos para correspondência	6
4820.20.00	Cadernos	6

Produto para o qual será aplicado um regime temporário de 40% de insumos importados (requisito 24) até 1º/1/2002

6203.42.00	De algodão	21
------------	------------	----

Produtos para os quais os materiais não originários das partes signatárias não excederão 40% do valor

6105.10.00	De algodão (Em vigor durante 1997 e 1998)	21
6109.10.00	De algodão Em vigor durante 1997, 1998 e 1999)	(*)
6301.40.00	Cobertores e mantas (exceto os elétricos) de fibras sintéticas (Em vigor durante 1997, 1998 e 1999)	6

Produtos para os quais os materiais não originários das partes signatárias não excederão 60% do valor

6205.20.00	De algodão (Aplicável pela Argentina e pelo Brasil durante 1997, 1998 e 1999)	21
------------	--	----

(*) Requisito específico definitivo a ser definido na primeira reunião da Comissão Administradora do Acordo.



6205.30.00

De fibras sintéticas ou arti-
ficiais
(Aplicável pela Argentina e
pelo Brasil durante 1997, 1998
e 1999)

21

ANEXO 10

REGIME DE SALVAGUARDA



ANEXO 10

APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE SALVAGUARDA

Artigo 1º

As Partes Contratantes poderão aplicar, em caráter excepcional e nas condições estabelecidas neste Anexo, medidas de salvaguarda à importação dos produtos que se beneficiem do Programa de Liberalização Comercial estabelecido no âmbito do Acordo de Complementação Econômica MERCOSUL-Bolívia, entendendo-se por estas a suspensão total ou parcial do cumprimento dos compromissos em matéria de preferências tarifárias derivadas do Acordo.

Salvo acordo entre as Partes Contratantes, essas medidas de salvaguarda não poderão ser utilizadas uma vez conformada definitivamente a Área de Livre Comércio prevista no Acordo, ou seja, uma vez que todos os produtos do universo tarifário atinjam a desgravação preferencial de 100%.

O disposto no presente Anexo não impedirá às Partes Contratantes a aplicação, quando corresponder, das medidas previstas no Artigo XIX do GATT 1994 (Medidas de urgência sobre a importação de produtos determinados), conforme a interpretação do Acordo sobre Salvaguardas da Organização Mundial do Comércio, se as importações provenientes das Partes Signatárias requeirerem tal aplicação, segundo disposto no Artigo 9 do Acordo sobre Salvaguardas da OMC.

Artigo 2º

As medidas de salvaguarda que forem aplicadas de conformidade com este Anexo consistirão:

- a) na suspensão do incremento das preferências programadas no Acordo, ou
- b) na diminuição ou eliminação da margem de preferência. Neste caso, preservar-se-á a preferência para uma quota de importações em favor da outra Parte Contratante, de conformidade com o estabelecido no Artigo 8º.

Ao finalizar o período de aplicação da medida, a margem de preferência aplicada ao produto objeto da mesma, será a que estaria em vigor caso não tivesse sido aplicada a medida.

Artigo 3º

As Partes Contratantes somente aplicarão uma medida de salvaguarda a um produto se ficar comprovado por uma investigação que as importações preferenciais desse produto para uma das Partes Contratantes ou para uma das Partes Signatárias aumentaram em tal quantidade, em termos absolutos ou em relação à produção doméstica e se realizam em condições tais que causam ou ameaçam causar prejuízo grave à produção doméstica de produtos similares ou diretamente competidores.

Artigo 4º

Quando o MERCOSUL aplicar uma medida de salvaguarda poderá fazê-lo:

- a) como entidade única, em cujo caso os requisitos para a determinação da existência de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave se basearão nas condições existentes no MERCOSUL considerado em seu conjunto; e
- b) em nome de um de seus Estados Parte, em cujo caso os requisitos para a determinação da existência de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave se basearão nas condições existentes no Estado Parte do MERCOSUL e a medida se limitará ao referido Estado Parte.

Artigo 5º

Para os fins do presente Anexo entender-se-á por:

- a) "Prejuízo grave": uma deterioração geral significativa das condições de uma determinada produção doméstica;
- b) "Ameaça de prejuízo grave": a clara iminência de um prejuízo grave. A determinação da existência de uma ameaça de prejuízo grave se baseará em fatos e não simplesmente em alegações, conjecturas ou possibilidades remotas; e
- c) "Produção doméstica": o conjunto dos produtores dos produtos similares ou diretamente competidores que operem dentro do território de uma Parte Contratante ou de uma das Partes Signatárias ou aqueles cuja produção conjunta de produtos similares ou diretamente competidores constitua uma proporção importante da produção doméstica total desses produtos em uma Parte Contratante ou em uma das Partes Signatárias.

Artigo 6º

Na investigação que se realizará para determinar se o aumento das importações preferenciais causou ou ameaça causar prejuízo grave à produção doméstica, as Partes Contratantes avaliarão todos os fatores pertinentes de caráter objetivo e quantificável que estiverem relacionados com a situação dessa produção doméstica, em particular os seguintes:

- a) o ritmo e a quantia do aumento das importações do produto objeto da investigação, em termos absolutos e relativos;
- b) a relação entre as importações preferenciais e não preferenciais, bem como entre seus aumentos;
- c) a parte do mercado doméstico absorvida pelas importações que estão aumentando; e
- d) as mudanças no nível de vendas, a produção, a produtividade, a utilização da capacidade, os lucros e perdas e o emprego.

A determinação da existência de prejuízo grave ou de ameaça de prejuízo grave a que se refere este Artigo estará baseada em elementos de prova objetivos que demonstrem a existência de uma relação de causalidade entre o aumento das importações preferenciais do produto objeto da investigação e o prejuízo grave ou a ameaça de prejuízo grave. Quando houver outros fatores, diferentes do aumento das importações preferenciais, que ao mesmo tempo causem prejuízo à produção doméstica em questão, este prejuízo não se atribuirá ao aumento das importações preferenciais.

Artigo 7º

Em circunstâncias críticas, nas quais qualquer demora cause um prejuízo dificilmente reparável, as Partes Contratantes poderão adotar uma medida de salvaguarda provisória em virtude de uma determinação preliminar da existência de provas claras de que o aumento das importações preferenciais causou ou ameaça causar um prejuízo grave à produção doméstica da Parte Contratante ou de alguma das Partes Signatárias. Imediatamente depois da adoção da medida de salvaguarda provisória, proceder-se-á a sua notificação e consultas, de conformidade com o disposto pelos Artigos 10º e 11º deste Anexo.

A duração da medida de salvaguarda provisória não excederá 180 dias e adotará a forma de aumento de tarifas que sejam aplicáveis pela suspensão ou inaplicabilidade das preferências. Se na investigação posterior for determinado que o aumento das importações preferenciais não causou ou ameaçou causar prejuízo à produção doméstica em questão, o montante recebido em razão da aplicação das medidas provisórias será rapidamente reembolsado.

Artigo 8º

As Partes Contratantes somente aplicarão medidas de salvaguarda na medida necessária para prevenir ou reparar o prejuízo grave e facilitar o reajuste. Caso a medida de salvaguarda adote a forma prevista no inciso b) do Artigo 2º, a preferência aplicável no momento da adoção da medida de salvaguarda se manterá para uma quota de importações que será a média das importações realizadas nos últimos três anos representativos para os quais se disponha de estatísticas, a não ser que se apresente uma justificativa clara da necessidade de fixar um nível diferente para prevenir ou reparar o prejuízo grave.

Esta quota será utilizável pela Parte Contratante exportadora que poderá distribuí-la entre as Partes Signatárias.

Artigo 9º

As medidas de salvaguarda terão uma duração inicial máxima de 2 anos incluindo o prazo de vigência das medidas provisórias. Poderão ser prorrogadas quando for determinado, de conformidade com o disposto no presente Anexo, que continuam sendo necessárias para prevenir ou reparar o prejuízo grave e que existem provas de que a produção doméstica está em processo de reajuste.

O período total de aplicação de uma medida de salvaguarda não excederá 4 anos. Não serão aplicadas medidas de salvaguarda a produtos cujas importações preferenciais foram objeto dessa medida, até transcorrido um período igual àquele durante o qual se tiver aplicado anteriormente a medida, com a condição de que o período de não aplicação seja como mínimo de 1 ano.

Artigo 10º

Uma das Partes Contratantes notificará à outra sobre:

- a) o início do processo de investigação conforme o estipulado nos Artigos 3º e 6º. Será informada em um prazo máximo de cinco dias do início do processo de investigação incluindo as características principais dos fatos investigados, com indicação precisa dos produtos objeto da mesma, incluída sua classificação em NALADI/SH;
- b) a aplicação de uma medida de salvaguarda provisória de acordo com o estabelecido pelo Artigo 7º. Será informada em um prazo máximo de cinco dias depois da adoção da medida, com indicação expressa das características principais dos fatos, incluídas as evidências que geraram a necessidade da salvaguarda provisória, com indicação precisa dos produtos objeto da mesma, incluída sua classificação em NALADI/SH;
e
- c) a decisão de aplicar ou prorrogar uma medida de salvaguarda. Será informada a outra parte e fornecida informação sobre

as provas do prejuízo grave ou da ameaça de prejuízo grave causados pelo aumento das importações preferenciais, a descrição precisa do produto objeto de investigação (incluída sua classificação em NALADI/SH) e da medida proposta, a data de introdução da mesma e sua duração. Caso a medida seja prorrogada, serão facilitadas também provas de que a produção doméstica, afetada pelo aumento das importações preferenciais, está em processo de reajuste. A Parte Contratante notificada poderá pedir a informação adicional que considere necessária à Parte Contratante que se proponha aplicar ou prorrogar a medida.

Artigo 11º

Efetuadas as notificações a que se referem os incisos (b) ou (c) do Artigo 10º, o MERCOSUL e a Bolívia se reunirão em um prazo não superior a trinta dias a partir da expedição da notificação para a realização de consultas. Essas consultas terão como objetivo principal o conhecimento mútuo dos fatos, o intercâmbio de opiniões, eventualmente o esclarecimento do problema apresentado e o alcance de um entendimento para manter um nível de concessões substancialmente equivalente às existentes em virtude do Acordo.

A medida indicada no inciso c) do Artigo 10º somente poderá ser aplicada depois de realizadas as consultas. No entanto, poderão ser aplicadas medidas de salvaguarda quando as consultas não possam concretizar-se por impedimento da Parte Contratante a quem se tiver notificado devidamente.

Artigo 12º

Quando as Partes Contratantes não chegarem a um acordo sobre a manutenção de um nível de concessões substancialmente equivalentes às existentes em virtude do Acordo, a Parte Contratante que considere afetado este equilíbrio de concessões poderá convocar uma reunião extraordinária da Comissão Administradora para tratar o tema.

Se dentro de um prazo máximo de sessenta dias (60), contados a partir da data da reunião extraordinária da Comissão Administradora não se tiver chegado a um acordo sobre o nível das concessões, a Parte Contratante exportadora ficará livre para modificar compromissos equivalentes assumidos no programa de liberalização comercial do Acordo.

Esses compromissos deverão ser reassumidos no final da aplicação da medida de salvaguarda como se não tivessem sido suspensos.

As diferenças entre as Partes Contratantes acerca do mérito e da justificativa para a aplicação ou prorrogação de uma medida de salvaguarda serão analisadas e resolvidas no âmbito da Comissão Administradora com base nas informações e provas a ela enviadas ou outras adicionais que a Comissão considerar necessárias para essa avaliação. As diferenças que persistirem poderão ser dirimidas pelo Regime de Solução de Controvérsias previsto no Acordo.



ANEXO 11

REGIME DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS



ANEXO 11

REGIME DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Capítulo I Âmbito de Aplicação

Artigo 1

As controvérsias que surjam entre as Partes Contratantes com relação à interpretação, aplicação, ou descumprimento das disposições contidas no Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica MERCOSUL - Bolívia (doravante "o Acordo"), e nos instrumentos e Protocolos assinados ou que venham a ser assinados em seu âmbito, serão submetidas ao procedimento de Solução de Controvérsias estabelecido no presente Anexo, o qual faz parte do Acordo.

Capítulo II Consultas recíprocas e negociações diretas

Artigo 2

As Partes procurarão resolver as controvérsias, a que faz referência o Artigo 1, mediante a realização de consultas recíprocas e negociações diretas a fim de obter uma solução mutuamente satisfatória.

Artigo 3

Qualquer uma das Partes no conflito poderá solicitar à outra parte, por escrito, a realização de consultas e negociações diretas e informará à Comissão Administradora do Acordo, doravante a "Comissão".

Artigo 4

As Partes fornecerão as informações que permitam analisar o assunto, tratando-as de maneira confidencial, e realizarão negociações com o fim de obter uma solução. Estas negociações não poderão prolongar-se por mais de trinta (30) dias, contados a partir da data de recebimento do pedido formal de início das consultas, salvo se as Partes concordem em prorrogar esse prazo, no máximo até trinta (30) dias.

Capítulo III Intervenção da Comissão Administradora

Artigo 5

Se no prazo indicado no Artigo 4 não se obtiver uma solução mutuamente satisfatória ou se a controvérsia for resolvida apenas parcialmente, qualquer uma das Partes poderá solicitar por escrito que a Comissão se reúna para tratar o assunto.

Artigo 6

A Parte que solicita a convocação da Comissão motivará sua petição e indicará as disposições do Acordo ou dos Instrumentos adicionais que considerar aplicáveis. A Comissão avaliará a situação, dando oportunidade às Partes para que exponham suas posições e requerendo, se considerar necessário, informações técnicas sobre o caso.

A Comissão deverá reunir-se no prazo de quinze (15) dias contados a partir da data de recebimento da solicitação da convocação, e o procedimento não poderá ultrapassar mais de quarenta e cinco (45) dias corridos, contados a partir da data em que se reuniu a Comissão, salvo acordo entre as Partes.

Artigo 7 Grupo de Peritos

Não tendo sido possível solucionar a controvérsia com o mecanismo estabelecido no Artigo 6, a Comissão criará imediatamente um Grupo de Peritos Ad Hoc, integrado por três peritos da lista a que faz referência o Artigo 8.

O Grupo de Peritos será formado da seguinte maneira:

- a) Dentro dos dez (10) dias posteriores à comunicação da decisão da Comissão de convocar um Grupo de Peritos, cada uma das Partes designará um perito. O terceiro, que não poderá ser nacional de nenhuma das Partes, será designado de comum acordo pelas Partes, dentro dos dez (10) dias a partir da data em que foi designado o último dos dois peritos anteriormente mencionados. O terceiro perito presidirá o Grupo.
- b) Se uma das Partes não tiver designado seu perito no prazo de dez (10) dias estabelecido na letra a), ou se não houver acordo entre as Partes para designar o terceiro perito, essas designações serão feitas pela Comissão, por sorteio, dentre a lista mencionada no parágrafo segundo do Artigo 8.
- c) Cada Parte nomeará ainda um perito suplente para substituir o titular em caso de incapacidade ou renúncia.

- d) De comum acordo, as Partes poderão designar um perito que não figure na lista a que se refere o Artigo 8.

As despesas, com os peritos serão custeadas pela Parte que os designou. A remuneração do Presidente e as demais despesas do Grupo de Peritos serão rateadas entre as Partes.

Artigo 8

Para integrar a lista de peritos, cada Parte Contratante designará oito (8) peritos, em um prazo de três (3) meses a partir da data da assinatura do Acordo. A lista será integrada por pessoas de reconhecida competência em questões comerciais e de outra natureza, que possam chegar a ser motivo de controvérsia no âmbito do Acordo.

Outrossim, as Partes designarão até oito (8) peritos cada uma, de terceiros países, para o sorteio previsto na letra b) do Artigo 7.

Artigo 9

A Comissão elaborará a lista baseando-se nas designações das Partes e mantê-la-á atualizada, informando as Partes sobre as modificações que possam ocorrer.

Artigo 10

O Grupo de Peritos considerará a controvérsia apresentada levando em consideração as disposições do presente Acordo, os instrumentos e protocolos adicionais assinados em seu âmbito e as informações fornecidas pelas Partes no conflito. O Grupo de Peritos dará oportunidade às Partes para que exponham suas respectivas posições.

Artigo 11

O Grupo de Peritos adotará, para cada caso, suas próprias regras de procedimento, no prazo de cinco dias a partir de sua constituição, as quais garantirão às Partes a oportunidade de serem escutadas e garantirão que o procedimento seja realizado em forma expedita.

Artigo 12

O Grupo de Peritos terá um prazo de trinta (30) dias corridos a partir de sua formação para formular suas conclusões, as quais serão submetidas à apreciação da Comissão.



Artigo 13

A Comissão fará recomendações às Partes no conflito, com base nas conclusões do Grupo de Peritos, em um prazo máximo de quinze (15) dias corridos, contados a partir da data em que recebeu as conclusões do Grupo de Peritos. A Comissão velará pelo cumprimento de suas recomendações.

Artigo 14

O Regime de Solução de Controvérsias estabelecido neste Anexo será aplicado por um período máximo de três (3) anos de vigência do Acordo, devendo estabelecer-se um novo regime que incluirá um procedimento arbitral que se aplicará, o mais tardar, a partir do quarto (4º) ano de vigência do Acordo.

Se, vencido o prazo indicado no parágrafo anterior não tiverem sido concluídas as negociações pertinentes ou não se tiver chegado a acordo sobre esse procedimento, as Partes adotarão o procedimento arbitral previsto no Capítulo IV do Protocolo de Brasília, cujo texto encontra-se em anexo.

3

**PROTOCOLO SOBRE
INTEGRAÇÃO FÍSICA**



**PROTOCOLO SOBRE INTEGRAÇÃO FÍSICA,
ADICIONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA
MERCOSUL-BOLÍVIA**

Os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e o Governo da República da Bolívia, todos membros do Tratado da Bacia do Prata, assinado em Brasília em 1969, acordam incorporar ao Acordo de Complementação Econômica MERCOSUL-Bolívia o seguinte Protocolo:

Artigo 1

As Partes reconhecem a importância do processo de integração física como instrumento imprescindível para a criação de um espaço econômico ampliado e reafirmam a vontade política de integrar fisicamente seus territórios para facilitar o trânsito e o intercâmbio comercial recíproco e com terceiros países, mediante a elaboração progressiva e plena implementação de um programa de integração física, o desenvolvimento de conexões de trânsito interoceânicas e o aperfeiçoamento de sistemas de transporte.

Artigo 2

Nesse sentido, entendem que a integração física consiste no desenvolvimento, ampliação, aperfeiçoamento e manutenção de vínculos intrazonais em matéria de transporte e comunicações que facilitem o trânsito, recíproco e com terceiros países, de pessoas, bens e mercadorias, assim como as interconexões de trânsito interoceânicas.

Artigo 3

As Partes Contratantes comprometem-se a desenvolver, ampliar, aperfeiçoar e manter os vínculos terrestres, fluviais, lacustres, marítimos e aéreos, identificados nos Anexos estabelecidos no Artigo 9 do presente Protocolo. Da mesma maneira, promoverão, no âmbito das respectivas legislações nacionais, a livre utilização de estradas, passagens de fronteira habilitadas e suas instalações, portos fluviais e marítimos, terminais de carga, vias férreas e canais e, em particular, a Hidrovia Paraguai-Paraná, Porto Cárceres-Porto de Nova Palmira. Do mesmo modo, concordam em que o fortalecimento da integração física impulsionará o desenvolvimento de programas regionais de promoção turística.

Artigo 4

Os Estados Partes do MERCOSUL reiteram sua intenção de promover, mediante este processo de integração em matéria de transportes e comunicações, um acesso melhor e mais pleno da República da Bolívia a saídas para o Oceano Atlântico. Nesse sentido, reiteram a disposição de facilitar, o máximo possível, o trânsito de mercadorias bolivianas de importação e exportação em seu comércio de ultramar, através das zonas francas, depósitos franqueados e outras facilidades portuárias previamente outorgadas por cada um dos países do MERCOSUL à Bolívia, em seus respectivos territórios; com esse objetivo, ambas as Partes acordam que se aplicará o regime previsto no Artigo 11 do Acordo de Complementação Econômica MERCOSUL-Bolívia para zonas francas ou áreas aduaneiras especiais de qualquer natureza.

Artigo 5

Com tal fim, as partes signatárias, no âmbito das respectivas legislações nacionais, dos acordos bilaterais e multilaterais existentes e das condições derivadas do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre acordado entre os países do Cone Sul e protocolizado na Associação Latino-americana de Integração (ALADI), realizarão ações conducentes ao progressivo desenvolvimento do transporte fluvial e terrestre. Do mesmo modo, as Partes Contratantes acordam intercambiar informações a respeito dos desenvolvimentos em matéria de legislação interna ou sub-regional sobre transporte de carga e de passageiros, por ocasião das reuniões da Comissão Administradora do Acordo.

Artigo 6

As Partes Contratantes acordam que as ações relacionadas com a integração física basear-se-ão nos princípios relativos ao livre trânsito contidos nos acordos bilaterais sobre a matéria assinados entre os Estados Partes do MERCOSUL e a República da Bolívia, no Tratado de Montevideu 1980 e nos acordos multilaterais de que sejam partes e que garantam o livre trânsito.



Artigo 7

Os Estados Partes do MERCOSUL, quando couber, e a República da Bolívia, comprometem-se a realizar os esforços necessários para concretizar, em seus respectivos países, as obras programadas ou em execução destinadas a interconectar as passagens de fronteira que correspondam às partes envolvidas, assim como identificar propostas de novas obras de infra-estrutura com o mesmo propósito. Para tal fim, os países interessados poderão acordar programas coordenados de obras em seus respectivos territórios. A captação de financiamento para todas estas iniciativas estará a cargo dos países onde essas obras se realizem.

Artigo 8

As Partes Contratantes, levando em consideração a necessidade de assegurar a realização de projetos de investimento em obras de infra-estrutura em seus respectivos territórios, deverão explorar ao máximo a capacidade e interesse do setor privado para investir na área de infra-estrutura, aproveitando os processos de privatização e concessão de serviços públicos.

Artigo 9

A Comissão Administradora receberá dos países interessados as propostas conjuntas sobre programas coordenados de obras e projetos de infra-estrutura física e decidirá sobre sua incorporação como Anexos ao presente Protocolo. Os trabalhos para a elaboração das propostas conjuntas e os respectivos projetos de Anexos iniciar-se-ão em âmbito bilateral durante os primeiros seis meses posteriores à entrada em vigor do presente Protocolo. Estes trabalhos recolherão a experiência alcançada bilateralmente e, sobre essa base, no prazo máximo de um ano, deverá ser definido um cronograma de atividades que permita desenvolver as conexões de trânsito interoceânicas e aperfeiçoar um sistema integrado de transporte. As propostas conjuntas contemplarão a realização de estudos de viabilidade técnico-econômicos e ambientais. A Comissão Administradora avaliará o cumprimento do cronograma de atividades.

Feito em Montevideu em 30 de setembro de 1996 em dois exemplares nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente válidos.

NOTAS COMPLEMENTARES AO ACORDO
(Artigo 5º)



REPUBLICA ARGENTINA

Notas complementares do Artigo 5º

1. Decreto Nº 283/92 e seus modificativos e/ou substitutivos. Imposto interno ao cigarro.
2. Decreto Nº 1.076/92 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Imposto por conceito de antecipação do imposto aos lucros.
3. Decreto Nº 1.684/93 e Resolução Geral DGI Nº 3.431/91 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Imposto por conceito de antecipação do imposto ao valor agregado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Notas complementares do Artigo 5º

GRAVAMES PARA-TARIFARIOS

1. Adicional da Tarifa Aeroportuária (ATAERO).

Lei Nº 7.920, de 12/XII/89.

2. Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário (AITP).

Lei Nº 8.630, de 25/II/93.

3. Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

Decreto-Lei Nº 2.404, de 23/XII/87, Decreto-Lei Nº 2.414, de 12/II/88 e Lei Nº 8.032, de 12/IV/90.

As importações para a República Federativa do Brasil ao amparo deste Acordo não estão sujeitas ao Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

REPUBLICA DO PARAGUAI

Notas complementares do Artigo 5º

- Taxas Consulares: Específicos vários
- Serviço de Valoração Aduaneira 0,50% sobre o valor em Alfândega.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Notas Complementares do Artigo 5º

- Decreto Nº 315/93 e seus modificativos e/ou adicionais. Aplicação de preços mínimos de exportação.

IMPOSTO AO VALOR AGREGADO (IVA). Lei Nº 16.697, de 25/4/95, Artigo 16 faculta o Poder Executivo para estabelecer, por ocasião da importação, pagamentos por conta do IVA correspondentes à circulação interna de bens e à prestação de serviços.

IMPOSTO ESPECIFICO INTERNO (IMESI). Lei Nº 16.697, de 25/4/95, Artigo 3 faculta o Poder Executivo a estabelecer pagamentos por conta da importação.

- O Artigo 2º do Título XI do Texto Ordenado de 1991 faculta o Poder Executivo a determinar preços fictos.

- Decreto Nº 96/90, de 21/2/90 e seus modificativos e/ou substitutivos regulamenta - IMESI

IMPOSTO DE RENDA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO. Lei Nº 16.697, de 25/4/95, Artigo 1º faculta o Poder Executivo a exigir pagamentos por conta inclusive das importações do Imposto de Renda de Indústria e Comércio aplicando diversos índices.



REPUBLICA DA BOLIVIA

Notas complementares do Artigo 5º

- Decreto Supremo No. 24.440, de 13/12/96, pelo qual se aprova as "Disposições Gerais para os Regimes Aduaneiros de Importação e Internação Temporária", Capítulo II "Regime Tributário", pelo qual se especifica a obrigatoriedade de cancelamento dos tributos aduaneiros e impostos internos vigentes.
- Lei No. 1.606, de 22/12/94, "Modificações da Lei No. 843 de Reforma Tributária", Decreto Supremo No. 24.013, de 20/05/95, "Texto ordenado (incorporando as modificações) da Reforma Tributária", Decreto Supremo de 29/06/95, Regulamentares da Lei Nº 1.606, Nos. 24.049 Imposto ao Valor Agregado (IVA), 24.052 Imposto às Transações (IT), e 24.053 Imposto ao Consumo Específico (ICE). São estabelecidas as seguintes alíquotas: 13% IVA, 3% IT, e o ICE de acordo com as tabelas do Decreto Supremo Nº 24.053.
- Lei No. 1.689, de 30/04/96, de "Hidrocarbonetos" e Disposições Conexas.

5

**NOTAS COMPLEMENTARES
AO ACORDO**

(Artigo 6º)



REPUBLICA ARGENTINA

Notas complementares do Artigo 6º

O Poder Executivo poderá estabelecer direitos que gravem a exportação para consumo das mercadorias sujeitas a esse tratamento nas condições previstas pela Lei N° 22.415-Art.755. Atualmente estão vigentes os seguintes direitos:

1. Direito de exportação de 3,5% para as mercadorias dos itens tarifários N.C.M. detalhados (Decreto N° 2.275/94):

1201.00.90	1202.10.00
1202.20.90	1204.00.90
1205.00.90	1206.00.90
1207.20.90	

2. Direito de exportação de 15% para as mercadorias dos itens tarifários N.C.M. detalhados (Decreto N° 2.275/94 e Resolução MEYOSP N° 722/95):

4101.10.00	4101.21.10
4101.21.20	4101.21.30
4101.22.10	4101.22.20
4101.22.30	4101.29.10
4101.29.20	4101.29.30
4101.30.10	4101.30.20
4101.30.30	4104.10.11
4104.10.12	4104.10.13
4104.21.00	4104.22.11
4104.22.12	4104.22.90
4104.22.19	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Notas complementares do Artigo 6º

- Imposto de Exportação:

Decreto-Lei Nº 1.578, de 11/X/77. Dispõe sobre o imposto e estabelece outras providências.

Circular BACEN Nº 2.136, de 28/XII/94. Estabelece alíquotas, dispõe sobre a base de cálculo e as consequências da inadimplência da Obrigação Tributária.

Medida Provisória Nº 1.476-17, de 22/XI/96, (a Medida é reeditada periodicamente, a cada mês, até sua apreciação definitiva pelo Congresso Nacional). Dispõe sobre medidas reguladoras do abastecimento do mercado interno de produtos do setor sucro-alcooleiro, estabelece uma alíquota de 25% para o Imposto de Exportação, facultando ao Poder Executivo, mediante ato do Conselho Monetário Nacional reduzi-la ou aumentá-la, para atender os objetivos da política cambial e do comércio exterior.

Circular BACEN 2.590, de 12/VII/95, inclui no título 17 do Regulamento de Câmbio de Exportação mercadorias gravadas com imposto de exportação e reduz a alíquota do imposto de exportação para 0%, com exceção dos seguintes produtos, para os quais estabelece as alíquotas abaixo mencionadas:

NBM/SH	ALÍQUOTA	DESCRIÇÃO
1702.90.0401	40%	mel rico invertido
1702.90.0499	40%	qualquer outro açúcar invertido
1703.10.0100	40%	melaços de cana, resultantes da extração ou refinação do açúcar, impróprios para a alimentação humana
1703.90.0100	40%	outros melaços, resultantes da extração ou refinação do açúcar, impróprios para a alimentação humana

2207.10	40%	álcool etílico não desnaturado
2207.20.0101 e 2207.20.0199	40%	álcool etílico desnaturado
4101	9%	peles em bruto de bovinos ou de eqüídeos
4102	9%	peles em bruto de ovinos
4103	9%	outras peles em bruto

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Notas complementares do Artigo 6º

- Lei Nº 15.360, de 24/XII/82 e Lei Nº 15.646, de 11/X/84, que faculta o Poder Executivo a estabelecer detrações às exportações de diferentes tipos de couros e a estabelecer valores fictos que serão tomados como base para sua aplicação.



REPUBLICA DA BOLIVIA

Notas complementares do Artigo 6º

- Decreto Supremo No. 22.585, de 20/08/90, pelo qual se estabelece o Regime Geral da Tarifa em uma alíquota de 10%.
- Decreto Supremo No. 23.766, de 21/04/94, pelo qual se estabelece uma alíquota de 5% de tarifa para os bens de capital.
- "Resolução Secretarial" No. 430/96, de 13/09/96, "Tarifa Aduaneira formada pelo texto único da Nomenclatura Comum dos Países Membros da Comunidade Andina (NANDINA)" (com as modificações do Sistema Harmonizado 1995), onde se anexa a lista dos bens de capital que gozarão da tarifa de 5%.
- Decreto Supremo No. 24.440, de 13/12/96, pelo qual se aprova as "Disposições Gerais para os Regimes Aduaneiros de Importação e Internação Temporária", Capítulo VI "Do Regime Geral de Importação", Artigos 29 e 30, sobre Despachos de Correspondência e Documentos, Mala Diplomática, pacotes postais, documentos e envios de empresas de serviço "expres-courrier", respectivamente, pelos quais se estabelece montantes e pesos base sobre os quais rege o regime geral de importação.

Capítulo XII "Das Atribuições Administrativas", pelo qual a Secretaria Nacional da Fazenda, além das atribuições estabelecidas em outras normas legais, deve conhecer e resolver os casos não previstos nas "Disposições Gerais".

**NOTAS COMPLEMENTARES
AO ACORDO**

(Artigo 7º)

REPUBLICA ARGENTINANotas complementares do Artigo 7º

DESCRICÃO DO PRODUTO AFETADO PELA MEDIDA	TIPO DE MEDIDA	NORMA LEGAL
Bens usados, compreendidos nestas posições (Roupas, pneumáticos, equipamentos médicos, motores)	Proibição de importar bens de consumo usados	Res. Adm. Nac. de Alfândegas N° Res. M.E. e O.S.P 1646/91 465/92 1085/92 639/93; 684/93; 701/93; 468/93 529/94 759/95
Hexaclorociclohexano dieldrin	Proibição de importar produtos anti-parasitários para uso veterinário	Lei N° 22.289 Res. SENASA 240/95
Estrosin Paulestrol Ovutrin Emenagol Estilbestrol Estilbestrol composto Ovário total Dipropionato de estilbestrol restrol Rhomlez Estilbestrol concentrado	Proibição de importar	Disp. SENASA 56/87 Res. ANA 2507/93
Alimentos balanceados destinados ao consumo animal e em produtos de uso veterinário que contenham clo-ramfenicol	Proibição de importar fármacos veterinários para seu uso em vacas leiteiras e aves poedeiras	Dis. SENASA 886/89 Res. SENASA 253/95 Res. ANA 1485/94
Vinho	âmbito regulador	Resolução Grupo Mercado Comum N° 45/96

		Regulamento Vitivinícola de MERCOSUL
Vegetais, seus produtos e subprodutos, terras, adubos, recipientes e qualquer material atacado por alguma praga ou agente prejudicial para a produção agrícola	Proibição de importar	Decreto N° 6.704/91
Vegetais que tenham terra nas suas raízes	Proibição de importar	Res. 403/83 SAGYP Res. ANA 1.339/85 1.485/94
Plantas de banana, milho, goiaba, frutas frescas a granel e pólen proveniente das famílias das rosáceas	Proibição de importar	Lei N° 4.084 Decreto N° 13.501/59
Fauna (não inclui exemplares vivos)	Proibição de importar	Res. SAG e P. 144/93
Todo tipo de resíduos ou desperdícios	Proibição de importar	Decreto N° 181/82
Subprodutos provenientes da fauna autóctone. Ver art. 1 da Res. 53/91 e anexos da Res. 2.513/93	Proibição de importar	Res. SAG e P. 144/83 53/91 2.513/93
Veículos automotores	Regime da indústria automotriz	Lei N° 21.932, Decreto N° 2.677/91 e suas normas regulamentares, modificativas e/ou complementares
Material nuclear que classifique por estas posições	Autorização para importação de material nuclear	Res. 2.018 Adm. Nac. de Alfândegas Dec 5.423/57 Dec.Lei N° 22.477/56
Armamentos e explosivos	Autorização prévia para importação	Lei 20.429/73 Dec. 395/75

Ver Decreto Nº 395/75 e Decreto Nº 302/83 em anexo		Res. ANA 3.115/94 Dec. 302/83
Registros de produtos farmacêuticos	Autorização prévia para importação	Lei 16.463 Dec. 9.763/64 Dec. 150/92 Dec. 1.890/92 Dec. 177/93
Frutas frescas, secas/desidratadas	Inspeção prévia para a importação	Decreto-Lei 9.244/63
Vegetais e suas partes	Inspeção prévia para importar	Decreto 83.732/36
	Registro especial para importar vacinas contra a influenza eqüina	Disp. SENASA 90/90
Equipamentos de comunicações	Inscrição prévia para importar equipamentos de comunicações	Res. SEC IND e SEC. DE COMUNICAÇÕES 1412/88 603/88
Fertilizantes e emendas várias para uso no solo	Registro e controle de qualidade para a importação	Decreto 4.830/73 Lei 20.466/73
Psicotrópicos e entorpecentes	Inscrição em registro especial para importar	Lei 17.818 Lei 19..303
Produtos veterinários	Inscrição e autorização prévia para importar	Decreto 583/67 Res. SENASA 69/93
Aditivos alimentares	Inscrição no registro de produtos aditivos alimentares	Res. SENASA 983/89 1.013/94
Cultivos	Registro do INASE para importar	Lei 20.247/73 Res. 149/91
Roupa, confecções e calçado	Certificação de origem e normas de etiquetagem	Res. MEYOSP Nº 622/95, 39/96, 763/96.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Notas complementares do Artigo 7º

As importações para a República Federativa do Brasil ao amparo deste Acordo estão sujeitas, sem prejuízo das condições estabelecidas em cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

A. DISPOSIÇÕES DE CARÁTER GERAL

Salvo as exceções estabelecidas a título expreso nas operações de importação, as atividades de licenciamento, despacho aduaneiro e controle cambial serão exercidas por meio das funções constantes do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, de utilização obrigatória, com base em informações fornecidas pelo importador, em fluxo único, informatizado.

A administração do SISCOMEX encontra-se a cargo de uma comissão composta de representantes da Secretaria de Comércio Exterior-SECEX, do Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo-MICT, da Secretaria da Receita Federal-SRF, do Banco Central do Brasil-BACEN e do Ministério da Fazenda-MF.

Decreto Nº 660, de 25/IX/92, Portaria Interministerial MF/MICT Nº 291, de 12/XII/96, Instruções Normativas SRF Nº 69, de 10/XII/96, Nº 83, de 30/XII/96 e Nº 84, de 30/XII/96 e Nº 89, de 31/12/96, Portarias SECEX Nº 21, de 12/XII/96 e Nº 22, de 12/XII/96, Circular BACEN Nº 2.730, de 13/XII/96 e Nº 2.731, de 13/XII/96.

B. DISPOSIÇÕES DE CARÁTER ESPECÍFICO

I - IMPORTAÇÕES PROIBIDAS

1. Uva e mosto de uva para a produção de vinho e derivados da uva e do vinho e importação de vinhos e derivados da uva e do vinho em recipientes de capacidade superior a um litro.

Lei Nº 7.678, de 8/XI/88, Decretos nos. 99.066, de 8/III/90 e 113, de 6/V/91 e Portaria DECEX Nº 08, de 13/V/91.

2. Detergentes não biodegradáveis.

Lei Nº 7.365, de 13/IX/85 e Portaria DECEX Nº 08, de 13/V/91.

3. Substâncias naturais ou artificiais com atividade anabolizante.

Decreto-Lei Nº 467, de 13/II/69, Decreto Nº 64.499, de 14/V/69, Portaria MAARA Nº 51, de 24/V/91, do Ministério da

Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e Decreto Nº 1.662, de 6/X/95.

II - ANUÊNCIAS/LICENÇAS PRÉVIAS

1. Anuência prévia do Departamento Nacional de Combustíveis - DNC, do Ministério de Minas e Energia, para a importação de petróleo em bruto e seus derivados, gás natural, gases raros e hidrocarbonetos fluídos.

Decreto Nº 4.071, de 12/V/39, Decreto 28.670 de 25/IX/50, Lei Nº 2.004, de 3/X/53, Decreto Nº 36.383, de 23/X/54, Constituição Federal de 1988, Artigo 177, Portaria DECEX Nº 08, de 13/V/91 e Decreto Nº 507, de 23/IV/92.

2. Anuência prévia da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil - COTAC, do Ministério da Aeronáutica, para importação de aeronaves civis e seus pertences.

Decreto Nº 62.004, de 29/XII/67, Decreto Nº 74.219, de 25/VI/74, Decreto Nº 86.010, de 15/V/81, Decreto Nº 94.711, de 31/VII/87, Portaria DECEX Nº 08, de 13/V/91, modificada pela Portaria DECEX Nº 26, de 9/IX/92, do Departamento de Comércio Exterior.

3. Anuência prévia para a importação de produtos petroquímicos.

Decretos Nº 56.571, de 9/VII/65, Nº 507, de 23/IV/92, Decreto-Lei Nº 61, de 21/XI/66 e Portaria DECEX Nº 08, de 13/V/91 e DNC Nº 25, de 29/VII/96, do Departamento Nacional de Combustíveis.

4. Anuência prévia do Estado-Maior das Forças Armadas -EMFA para importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e material técnico para as operações de aerolevanteamento.

Decreto Nº 1.177, de 21/VI/71, Decreto Nº 84.557, de 12/III/80, Portarias EMFA Nº 4.172-FA-51, de 3/XII/80, Nº 3.368-FA-61, de 1/XI/88 e Nº 1.917-FA-61, de 29/VI/89, Estado-Maior das Forças Armadas.

5. Anuência prévia do Ministério da Agricultura e do Abastecimento para importação de sementes e mudas.

Lei Nº 6.507, de 19/XII/77, Decreto Nº 81.771, de 7/VI/78, Portaria MA Nº 437, de 25/XI/85, do Ministério da Agricultura, Portaria DECEX Nº 08, de 13/V/91 e Portarias MAARA Nº 72, de 31/VIII/92, Nº 77, de 3/III/93 e Nº 136, de 20/VI/93.

6. Anuência prévia do Ministério da Agricultura e do Abastecimento para importação de animais vivos, materiais biológicos, vacinas e outros produtos biológicos para uso em

medicina veterinária, e sêmen para inseminação artificial de animais domésticos.

Decreto N° 24.548, de 3/VII/34, Lei N° 6.446, de 5/X/77, Lei N° 8.171, de 17/I/91, Portaria DECEX N° 08, de 13/V/91 e Decreto N° 187, de 9/VIII/91.

7. Anuência prévia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, para importação de máquinas de franquear correspondência, bem como matrizes para estampagem de selos.

Lei N° 6.538, de 22/VI/78, Decreto N° 83.858, de 15/VIII/79 e Portaria DECEX N° 08, de 13/V/91.

8. Anuência Prévia da Comissão Nacional de Energia Nuclear para importação de Carbonato de lítio e hidróxido de lítio.

Lei N° 6.189, de 16/XII/74 e Portaria CNEN N° 16, de 9/II/96

III. OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. A importação de borracha natural para complementação do consumo interno é contingenciada à comprovação da aquisição do produto similar nacional. O contingenciamento será revisado semestralmente.

Lei N° 5.227, de 18/I/67, Lei N° 5.459, de 21/VI/68 e Portarias IBAMA N° 580, de 14/III/91, N° 34, de 16/V/95, N° 110, de 02/I/96, N° 45, de 10/VI/96 e N° 66 de 5/VIII/96.

2. Discriminação tributária interna sobre produtos importados:

- Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha; e

Lei N° 5.227, de 18/I/67, Portaria IBAMA N° 293, DE 22/V/89, Portaria IBAMA N° 2.470, de 26/XII/90 e Portaria IBAMA N° 3, de 16/I/96.

- Contribuição para a Indústria Cinematográfica Nacional.

Lei N° 6.281, de 9/XII/75, Decreto-Lei N° 1.900, de 21/XII/81 e Decreto N° 575, de 23/VI/92.

3. Cadastramento prévio no Ministério da Ciência e Tecnologia para importação de programas de computador ("softwares"), exceto quando destinado ao usuário final, a microcomputadores e a estações de trabalho.

Lei N° 5.988, de 14/XII/73, Lei N° 7.232, 29/X/84, Decreto-Lei N° 2.203, de 27/XII/84, Lei N° 7.646, de 18/XII/87, Decreto N° 96.036, de 12/V/88, Decreto N° 99.541, de

21/IX/90, Portaria SCT N° 544, de 5/IX/91 da Secretaria da Ciência e Tecnologia, Portaria DECEX N° 07, de 21/II/92, do Departamento de Comércio Exterior, Decreto N° 1.207, de 1/VIII/94 e Parecer MCT N° 132, de 14/VIII/96, do Ministério da Ciência e Tecnologia.

4. Cadastramento prévio no Ministério da Saúde para importação de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domossanitários, substâncias estupefacientes, glândulas, órgãos de tecidos humanos ou animais e produtos destinados à pesquisa clínica.

Lei N° 5.991, de 17/XII/73, Decreto N° 74.170, de 10/VI/74, Lei N° 6.360, de 23/IX/76, Decreto N° 79.094, de 5/I/77, Lei N° 6.480, de 1/XII/77, Portaria DIMED N° 27, de 24/X/86, da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos, do Ministério da Saúde, Decreto N° 793, de 5/IV/93, Portaria Conjunta MS/SVS/SAS N° 01, de 23/I/96 e Portarias MS/SVS N° 14, de 08/II/96 e N° 19, de 16/II/96, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde.

5. Regime automotriz.

Medidas Provisórias Nos. 1.536, de 18/XII/96 e 1.532, de 18/XII/96, (as Medidas são reeditadas periodicamente, a cada mês, até sua apreciação definitiva pelo Congresso Nacional); Decretos Nos. 1.568, de 21/VII/95, 1.863, de 16/4/96 e 2.072, de 18/XI/96.

REPÚBLICA DO PARAGUAI

Notas complementares do Artigo 7º

- Autorização prévia para a importação de armas e explosivos.
Decreto Nº 23.459
- Autorização prévia para a importação de material nuclear.
Decreto Nº 23.459/76
- Autorização prévia para a importação de armas de tipo "paint ball".
Decreto Nº 23.459/76
- Autorização prévia para produtos de aerolevante.
Lei Nº 1.095/84
- Medidas relativas à importação de alimentos industrializados.
Lei Nº 836/80
- Normas para a importação de produtos para a saúde.
Decreto Nº 187/50 e suas modificações
- Requisitos sanitários para a importação de medicamentos.
Lei Nº 836/80
- Inscrição prévia para a importação de estupefacientes e psicotrópicos.
Lei Nº 1.340/88
- Requisitos para participar de concorrências internacionais de obras públicas.
Lei Nº 1.045/83
- Cobrança antecipada pela importação de cigarros.
Lei Nº 46/72
- Tarifa Consular.
Lei Nº 46/72
- Proibição de importação de resíduos industriais ou lixos tóxicos.
Lei Nº 42/90
- Proibição de importação de algumas espécies de madeiras.
Decretos Nos. 8.463/91, 18.105/93 e Decreto-Lei Nº 402/85
- Restrição à exportação de espécies em perigo de extinção da flora e fauna silvestres.
Lei Nº 583/76 e Lei Nº 96/92

- Obrigatoriedade da industrialização da essência do "petit grain" crua para sua exportação.
Lei N° 268/71
- Sistema de valoração e controle do valor prévio/posterior ao desembaraço aduaneiro de mercadorias.
GATT
- Medidas para a importação de roupa usada e trapos.
Decreto N° 11.459/95 e Decreto N° 12.130/95
- Os contratos de Compra e Venda Internacional de energia elétrica devem ser aprovados pelo Poder Executivo.
Lei N° 966/64
- Polícia sanitária para a importação de animais.
Lei N° 494
- Requisitos de sanidade para a importação de animais.
Lei N° 494
- Proibição de importação de porcos, sêmen e derivados de origem suína.
Resolução N° 175/78
- Requisitos sanitários de importação de sêmen, congelados e embriões.
Resolução N° 44/87
- Proibição de importação de abelhas africanas.
Decreto N° 25.045/89
- Proibição de importação de hormônios para engorda animal.
Decretos Nos. 22.444/87 e 3.255/89
- Normas para a importação de anabolizantes para uso de gado ovino e bovino.
Resolução N° 306/87 e Decreto N° 3.255/89
- Normas higiênico-sanitárias para a importação de carne vacum destinada ao consumo interno.
Resolução N° 400/89
- Normas para a importação de sementes.
Decreto N° 24.251

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Notas complementares do Artigo 7º

A importação de produtos incluídos no Programa de Liberação, sem prejuízo das regulamentações vigentes que em matéria de embalagem e etiquetagem, marcas de origem, normas técnicas e de qualidade e das medidas compreendidas nas situações previstas no Artigo 50 do Tratado de Montevideu 1980, está regulada pelas seguintes condições específicas:

1. Para importação de veículos novos, seja qual for o importador, será tramitada a correspondente habilitação perante a "Dirección Nacional de Industrias del Ministerio de Industria, Energía y Minería", que emitirá em formulário a declaração a ser apresentada ao Banco da República Oriental do Uruguai (Decreto Nº 727, de 30/XII/91).
2. O Poder Executivo está facultado para proibir em caráter geral ou particular, por um prazo não superior a seis meses, a importação total ou parcial de todo tipo de mercadorias, artigos, produtos e bens prescindíveis, suntuários e/ou competitivos da indústria nacional. Essa proibição poderá reiterar-se por novos pronunciamentos.

No âmbito da referida faculdade, estão vigentes para o Setor Automotriz, de acordo com o estabelecido pelo Decreto Nº 328/96, de 21 de agosto de 1996, as seguintes medidas:

- a) Proíbe-se por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a importação de veículos usados dos itens NCM 87.01.20.00.00, 87.05.40.00.00, 87.05.90.00.00 e nas posições NCM 87.02, 87.03 e 87.04.
- b) Proíbe-se por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a importação de motocicletas usadas (incluídos os também a pedal), ciclos a pedal equipados com motor auxiliar, com side-car ou sem ele, compreendidos na posição NCM 87.11, bem como as partes e acessórios usados desses veículos (87.11) compreendidos na posição NCM 87.14.
- c) Proíbe-se por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para aqueles que não estejam compreendidos no capítulo II, "das indústrias montadoras de veículos automotores", Artigos 2º a 7º do Decreto Nº 128/970, de 13 de março de 1970, a importação de chassis e carroçarias das posições NCM 87.06 e 87.07 e chassis da subposição NCM 87.08.99.00, com exceção das cabines da posição 87.07, para cuja importação se deverá solicitar autorização prévia da "Dirección Nacional de Industrias del Ministerio de Industria, Energía y Minería".

- d) As proibições indicadas nos números 2.a, 2.b e 2.c não abrangem as importações autorizadas pelo Decreto N° 567/993, de 17 de dezembro de 1993.

Ficam também excetuados da proibição de importação estabelecida precedentemente, os veículos considerados esporte e clássicos de acordo com a regulamentação que estabeleça a "Dirección Nacional de Industrias", com mais de vinte anos de antigüidade e cujo destino seja exibição ou participação em competições.

A importação destes veículos deverá ser gerenciada perante a "Dirección Nacional de Industrias" pelos usuários finais, os quais não poderão aliená-los ou realizar novas importações antes de transcorrido um prazo de 3 anos.

3. Libera-se para sua comercialização no país os vinhos importados, acondicionados em seu recipiente original, assegurando-se de que não exista alteração de marca ou tipo. Este recipiente não poderá exceder um litro de capacidade. (Decreto N° 356, de 4/VII/91).
4. Autorização prévia do Poder Executivo prévio parecer do Comando Geral da Força Aérea para a importação de aeronaves de mais de (6) seis toneladas de peso. (Decreto N° 808 de 26/IX/73, modificado pelos Decretos Nos. 192, de 12/V/92 e 296, de 23/VI/92).
5. Lei N° 8.764, de 15/X/31. Concede o direito exclusivo do Estado através da "Administración Nacional de Combustibles, Alcohol y Portland" para:
 - a) a importação e refinação de petróleo cru e seus derivados em todo o território da República; e
 - b) a importação e exportação de carburantes líquidos, semi-líquidos e gasosos, sejam quais forem seu estado e sua composição, quando as refinarias do Estado produzirem pelo menos 50% da gasolina que consuma o país.
6. Os "Vinhos de Qualidade Preferente" deverão cumprir as condições de elaboração e característica de composição especificamente estabelecidas. Unicamente poderão ser vendidos para o consumo acondicionados em garrafas de vidro cujo volume máximo será de 750 ml, ficando facultado o Instituto Nacional de Vitivinicultura para estabelecer capacidade de recipientes menores. (Decreto N° 283, de 16/VI/93 MGAP).
7. As frutas, produtos hortícolas e flores (em estado fresco) que forem importadas deverão ajustar-se às características gerais mínimas de qualidade segundo as categorias estabelecidas pelo Decreto N° 929, de 30/XII/88.
8. Proíbe-se a importação de qualquer tipo de artificios pirotécnicos. (Decreto N° 621, de 11/XII/69).

9. Intervenção prévia da "Dirección Nacional de Comunicaciones" para a importação de equipamentos para a utilização do espectro radioelétrico. (Decreto N° 152, de 11/IV/89).
10. Autorização prévia do "Servicio de Material y Armamento del Ministerio de Defensa Nacional" para a importação de explosivos, armas de fogo, munições para as mesmas e substâncias químicas perigosas. Proíbe-se a importação de munições incendiárias, exclusivas ou pertencentes ao tipo dum-dum, seja qual for seu calibre. (Decreto-Lei N° 10.415, de 13/II/43 e Decreto-Regulamentar N° 2.605, de 7/X/43, Decreto N° 91, de 24/II/93, "Ministerio de Defensa Nacional").
11. Registro na Divisão Química e Medicamentos do Ministério da Saúde Pública (DI.QUI.ME.) para a importação de medicamentos, produtos afins para uso humano e cosméticos. (Lei N° 15.443 de 5/VII/83, e Decreto Regulamentar N° 521, de 22/XI/84, complementado pelos Decretos Nos. 252/87, 95/90 e 388/94).
12. Autorização prévia do Ministério da Saúde Pública para a importação de substâncias estupefacientes. (Lei N° 14.294 de 23/X/74 e Decreto N° 454, de 20/VII/76).
13. Registro no Ministério da Saúde Pública para a importação de alimentos destinados ao consumo humano. (Decreto N° 376, de 30/VII/81).
14. Certificado sanitário expedido por autoridade competente do país exportador para a importação de tecidos de gazes, algodão ou celulose, tecido adesivo ou similares. (Decreto N° 172, de 4/IV/78).
15. Proíbe-se a importação de cristais oftálmicos de uso terapêutico ou protetor que apresentem defeitos de fabricação. (Decreto N° 474, de 30/VII/68).
16. Proíbe-se a importação de produtos para a promoção do crescimento ou engorda das espécies bovina, ovina, suína, equina e aves, que em sua formulação incluam substâncias arsenicais e antimoniais (Decreto N° 219, de 10/V/89).
17. Proíbe-se a importação de medicamentos veterinários, utilizados para a promoção do crescimento ou engorda nas espécies bovina, ovina, suína, equina e aves, que em sua formulação incluam: a) substâncias de efeito hormonal estrogênico e de ação tireostática; b) anabólicos hormonais endógenos ou naturais, como tais ou modificados quimicamente; e c) substâncias de ação anabólica estrogênica ou androgênica e gestágena de origem exógena, todos eles considerados isoladamente ou em combinação e em forma de implante. (Decreto N° 915, de 28/XII/88).
18. Proíbe-se a importação de qualquer tipo de resíduos tóxicos (Decreto N° 252, de 30/V/88).

19. Os importadores de sêmen ou embriões de espécies animais deverão inscrever-se no registro que para esses efeitos manterá a Divisão de Mercados e Portos da "Dirección de Sanidad Animal" que não dará curso aos pedidos de importação nos casos em que o importador não esteja registrado. (Decreto N° 5, de 3/1/92 e Decreto N° 182, de 6/V/92).
20. Proíbe-se a importação de cloranfenicol e seus sais, sós ou associados a outros produtos químicos em estado de matéria-prima ou produtos terminados ou incorporados a alimentos para animais. (Resolução do "Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca" de 27/X/86).
21. Proíbe-se a importação de animais da espécie eqüina que durante o período de 12 meses anteriores ao ingresso no país permaneceram por qualquer período em países afetados pela peste eqüina africana ou com programas de vacinação contra a mesma doença. (Decreto N° 139, de 31/III/92, do "Ministerio de Ganaderia, Agricultura y Pesca").
22. As importações de materiais radiativos ou equipamentos de geradores de radiações ionizantes requererão uma licença específica concedida pela Comissão de Energia Atômica. (Decreto N° 519, de 21/XI/84).
23. As importações de sal para o consumo humano deverão estar adicionadas de iodo, flúor ou iodo-flúor, de acordo com as regulamentações estabelecidas pelo Ministério da Saúde Pública e pelos Governos departamentais, compreendidas no "Plan Nacional de Fluoración". (Decreto N° 375/90, Decreto N° 247/91 e Decreto N° 250/92).

REPÚBLICA DA BOLÍVIA

Notas Complementares do Artigo 7º

Decreto Supremo nº 24.440, de 13/12/96, pelo qual são aprovadas as "Disposições Gerais para os Regimes Aduaneiros de Importação e Internação Temporária", Capítulo III "das Proibições, Autorizações e Certificações":

Artigo 8º (Proibições)..

- A. Sem prejuízo das proibições estabelecidas em outras normas legais e as indicadas nas notas adicionais de cada Seção ou Capítulo da Tarifa Aduaneira, em caráter geral se proíbe o ingresso ou importação de:
1. Produtos farmacêuticos e medicamentos de composição e fórmulas não registradas no país.
 2. Produtos comestíveis e preparações alimentícias diversas; bebidas, líquidos alcoólicos em estado de decomposição, adulterados ou que contenham substâncias nocivas para a saúde.
 3. Animais vivos afetados por doenças.
 4. Plantas, frutas comestíveis, sementes e outros produtos vegetais que contenham germes ou parasitos prejudiciais ou que sejam declarados nocivos pelas autoridades da Secretaria Nacional da Agricultura e Pecuária.
 5. Bilhetes de loteria estrangeira.
 6. Trapos, cordéis e cordas de matérias têxteis, em desperdício ou em artigos de desperdício.
 7. Materiais tóxicos, radiativos e desperdícios mineralógicos.
 8. Anúncios imitando moedas e bilhetes de banco, selos de correio ou outros valores fiscais, exceto os catálogos numismáticos e filatélicos.
- B. A transgressão do disposto na letra precedente dará lugar ao confisco e destruição das mercadorias, prévia Resolução da Administração Aduaneira de Destino.

Artigo 9º (Autorização Prévia)

- A. Além do estabelecido em outras normas legais e nas notas adicionais de cada Seção ou Capítulo da Tarifa Aduaneira, a importação das mercadorias detalhadas a seguir requer

Autorização Prévia, que deve ser obtida com anterioridade ao ingresso ao território nacional:

1. Da Secretaria Nacional de Defesa:
 - a) Armas e munições, suas partes e acessórios do Capítulo 93; materiais e maquinaria para sua fabricação.
 - b) Pólvora e explosivos preparados das Posições 36.01 e 36.04.
 2. Da Secretaria Nacional de Defesa Social:

Produtos químicos e substâncias controladas, de conformidade com a Lei N° 1.008, de 19 de junho de 1988 sobre o Regime da Coca e Substâncias Controladas e disposições conexas. (Decreto Regulamentar N° 22.099, de 28/12/88).
 3. Da Secretaria Nacional da Fazenda.
 - a) Máquinas e aparelhos para cunhar moedas; selos de correio, formulários para valores fiscais, títulos de ações ou obrigações importados, exclusivamente por entidades para seu próprio uso.
 - b) Moedas e Bilhetes.
 4. Da Secretaria Nacional de Educação:

Livros de leitura para ensino básico.
 5. Da Secretaria Nacional de Transporte, Comunicação e Aeronáutica Civil:
 - a) Aparelhos emissores e emissores-receptores de radiodifusão ou televisão; aparelhos de radiodeteção e radiossondagem (radar) das Posições 85.25 e 85.26.
 - b) Aeronaves: helicópteros, aviões e veículos de navegação aérea.
 6. Da Secretaria Nacional da Saúde:

Estupefacientes, psicotrópicos, alcalóides em geral e seus derivados farmacêuticos, somente para estabelecimentos autorizados e nas condições previstas pela Lei N° 1.008.
 7. Da Secretaria Nacional do Meio Ambiente:

Substâncias, produtos ou mercadorias que causem ou ameacem causar efeitos nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente.
- B. A Resolução de Autorização Prévia será apresentada em exemplar válido para o despacho aduaneiro e indicará seu período de validade que em nenhum caso modificará os prazos previstos por estas Disposições Gerais para cada operação aduaneira.



- C. A internação das mercadorias anteriormente indicadas, que não cumpra com este requisito será sancionada com o confisco da mercadoria e seu destino será determinado mediante Resolução expressa da Secretaria Nacional correspondente, conforme as disposições legais vigentes.

Artigo 10 (Certificações)

- A. Os produtos alimentícios, as bebidas e os líquidos alcoólicos serão nacionalizados prévia apresentação de certificado sanitário (bromatológico, toxicológico, microbiológico e/ou radiológico) outorgado pela Secretaria Nacional da Saúde que acredite sua aptidão para o consumo humano, além de iguais certificados do país de origem, segundo normas internacionais vigentes.

O ingresso ou importação de produtos farmacêuticos e medicamentos requer um certificado de registro nacional e autorização para o despacho para o consumo, outorgado pela Secretaria Nacional da Saúde.

- B. O ingresso ou importação de recipientes para gases comprimidos ou liqüefeitos, de fundição de ferro ou aço, requer certificado de qualidade outorgado pelo Instituto Boliviano de Normalização e Qualidade (IBNORCA), além de iguais certificados de qualidade do país de origem.
- C. O ingresso ou importação de roupa usada exceto a bagagem de passageiros internacionais, deverá contar com os certificados sanitários de desinfecção do país de origem ou procedência e da Secretaria Nacional da Saúde que autorize o despacho aduaneiro.
- D. A falta de apresentação dos certificados assinalados precedentemente dará lugar ao confisco e envio para leilão das mercadorias. Neste caso o adjudicatário da mercadoria leiloadada fica sujeito à obrigação de obter os certificados estabelecidos no presente Artigo; caso contrário as mercadorias deverão ser destruídas.

A importação das mercadorias mencionadas no presente Artigo poderá ser regulamentada pelas instituições públicas competentes, em coordenação com a Secretaria Nacional da Fazenda.